

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano V Nº 23

Brasília, quarta-feira, 7 de fevereiro de 1996

Sumário

Ata	1
Comissões	118
Composição da CLDF	140
Expediente	140

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 6 DE FEVEREIRO DE 1996

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 251, de 1995, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 252, de 1995, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 253, de 1995, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 254, de 1995, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 255, de 1995, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 256, de 1995, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 257, de 1995, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 258, de 1995, do Sr. Governador do Distrito Federal.*

- Mensagem nº 261, de 1995, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 262, de 1995, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 263, de 1995, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 264, de 1995, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 265, de 1995, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 266, de 1995, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 267, de 1995, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 1, de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 2, de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 3, de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 4, de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 5, de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 6, de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 7, de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 8, de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 9, de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 10, de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 11, de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 12, de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 13, de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 14, de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 15, de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 16, de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 17, de 1996, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 1, de 1996, do Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.*
- Projeto de Lei nº 1.069, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*

COMUNICADO

A CEPG solicita aos gabinetes e às unidades organizacionais que produzem matérias sujeitas à publicação no DCL, que os originais sejam impressos com fita preta, de forma bem nítida, pois disso depende a qualidade da publicação.

- **Projeto de Lei nº 1.070, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- **Projeto de Lei nº 1.071, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda.*
- **Projeto de Lei nº 1.072, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.*
- **Projeto de Lei nº 1.073, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar.*
- **Projeto de Lei nº 1.074, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.*
- **Projeto de Lei nº 1.075, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier.*
- **Projeto de Lei nº 1.076, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier.*
- **Projeto de Lei nº 1.077, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.*
- **Projeto de Lei nº 1.078, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.*
- **Projeto de Lei nº 1.079, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.*
- **Projeto de Lei nº 1.080, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda.*
- **Projeto de Lei nº 1.081, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda.*
- **Projeto de Lei nº 1.082, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.*
- **Projeto de Lei nº 1.083, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.*
- **Projeto de Lei nº 1.084, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.**
- **Projeto de Lei nº 1.085, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier.**
- **Projeto de Lei nº 1.086, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar.**
- **Projeto de Lei nº 1.087, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho.**
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1996**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- **Projeto de Resolução nº 33, de 1996**, de autoria da Mesa Diretora.*
- **Projeto de Resolução nº 34, de 1996**, de autoria da Mesa Diretora.*
- **Projeto de Resolução nº 35, de 1996**, de autoria da Mesa Diretora.*
- **Projeto de Resolução nº 36, de 1996**, de autoria da Mesa Diretora.*
- **Projeto de Resolução nº 37, de 1996**, de autoria da Mesa Diretora.*
- **Projeto de Resolução nº 38, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires.*
- **Moção nº 1.126, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.*
- **Moção nº 1.127, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.*
- **Moção nº 1.128, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.*
- **Moção nº 1.129, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.*
- **Moção nº 1.130, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.*
- **Moção nº 1.131, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.**
- **Moção nº 1.132, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda.**
- **Moção nº 1.133, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda.**
- **Moção nº 1.134, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda.**
- **Moção nº 1.135, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda.**
- **Moção nº 1.136, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.**
- **Moção nº 1.137, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.**
- **Moção nº 1.138, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar.**
- **Moção nº 1.139, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.**
- **Moção nº 1.140, de 1996**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.**
- **Moção nº 1.141, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar.**
- **Requerimento nº 561, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.**
- **Requerimento nº 562, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.**
- **Requerimento nº 563, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda.**
- **Requerimento nº 564, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar.**
- **Requerimento nº 565, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar.**
- **Requerimento nº 566, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar e outros.**
- **Requerimento nº 567, de 1996**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus e outros.**
- **Requerimento nº 568, de 1996**, de autoria das Deputadas Maninha e Lúcia Carvalho.**
- **Requerimento nº 569, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda.**
- **Requerimento nº 570, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda.**
- **Requerimento nº 571, de 1996**, de autoria dos Deputados Manoelzinho e César Lacerda.**
- **Requerimento nº 572, de 1996**, de autoria dos Deputados César Lacerda e Manoelzinho.**
- **Requerimento nº 573, de 1996**, de autoria do Deputado Benício Tavares.**
- **Requerimento nº 574, de 1996**, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.**
- **Requerimento nº 575, de 1996**, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.**
- **Requerimento nº 576, de 1996**, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.**
- **Requerimento nº 577, de 1996**, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.**
- **Requerimento nº 578, de 1996**, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.**
- **Requerimento nº 579, de 1996**, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.**
- **Requerimento nº 580, de 1996**, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.**
- **Requerimento nº 581, de 1996**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.**
- **Requerimento nº 582, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.**
- **Requerimento nº 583, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.**
- **Requerimento nº 584, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.**
- **Requerimento nº 585, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.**
- **Requerimento nº 586, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.**
- **Requerimento nº 587, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.**
- **Requerimento nº 588, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.**
- **Requerimento nº 589, de 1996**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.**
- **Requerimento nº 590, de 1996**, de autoria do Deputado Geraldo Magela e outros.**

- Indicação nº 590, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.*
- Indicação nº 591, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.*
- Indicação nº 592, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.*
- Indicação nº 593, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.*
- Indicação nº 594, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.*
- Indicação nº 595, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.*
- Indicação nº 596, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.*
- Indicação nº 597, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.*
- Indicação nº 598, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.*
- Indicação nº 599, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.*
- Indicação nº 600, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.*
- Indicação nº 601, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.*
- Indicação nº 602, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.*
- Indicação nº 603, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.*
- Indicação nº 604, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.*
- Indicação nº 605, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.*
- Indicação nº 606, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.*
- Indicação nº 607, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.*
- Indicação nº 608, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.*
- Indicação nº 609, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.*
- Indicação nº 610, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.*
- Indicação nº 611, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.*
- Indicação nº 612, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.*
- Indicação nº 613, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.*
- Indicação nº 614, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.*
- Indicação nº 615, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.*
- Indicação nº 616, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.*
- Ofício nº 1, de 1996, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores.*
- Relatório de visita à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, de 1995, de autoria do Deputado José Edmar.*

* (Lidos após os Comunicados de Parlamentares).

** (Lidos durante a Ordem do Dia).

Obs.: Anexos das Mensagens nºs 251/95, 262/95 e 14/96 publicados no Suplemento do Diário da Câmara Legislativa.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

- O Deputado Peniel Pacheco, no exercício do cargo de Primeiro Secretário, procede à leitura das Atas das 147ª, 148ª,

149ª e 150ª Sessões Ordinárias, de 1995, e das 105ª, 106ª, 107ª, 108ª, 109ª, 110ª, 111ª, 112ª, 113ª, 114ª, 115ª, 116ª, 117ª, 118ª, 119ª, 120ª e 121ª Sessões Extraordinárias, de 1995, e as 1ª e 2ª Sessões Ordinárias, de 1996, as quais são aprovadas sem observações.

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

MENSAGEM

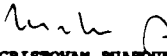
N.º 251/95-GAG

Brasília, 18 de dezembro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1040, de 1995, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 86.312.283,00 (oitenta e seis milhões, trezentos e doze mil, duzentos e oitenta e três reais)", e que se converteu na Lei nº de 980 de 15 de dezembro de 1995, publicada no DODF nº 242 de 18 de dezembro de 1995.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE

Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
DD Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 86.312.283,00 (oitenta e seis milhões, trezentos e doze mil, duzentos e oitenta e três reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta.

Art 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir aos orçamentos do Distrito Federal (Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995), crédito suplementar no valor de R\$ 86.312.283,00 (oitenta e seis milhões, trezentos e doze mil, duzentos e oitenta e três reais), para atender a programação constante dos Anexos I e III.

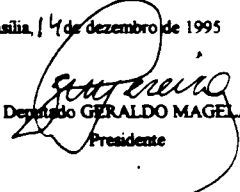
Art 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de cancelamento parcial de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II, nos termos do art 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados no valor de R\$ 74.809,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e nove reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da referida Lei.

Art 3º Independentemente da autorização de que trata o inciso I, art. 7º, da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para o atendimento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais de Unidades Orçamentárias insuficientemente dotadas, mediante eventuais saldos orçamentários apurados a partir de 15 de dezembro do corrente exercício, nos termos do disposto no art. 50, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, referentes a Pessoal e Encargos Sociais, outras Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 1995


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 980, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 86.312.283,00 (oitenta e seis milhões, trezentos e doze mil, duzentos e oitenta e três reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir aos orçamentos do Distrito Federal (Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995), crédito suplementar no valor de R\$ 86.312.283,00 (oitenta e seis milhões, trezentos e doze mil, duzentos e oitenta e três reais), para atender à programação constante dos Anexos I e III.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de cancelamento parcial de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados no valor de R\$ 74.809,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e nove reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da referida Lei.

Art. 3º - Independentemente da autorização de que trata o inciso I, art. 7º, da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para o atendimento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais de Unidades Orçamentárias insuficientemente dotadas, mediante eventuais saídos orçamentários apurados a partir de 15 de dezembro do corrente exercício, nos termos do disposto no art. 50, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, referentes a Pessoal e Encargos Sociais, outras Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1995
107ª da República e 36ª de Brasília

Cristovam Buarque
CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM

Nº 252 /95-GAG

Brasília, 18 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Emba a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1039, de 1995, que "Autoriza o Poder Executivo a cancelar do Orçamento de Investimento do Distrito Federal, dotações orçamentárias no valor de R\$ 912.386,00 (novecentos e doze mil, trezentos e oitenta e seis reais)", e que se convertem na Lei nº 985, de 15 de dezembro de 1995, publicada no DODF nº 242, de 18 de dezembro de 1995

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e distinguida consideração

Cristovam Buarque
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
DD - Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

LEI Nº 985, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a cancelar do Orçamento de Investimento do Distrito Federal, dotações orçamentárias no valor de R\$ 912.386,00 (novecentos e doze mil, trezentos e oitenta e seis reais)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar do Orçamento de Investimento do Distrito Federal (Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995) o montante de R\$ 912.386,00 (novecentos e doze mil, trezentos e oitenta e seis reais), constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior serão utilizados para financiamento do orçamento de dispêndios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 15 de dezembro de 1995
107ª da República e 36ª de Brasília

Cristovam Buarque
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I - Lei nº 985, de 15 de Dezembro de 1.995.

MEIO	EXERCÍCIO DE 1995	R\$ 1995
CANCELAMENTO		DOCUMENTO DE INVESTIMENTO

SECRETARIA DE TRANSPORTES		SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA		
CODIGO	ESPECIFICADA	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TRANSPORTE	912.386		912.386
	ADMINISTRACAO	138.410		138.410
	ADMINISTRACAO GERAL	138.410		138.410
10000000000000	0000 REQUISITAMENTO DOS OBRIGOS DA TCB	138.410		138.410
	0001 REQUISITAMENTO DOS OBRIGOS DA TCB	138.410		138.410
	NATURZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	138.410		138.410
	TRANSPORTE URBANO	773.976		773.976
	SERVICOS DE TRANSPORTE URBANO	773.976		773.976
10001000000000	0000 RENOVACAO DA FROTA DE ONIBUS DA TCB	546.227		546.227
	0001 RENOVACAO DA FROTA DA TCB	546.227		546.227
	NATURZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	546.227		546.227
10001000100000	0000 REFORMA DE PRECIOS E INSTALACOES DA TCB	227.619		227.619
	0001 REFORMA DE PRECIOS E INSTALACOES DA TCB	227.619		227.619
	NATURZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	227.619		227.619
		912.386		912.386

Autoriza o Poder Executivo a cancelar do Orçamento de Investimento do Distrito Federal, dotações orçamentárias no valor de R\$ 912.386,00 (novecentos e doze mil, trezentos e oitenta e seis reais)

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar do Orçamento de Investimento do Distrito Federal (Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995) o montante de R\$ 912.386,00 (novecentos e doze mil, trezentos e oitenta e seis reais), constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior serão utilizados para financiamento do orçamento de dispêndios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1995

Geraldo Magela
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

SECRETARIA DE TRANSPORTES		SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA		
CODIGO	ESPECIFICADA	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TRANSPORTE	912.386		912.386
	ADMINISTRACAO	138.410		138.410
	ADMINISTRACAO GERAL	138.410		138.410
10000000000000	0000 REQUISITAMENTO DOS OBRIGOS DA TCB	138.410		138.410
	0001 REQUISITAMENTO DOS OBRIGOS DA TCB	138.410		138.410
	NATURZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	138.410		138.410
	TRANSPORTE URBANO	773.976		773.976
	SERVICOS DE TRANSPORTE URBANO	773.976		773.976
10001000000000	0000 RENOVACAO DA FROTA DE ONIBUS DA TCB	546.227		546.227
	0001 RENOVACAO DA FROTA DA TCB	546.227		546.227
	NATURZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	546.227		546.227
10001000100000	0000 REFORMA DE PRECIOS E INSTALACOES DA TCB	227.619		227.619
	0001 REFORMA DE PRECIOS E INSTALACOES DA TCB	227.619		227.619
	NATURZA DA DESPESA			
	INVESTIMENTOS	227.619		227.619
		912.386		912.386

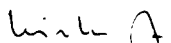
MENSAGEM

Nº 253 /95-GAG Brasília, 18 de dezembro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno desta Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 105, de 1995, que "Dispõe sobre a participação de servidor de carreira nas comissões de sindicância, inquérito administrativo e tomada de contas especial na administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista no Distrito Federal", e que se converteu na Lei nº 981, de 15 de dezembro de 1995, publicada no DODF nº 242, de 18 de dezembro de 1995.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e distinguida consideração.



CRISTOVAM BUARQUE

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
DD Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 981, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a participação de servidor de carreira nas comissões de sindicância, inquérito administrativo e tomada de contas especial na administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista no Distrito Federal, obrigatoriamente, deverá ser observada a participação de, no mínimo, um servidor de carreira do órgão para membro efetivo, como representante do corpo funcional.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Na constituição das comissões de sindicância, inquérito administrativo e tomada de contas especial, nos órgãos da administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista no Distrito Federal, obrigatoriamente, deverá ser observada a participação de, no mínimo, um servidor de carreira do órgão para membro efetivo, como representante do corpo funcional.

§ 1º - A associação dos servidores do órgão indicará o servidor para compor a comissão.

§ 2º - Havendo no órgão mais de uma associação, a indicação será efetuada por aquela com maior número de associados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de Dezembro de 1995.
107ª da República e 16ª de Brasília.



CRISTOVAM BUARQUE

Dispõe sobre a participação de servidor de carreira nas comissões de sindicância, inquérito administrativo e tomada de contas especial na administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Na constituição das comissões de sindicância, inquérito administrativo e tomada de contas especial, nos órgãos da administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal, obrigatoriamente, deverá ser observada a participação

de, no mínimo, um servidor de carreira do órgão para membro efetivo, como representante do corpo funcional.

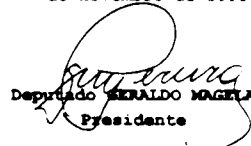
§ 1º A associação dos servidores do órgão indicará o servidor para compor a comissão.

§ 2º Havendo no órgão mais de uma associação, a indicação será efetuada por aquela com maior número de associados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de novembro de 1995.



Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MENSAGEM

Nº 254 /95-GAG Brasília, 18 de dezembro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno desta Excelsa Casa, sancionei o projeto de Lei nº 098, de 1995, que "Cria o Centro Cultural de Sobradinho", e que se converteu na Lei nº 982, de 15 de dezembro de 1995, publicada no DODF nº 242, de 18 de dezembro de 1995.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.



CRISTOVAM BUARQUE

Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
DD Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 982, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

Cria o Centro Cultural de Sobradinho.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro Cultural de Sobradinho, localizado no Setor Comercial Central, lote 1, da Cidade-Satélite de Sobradinho.

Art. 2º - O Centro Cultural de Sobradinho abrigará obrigatoriamente as seguintes unidades:

- I - sala de projeção de filmes de 35 milímetros;
- II - sala de projeção de vídeos;
- III - sala de exposições de artes plásticas e fotografias.

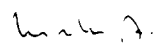
Art. 3º - Os recursos para implementação do Centro Cultural de Sobradinho serão provenientes de dotações orçamentárias do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único - Poderão ser firmados contratos ou convênios com entidades de cunho privado, para obtenção de parte dos recursos necessários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de Dezembro de 1995.
107ª da República e 16ª de Brasília.



CRISTOVAM BUARQUE

Cria o Centro Cultural de Sobradinho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Centro Cultural de Sobradinho, localizado no Setor Comercial Central, lote I, da Cidade-Satélite de Sobradinho.

Art. 2º O Centro Cultural de Sobradinho abrigará obrigatoriamente as seguintes unidades:

I - sala de projeção de filmes de 35 milímetros;

II - sala de projeção de vídeos;

III - sala de exposições de artes plásticas e fotografias.


Art. 3º Os recursos para implementação do Centro Cultural de Sobradinho serão provenientes de dotações orçamentárias do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Poderão ser firmados contratos ou convênios com entidades de cunho privado, para obtenção de parte dos recursos necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de novembro de 1995.


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

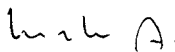
MENSAGEM

Nº 255/95-GAG Brasília, 18 de dezembro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1012, de 1993, que "Dispõe sobre a criação do Setor de Expansão Econômica da Região Administrativa de Candangolândia - RA XIX e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 983, de 15 de dezembro de 1995, publicada no DODF nº 242, de 18 de dezembro de 1995.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
DD Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

LEI Nº 983, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a criação do Setor de Expansão Econômica da Região Administrativa de Candangolândia - RA XIX e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Fico saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica criado o Setor de Expansão Econômica da Região Administrativa de Candangolândia - RA XIX, destinado à instalação de micro e pequenas empresas.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, adotará providências para a definição da área onde será instalado o setor, consoante a legislação de preservação ambiental e a legislação urbanística.

Parágrafo único - As diretrizes para a implantação do setor serão elaboradas por um grupo de trabalho e assessoramento, a ser criado pelo Poder Executivo, ficando assegurada a participação de representantes da comunidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de Dezembro de 1995.
107ª da República e 36ª de Brasília.


CRISTOVAM BUARQUE

Dispõe sobre a criação do Setor de Expansão Econômica da Região Administrativa de Candangolândia - RA XIX e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:


Art. 1º Fica criado o Setor de Expansão Econômica da Região Administrativa de Candangolândia - RA XIX, destinado à instalação de micro e pequenas empresas.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, adotará providências para a definição da área onde será instalado o setor, consoante a legislação de preservação ambiental e a legislação urbanística.

Parágrafo único. As diretrizes para a implantação do setor serão elaboradas por um grupo de trabalho e assessoramento, a ser criado pelo Poder Executivo, ficando assegurada a participação de representantes da comunidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de novembro de 1995.


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MENSAGEM

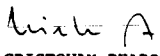
Nº 256/95-GAG

Brasília, 18 de dezembro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 810, de 1995, que "Desafeta área pública de uso comum do povo, no Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN, Trecho 13 - QL 13, da Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII", e que se converteu na Lei nº 984 de 15 de dezembro de 1995, publicada no DODF nº 242 de 18 de dezembro de 1995.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE

Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor

Deputado GERALDO MAGELA

DD Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

N E S T A

LEI Nº 984, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

Desafeta área pública de uso comum do povo, no Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN, Trecho 13 - QL 13, da Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É desafetada a área pública de uso comum do povo localizada no Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN, Trecho 13 - QL 13, com superfície total de 125.570,29m² (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta metros quadrados e vinte e nove centésimos), que passa à categoria de bens dominiais.

§ 1º - A área de que trata o caput deste artigo localiza-se no entorno dos lotes 1, 2 e 3 e do lote destinado a Hospital de Base, delimitada ao norte e a leste pela margem do Lago Paranoá, ao sul pela Quadra - QL 13 e a oeste pela Quadra - QL 11.

§ 2º - A área desafetada fica destinada ao Ponto de Atração Norte - PAN 13, a Centro de Reabilitação Locomotora e a Conjunto Paroquial.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de modo a garantir a ocupação da área de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de Dezembro de 1995.
107ª da República e 36ª de Brasília.


CRISTOVAM BUARQUE

Desafeta área pública de uso comum do povo, no Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN, Trecho 13 - QL 13, da Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É desafetada a área pública de uso comum do povo localizada no Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN, Trecho 13 - QL 13, com superfície total de 125.570,29m² (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta metros quadrados e vinte e nove centésimos), que passa à categoria de bens dominiais.

§ 1º A área de que trata o caput deste artigo localiza-se no entorno dos lotes 1, 2 e 3 e do lote destinado a Hospital de Base, delimitada ao norte e a leste pela margem do Lago Paranoá, ao sul pela Quadra - QL 13 e a oeste pela Quadra - QL 11.

§ 2º A área desafetada fica destinada ao Ponto de Atração Norte - PAN 13, a Centro de Reabilitação Locomotora e a Conjunto Paroquial.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de modo a garantir a ocupação da área de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1995


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MENSAGEM

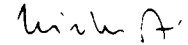
Nº 257/95-GAG Brasília, 19 de dezembro de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 975, de 1995, que "Institui critérios para a autorização da conversão de 1/3 (um terço) das fé

rias em abono pecuniário para servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 988, de 18 de dezembro de 1995, publicada no DODF nº 243, de 19 de dezembro de 1995.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE

Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor

Deputado GERALDO MAGELA

DD. Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

N E S T A

LEI Nº 988, 18 DE DEZEMBRO DE 1995.

Institui critérios para a autorização da conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário para servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

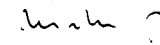
Art. 1º - A critério da administração poderá ser autorizada a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, para servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Somente será concedida a conversão por ato do Poder Executivo, observado o interesse, a necessidade da Administração Pública e o princípio da isonomia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1995
107ª da República e 36ª de Brasília


CRISTOVAM BUARQUE

Institui critérios para a autorização da conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário para servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

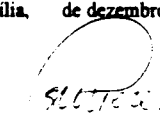
Art. 1º A critério da administração poderá ser autorizada a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, para servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. Somente será concedida a conversão por ato do Poder Executivo, observado o interesse, a necessidade da Administração Pública e o princípio da isonomia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 1995


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

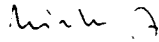
MENSAGEM
Nº 353 /GAG

Brasília, 19 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionou o Projeto de Lei nº 1042, de 1995, que "Aprova a pauta de valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal, para efeito do lançamento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 1996 e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 986, de 18 de dezembro de 1995, publicada no DODF nº 243, de 19 de dezembro de 1995.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e distinguida consideração


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
DD Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

Aprova a pauta de valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal, para efeito do lançamento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 1996 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aprovada a pauta de valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal, na forma constante do Anexo I a esta Lei, para efeito do lançamento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 1996.

I - Os valores de que trata este artigo serão indexados pela Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF, vigentes no mês de novembro de 1995, até 31 de dezembro de 1995, e a partir desta data serão convertidos pelo indexador legal que vier a ser estabelecido.

II - A base de cálculo do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA será estabelecida pela multiplicação dos valores constantes do Anexo I desta Lei pelos coeficientes de depreciação especificados no Anexo II desta Lei.

Art. 2º Os veículos isentos do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, de que determina o art. 3º, da Lei nº 812, de 20 de dezembro de 1994, recolherão, a título de taxa de licenciamento e cadastramento aos cofres da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, o correspondente a 13% (treze por cento), da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF ou do indexador legal que vier a ser estabelecido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 1995


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 986, 18 DE DEZEMBRO DE 1995.

Aprova a pauta de valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal, para efeito do lançamento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 1996 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a pauta de valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal, na forma constante do Anexo I a esta Lei, para efeito do lançamento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 1996.

I - Os valores de que trata este artigo serão indexados pela Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF, vigentes no mês de novembro de 1995, até 31 de dezembro de 1995, e a partir desta data serão convertidos pelo indexador legal que vier a ser estabelecido.

II - A base de cálculo do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA será estabelecida pela multiplicação dos valores constantes do Anexo I desta Lei pelos coeficientes de depreciação especificados no Anexo II desta Lei.

Art. 2º Os veículos isentos do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, de que determina o art. 3º, da Lei nº 812, de 20 de dezembro de 1994, recolherão, a título de taxa de licenciamento e cadastramento aos cofres da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, o correspondente a 13% (treze por cento), da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF ou do indexador legal que vier a ser estabelecido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1995
1078 da República e 363 de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Anexo do Projeto de Lei nº. de de de 19

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1996
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

Descrição do Grupo	Valor em UPDF
01 - Automóveis, Camionetes e Utilitários Nacionais	
001 - FIAT	
ELBA CSL, CHILVA	149,00
ELBA WEEKEND	117,89
ELBA WEEKEND IE, ELBA CS	124,10
ELBA DEMAIS MODELOS	123,43
PREMIO CSL, CSL 1.6	140,70
PREMIO S.I.E., S. SL - TODOS	112,83
PREMIO CS, E, SL, IE	111,37
PREMIO DEMAIS MODELOS	121,90
TEMPRA TURBO/TEMPRA STILE	292,16
TEMPRA QURO 16V	258,94
TEMPRA QURO, TEMPRA 16V	243,61
TEMPRA DEMAIS MODELOS	229,99
UNO 1.6 R MPI, 1.6 R, 1.3 R	153,93
UNO CS, S, 1.6, -TODOS	125,83
UNO ELETRONIC	88,95
UNO DEMAIS MODELOS	70,70
PICK UP LX -TODOS	106,49
PICK UP DEMAIS MODELOS	92,47
FICRINO, FURIAO, FURGONETA -TODOS	90,73
ALFA ROMEO - TODOS	140,00
DEMAIS MODELOS FIAT	73,47
002 - FORD	
ESCORT GHIA 1.6	153,10
ESCORT HOBBY 1.0, 1.3 E 1.6	140,57

Anexo do Projeto de Lei nº. de de de 19

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1996
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

Descrição do Grupo	Valor em UPDF
01 - Automóveis, Camionetes e Utilitários Nacionais	
ESCORT XR3 1.6, XR3 1.8, GHIA 1.8, 2.0I GHIA	177,31
ESCORT XR-3 2.0I	221,08
ESCORT HOBBY 1.0	78,78
ESCORT DEMAIS MODELOS	85,88
VERONA GLX 2.0, GLX 2.0I, LX 2.0	204,16
VERONA -TODOS 1.6 E 1.8	152,54
VERONA GHIA 2.0I, S 2.0I	241,54
ROYALE GHIA 2.0	245,29
ROYALE GHIA 2.0 I	245,71
ROYALE GL 2.0, GL 1.8 I	201,37
ROYALE DEMAIS MODELOS	183,44
VERSAILLES GHIA 2.0	228,78
VERSAILLES GHIA 2.0 I	245,25
VERSAILLES GL 1.8, GL 2.0	188,94

VERBILLES DE MAIS MODELOS	193.12
BELINA DEL REY GHIA, GLI, L 1.8	148.86
BELINA DE MAIS MODELOS	109.79
CORCEL, CORCEL II -TODOS	101.36
DEL REY GHIA, GLI, OURO -TODOS	132.94
DEL REY ESCALA -TODOS	132.90
DEL REY DE MAIS MODELOS	126.32
GALAXIE, LANDAU -TODOS	144.55
HAVERICK -TODOS	126.31
PAMPA GHIA 1.8, GL 1.8, S 1.8	135.36
PAMPA CABINE DUPLA	123.58
PAMPA DE MAIS MODELOS	114.97

C 10, C 20, CABINE DUPLA -TODOS	240.00
D 10, D 20 CABINE SIMPLES -TODOS	327.97
D 10, D 20 CABINE DUPLA -TODOS	369.73
CAMINHONETES TRANSFORMADAS -TODOS	368.28
VERANEIO CUSTOM DE LUXE / LX -ALCOOL/SABOLINA	366.57
VERANEIO CUSTOM DE LUXE / LX - DIESEL	371.32
VERANEIO CUSTOM 8-DIESEL	364.06
VERANEIO DE MAIS MODELOS	299.24
VECTRA CD	280.54
VECTRA GLS, GSI	231.91
VECTRA GSI 16V	331.71
CORSA GL	110.86
CORSA WIND	96.28
CORSA GSI 16V	199.60
DE MAIS MODELOS GENERAL MOTORS	585.38

Anexo do Projeto de Lei n. de de de 19 3

Anexo do Projeto de Lei n. de de de 19 5

Tabela de Valores Venais para Cálculo de IPVA - Exercício 1996
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

Tabela de Valores Venais para Cálculo de IPVA - Exercício 1996
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

01 - Automóveis, Caminhonetes e Utilitários Nacionais

01 - Automóveis, Caminhonetes e Utilitários Nacionais

Descrição do Grupo	Valor em UPDF
CAMINHONETES CABINE SIMPLES -TODOS	272.38
CAMINHONETES CABINE DUPLA -TODOS	321.81
F-100 -TODOS	174.44
DE MAIS MODELOS FORD	101.15

Descrição do Grupo	Valor em UPDF
004 - GURGEL	
BR 800 -TODOS, SUPERMINI -TODOS	69.13
CARAJAS -TODOS	128.25
TOCANTINS, XAVANTE E II2 -TODOS	103.79
E 400, E 500 -TODOS	59.77
CAMINHONETES G 800, BR 800, XAVANTE -TODOS	68.04
DE MAIS MODELOS GURGEL	83.60

008 - GENERAL MOTORS

SONAZIA CUSTOM DE LUXE/LX	301.31
SONAZIA DE MAIS MODELOS	280.88
CARAVAN COMODORO -TODOS	188.10
CARAVAN DIPLOMATA -TODOS	180.07
CARAVAN DE MAIS MODELOS	152.70
CHEVETTE DL, SE, SL/E, SP, L, MATCH E ESPECIAL	100.70
CHEVETTE JUNIOR	80.01
CHEVETTE DE MAIS MODELOS	103.71
CHEVY 500 -TODOS	102.72
KADETT GLS, IPANEMA GL	146.86
KADETT IPANEMA SL 1.8 EFI, SL/E 1.8 EFI	149.01
KADETT IPANEMA DE MAIS MODELOS	156.11
KADETT GSI MPFI CONVERTIVEL	303.22
KADETT GSI MPFI	249.37
KADETT SL/E, SS, GL, SL E EFI, SL EFI	176.46
KADETT DE MAIS MODELOS	151.47
MONZA CLASSIC -TODOS, GL, GLS	197.36
MONZA SL/E -TODOS	185.56
MONZA BARCELONA, 650, CLASS EFI, CLUB	166.64
MONZA SL EFI, SL 1.8 / 2.0	166.15

004 - GURGEL

008 - TOYOTA	
CABINE DUPLA, PERUA	257.59
DE MAIS MODELOS TOYOTA	248.07

006 - VOLKSWAGEN

APOLLO GL, VIP	134.20
APOLLO GLS	148.69
LOGUS CL	166.30
LOGUS GL	163.75
LOGUS GLS	204.34
GOL 1000	87.47
GOL GL, LS, PLUS, STAR, GLS	137.03
GOL GT, GTS	163.36
GOL GTI	202.11
GOL DE MAIS MODELOS	114.06
KOMBI STANDART, L	106.99
KOMBI FURGÃO E PICK UP	105.44
POINTER CL 1.8, GL 1.8	159.78

Anexo do Projeto de Lei n. de de de 19 4

Anexo do Projeto de Lei n. de de de 19

Tabela de Valores Venais para Cálculo de IPVA - Exercício 1996
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

Tabela de Valores Venais para Cálculo de IPVA - Exercício 1996
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

01 - Automóveis, Caminhonetes e Utilitários Nacionais

01 - Automóveis, Caminhonetes e Utilitários Nacionais

Descrição do Grupo	Valor em UPDF
MONZA DE MAIS MODELOS	169.02
OMEGA CD, SUPREMA CD	344.00
OMEGA GLS, SUPREMA GLS	275.45
OMEGA GL 2.0 MPFI, SUPREMA GL 2.0 MPFI	224.34
OPALA COMODORO -TODOS	174.68
OPALA DIPLOMATA -TODOS	199.01
OPALA DE MAIS MODELOS	144.67
VERANEIO AUTOMÓVEL	375.00
A 10, A 20 CABINE SIMPLES -TODOS	199.94
A 10, A 20 CABINE DUPLA -TODOS	240.00
C 10, C 20 CABINE SIMPLES -TODOS	226.35

Descrição do Grupo	Valor em UPDF
POINTER GTI 2000	232.43
PARATI GL, LS, PLUS	162.16
PARATI GLS	176.46
PARATI DE MAIS MODELOS	140.63
QUANTUM CD, GLS 2000	224.51
QUANTUM GLS, CG, GL TODOS, SPORT	216.83
QUANTUM GLSI	255.29

QUANTUM DE MAIS MODELOS	177.71
SANTANA CD, EXECUTIVO, EVIDENCE, FASCINAT, GLS	226.70
SANTANA CG, GL, SPORT	206.89
SANTANA GLS I	241.15
SANTANA DE MAIS MODELOS	161.43
SAVEIRO GL, LS	133.49
SAVEIRO SUNSET 1.8	113.98
SAVEIRO CABINE DUPLA (TRANSFORMADA)	147.91
SAVEIRO DE MAIS MODELOS	117.36
VOYAGE CL 1.8, GL, PLUS, PADDOCK, LS	136.67
VOYAGE GLS, SPORT 1.8, SUPER	159.71
VOYAGE DE MAIS MODELOS	120.41
FUSCA - TODOS	70.77
BRASILIA - TODOS	73.59
PASSAT LS, GLS, VILLAGE, LSE, GMLS, PLUS, GL	145.24
PASSAT TS, GTS, POINTER, SPORT	163.00
PASSAT DE MAIS MODELOS	122.01
VARIANT, VARIANT II	82.79
AUTOMOVEIS DE MAIS MODELOS VOLKSWAGEN	101.00

ENVEHO	87.49
PV	87.49
SELVAGEN	87.49
NBM	87.49
HOFSTETTER	87.49
EGO	87.49
CHAMONIX	87.49
MEIJOR	87.49
RDK	87.49
JPI	220.28
007 - DODGE	
DART - TODOS	49.92
POLARA - TODOS	68.45
1800 - TODOS	117.83
DE MAIS MODELOS DODGE	44.24
008 - DE MAIS MARCAS E MODELOS	
AUTOMOVEIS - TODOS	151.52
CAMINHONETES - TODOS	165.60

Anexo do Projeto de Lei n. de de de 19 7

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1996
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

01 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitaris Nacionais

Descrição do Grupo	Valor em UPDF
CAMINHONETES DE MAIS MODELOS VOLKSWAGEN	99.36
PUMA	187.55
FARUS	87.49
NIURA	144.16
HP LAFER	78.88
VW/KARMANN	87.49
CHRYSLER	87.49
ENGESA	87.49
DKW	87.49
ADAMO	87.49
TANGER	65.95
ENSEADA	87.49
PHANTON	125.03
L' AUTOCRAFT	87.49
FIBRAV	87.49
ICONDA	87.49
MON/VEICULOS MONTADOS	87.49
CHEDA	87.49
BRH	87.49
EMIS	87.49
DACON	87.49
SANTINA	87.49
CBP	87.49
COYTE	87.49
MAGNATA	240.26
BABY	87.49

Anexo do Projeto de Lei n. de de de 19 8

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1996
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

01 - Automoveis, Caminhonetes e Utilitaris Nacionais

Descrição do Grupo	Valor em UPDF
FYBER	87.49
QUASAR	208.07
FVE	87.49
MATIS	87.49

Anexo do Projeto de Lei n. de de de 19 9

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1996
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

02 - Caminhões e Ônibus Nacionais

Descrição do Grupo	Valor em UPDF
010 - ABRALE CAMINHÕES	
1600 RD, RS - TODOS	293.55
1600 D RS FD, D RD FD - TODOS	293.55
1800 - TODOS	320.24
DE MAIS MODELOS ABRALE CAMINHÕES	342.94
011 - ABRALE ONIBUS	
TODOS	293.55
012 - FORD - CAMINHÕES	
CARGO 1113, 1114, 1117, 1215, 1218 - TODOS	570.04
CARGO 1313, 1314, 1317, 1415, 1514, 1615, 1617 - TODOS	626.92
CARGO 1417, 1418, 1419, 1422 - TODOS	641.18
CARGO 1517, 1519, 1618, 1619, 1622, 1624 - TODOS	766.26
CARGO 2217, 2218 (T), 2319, 2322 SE, 3223, 3224 C - TODOS	851.60
CARGO 2324 - 3 EIXO - TODOS	887.91
CARGO 2422 - 3 EIXO - TODOS	839.60
CARGO 3530 - CAVALO - TODOS	844.97
CARGO DE MAIS MODELOS FORD CAMINHÕES	529.18
F 11.000, F 12.000, F 13.000, F 14.000 - TODOS	483.26
F 4.000, F 6.000, F 7.000, F 8.000, F 8.500 - TODOS	343.43
F 19.000, F 20.000, F 21.000, F 22.000 - TODOS	484.67
DE MAIS MODELOS FORD CAMINHÕES	449.81
013 - FORD ONIBUS	
TODOS	210.98
014 - GENERAL MOTORS - CAMINHÕES	

Anexo do Projeto de Lei n. de de de 19 10

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1996
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

02 - Caminhões e Ônibus Nacionais

Descrição do Grupo	Valor em UPDF
21.000, 22.000 - TODOS	678.35
14.000, 19.000 - TODOS	515.54
11.000, 12.000, 13.000 - TODOS	422.79
DE MAIS MODELOS GENERAL MOTORS	342.99

018 - GENERAL MOTORS ONIBUS		TODOS	14.88
TODOS	359.91		
017 - MERCEDES BENZ - CAMINHÕES		086 - TRICICLOS E BICICLOS	31.50
608, 610, 708, 709, 712 - TODOS	425.78	TODOS	
912 - TODOS	452.15		
1111, 1113, 1114, 1115, 1118, 1313, 1316, 1319 - TODOS	538.22	086 - LAMINETAS E VESPAS	31.50
1314, 1317, 1318 - TODOS	555.85	TODAS	
1214, 1218 - TODOS	400.39		
1513, 1514, 1516, 1517, 1518, 1519 - TODOS	748.22	087 - DEMAIS MODELOS	
1414, 1418 - TODOS	621.51	ATE 125 CC	32.87
1520, 1524, 1525, 1414, 1418, 1421, 1425, 1430 - TODOS	824.94	ACIMA DE 125 CC ATE 250 CC	36.43
1714, 1718, 1721 - TODOS	607.96	ACIMA DE 250 CC ATE 500 CC	59.05
1924, 1924A, 1929, 1930, 1932, 1933, 1934, 1935, 1940, 1941	975.34	ACIMA DE 500 CC ATE 750 CC	73.81
2013, 2014, 2017, 2213, 2214, 2215 - TODOS	341.19	ACIMA DE 750 CC ATE 900 CC	129.40
2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2225, 2314, 2318 - TODOS	657.12	ACIMA DE 900 CC	159.43
2414, 2418 - TODOS	728.41		
2325 - TODOS	848.11		
DEMAIS MODELOS MERCEDES BENZ CAMINHÕES	514.82		
018 - MERCEDES BENZ - ONIBUS			
1113, 1114, 1115, 1313, 1314, 1315, 1316, 1317 - TODOS	377.96		

Anexo do Projeto de Lei n. de de de 19 11			
Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1996			
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo			
02 - Caminhões e Ônibus Nacionais			
Descrição do Grupo		Valor em UPDF	
DEMAIS MODELOS VOLKSWAGEN CAMINHÕES		380.63	
022 - VOLKSWAGEN - ONIBUS			
TODOS		477.84	
023 - VOLVO CAMINHÕES			
N, NL 10 - TODOS		949.82	
N, NL 12 - TODOS		983.44	
DEMAIS MODELOS VOLVO CAMINHÕES		890.18	
024 - VOLVO ONIBUS			
B.58 - TODOS		1,374.82	
B.10 M - TODOS		1,472.54	
DEMAIS MODELOS VOLVO ONIBUS		1,105.04	
025 - FIAT - CAMINHÕES			
TODOS		226.87	
026 - FIAT - ONIBUS			
TODOS		224.95	
027 - BOMBEI CAMINHÕES / ONIBUS			
TODOS		224.95	
028 - DEMAIS MARCAS E MODELOS			
CAMINHÕES - TODOS		274.07	
ONIBUS - TODOS		258.47	

Anexo do Projeto de Lei n. de de de 19 13			
Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1996			
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo			
03 - Motocicletas Nacionais			
Descrição do Grupo		Valor em UPDF	
020 - AGRALE			
AGRALE TCHAU		18.60	
MODELOS 13.5		33.59	
MODELOS 16.5		67.15	
MODELOS 27.5		36.57	
MODELOS 30.0		39.42	
031 - HONDA			
ATE 100 CC		21.10	
SCOOTER SPACY		38.64	
ACIMA DE 100 CC ATE 125 CC		32.50	
ACIMA DE 125 CC ATE 150 CC		57.82	
019 - SCANIA CAMINHÕES			
R 112, T 112, R 113, T 113 - TODOS	944.68		
S 112 65, S 112 73 - TODOS	883.61		
142 - TODOS	1,468.72		
143 - TODOS	1,402.89		
DEMAIS MODELOS SCANIA CAMINHÕES	985.35		
020 - SCANIA ONIBUS			
K 112 33, K 112 65, K 112 73B - TODOS	764.33		
F 112, S 112, F 113 - TODOS	1,113.80		
K 113, S 113 - TODOS	940.48		
DEMAIS MODELOS SCANIA ONIBUS	810.37		
021 - VOLKSWAGEN - CAMINHÕES			
11.130, 11.140, 11.160, 12.140(M), 12.160 - TODOS	185.97		
13.130, 13.140, 14.150, 14.200, 14.220, 14.140, 14.210	774.04		
16.170, 16.180, 16.210, 16.220 - TODOS	639.28		
22.140, 22.142, 22.160, 24.220, 24.250 - TODOS	855.46		
35.300 - TODOS	483.92		

Anexo do Projeto de Lei n. de de de 19 14			
Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1996			
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo			
03 - Motocicletas Nacionais			
Descrição do Grupo		Valor em UPDF	
ACIMA DE 750 CC		171.28	
024 - CICLOMOTORES NACIONAIS			

ACIMA DE 150 CC ATE 200 CC	46.92
ACIMA DE 200 CC ATE 250 CC	54.48
ACIMA DE 250 CC ATE 350 CC	66.77
ACIMA DE 350 CC ATE 450 CC (EXCETO CBR 450 SR)	73.34
CBR 450 SR	97.67
ACIMA DE 450 CC ATE 750 CC	148.32
ACIMA DE 750 CC	195.72
032 - YAMAHA	
ATE 50 CC	23.62
ACIMA DE 50 CC ATE 135 CC	31.55
ACIMA DE 135 CC ATE 180 CC	41.28
ACIMA DE 200 CC ATE 350 CC	54.80
ACIMA DE 350 CC ATE 750 CC	79.01

 Anexo do Projeto de Lei n. de de de 19 15
Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1996
 Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

04 - Automóveis, Caminhonetes e Utilitários Estrangeiros

Descrição do Grupo	Valor em UPDF
040 - ALFA ROMEO	
TI 114	404.80
164	454.40
DEMAIS MODELOS ALFA ROMEO	391.44
IMP/ALFA ROMEO 164 24V	576.58
041 - BENTLEY	
CONTINENTAL	2.079.00
DEMAIS MODELOS BENTLEY	1.890.00
042 - BMW	
850 I CSI	1.905.84
750 I, 740 I, 745	1.475.28
535 I, 525 I, 435, 325	719.75
316 I, 318 I, 320 I, 323	469.38
245 I	580.92
DEMAIS MODELOS BMW	787.29
043 - CHRYSLER	
GRAN-CHEROKEE, CARAVAN	375.90
DEMAIS MODELOS CHRYSLER	282.34
044 - CITROEN	
A1 GTI-BR	248.88
Bx 165 BR	418.15
ZX VOLCANE	272.79
DEMAIS MODELOS CITROEN	306.25

 Anexo do Projeto de Lei n. de de de 19 16
Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1996
 Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

04 - Automóveis, Caminhonetes e Utilitários Estrangeiros

Descrição do Grupo	Valor em UPDF
CITROEN IMV6 BR EXCL. BREX	861.11
CITROEN IMV6 BR SENS	416.31
045 - FERRARI	
380 GT	2.030.00
380 GTS	1.895.25
360	1.729.00
360	1.662.50
046 - FORD	
EXPLORER	427.17

PRETORIA	459.90
CRUX	765.40
TRANDERBERG	415.80
MUSTANG	423.76
TALOS	749.95
DEMAIS MODELOS FORD	375.05
ESCORT GUARUJA	156.42
FIESTA	121.45
CONQUISTAS	274.81

047 - GENERAL MOTORS

CADILLAC	774.9
CAMARO	308.7
COBLENTE, CHEVELLE	544.9
CUMINA	412.4
BUICK/RILEY, CRUZE/BILLE	752.8

 Anexo do Projeto de Lei n. de de de 19 17
Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1996
 Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

04 - Automóveis, Caminhonetes e Utilitários Estrangeiros

Descrição do Grupo	Valor em UPDF
048 - HONDA	
ACCORD, ACURA -TODOS	375.81
CIVIC CRX VTI, VTI	325.91
CIVIC DEMAIS MODELOS	290.88
LEGEND	737.72
PRELUDE -TODOS	464.16
DEMAIS MODELOS HONDA	368.00
049 - HYUNDAI	
SCOUPE	222.56
EXCEL	148.27
ELANTRA	220.80
ELANTRA GLS	204.10
SONATA GLS, GL	392.12
DEMAIS MODELOS HYUNDAI	144.00
050 - LADA	
LADA	71.37
LADA STATION	90.44
LADA NIVA S	96.5

 Anexo do Projeto de Lei n. de de de 19 18
Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1996
 Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

04 - Automóveis, Caminhonetes e Utilitários Estrangeiros

Descrição do Grupo	Valor em UPDF
SAFARI	96.60
DEMAIS MODELOS LADA	63.42
051 - LAND ROVER	
DEFENDER PICK-UP	326.28
DISCOVERY	568.63
RANGER ROVER	693.00
DEMAIS MODELOS LAND ROVER	360.00

052 - MASERATI		058 - PORSCHE	
SHAMAL	1.197,00	911 - TODOS	1.706,55
COU. 400 - TODOS	792,99	928 - TODOS	1.895,65
DEMAIS MODELOS MASERATI	755,04	944 - TODOS	1.062,60
053 - MAZDA		9A8 - TODOS	938,40
MPV P3	448,30	DEMAIS MODELOS PORSCHE	782,00
MX 5 - MIATA	305,94	059 - RENAULT	
929	719,82	RENAULT 21 - GTX, TXE, TXI	247,66
PROTEGE	288,21	NEVADA	251,11
DEMAIS MODELOS MAZDA	340,97	TWINGO	135,95
054 - MERCEDES BENZ		DEMAIS MODELOS RENAULT	199,25
600 - TODOS	2.235,33	RENAULT 19 168	418,51
450, 500, 560 - TODOS	1.598,82	060 - ROLLS ROYCE	
300, 320, 350, 380, 420 - TODOS	1.021,36	TODOS	3.489,91
230, 280, - TODOS	751,24	061 - SAAB	
200 E, 220 E, 240 G, 250	554,77	9000	966,00
190 S, 200 S	500,25	DEMAIS MODELOS SAAB	883,20
-----		062 - SUBARU	
Ano 1 do Projeto de Lei n. de de de 19		LEOPARD	258,20
Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1996		-----	
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo		Ano 1 do Projeto de Lei n. de de de 19	
4 - Automóveis, Caminhonetes e Utilitários Estrangeiros		-----	
Descrição do Grupo	Valor em UFDF	Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1996	
DEMAIS MODELOS MERCEDES BENZ	471,67	Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo	
-----		4 - Automóveis, Caminhonetes e Utilitários Estrangeiros	
055 - MITSUBISHI		Descrição do Grupo	Valor em UFDF
3000 GT, SL, VR	719,80	LEGACY 2.0, 2.0i, 2.0i GX	307,41
DIAMANTE	388,41	LEGACY TOUNING	264,04
ECLIPSE	391,44	LEGACY WAGON	279,45
EXFO	355,05	SVX 33	650,83
MONTERO, GALANT	305,00	DEMAIS MODELOS SUBARU	246,61
L 200 - TODOS	286,16	LEGACY 2.0	301,64
TREDIA	280,33	SUBARU VIVIO	96,45
PAJERO	446,56	063 - SUZUKI	
DEMAIS MODELOS MITSUBISHI	297,93	SAMURAI	160,22
056 - NISSAN		SIDEKICK	286,71
300 ZX	979,50	SHIFT	216,19
INFINITY	897,75	SHIFT HT	178,02
MAXIMA, QUEST, GXE	503,68	VITARA	257,97
NX-200	396,00	DEMAIS MODELOS SUZUKI	244,34
PATHFINDER	462,64	064 - TOYOTA	
SENTRA	250,82	RUPPER	456,48
QUEST GXE	322,00	CARRY, PROVIA	438,46
DEMAIS MODELOS NISSAN	299,06	COROLLA SR	261,47
057 - PEUGEOT		COROLLA LE, MS	298,20
205 GTI, SL, GJ, GTI	257,57	CAMINHONETE - TODOS	285,64
405, 405i, 405i, BREACH, GL, 306 GS	276,08	DEMAIS MODELOS TOYOTA	256,68
505, 505i	140,24	066 - VOLVO	
-----		460, 460 - TODOS	407,87
Ano 1 do Projeto de Lei n. de de de 19		700, 730 - TODOS	564,75
Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1996		-----	
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo		Ano 1 do Projeto de Lei n. de de de 19	
4 - Automóveis, Caminhonetes e Utilitários Estrangeiros		-----	
Descrição do Grupo	Valor em UFDF	Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1996	
205, 305, 405, 4	285,00	Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo	
605 SR1, SV	488,30	4 - Automóveis, Caminhonetes e Utilitários Estrangeiros	
DEMAIS MODELOS PEUGEOT	124,37	Descrição do Grupo	Valor em UFDF
PEUGEOT 306	406,05	960 - TODOS	550,18
-----		850 TURBO	668,88
Ano 1 do Projeto de Lei n. de de de 19		DEMAIS MODELOS VOLVO	402,50

067 - FIAT		076 - DODGE	
146	151.72	STEALTH, ES, RT	454.25
UNO CSL 1.6	122.11	CAMINHONETES TODOS	454.25
TIPO 1.6 IE	155.10		
TIPO 2.0I.E SLX	182.80	077 - DEMAIS MARCAS E MODELOS	
TIPO 2.0 1.6V	229.22	VEICULOS -TODOS	258.05
IMP/FIAT TERRA SW SLX	240.26	AUTOMOVEIS -TODOS	258.05
DEMAIS MODELOS FIAT	97.75	CAMINHONETES -TODOS	258.05
068 - SEAT		080 - DAEWOOD	
SEAT CORDOBA SLX	198.26	DAEWOO - ESPERO, ESPERO DLX	229.27
069 - VOLKSWAGEN		S. SALLON ACE	486.48
KOENIG	108.00	-----	
CORRADO	450.80	Anexo do Projeto de Lei n. de de de 19 de	
VOYAGE SPECIAL	153.00	-----	
VOYAGE BL. GOL BL 1.8	143.95	Tabela de Valores Venais para Calculo do IPVA - Exercício 1996	
VW GOLF GTI, GLX, GL	242.57	Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Calculo	
DEMAIS MODELOS VOLKSWAGEN	95.37	I - Caminhões e Ônibus Estrangeiros	
VW PASSAT 2.0	311.24	-----	
VW PASSAT VR6	367.50	Descrição do Grupo Valor em UFDF	
VW PASSAT VARIANT	333.9	-----	
070 - WILLYS OVERLAND		078 - CAMINHOS ESTRANGEIROS	
-----		CAMINHOS ESTRANGEIROS - TODOS	
Anexo do Projeto de Lei n. de de de 19 de		411.99	
-----		-----	
Tabela de Valores Venais para Calculo do IPVA - Exercício 1996		079 - ONIBUS ESTRANGEIROS	
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Calculo		ONIBUS ESTRANGEIROS -TODOS	
I - Caminhões e Ônibus Estrangeiros		636.82	
-----		-----	
Descrição do Grupo Valor em UFDF		Anexo do Projeto de Lei n. de de de 19 de	
-----		-----	
TODOS	454.25	Tabela de Valores Venais para Calculo do IPVA - Exercício 1996	
-----		Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Calculo	
071 - AUDI		II - Ônibus Estrangeiros	
AUDI 100S, 80S	534.25	-----	
AUDI DEMAIS MODELOS	534.24	Descrição do Grupo Valor em UFDF	
AUDI A6	609.62	-----	
072 - KIA MOTORS		081 - BMW	
BESTA AB, SV, CV	148.42	BMW 1100 LT, RS, R 1000 RS	
SEPHIA	202.25	R 100 RS, R. GSPD	
SPORTAGE	299.96	DEMAIS MODELOS ATE 125 CC	
073 - ASIA		DEMAIS ACIMA DE 125 CC ATE 250 CC	
TOMNER, ROCSTA	187.46	DEMAIS ACIMA DE 250 CC ATE 500 CC	
TOMNER VBR, TRUCK	98.64	DEMAIS ACIMA DE 500 CC ATE 750 CC	
ASIA TOPIC	221.21	DEMAIS ACIMA DE 750 CC ATE 900 CC	
074 - DAIHATSU		DEMAIS ACIMA DE 900 CC	
APPLAUSE E CHARADE	244.71	353.29	
FEROZA	206.64	082 - HYUNDAI	
CHARADE 1.0 CS, COURE	164.2	CRUISE 125	
CHARADE, ROCKY	176.41	59.70	
CHARADE 1.5	166.9	084 - HARLEY DAVIDSON	
CHARADE 1.5	237.4	DYNM WIDE GLYDE, FAT BOY, LOW RIDER	
075 - JAGUAR		883 HUGGER	
1.6	1,075.5	DEMAIS MODELOS ATE 125 CC	
DEMAIS MODELOS JAGUAR	447.7	DEMAIS ACIMA DE 125 CC ATE 250 CC	
-----		82.31	
Anexo do Projeto de Lei n. de de de 19 de		DEMAIS ACIMA DE 250 CC ATE 500 CC	
-----		182.98	
Tabela de Valores Venais para Calculo do IPVA - Exercício 1996		DEMAIS ACIMA DE 500 CC ATE 750 CC	
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Calculo		142.27	
I - Caminhões, Caminhonetes e Utilitários Estrangeiros		DEMAIS ACIMA DE 750 CC ATE 900 CC	
-----		240.78	
Descrição do Grupo Valor em UFDF		DEMAIS ACIMA DE 900 CC	
-----		228.94	
JAGUAR 2.0 4x4	571.55	085 - HONDA	
-----		MODELOS ATE 125 CC	
Anexo do Projeto de Lei n. de de de 19 de		38.66	
-----		ACIMA DE 125 CC ATE 250 CC	
Tabela de Valores Venais para Calculo do IPVA - Exercício 1996		61.95	
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Calculo		ACIMA DE 250 CC ATE 500 CC	
I - Caminhões, Caminhonetes e Utilitários Estrangeiros		1,804	
-----		-----	
Descrição do Grupo Valor em UFDF		Anexo do Projeto de Lei n. de de de 19 de	
-----		-----	
JAGUAR 2.0 4x4		Tabela de Valores Venais para Calculo do IPVA - Exercício 1996	
571.55		Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Calculo	
-----		II - Ônibus Estrangeiros	
-----		-----	
-----		Descrição do Grupo Valor em UFDF	
-----		-----	
-----		ACIMA DE 750 CC ATE 750 CC	
-----		156.65	

ACIMA DE 750 CC ATE 900 CC	175.11
ACIMA DE 900 CC	186.01
086 - SUZUKI	
SUZUKI	105.37
GSXR 1110 W	230.17
DEMAIS MODELOS ATE 125 CC	72.39
DEMAIS ACIMA DE 125 CC ATE 250 CC	83.01
DEMAIS ACIMA DE 250 CC ATE 500 CC	85.60
DEMAIS ACIMA DE 500 CC ATE 750 CC	107.09
DEMAIS ACIMA DE 750 CC ATE 900 CC	126.55
DEMAIS ACIMA DE 900 CC	155.38
RF 600/GSX, 750 F, VS 800	185.95

087 - KAWASAKI	
NINJA ZX-7	135.54
NINJA ZX 11, ZZ R 1100	172.09
DEMAIS MODELOS ATE 125 CC	69.85
DEMAIS ACIMA DE 125 CC ATE 250 CC	89.99
DEMAIS ACIMA DE 250 CC ATE 500 CC	131.32
DEMAIS ACIMA DE 500 CC ATE 750 CC	177.21
DEMAIS ACIMA DE 750 CC ATE 900 CC	152.73
DEMAIS ACIMA DE 900 CC	208.15

088 - YAMAHA	
YAMAHA	194.84

Art. 3º do Projeto de Lei nº. de de de 19

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1996
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

08 - Motores Estrangeiras

Descrição do Grupo	Valor em UPDF
YAMAHA, FUJITSU	265.45
DEMAIS MODELOS ATE 125 CC	78.20
DEMAIS ACIMA DE 125 CC ATE 250 CC	76.80
DEMAIS ACIMA DE 250 CC ATE 500 CC	79.70
DEMAIS ACIMA DE 500 CC ATE 750 CC	76.41
DEMAIS ACIMA DE 750 CC ATE 900 CC	171.62
DEMAIS ACIMA DE 900 CC	193.36

089 - DEMAIS MARCAS E MODELOS	
DEMAIS MODELOS ATE 125 CC	45.50
DEMAIS ACIMA DE 125 CC ATE 250 CC	76.13
DEMAIS ACIMA DE 250 CC ATE 500 CC	86.80
DEMAIS ACIMA DE 500 CC ATE 750 CC	123.46
DEMAIS ACIMA DE 750 CC ATE 900 CC	175.11
DEMAIS ACIMA DE 900 CC	176.82

090 - CICLOMOTORES ESTRANGEIROS	
TODOS	35.62

091 - TRICICLOS E QUADRICICLOS	
TODOS	119.09

092 - LAMBRETTAS E VESPAS	
TODAS	54.71

Art. 3º do Projeto de Lei nº. de de de 19

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1996
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

07 - Embalagens inclusive de recreio ou esportes

Descrição do Grupo	Valor em UPDF
101 - JET SKI	

COLUMNA 52 HP	50.53
COLUMNA 70 HP	57.28
KAWASAKI 29 HP	47.17
KAWASAKI 52 HP	64.02
KAWASAKI 54 HP	70.09
KAWASAKI 69 HP	74.13
SEA DOO/MILMAR 55 HP	82.89
SEA DOO/MILMAR 60 HP	101.09
YAMAHA 42 HP	51.22
YAMAHA 51 HP	50.54
DEMAIS MARCAS ATE 30 HP	40.43
DEMAIS MARCAS ACIMA DE 30 HP ATE 50 HP	50.37
DEMAIS MARCAS ACIMA DE 50 HP ATE 70 HP	60.65
DEMAIS MARCAS ACIMA DE 70 HP	67.39

102 - EMBALACOES DE CASCO DE FIBRA DE ATE 6,99 METROS DE COMPRIMENTO

ATE 10 HP	27.65
ACIMA DE 10 HP A 30 HP	43.14
ACIMA DE 30 HP A 50 HP	74.13
ACIMA DE 50 HP A 90 HP	111.31
ACIMA DE 90 HP	154.73

103 - CASCO DE FIBRA ACIMA DE 6,99 METROS DE COMPRIMENTO - PROPULSAO A MOTOR DE POPA GASOLINA

ATE 90 HP	114.66
-----------	--------

Art. 3º do Projeto de Lei nº. de de de 19

Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1996
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

07 - Embalagens inclusive de recreio ou esportes

Descrição do Grupo	Valor em UPDF
DE 90 HP ATE 140 HP	192.12
DE 140 HP ATE 280 HP	340.94
ACIMA DE 280 HP	495.92

104 - CASCO DE FIBRA ACIMA DE 6,99 METROS DE COMPRIMENTO - PROPULSAO MOTOR COMPLEMENTAR OU ALTERNATIVO

ATE 8,99 METROS	278.95
ACIMA DE 8,99 A 10,99 METROS	402.93
ACIMA DE 10,99 METROS	743.87

105 - CASCO DE FIBRA ACIMA DE 6,99 METROS DE COMPRIMENTO PROPULSAO MOTOR DE CENTRO (GASOLINA)

ATE 125 HP	111.43
ACIMA DE 125 A 200 HP	247.96
ACIMA DE 200 HP	929.84

106 - CASCO DE FIBRA ATE 6,99 METROS DE COMPRIMENTO PROPULSAO MOTOR A DIESEL

ATE 130 HP	402.93
ACIMA DE 130 HP	495.92

107 - CASCO DE FIBRA DE 9,00 A 9,99 METROS DE COMPRIMENTO PROPULSAO MOTOR A DIESEL

ATE 200 HP	619.90
ACIMA DE 200 HP	743.87

108 - CASCO DEMAIS MATERIAIS ATE 6,99 METROS DE COMPRIMENTO (TODOS OS TIPOS)

ATE 10 HP	15.49
ACIMA DE 10 HP A 30 HP	24.78
ACIMA DE 30 HP A 50 HP	77.18

Wink A

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
DD Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 989 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995.

Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal, para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 1996, e introduz alterações na Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981 e na Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta e eu sanciono a seguinte Lei,
Art. 1º - Fica aprovada a pauta de valores venais de terrenos e edificações, na forma constante do Anexo a esta Lei, para efeito do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 1996.

Parágrafo Único - Os valores de que trata este artigo serão indexados pelo Índice Padrão do Distrito Federal - UPDF, vigente no mês de novembro de 1995, até 31 de dezembro de 1995 e, a partir desta data, serão convertidos pelo indexador legal que vier a ser estabelecido.

Art. 2º - Os parcelamentos do solo urbano, regularizados nos termos da legislação vigente, pagarão o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nas condições estabelecidas no art. 19, do Decreto-Lei nº 52, de 26 de dezembro de 1966.

Art. 3º - O art. 4º e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A taxa será calculada tomando por base a área do imóvel, considerando o valor de duas UPDF, de dezembro de 1995, como o valor referência sobre o qual será aplicado coeficiente, corrigido pelo indexador legal que vier a ser estabelecido, na forma dos Anexos I, II, III e IV.
§ 1º - O valor da taxa poderá sofrer um acréscimo de até 200% (duzentos por cento) quando os imóveis estiverem ocupados por hotéis, hospitais, pensões, colégios, bancos, fábricas, oficinas, bares, restaurantes, cafés, lanchonetes, sorveterias, clubes esportivos, postos de lavagem e lubrificação, supermercado e outros estabelecimentos semelhantes aos aqui mencionados.

§ 2º - O Poder Executivo poderá estabelecer percentuais de redução da taxa tomando por base o resultado de programas de limpeza e recolhimento de lixo com a participação da população".

Art. 4º - Aos artigos 13 e 21, da Lei nº 657, de janeiro de 1994, são introduzidas as alterações a seguir mencionadas:

I - o inciso II do art. 13 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 13 -

II - valor do crédito tributário e prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento ou para a impugnação;"

III - fica acrescentado ao art. 13 o seguinte inciso V:
"Art. 13 -

V - data de emissão."

III - fica acrescentado ao art. 21 o seguinte parágrafo único:
"Art. 21 -

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a tributos sujeitos a lançamento anual, que deverão ser inscritos após o exercício em que foram lançados."

Art. 5º - Os prazos de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU serão os seguintes:

- I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), para pagamento até 10.02.96;
- II - em seis parcelas, sem desconto, da seguinte forma:
 - a) 1ª parcela até 10.02.96;
 - b) 2ª parcela até 10.03.96;
 - c) 3ª parcela até 10.04.96;
 - d) 4ª parcela até 10.05.96;
 - e) 5ª parcela até 10.06.96;
 - f) 6ª parcela até 10.07.96.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1995
107ª da República e 36ª de Brasília

Wink A
CRISTOVAM BUARQUE

Art. 1º - Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1996
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

A - Embarcações Inclusive de recreio ou esportes

Descrição do Grupo	Valor em UPDF
ACIMA DE 20 HP A 90 HP	49,57
ACIMA DE 90 HP	74,38

109 - CARCO DENAIS MATERIAIS ACIMA DE 6,99 METROS (TODOS OS TIPOS EXCETO COMPLEMENTAR OU ALTERNATIVO)

ATE 130 HP	92,98
ACIMA DE 130 HP A 260 HP	123,98
ACIMA DE 260 HP	493,92

110 - CARCO DENAIS MATERIAIS ACIMA DE 6,99 METROS PRO PULSAO MOTOR COMPLEMENTAR OU ALTERNATIVO

ACIMA DE 6,99 A 8,99 METROS	123,98
ACIMA DE 8,99 A 10,99 METROS	185,94
ACIMA DE 10,99 METROS	309,93

Art. 2º - Tabela de Valores Venais para Cálculo do IPVA - Exercício 1996
Valores Utilizados para fins de Determinação da Base de Cálculo

B - Aeronaves Nacionais e Estrangeiras

Descrição do Grupo	Valor em UPDF
ATE 700 KG	181,50
ACIMA DE 700 A 1300 KG.	1.758,09
ACIMA DE 1300 A 2700 KG.	3.017,93
ACIMA DE 2700 A 5700 KG.	39.574,77
ACIMA DE 5700 A 40000 KG.	85.413,17
ACIMA DE 40000 KG.	119.578,44

Art. 13 -	Art. 13 -	Art. 13 -	Art. 13 -
13	13	13	13
14	14	14	14
15	15	15	15
16	16	16	16
17	17	17	17
18	18	18	18
19	19	19	19
20	20	20	20
21	21	21	21
22	22	22	22
23	23	23	23
24	24	24	24
25	25	25	25
26	26	26	26
27	27	27	27
28	28	28	28
29	29	29	29
30	30	30	30
31	31	31	31
32	32	32	32
33	33	33	33
34	34	34	34
35	35	35	35
36	36	36	36
37	37	37	37
38	38	38	38
39	39	39	39
40	40	40	40
41	41	41	41
42	42	42	42
43	43	43	43
44	44	44	44
45	45	45	45
46	46	46	46
47	47	47	47
48	48	48	48
49	49	49	49
50	50	50	50
51	51	51	51
52	52	52	52
53	53	53	53
54	54	54	54
55	55	55	55
56	56	56	56
57	57	57	57
58	58	58	58
59	59	59	59
60	60	60	60
61	61	61	61
62	62	62	62
63	63	63	63
64	64	64	64
65	65	65	65
66	66	66	66
67	67	67	67
68	68	68	68
69	69	69	69
70	70	70	70
71	71	71	71
72	72	72	72
73	73	73	73
74	74	74	74
75	75	75	75
76	76	76	76
77	77	77	77
78	78	78	78
79	79	79	79
80	80	80	80
81	81	81	81
82	82	82	82
83	83	83	83
84	84	84	84
85	85	85	85
86	86	86	86
87	87	87	87
88	88	88	88
89	89	89	89
90	90	90	90
91	91	91	91
92	92	92	92
93	93	93	93
94	94	94	94
95	95	95	95
96	96	96	96
97	97	97	97
98	98	98	98
99	99	99	99
100	100	100	100

MENSAGEM Nº 267/GAG

Brasília, 18 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 160, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Exceisa Casa, sanciono o Projeto de Lei nº 1043, de 1995, que "Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal, para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 1996, introduz alterações na Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, e na Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 989, de 18 de dezembro de 1995, publicada no DODF nº 243, de 19 de dezembro de 1995

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e distinguida consideração

Approva a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal, para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 1996, introduz alterações na Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981 e na Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, e da outras providências

ANEXO - I DO PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1995

PAUTA DE VALORES VENAIS DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º Fica aprovada a pauta de valores venais de terrenos e edificações, na forma constante do Anexo a esta Lei, para efeito do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 1996

Parágrafo único Os valores de que trata este artigo serão indexados pela Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF, vigente no mês de novembro de 1995, até 31 de dezembro de 1995 e, a partir desta data, serão convertidos pelo indexador legal que vier a ser estabelecido.

Art. 2º Os parcelamentos do solo urbano, regularizados nos termos da legislação vigente, pagarão o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nas condições estabelecidas no art. 19, do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966

Art. 3º O art. 4º e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 4º A taxa será calculada tomando por base a área do imóvel, considerando o valor de duas UPDF, de dezembro de 1995, como o valor referência sobre o qual será aplicado coeficiente, corrigido pelo indexador legal que vier a ser estabelecido, na forma dos Anexos I, II, III e IV

§ 1º O valor da taxa poderá sofrer um acréscimo de até 200% (duzentos por cento) quando os imóveis estiverem ocupados por hotéis, hospitais, pensões, colegios, bancos, fábricas, oficinas, bares, restaurantes, cafés, lanchonetes, sorveterias, clubes esportivos, postos de lavagem e lubrificação, supermercado e outros estabelecimentos semelhantes aos aqui mencionados.

§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer percentuais de redução da taxa tomando por base o resultado de programas de limpeza e recolhimento de lixo com a participação da população.

Art. 4º Aos artigos 13 e 21, da Lei nº 657, de janeiro de 1994, são introduzidas as alterações a seguir mencionadas

I - o inciso II do art. 13 passa a ter a seguinte redação

"Art. 13

II - valor do crédito tributário e prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento ou para a impugnação."

II - fica acrescentado ao art. 13 o seguinte inciso V

"Art. 13

V - data de emissão "

III - fica acrescentado ao art. 21 o seguinte parágrafo único

"Art. 21

Parágrafo único O disposto neste artigo não se aplica a tributos sujeitos a lançamento anual, que deverão ser inscritos após o exercício em que foram lançados "

Art. 5º Os prazos de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU serão os seguintes:

I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), para pagamento até 10.02.96,

II - em seis parcelas, sem desconto, da seguinte forma:

- a) 1ª parcela até 10.02.96,
- b) 2ª parcela até 10.03.96,
- c) 3ª parcela até 10.04.96,
- d) 4ª parcela até 10.05.96,
- e) 5ª parcela até 10.06.96,
- f) 6ª parcela até 10.07.96.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, dez de dezembro de 1995

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

CIDADE : BRASÍLIA	PAGINA
SETOR	
01 01 01 SAA	1
01 01 02 SET	1
01 01 03 SGCV	1
01 01 04 SGO	1
01 01 05 SGI	1
01 01 06 SIO	1
01 01 07 SIN	1
01 01 08 SHPW	1
01 01 09 SHC	1
01 01 10 SHL	1
01 01 11 SHI	1
01 01 12 SHM	1
01 01 13 SHN	1
01 01 14 SHP	1
01 01 15 SHQ	1
01 01 16 SHR	1
01 01 17 SHS	1
01 01 18 SHT	1
01 01 19 SHU	1
01 01 20 SHV	1
01 01 21 SHW	1
01 01 22 SHX	1
01 01 23 SHY	1
01 01 24 SHZ	1
01 01 25 SIA	1
01 01 26 SIB	1
01 01 27 SIC	1
01 01 28 SID	1
01 01 29 SIE	1
01 01 30 SIF	1
01 01 31 SII	1
01 01 32 SIO	1
01 01 33 SIP	1
01 01 34 SIQ	1
01 01 35 SIR	1
01 01 36 SIS	1
01 01 37 SIV	1
01 01 38 SIW	1
01 01 39 SIX	1
01 01 40 SIY	1
01 01 41 SIZ	1
01 01 42 SJA	1
01 01 43 SJB	1
01 01 44 SJC	1
01 01 45 SJD	1
01 01 46 SJE	1
01 01 47 SIF	1
01 01 48 SII	1
01 01 49 SIO	1
01 01 50 SIP	1
01 01 51 SIQ	1
01 01 52 SIR	1
01 01 53 SIS	1
01 01 54 SIV	1
01 01 55 SIW	1
01 01 56 SIX	1
01 01 57 SIY	1
01 01 58 SIZ	1
01 01 59 SJA	1
01 01 60 SJB	1
01 01 61 SJC	1
01 01 62 SJD	1
01 01 63 SJE	1
01 01 64 SIF	1
01 01 65 SII	1
01 01 66 SIO	1
01 01 67 SIP	1
01 01 68 SIQ	1
01 01 69 SIR	1
01 01 70 SIS	1
01 01 71 SIV	1
01 01 72 SIW	1
01 01 73 SIX	1
01 01 74 SIY	1
01 01 75 SIZ	1
01 01 76 SJA	1
01 01 77 SJB	1
01 01 78 SJC	1
01 01 79 SJD	1
01 01 80 SJE	1
01 01 81 SIF	1
01 01 82 SII	1
01 01 83 SIO	1
01 01 84 SIP	1
01 01 85 SIQ	1
01 01 86 SIR	1
01 01 87 SIS	1
01 01 88 SIV	1
01 01 89 SIW	1
01 01 90 SIX	1
01 01 91 SIY	1
01 01 92 SIZ	1
01 01 93 SJA	1
01 01 94 SJB	1
01 01 95 SJC	1
01 01 96 SJD	1
01 01 97 SJE	1
01 01 98 SIF	1
01 01 99 SII	1
01 01 100 SIO	1

CIDADE : BRASÍLIA	PAGINA
SETOR	
01 01 01 SGA/NOROESTE	56
01 01 02 SHCNO	56
01 01 03 SAI/SUDESTE	56
01 01 04 SGA/SUDESTE	56
01 01 05 SAI/SUDOESTE	56
01 01 06 SGA/SUDOESTE	56
01 01 07 SHCSW	56
01 01 08 CANDANGOLÂNDIA	55
01 01 09 S. DIFUSAO CULTURAL	55
01 01 10 EMO	55
CIDADE : BRASÍLIA	PAGINA
SETOR	
05 01 01 SETOR TRADICIONAL	58
05 01 02 SETOR ADMINISTRATIVO	58
05 01 03 VILA SAO JOSE	58
05 01 04 BAIRRO VEREDAS	57
05 01 05 SETOR NORTE	57
05 01 06 SETOR SUL	58
CIDADE : CEILÂNDIA-TAGUATINGA	PAGINA
SETOR	
06 01 01 CNM	58
06 01 02 CNM	61

06 1 03 QNN	61
06 1 04 CNN	64
06 1 05 QNO	64
06 1 06 QNF	65
06 1 07 SET. IND.	66
06 1 08 QNO	66
06 1 09 SMC	67
06 1 10 QNR	67

CIDADE : GAMA

15 0 06 SETOR INDUSTRIAL	PAGINA	67
15 0 07 AREA ALFA		68
15 0 08 RA II		68
15 0 09 D.V.O		68
15 0 10 SETOR NORTE		70
15 0 11 ST AREAS ISOL. NORTE		70
15 0 12 SETOR SUL		70
15 0 13 SETOR LESTE		71
15 0 14 SETOR LESTE COM.		71
15 0 15 ST. LESTE-ITAMARACA		72
15 0 16 SETOR OESTE		72
15 0 17 SETOR OESTE COM.		72
15 0 18 ST CENTRAL		72

CIDADE : GUARA

15 0 01 SRIA	PAGINA	73
15 0 02 SRIA		74
15 0 03 SRIA		74
15 0 04 SRIA		75
15 0 05 CENTRO COMUM I		77
15 0 06 CENTRO COMUM II		77

CIDADE : NUCLEO BANDEIRANTE

20 0 06 COMERCIO	PAGINA	77
20 0 07 PRACA CENTRAL		78
20 0 10 METROPOLITANA		78
20 0 11 SETOR RESIDENCIAL		79
20 0 12 AREA ESPECIAL		79
20 0 14 S. OFIC. PEQ. INDUSTR.		80
20 0 15 SETOR INDUSTRIAL		80

CIDADE : PLANALTINA

25 0 01 S.L.R. V. BURITIS	PAGINA	81
25 0 02 S.VILA VICENTINA		81
25 0 03 S. TRADICIONAL		82
25 0 04 S.COMERCIAL CENTRAL		82
25 0 05 S. HOTÉIS DIVERSOS		82
25 0 06 SETOR EDUCACIONAL		82
25 0 08 S. OFICINAS		83
25 0 09 S. A. ESP. NORTE		83
25 0 15 BAIRRO N S FATIMA		83
25 1 01 S. RESID. NORTE		83
25 1 02 S. EXPANSAO NORTE		83

CIDADE : SAMAMBAIA

30 0 01 S. H. C.	PAGINA	84
30 0 02 S. H. C.		84
30 0 03 COMERCIO		85
30 0 04 S.C		85
30 0 05 S.CH		85
30 0 06 AREAS ESPECIAIS		85
30 0 07 AV. NORTE		85
30 0 08 AV. NORTE		85
30 0 09 MS		85
30 0 10 ML		85
30 0 11 MS		85
30 0 12 MSO		85

CIDADE : SOBRADINHO

35 0 01 SETOR URBANO	PAGINA	86
35 0 02 ST. INDUSTRIAL		86
35 0 03 SA		86
35 0 04 SA: AE P.IND		86
35 0 05 SCA		86
35 0 06 SEES		86

CIDADE : TAGUATINGA

35 0 36 SAGOP	PAGINA	108
35 0 37 S. ADM. E CULTURAL		108
35 0 40 BAIRRO AGUAS CLARAS		109
35 1 03 QNA		121
35 1 04 CNA		121
35 1 05 QNB		122
35 1 06 CNB		122
35 1 07 QNC		124
35 1 08 CNC		124
35 1 09 QND		125
35 1 10 CND		125
35 1 11 QNE		126
35 1 12 CNE		127
35 1 13 QNF		127
35 1 14 CNF		127
35 1 15 QNG		127
35 1 16 CNG		128
35 1 17 QNH		129
35 1 18 CNH		129
35 1 19 QNI		129
35 1 20 CNI		129
35 1 21 QNJ		130
35 1 22 CNJ		130
35 1 23 QNL		131
35 1 24 CNL		131
35 1 25 QSI		131
35 1 26 CSA		131
35 1 27 QSB		132
35 1 28 CSB		132
35 1 29 QSC		133
35 1 30 CSC		133
35 1 31 QSD		134
35 1 32 CSD		134
35 1 33 QSE		135
35 1 34 CSE		135
35 1 35 QSF		136
35 1 36 CSF		136
35 1 37 QSG		136
35 1 38 CSG		136
35 1 39 QSH		137
35 1 40 CHS		137
35 1 41 QSI		137
35 1 42 CSI		137
35 1 43 QSI		137
35 1 44 CSI		137
35 1 45 QSI		137
35 1 46 CSI		137
35 1 47 QSI		137
35 1 48 CSI		137
35 1 49 QSI		137
35 1 50 CSI		137
35 1 51 QSI		137
35 1 52 CSI		137
35 1 53 QSI		137
35 1 54 CSI		137
35 1 55 QSI		137
35 1 56 CSI		137
35 1 57 QSI		137
35 1 58 CSI		137
35 1 59 QSI		137
35 1 60 CSI		137
35 1 61 QSI		137
35 1 62 CSI		137
35 1 63 QSI		137
35 1 64 CSI		137
35 1 65 QSI		137
35 1 66 CSI		137
35 1 67 QSI		137
35 1 68 CSI		137
35 1 69 QSI		137
35 1 70 CSI		137
35 1 71 QSI		137
35 1 72 CSI		137
35 1 73 QSI		137
35 1 74 CSI		137
35 1 75 QSI		137
35 1 76 CSI		137
35 1 77 QSI		137
35 1 78 CSI		137
35 1 79 QSI		137
35 1 80 CSI		137
35 1 81 QSI		137
35 1 82 CSI		137
35 1 83 QSI		137
35 1 84 CSI		137
35 1 85 QSI		137
35 1 86 CSI		137
35 1 87 QSI		137
35 1 88 CSI		137
35 1 89 QSI		137
35 1 90 CSI		137
35 1 91 QSI		137
35 1 92 CSI		137
35 1 93 QSI		137
35 1 94 CSI		137
35 1 95 QSI		137
35 1 96 CSI		137
35 1 97 QSI		137
35 1 98 CSI		137
35 1 99 QSI		137
35 1 100 CSI		137

CIDADE : ASSENTAMENTOS
 SETOR : 99 0 01 ASSENTAMENTOS

ANEXO JUNCO DE PROLETO (NÚMERO DE 30 DE 1996
 PÁG. DE VALORES FOMIS COM TERREJOS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO
 FEDERAL PARA INCIDENCIA DO IPTU NO EXERCÍCIO DE 1996

QUADRA	CON./BLOCO	LOTES	CON. NATUREZA	AREA DO TERREJO M2	VALOR DO TERREJO M2 REAL	PLF M2 CONSTRUCAC	PAGINA
Cidade: GAMA							
Setor: 01 01 - SA							
SA - ARREZES E ABASTEC							
10 A 400	22 ARB. ABAST	500 00	52 500 00	680 418	200 00	2 34	
20 A 388	22 ARB. ABAST	500 00	52 500 00	680 418	200 00	2 34	
30 A 388	22 ARB. ABAST	500 00	52 500 00	680 418	200 00	2 34	
40 A 430	22 ARB. ABAST	500 00	52 500 00	680 418	200 00	2 34	
50 A 400	22 ARB. ABAST	500 00	52 500 00	680 418	200 00	2 34	
60 A 388	22 ARB. ABAST	500 00	52 500 00	680 418	200 00	2 34	
70 A 388	22 ARB. ABAST	500 00	52 500 00	680 418	200 00	2 34	
80 A 388	22 ARB. ABAST	500 00	52 500 00	680 418	200 00	2 34	
90 A 388	22 ARB. ABAST	500 00	52 500 00	680 418	200 00	2 34	
100 A 0 8	22 ARB. ABAST	500 00	52 500 00	680 418	200 00	2 34	
84	22 ARB. ABAST	500 00	52 500 00	680 418	200 00	2 34	
90 A 130	22 ARB. ABAST	500 00	52 500 00	680 418	200 00	2 34	

SA - COMERCIO LOCAL

4 8 2	11 COM. LOCAL	478 00	84 881 00	802 887	200 00	2 34
4 8 2	11 COM. LOCAL	478 00	84 881 00	802 887	200 00	2 34
4 8 2	11 COM. LOCAL	478 00	84 881 00	802 887	200 00	2 34
4 8 2	11 COM. LOCAL	478 00	84 881 00	802 887	200 00	2 34

SA - AREAS ESPECIAIS

0	88 OPT DIVERSAS	888 00	12 778 30	242 188	200 00	2 34
8	88 OPT DIVERSAS	4 200 00	78 881 00	810 838	200 00	2 34
8	88 OPT DIVERSAS	4 200 00	131 488 00	1 208 887	200 00	2 34

SET-ESTABEC

1	28 ESTABEC	10 700 00	41 147 00	438 238	188 00	1 781
2	28 ESTABEC	8 478 00	37 882 00	388 238	188 00	1 781
3	28 ESTABEC	16 440 00	68 882 00	808 238	188 00	1 781
4	28 ESTABEC	10 700 00	41 147 00	438 238	188 00	1 781
5	28 ESTABEC	1 718 00	46 881 00	482 182	188 00	1 781
6	28 ESTABEC	3 138 00	48 778 00	621 078	188 00	1 781
7	28 ESTABEC	16 838 00	68 882 00	808 238	188 00	1 781

Setor: 01 01 18 - SET

1	38	30 000 00	648 184 40	6 248 737	248 00	2 881
2	38	1 000 00	377 018 00	4 084 888	248 00	2 881
3	38	1 000 00	227 848 80	2 432 288	248 00	2 881
4	38	1 000 00	68 882 00	818 888	248 00	2 881
5	38	30 000 00	648 184 40	6 248 737	248 00	2 881
6	38	1 000 00	377 018 00	4 084 888	248 00	2 881
7	38	1 000 00	227 848 80	2 432 288	248 00	2 881
8	38	1 000 00	68 882 00	818 888	248 00	2 881
9	38	30 000 00	648 184 40	6 248 737	248 00	2 881
10	38	1 000 00	172 488 00	1 88 887	248 00	2 881

Setor: 01 01 20 - SET

1	33 BANANEIS	3 000 00	88 888 00	842 488	200 00	2 134
2	33 BANANEIS	1 000 00	18 888 00	188 888	200 00	2 134
3	33 BANANEIS	3 000 00	88 888 00	842 488	200 00	2 134
4	33 BANANEIS	1 000 00	23 888 00	251 888	200 00	2 134
5	33 BANANEIS	3 000 00	88 888 00	842 488	200 00	2 134
6	33 BANANEIS	4 000 00	88 888 00	842 488	200 00	2 134
7	33 BANANEIS	1 000 00	23 888 00	251 888	200 00	2 134
8	33 BANANEIS	3 000 00	88 888 00	842 488	200 00	2 134
9	33 BANANEIS	4 000 00	88 888 00	842 488	200 00	2 134
10	33 BANANEIS	1 000 00	23 888 00	251 888	200 00	2 134

Setor: 01 01 22 - SIA

1	10 A 1780	30 180 URBANO	2 000 00	205 221 80	2 188 218	248 00	2 881
2	10 A 1780	30 180 URBANO	1 000 00	112 881 80	1 288 177	248 00	2 881
3	10 A 1808	30 180 URBANO	1 000 00	128 481 80	1 488 218	248 00	2 881
4	10 A 1810	30 180 URBANO	1 000 00	112 881 80	1 288 177	248 00	2 881
5	10 A 1780	30 180 URBANO	1 000 00	128 481 80	1 488 218	248 00	2 881
6	10 A 80	30 180 URBANO	1 000 00	88 238 80	884 141	248 00	2 881
7	10 A 220	30 180 URBANO	1 000 00	88 238 80	884 141	248 00	2 881
8	UNICO CLAS	30 180 URBANO	1 000 00	148 888 80	1 488 218	248 00	2 881
9	10 A 1780	30 180 URBANO	1 000 00	128 481 80	1 488 218	248 00	2 881
10	UNICO	30 180 URBANO	88 248 00	1 288 177	1 288 177	248 00	2 881

SIA - INDUSTRIA E ABASTEC

1	10 A 1780	30 180 URBANO	2 000 00	205 221 80	2 188 218	248 00	2 881
2	10 A 1780	30 180 URBANO	1 000 00	112 881 80	1 288 177	248 00	2 881
3	10 A 1808	30 180 URBANO	1 000 00	128 481 80	1 488 218	248 00	2 881
4	10 A 1810	30 180 URBANO	1 000 00	112 881 80	1 288 177	248 00	2 881
5	10 A 1780	30 180 URBANO	1 000 00	128 481 80	1 488 218	248 00	2 881
6	10 A 80	30 180 URBANO	1 000 00	88 238 80	884 141	248 00	2 881
7	10 A 220	30 180 URBANO	1 000 00	88 238 80	884 141	248 00	2 881
8	UNICO CLAS	30 180 URBANO	1 000 00	148 888 80	1 488 218	248 00	2 881
9	10 A 1780	30 180 URBANO	1 000 00	128 481 80	1 488 218	248 00	2 881
10	UNICO	30 180 URBANO	88 248 00	1 288 177	1 288 177	248 00	2 881

ANEXO JUNCO DE PROLETO (NÚMERO DE 30 DE 1996
 PÁG. DE VALORES FOMIS COM TERREJOS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO
 FEDERAL PARA INCIDENCIA DO IPTU NO EXERCÍCIO DE 1996

SIA - CENTRO COMERCIAL

Table with columns for item number, description, quantity, unit price, total value, and other financial details for SIA - CENTRO COMERCIAL.

AMÉRICA DE PROJETO DE LEI N.º 100 DE 1995
PÁG. 2 DE VALORES PARA S. DOS TERMOIS E EDITORAIS DO DISTRITO FEDERAL PARA EXERCÍCIO DE 996
DATA DA ORÇAMENTO: 22 08

Summary table for SIA - CENTRO COMERCIAL with columns: QUANTAS, CON. BLOCOS, LOTES, VALOR DO EMPENHO, VALOR DO TERMOIS, VALOR DA CONTRATAÇÃO, VALOR REALIZADO.

C. C. BRASÍLIA Setor: 010 33 - SIA

SIA - INDÚSTRIA GRÁFICA

Table with columns for item number, description, quantity, unit price, total value, and other financial details for SIA - INDÚSTRIA GRÁFICA.

AMÉRICA DE PROJETO DE LEI N.º 100 DE 1995
PÁG. 2 DE VALORES PARA S. DOS TERMOIS E EDITORAIS DO DISTRITO FEDERAL PARA EXERCÍCIO DE 996
DATA DA ORÇAMENTO: 22 08

Summary table for SIA - INDÚSTRIA GRÁFICA with columns: QUANTAS, CON. BLOCOS, LOTES, VALOR DO EMPENHO, VALOR DO TERMOIS, VALOR DA CONTRATAÇÃO, VALOR REALIZADO.

C. C. BRASÍLIA Setor: 010 34 - SIA

SIA - CENTRO COMERCIAL

Table with columns for item number, description, quantity, unit price, total value, and other financial details for SIA - CENTRO COMERCIAL.

AMÉRICA DE PROJETO DE LEI N.º 100 DE 1995
PÁG. 2 DE VALORES PARA S. DOS TERMOIS E EDITORAIS DO DISTRITO FEDERAL PARA EXERCÍCIO DE 996
DATA DA ORÇAMENTO: 22 08

Summary table for SIA - CENTRO COMERCIAL with columns: QUANTAS, CON. BLOCOS, LOTES, VALOR DO EMPENHO, VALOR DO TERMOIS, VALOR DA CONTRATAÇÃO, VALOR REALIZADO.

C. C. BRASÍLIA Setor: 010 35 - SIA

SIA - COMERCIO LOCAL

Table with columns for item number, description, quantity, unit price, total value, and other financial details for SIA - COMERCIO LOCAL.

AMÉRICA DE PROJETO DE LEI N.º 100 DE 1995
PÁG. 2 DE VALORES PARA S. DOS TERMOIS E EDITORAIS DO DISTRITO FEDERAL PARA EXERCÍCIO DE 996
DATA DA ORÇAMENTO: 22 08

Summary table for SIA - COMERCIO LOCAL with columns: QUANTAS, CON. BLOCOS, LOTES, VALOR DO EMPENHO, VALOR DO TERMOIS, VALOR DA CONTRATAÇÃO, VALOR REALIZADO.

C. C. BRASÍLIA Setor: 010 36 - SIA

SIA - COMERCIO LOCAL

Table with columns for item number, description, quantity, unit price, total value, and other financial details for SIA - COMERCIO LOCAL.

AMÉRICA DE PROJETO DE LEI N.º 100 DE 1995
PÁG. 2 DE VALORES PARA S. DOS TERMOIS E EDITORAIS DO DISTRITO FEDERAL PARA EXERCÍCIO DE 996
DATA DA ORÇAMENTO: 22 08

Summary table for SIA - COMERCIO LOCAL with columns: QUANTAS, CON. BLOCOS, LOTES, VALOR DO EMPENHO, VALOR DO TERMOIS, VALOR DA CONTRATAÇÃO, VALOR REALIZADO.

C. C. BRASÍLIA Setor: 010 37 - SIA

Table with columns for item number, description, quantity, unit price, total value, and other financial details for SIA - COMERCIO LOCAL.

AMÉRICA DE PROJETO DE LEI N.º 100 DE 1995
PÁG. 2 DE VALORES PARA S. DOS TERMOIS E EDITORAIS DO DISTRITO FEDERAL PARA EXERCÍCIO DE 996
DATA DA ORÇAMENTO: 22 08

Summary table for SIA - COMERCIO LOCAL with columns: QUANTAS, CON. BLOCOS, LOTES, VALOR DO EMPENHO, VALOR DO TERMOIS, VALOR DA CONTRATAÇÃO, VALOR REALIZADO.

C. C. BRASÍLIA Setor: 010 38 - SIA

SIA - COMERCIO LOCAL

Table with columns for item number, description, quantity, unit price, total value, and other financial details for SIA - COMERCIO LOCAL.

AMÉRICA DE PROJETO DE LEI N.º 100 DE 1995
PÁG. 2 DE VALORES PARA S. DOS TERMOIS E EDITORAIS DO DISTRITO FEDERAL PARA EXERCÍCIO DE 996
DATA DA ORÇAMENTO: 22 08

Summary table for SIA - COMERCIO LOCAL with columns: QUANTAS, CON. BLOCOS, LOTES, VALOR DO EMPENHO, VALOR DO TERMOIS, VALOR DA CONTRATAÇÃO, VALOR REALIZADO.

C. C. BRASÍLIA Setor: 010 39 - SIA

SIA - COMERCIO LOCAL

Table with columns for item number, description, quantity, unit price, total value, and other financial details for SIA - COMERCIO LOCAL.

AMÉRICA DE PROJETO DE LEI N.º 100 DE 1995
PÁG. 2 DE VALORES PARA S. DOS TERMOIS E EDITORAIS DO DISTRITO FEDERAL PARA EXERCÍCIO DE 996
DATA DA ORÇAMENTO: 22 08

Summary table for SIA - COMERCIO LOCAL with columns: QUANTAS, CON. BLOCOS, LOTES, VALOR DO EMPENHO, VALOR DO TERMOIS, VALOR DA CONTRATAÇÃO, VALOR REALIZADO.

C. C. BRASÍLIA Setor: 010 40 - SIA

SIA - COMERCIO LOCAL

Table with columns for item number, description, quantity, unit price, total value, and other financial details for SIA - COMERCIO LOCAL.

AMÉRICA DE PROJETO DE LEI N.º 100 DE 1995
PÁG. 2 DE VALORES PARA S. DOS TERMOIS E EDITORAIS DO DISTRITO FEDERAL PARA EXERCÍCIO DE 996
DATA DA ORÇAMENTO: 22 08

Summary table for SIA - COMERCIO LOCAL with columns: QUANTAS, CON. BLOCOS, LOTES, VALOR DO EMPENHO, VALOR DO TERMOIS, VALOR DA CONTRATAÇÃO, VALOR REALIZADO.

C. C. BRASÍLIA Setor: 010 41 - SIA

SIA - COMERCIO LOCAL

Table with columns for item number, description, quantity, unit price, total value, and other financial details for SIA - COMERCIO LOCAL.

AMÉRICA DE PROJETO DE LEI N.º 100 DE 1995
PÁG. 2 DE VALORES PARA S. DOS TERMOIS E EDITORAIS DO DISTRITO FEDERAL PARA EXERCÍCIO DE 996
DATA DA ORÇAMENTO: 22 08

Summary table for SIA - COMERCIO LOCAL with columns: QUANTAS, CON. BLOCOS, LOTES, VALOR DO EMPENHO, VALOR DO TERMOIS, VALOR DA CONTRATAÇÃO, VALOR REALIZADO.

C. C. BRASÍLIA Setor: 010 42 - SIA

7-2	0000 A 0000 DE OS MENSAGENS	6 000,00	80 000,00	806 100	270,00	2 000
7-2	0070 A 0000 DE OS MENSAGENS	6 000,00	70 040,00	845 720	270,00	2 000
7-2	0080 A 0000 DE OS MENSAGENS	6 000,00	70 000,00	811 270	270,00	2 000
7-2	0070 A 0000 DE OS MENSAGENS	6 070,00	70 000,00	770 000	270,00	2 000
7-3	0000 A 0000 DE OS MENSAGENS	6 000,00	70 000,00	881 000	270,00	2 000
7-3	0000 A 0000 DE OS MENSAGENS	6 000,00	70 000,00	700 000	270,00	2 000
7-3	0000 A 0000 DE OS MENSAGENS	6 000,00	80 040,00	742 514	270,00	2 000
7-3	0000 A 0000 DE OS MENSAGENS	6 000,00	84 000,00	880 000	270,00	2 000

MENSAGEM
Nº 262 AGAG

Brasília, 19 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1041, de 1995, que "introduz alterações na Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988, e que se converteu na Lei nº 987, de 18 de dezembro de 1995, publicada no DODF nº 243, de 19 de dezembro de 1995.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e distinguida consideração

Luiz A
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
DD Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

Introduz alterações na Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

- Art. 1º Na redação da alínea "a", do inciso II, do art. 35, da Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988, a relação de operações e prestações internas, fica acrescentada a seguinte expressão: "energia elétrica acima de 500 Kwh mensais para os consumidores de classe residencial e o Poder Público."
- Art. 2º Fica acrescida ao inciso II, do art. 35, da Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988, a alínea "d", com a seguinte redação:
"d) de 21% (vinte e um por cento) para energia elétrica de classe residencial de 301 a 500 KWh mensais e acima de 1 000 KWh mensais para as classes industrial e comercial"
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 1995.

GERALDO MAGELA
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 987, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995.

Introduz alterações na Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Na redação da alínea "a", do inciso II, do art. 35, da Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988, a relação de operações e prestações internas, fica acrescentada a seguinte expressão: "energia elétrica acima de 500 Kwh mensais para os consumidores de classe residencial e o Poder Público."
- Art. 2º - Fica acrescida ao inciso II, do art. 35, da Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988, a alínea "d", com a seguinte redação:
"d) de 21% (vinte e um por cento) para energia elétrica de classe residencial de 301 a 500 KWh mensais e acima de 1.000 KWh mensais para as classes industrial e comercial".
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 18 de dezembro de 1995
107ª da República e 26ª de Brasília

Luiz A
CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM
Nº 263/95-GAG

Brasília, 20 de Dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 12, de 1995, que "Institui o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF", e que se converteu na Lei Complementar nº 08, de 19 de dezembro de 1995, publicada no DODF nº 244, de 20 de dezembro de 1995.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luiz A
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

Institui o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica constituído o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF como mecanismo especial de captação de receitas vinculadas à realização de ações relevantes de Assistência Social no âmbito do Distrito Federal, tal como previsto no art. 14 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS).

Art. 2º - O FAS/DF tem por objetivo prover recursos e meios capazes de garantir, de forma ágil, sistemática e continuada, o financiamento de benefícios, serviços, programas e projetos de que trata a LOAS em seu art. 14.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O FAS/DF fica vinculado ao órgão público local responsável pela gestão da Política de Assistência Social no Distrito Federal e será coordenado pelo titular do órgão ou seu representante sob supervisão e fiscalização do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

Art. 4º - O orçamento do FAS/DF constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Governo do Distrito Federal e será submetido à apreciação e à aprovação do CAS/DF.

Art. 5º - São competências do órgão a que está vinculado o FAS/DF, além de outras especificadas em leis e decretos:

- I - gerir o FAS/DF, adotando critérios de aplicação de recursos que privilegiem as prioridades e metas indicadas pelo CAS/DF;
- II - elaborar proposta orçamentária em consonância com o Plano de Assistência Social do Distrito Federal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - submeter à apreciação e à aprovação do CAS/DF a proposta orçamentária anual e plurianual e eventuais alterações em suas prioridades e metas;
- IV - zelar pela exata aplicação dos recursos previstos no Plano de Assistência Social do Distrito Federal, sob a fiscalização do CAS/DF;
- V - encaminhar as contas e os relatórios da movimentação dos recursos do Fundo à apreciação do CAS/DF, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica;
- VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos; e
- VIII - proceder à movimentação bancária do FAS/DF.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Seção I
Dos Recursos Financeiros

Art. 69 - Constituem receitas do Fundo:
I - dotações orçamentárias da União e do Distrito Federal;
II - transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, com
fome o disposto no art. 28 da LOAS;
III - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis,
que venham a receber de organismos e entidades nacionais e internacio-
nais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;
IV - recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios, lote-
rias, campanhas e similares;
V - recursos provenientes do resultado de aplicações financeiras do Fun-
do realizadas na forma da Lei;
VI - recursos provenientes de alienações de bens móveis e imóveis do Dis-
trito Federal no âmbito da Assistência Social;
VII - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação pró-
pria ou repasse;
VIII - parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas
das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transfe-
rências que o Fundo tenha direito de receber por força de lei e de con-
vênios do setor;
IX - transferências de outros fundos;
X - recursos oriundos de atividades de necrópoles;
XI - outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou a expansão da
Política de Assistência Social do Distrito Federal.

§ 1º As receitas do FAS/DF serão depositadas obrigatoriamente em conta
especial a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Seção II
Dos Ativos do Fundo

Art. 70 - Constituem ativos do FAS/DF:
I - disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial oriundas
das receitas específicas;
II - direitos que vier a constituir;
III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao CAS/DF;
IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao CAS/
DF; e
V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direi-
tos vinculados ao Fundo.

Seção III
Dos Passivos do Fundo

Art. 80 - Constituem passivos do FAS/DF as obrigações de qualquer nature-
za que o Governo do Distrito Federal venha a assumir para a manutenção
e o funcionamento da Política de Assistência Social do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Das Despesas do Fundo

Art. 90 - As despesas do FAS/DF constituir-se-ão de:

I - pagamento dos auxílios natalidade e funeral, previstos no art. 14,
inciso I, da LOAS;
II - financiamento dos benefícios eventuais, serviços e programas de As-
sistência Social e projetos de enfrentamento da pobreza de que tratam os
arts. 22, 23, 24, 25 e 26 da LOAS;
III - atendimento a ações de caráter de emergência;
IV - apoio a atividades permanentes de estudos, pesquisas e capacitação
de recursos humanos, conforme preceituado no art. 19, incisos IX e X da
LOAS;
V - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de di-
reito privado para a execução de programas ou projetos específicos de As-
sistência Social;
VI - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos
necessários ao desenvolvimento das ações de Assistência Social;
VII - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para o desen-
volvimento das ações de Assistência Social; e
VIII - atendimento de despesas diversas de pronto pagamento necessárias
à execução inadiável de ações emergenciais de Assistência Social.

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem que haja dotação orçamentá-
ria própria e a necessária autorização do ordenador de despesas.

Art. 11 - Para os casos de insuficiência ou omissão orçamentária poderão
ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autori-
zados por lei e abertos por decretos do Executivo.

Seção II
Das Receitas

Art. 12 - A execução orçamentária das receitas se processará mediante de-
tenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional pa-
ra atender às despesas de implantação do Fundo de que trata esta Lei.

Art. 14 - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publi-
cação desta Lei, expedirá normas regulamentando os seus dispositivos.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de Dezembro de 1995.
1078 da República e 369 de Brasília.

Wim A.
CRISTOVAM BUARQUE

Institui o Fundo de Assistência
Social do Distrito Federal -
FAS/DF

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica constituído o Fundo de Assistência
Social do Distrito Federal - FAS/DF como mecanismo
especial de captação de receitas vinculadas à
realização de ações relevantes de Assistência Social no
âmbito do Distrito Federal, tal como previsto no art.
14 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei
Orgânica da Assistência Social - LOAS).

Art. 2º O FAS/DF tem por objetivo prover recursos
e meios capazes de garantir, de forma ágil, sistemática
e continuada, o financiamento de benefícios, serviços,
programas e projetos de que trata a LOAS em seu art.
14.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O FAS/DF fica vinculado ao órgão público
local responsável pela gestão da Política de
Assistência Social no Distrito Federal e será
coordenado pelo titular do órgão ou seu representante
sob supervisão e fiscalização do Conselho de
Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

Art. 4º O orçamento do FAS/DF constará das
políticas e programas anuais e plurianuais do Governo
do Distrito Federal e será submetido à apreciação e à
aprovação do CAS/DF.

Art. 5º São competências do órgão a que está
vinculado o FAS/DF, além de outras especificadas em
leis e decretos:

I - gerir o FAS/DF, adotando critérios de
aplicação de recursos que privilegiem as prioridades e
metas indicadas pelo CAS/DF;

II - elaborar proposta orçamentária em consonância
com o Plano de Assistência Social do Distrito Federal e
com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter à apreciação e à aprovação do
CAS/DF a proposta orçamentária anual e plurianual e
eventuais alterações em suas prioridades e metas;

IV - zelar pela exata aplicação dos recursos
previstos no Plano de Assistência Social do Distrito
Federal, sob a fiscalização do CAS/DF;

V - encaminhar as contas e os relatórios da
movimentação dos recursos do Fundo à apreciação do
CAS/DF, bimestralmente, de forma sintética e,
anualmente, de forma analítica;

VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do
Fundo;

VII - firmar convênios e contratos, inclusive de
empréstimos; e

VIII - proceder à movimentação bancária do FAS/DF.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Seção I
Dos Recursos Financeiros

Art. 6º Constituem receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias da União e do Distrito Federal;

II - transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, conforme o disposto no art. 28 da LOAS;

III - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos e entidades nacionais e internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

IV - recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios, loterias, campanhas e similares;

V - recursos provenientes do resultado de aplicações financeiras do Fundo realizadas na forma da Lei;

VI - recursos provenientes de alienações de bens móveis e imóveis do Distrito Federal no âmbito da Assistência Social;

VII - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

VIII - parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo tenha direito de receber por força de Lei e de convênios do setor;

IX - transferências de outros fundos;

X - recursos oriundos de atividades de necrópoles;

XI - outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou a expansão da Política de Assistência Social do Distrito Federal.

§ 1º As receitas do FAS/DF serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Seção II
Dos Ativos do Fundo

Art. 7º Constituem ativos do FAS/DF:

I - disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

II - direitos que vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao FAS/DF;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao FAS/DF; e

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Seção III
Dos Passivos do Fundo

Art. 8º Constituem passivos do FAS/DF as obrigações de qualquer natureza que o Governo do Distrito Federal venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política de Assistência Social do Distrito Federal.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Das Despesas do Fundo

Art. 9º As despesas do FAS/DF constituir-se-ão de:

I - pagamento dos auxílios natalidade e funeral, previstos no art. 14, inciso I, da LOAS;

II - financiamento dos benefícios eventuais, serviços e programas de Assistência Social e projetos de enfrentamento da pobreza de que tratam os arts. 22, 23, 24, 25 e 26 da LOAS;

III - atendimento a ações de caráter de emergência;

IV - apoio a atividades permanentes de estudos, pesquisas e capacitação de recursos humanos, conforme preceituado no art. 19, incisos IX e X da LOAS;

V - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito privado, para a execução de programas ou projetos específicos de Assistência Social;

VI - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações de Assistência Social;

VII - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para o desenvolvimento das ações de Assistência Social; e

VIII - atendimento de despesas diversas de pronto pagamento necessárias à execução inadiável de ações emergenciais de Assistência Social.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem que haja dotação orçamentária própria e a necessária autorização do ordenador de despesas.

Art. 11. Para os casos de insuficiência ou omissão orçamentária poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

Seção II
Das Receitas

Art. 12. A execução orçamentária das receitas se processará mediante obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

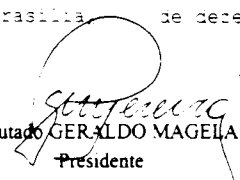
Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para atender às despesas de implantação do Fundo de que trata esta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, expedirá normas regulamentando os seus dispositivos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 1995


Deputado GERARDO MAGELLA
Presidente

MENSAGEM

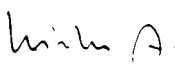
Nº 264 /95-GAG

Brasília, 29 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 692, de 1995, que "Estima a Receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1996", e que se converteu na Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995, publicada no DODF nº 250, de 29 de dezembro de 1995.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
 Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
 Deputado GERALDO MAGELA
 DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1996.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1996, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Distrito Federal, seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A Receita Total é estimada em R\$ 4.036.859.095,00 (quatro bilhões, trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e noventa e cinco reais) e decorrerá da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital e de recursos diretamente arrecadados das entidades nas quais o Distrito Federal detém a maioria do capital social com direito a voto, na forma da legislação vigente, discriminada no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

1.2 - Receitas de Capital	135.609.468	162.220.573
Operações de Créditos	38.000	
Alienação de Bens	26.573.105	
Outras Receitas de Capital		
2. Receitas de Outras Fontes (Excluídas Transferências do Tesouro)		360.857.377
Receitas Correntes	296.931.601	
Receitas de Capital	63.925.776	
3. Recursos das Entidades da Adm. Indireta que não recebem transferências		196.776.095
Geração Própria	65.289.982	
Operações de Crédito	2.462.362	
Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	129.023.751	
RECEITA TOTAL		4.036.859.095

Art. 3º A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 2.650.321.184,00 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta milhões, trezentos e vinte e um mil, cento e oitenta e quatro reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.189.761.816,00 (um bilhão, cento e oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais);

III - no Orçamento de Investimento, em R\$ 196.776.095,00 (cento e noventa e seis milhões, setecentos e setenta e seis mil e noventa e cinco reais).

Art. 4º A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da Administração Indireta, observada a programação constante do Anexo II a esta Lei, apresenta por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Câmara Legislativa	60.566.601		60.566.601
Tribunal de Contas	60.281.000		60.281.000
Gabinete do Vice-Governador	1.299.900		1.299.900
Secretaria de Governo	129.266.240		129.266.240
Procuradoria Geral	31.990.000		31.990.000
Secretaria de Administração	164.427.200		164.427.200
Secretaria de Agricultura	40.211.773	6.480.200	46.691.973
Secretaria de Comunicação Social	5.220.000		5.220.000
Secretaria de Cultura e Esporte	25.113.500	671.720	25.785.220
Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária	69.182.168	54.572.086	123.754.254
Secretaria de Educação	862.468.400	1.150.000	863.618.400
Secretaria de Fazenda e Planejamento	184.847.899	26.729.612	211.577.511
Secretaria de Indústria e Comércio	4.626.600		4.626.600
Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	96.071.804	415.000	96.486.804
Secretaria de Obras	394.790.571	29.516.500	424.307.071
Secretaria de Saúde	533.370.000	99.046.000	632.416.000
Secretaria de Segurança Pública	634.437.846	20.486.630	654.924.476
Secretaria de Trabalho	24.783.333		24.783.333
Secretaria de Transportes	62.840.000	121.789.629	184.629.629
Secretaria de Turismo	8.228.000		8.228.000
Encargos Financeiros do Distrito Federal - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Fazenda e Planejamento	88.000.000		88.000.000
SUBTOTAL	3.477.225.623	360.857.377	3.838.083.000
Reserva de Contingência	2.000.000		2.000.000
TOTAL	3.479.225.623	360.857.377	3.840.083.000

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento, fixado à conta de recursos diretamente arrecadados, observada a programação do Anexo III e apresenta, por empresa, o seguinte desdobramento:

EMPRESA	DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	
	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal		38.000
Sociedade de Abastecimento de Brasília		760.000

RECEITA TOTAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA			
I. Receita do Tesouro		3.317.065.050	3.479.225.623
1.1 - Receitas Correntes			
Receita Tributária	1.009.699.000		
Receita de Contribuições	144.230.000		
Receita Patrimonial	90.890.760		
Receita Industrial	1.559.000		
Receita de Serviços	5.928.925		
Transferências Correntes	2.017.882.922		
Outras Receitas Correntes	46.814.443		

Banco de Brasília S.A	7 100 000
Companhia de Água e Esgotos de Brasília	127 101 778
Companhia Imobiliária de Brasília	32 010 000
Companhia Energética de Brasília	27 616 800
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília	2 149 517
TOTAL	196 776 095

Art. 6º Os orçamentos das entidades da Administração Indireta de que trata o art. 5º serão elaborados com observância, no que couber, da forma adotada pelo Orçamento do Distrito Federal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total de cada projeto ou atividade, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da Reserva de Contingência;
- b) da anulação parcial de dotações orçamentárias e créditos adicionais autorizados por Lei, desde que não ultrapasse o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total das dotações consignadas por projeto ou atividade orçamentária;
- c) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964;
- d) do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4 320 de 1964.

II - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% (vinte por cento) das receitas correntes, estimadas nesta Lei, que deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

III - incorporar ao Orçamento do Distrito Federal os créditos suplementares e as transferências concedidos pela União, bem como os recursos oriundos de convênios e operações de crédito, durante o exercício financeiro, respeitados os valores e a destinação programática.

IV - abrir créditos suplementares ao Orçamento de Investimento até o limite de 20% (vinte por cento), por empresa, do respectivo valor estimado constante do Anexo III desta Lei.

V - proceder aos ajustes necessários para adequar os orçamentos das Unidades Orçamentárias que recebam transferências da União, aos valores constantes da Lei Orçamentária da União para o exercício de 1996

Art. 8º O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações arrembidas as Unidades Orçamentárias

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, de dezembro de 1995

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

LEI Nº 993 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995

Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1996

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1996, compreendendo:

I o Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Distrito Federal, seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria de capital social com direito a voto

Art. 2º A Receita Total e estimada em R\$ 4 036 859 095,00 (quatro bilhões, trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e noventa e cinco reais) e decorrerá da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital e de recursos diretamente arrecadados das entidades nas quais o Distrito Federal detém a maioria do capital social com direito a voto, na forma da legislação vigente, discriminada no Anexo I, com o seguinte desdobramento

RECEITA TOTAL

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	TOTAL
1 - Receita do Tesouro		3 479 225 623
1.1 - Receitas Correntes	3 317 005 050	
Receita Tributária	1 009 699 000	
Receita de Contribuições	144 230 000	
Receita Patrimonial	90 890 760	
Receita Industrial	1 559 000	
Receita de Serviços	5 928 925	
Transferências Correntes	2 017 882 922	
Outras Receitas Correntes	46 814 443	
1.2 - Receitas de Capital	162 220 573	
Operações de Crédito	135 609 468	
Alienação de Bens	38 099	
Outras Receitas de Capital	26 573 105	
2 - Receitas de Outras Fontes	360 857 177	
Excluídas Transit. do Tesouro		
Receitas Correntes	296 931 601	
Receitas de Capital	63 925 776	
3 - Recursos das Entidades da Adm. Indireta que não recebem transferências	196 776 095	
Geração Própria	65 289 982	
Operações de Crédito	1 462 162	
Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	129 023 751	
RECEITA TOTAL		4 036 859 095

Art. 3º A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, e fixada

I no Orçamento Fiscal, em R\$ 2 650 321 184,00 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta milhões, trezentos e vinte e um mil, cento e oitenta e quatro reais);

II no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1 189 761 816,00 (um bilhão, cento e oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais);

III no Orçamento de Investimento, em R\$ 196 776 095,00 (cento e noventa e seis milhões, setecentos e setenta e seis mil e noventa e cinco reais)

Art. 4º A despesa fixada a conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da Administração Indireta, observada a programação constante do Anexo II a esta Lei, apresenta por órgão o seguinte desdobramento

DESPA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	R\$1.00
TOTAL			3 479 225 623
Câmara Legislativa	90 596 793		90 596 793
Tribunal de Contas	96 281 189		96 281 189
Gabinete do Vice-Governador	1 299 846		1 299 846
Secretaria de Governo	129 206 246		129 206 246
Procuradoria-Geral	31 496 899		31 496 899
Secretaria de Administração	164 427 229		164 427 229
Secretaria de Agricultura	46 213 773	4 486 206	50 700 000
Secretaria de Comunicação Social	5 220 888		5 220 888
Secretaria de Cultura e Esporte	25 113 508	671 720	25 785 228
Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária	69 182 168	54 572 186	123 754 354
Secretaria de Educação	862 468 406	1 151 000	863 619 406
Secretaria de Fazenda e Planejamento	184 847 899	26 729 612	211 577 511
Secretaria de Indústria e Comércio	4 625 908		4 625 908
Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	96 071 804	415 000	96 486 804
Secretaria de Obras	194 796 531	26 536 506	221 333 037
Secretaria de Saúde	533 370 699	96 946 198	630 316 897
Secretaria de Segurança Pública	34 837 846	29 486 630	64 324 476
Secretaria de Trabalho	24 783 133		24 783 133
Secretaria de Transportes	62 846 166	121 784 624	184 630 790
Secretaria de Turismo	8 228 000		8 228 000
Escargos Financeiros do Distrito Federal - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Fazenda e Planejamento	88 000 000		88 000 000
SUBTOTAL	3 479 225 623	360 857 177	3 840 082 800
Reserva de Contingência	2 990 000		2 990 000
TOTAL	3 479 225 623	360 857 177	3 840 082 800

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento, fixada a conta de recursos diretamente arrecadados, observada a programação do Anexo III e apresenta, por empresa, o seguinte desdobramento

EMPRESA	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal	18 000
Sociedade de Abastecimento de Brasília	70 000
Banco de Brasília S.A	18 000
Companhia de Água e Esgotos de Brasília	127 000
Companhia Imobiliária de Brasília	12 000
Companhia Energética de Brasília	27 000
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília	2 149 517
TOTAL	2 443 524

Art. 6º Os orçamentos das entidades da Administração Indireta de que trata o art. 5º serão elaborados com observância, no que couber, da forma adotada pelo Orçamento do Distrito Federal

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total de cada projeto ou atividade, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da Reserva de Contingência;
 - b) da anulação parcial de dotações orçamentárias e créditos adicionais autorizados por Lei, desde que não ultrapasse o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total das dotações consignadas por projeto ou atividade orçamentária;
 - c) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964;
 - d) do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4 320 de 1964
- II - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% (vinte por cento) das receitas correntes, estimadas nesta Lei, que deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

III incorporar ao Orçamento do Distrito Federal os créditos suplementares e as transferências concedidos pela União, bem como os recursos oriundos de convênios e operações de crédito, durante o exercício financeiro, respeitados os valores e a destinação programática.

IV abrir créditos suplementares ao Orçamento de Investimento até o limite de 20% (vinte por cento), por empresa, do respectivo valor estimado constante do Anexo III desta Lei.

V proceder aos ajustes necessários para adequar os orçamentos das Unidades Orçamentárias que recebam transferências da União, aos valores constantes da Lei Orçamentária da União para o exercício de 1996.

Art. 8º O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1995
107ª da República e 36ª de Brasília

Cristovam Buarque
CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM

Nº 265 /95-GAG

Brasília, 29 de dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 977, de 1995, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal, para o exercício de 1995, no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais)" e que se converteu na Lei nº 994, de 28 de dezembro de 1995, publicada no DODF nº 250, de 29 de dezembro de 1995.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e distinguida consideração.

Cristovam Buarque
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
DD - Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal, para o exercício de 1995, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal (Lei nº 846, de 04 de janeiro de 1995), no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1995.

Geraldo Magela
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

PROGRAMA DE TRABALHO		NECESS. DE TESOUR.	
AMÉIA LEI Nº:		FISCAL	RESERVA
ESPECIFICAÇÃO			TOTAL
19.000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	3.000.000	3.000.000
19.001	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	3.000.000	3.000.000
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	3.000.000	3.000.000
	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	3.000.000	3.000.000
	PARTICIPACAO SOCIETARIA	3.000.000	3.000.000
030000020.1701.0000	CONTRIBUICAO A FUNDOS	3.000.000	3.000.000
	INVERSOES FINANCEIRAS	3.000.000	3.000.000
030000030.1701.0000	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	3.000.000	3.000.000
	INVERSOES FINANCEIRAS	3.000.000	3.000.000
19.901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	3.000.000	3.000.000
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	2.000.000	2.000.000
	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2.000.000	2.000.000
	PARTICIPACAO SOCIETARIA	3.000.000	3.000.000
030000040.1135.0000	AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	3.000.000	3.000.000
	INVERSOES FINANCEIRAS	3.000.000	3.000.000
030000050.1135.0000	SUBSCRICAO DE CAPITAL DE EMPRESAS E DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELO GOV.	3.000.000	3.000.000
	INVERSOES FINANCEIRAS	3.000.000	3.000.000
00971/91	TOTAL	3.000.000	3.000.000

NOTA: (R) Transferência(Fundo) Para Conta em Total

PROGRAMA DE TRABALHO		NECESS. DE TESOUR.	
AMÉIA LEI Nº:		FISCAL	RESERVA
ESPECIFICAÇÃO			TOTAL
19.000	ENCARGOS FINANCEIROS DO DISTRITO FEDERAL	3.000.000	3.000.000
19.001	RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEC. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	3.000.000	3.000.000
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	3.000.000	3.000.000
	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	3.000.000	3.000.000
	DIVISAO INTERNA	3.000.000	3.000.000
030000020.1217.0000	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS	3.000.000	3.000.000
	JUROS E ENCARGOS DA DIVISAO INTERNA	3.000.000	3.000.000
030000030.1217.0000	JUROS E AMORTIZACAO DA DIVISAO PUBLICA CONTRATADA	3.000.000	3.000.000
	JUROS E ENCARGOS DA DIVISAO INTERNA	3.000.000	3.000.000
00971/92	TOTAL	3.000.000	3.000.000

REGIONALIZACAO		TESOUR.		OUTRAS FONTES		TOTAL	
AMÉIA LEI Nº:							
ESPECIFICAÇÃO							
030000020.1135	AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	3.000.000				3.000.000	
030000030.1135.0000	SUBSCRICAO DE CAPITAL DE EMPRESAS E DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELO GOV.	3.000.000				3.000.000	
	PP DISTRITO FEDERAL	3.000.000				3.000.000	
	INVERSOES FINANCEIRAS	3.000.000				3.000.000	
00971/93	TOTAL	3.000.000				3.000.000	

REGIONALIZACAO		TESOUR.		OUTRAS FONTES		TOTAL	
AMÉIA LEI Nº:							
ESPECIFICAÇÃO							
19.000	ENCARGOS FINANCEIROS DO DISTRITO FEDERAL	3.000.000				3.000.000	
19.001	RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEC. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	3.000.000				3.000.000	
	PP DISTRITO FEDERAL	3.000.000				3.000.000	
	JUROS E ENCARGOS DA DIVISAO INTERNA	3.000.000				3.000.000	
00971/94	TOTAL	3.000.000				3.000.000	

LEI Nº 994 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal, para o exercício de 1995, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal (Lei nº 846, de 04 de janeiro de 1995), no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender a programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1995
107ª da República e 36ª de Brasília

Críston Buarque
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I	PROGRAMA DE TRABALHO	FISCAL	RECURSOS DO TERMO
ANEXO I - Lei nº 994, de 28/12/95			
		FISCAL	RECURSOS DO TERMO
			TOTAL
	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	3.000.000	3.000.000
	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	3.000.000	3.000.000
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	3.000.000	3.000.000
	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	3.000.000	3.000.000
	PARTICIPACAO SOCIETARIA	3.000.000	3.000.000
	ENCARGOS FINANCEIROS	3.000.000	3.000.000
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	3.000.000	3.000.000
	ENCARGOS FINANCEIROS	3.000.000	3.000.000
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	3.000.000	3.000.000
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	3.000.000	3.000.000
	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	3.000.000	3.000.000
	PARTICIPACAO SOCIETARIA	3.000.000	3.000.000
	INCREMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	3.000.000	3.000.000
	ENCARGOS FINANCEIROS	3.000.000	3.000.000
	SUBVENCOES DE CAPITAL DE EMPRESAS E DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELO GDF	3.000.000	3.000.000
	ENCARGOS FINANCEIROS	3.000.000	3.000.000
TOTAL		3.000.000	3.000.000

ANEXO II	PROGRAMA DE TRABALHO	FISCAL	RECURSOS DO TERMO
ANEXO II - Lei nº 994, de 28/12/95			
		FISCAL	RECURSOS DO TERMO
			TOTAL
	ENCARGOS FINANCEIROS DO DISTRITO FEDERAL	3.000.000	3.000.000
	RECURSOS DE SUPERVISAO DA SEC. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	3.000.000	3.000.000
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	3.000.000	3.000.000
	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	3.000.000	3.000.000
	DIVIDA INTERNA	3.000.000	3.000.000
	ANOTACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	3.000.000	3.000.000
	JURO E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	3.000.000	3.000.000
	JURO E ENCARGOS DA DIVIDA PUBLICA CONTRATADA	3.000.000	3.000.000
	JURO E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	3.000.000	3.000.000
TOTAL		3.000.000	3.000.000

MENSAGEM

Nº 266/95-GAG Brasília, 29 de Dezembro de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Exceleis Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 117, de 1995, que "Destina área no Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF para instalação de atividades religiosas e dá outras providências", e que se converteu na

Lei nº 995, de 28 de dezembro de 1995, publicada no DODF nº 250, de 29 de dezembro de 1995.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Críston Buarque

CRISTOVAM BUARQUE

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

N E S T A

Destina área no Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF para instalação de atividades religiosas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada área para instalação de atividades religiosas no Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF.

Parágrafo único. Os órgãos competentes do Poder Executivo determinarão as alternativas de localização da área, de acordo com as necessidades do SHRF.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 1995.

Gerardo Magela
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 995, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995

Destina área no Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF para instalação de atividades religiosas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinada área para instalação de atividades religiosas no Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF.

Parágrafo único. Os órgãos competentes do Poder Executivo determinarão as alternativas de localização da área, de acordo com as necessidades do SHRF.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1995
107ª da República e 36ª de Brasília

Críston Buarque
CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM 267/95-GAG

Brasília, 28 de dezembro de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de comunicar à Vossa Excelência e aos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa, que, com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi impor veto parcial ao Projeto de Lei nº 953/95, que "Dispõe sobre parcelamento do solo para fins urbanos no Distrito Federal e dá outras providências", por manifesta inconstitucionalidade.

MOTIVOS DE VETO

Preliminarmente, é importante ressaltar que a grave questão habitacional do Distrito Federal receberá relevante auxílio com propostas contidas neste Projeto de Lei. Com o início da regularização dos parcelamentos do solo irregulares, além de cumprida mais uma meta e promessa de campanha, teremos o equilíbrio do hoje especulativo mercado imobiliário de nossa capital.

Entretanto, quanto à constitucionalidade, o inciso XII e o parágrafo único, do art. 3º e o art. 8º, deste Projeto de Lei, ENCONTRAM - SE ABSOLUTAMENTE VICIADOS

O inciso XII, do art. 3º, estabelece interferência inconstitucional do Poder Legislativo nos limites estritos do Poder Executivo, eis que a Lei nº 353/92 (PDOT) determina ser de competência do Sr. Governador a aprovação de projeto de parcelamento do solo. O presente Projeto de Lei ao determinar que para a aprovação de projeto de parcelamento do solo, faz-se necessário a aprovação da Câmara Legislativa, laborou em flagrante ilegalidade e, via de consequência em inconstitucionalidade.

Também o parágrafo único do art. 3º, ao determinar que os órgãos públicos do Distrito Federal obrigatoriamente tratarão dos processos de parcelamento do solo com PRIORIDADE sobre qualquer outra obra ou atividade que estejam realizando, apresenta-se embébia em flagrante inconstitucionalidade.

Em ambos os casos temos gravosa e indesejável invasão dos limites da atividade executiva, reservada ao Poder Executivo, por parte do Poder Legislativo. Necessário se faz a observância da clássica Teoria da Tripartição do Poderes do Estado, adotada no art. 2º, da Constituição Federal.

Assim, é caráter essencial da função executiva, exercida pelo Poder Executivo, determinar as atividades prioritárias do governo, dentre aquelas determinadas pela legislação vigente. Qualquer INTERFERÊNCIA do Poder Legislativo, cuja função primordial é a legislativa, no exercício da atividade executiva do Estado (reservada ao Poder Executivo) encontrar-se-á evitada de total inconstitucionalidade.

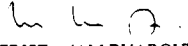
O art. 8º traz em sua redação vício formal, porquanto há manifesta incompatibilidade jurídica quanto à constituição de condomínios horizontais como se fora parcelamento urbano. A Lei Federal nº 6.766/79, ao tratar exclusivamente de

parcelamento do solo urbano sob a forma de loteamentos ou desmembramentos, não normatiza sobre implantação de condomínios horizontais. O projeto ora em pauta, por dispor sobre parcelamento do solo para fins urbanos, deve submeter-se ao prescrito nesta Lei Federal. O parágrafo único deste artigo 8º, ao responsabilizar os condôminos pela urbanização e a implantação da infra-estrutura urbana, conflita com determinações da Lei nº 353/92, que exige do empreendedor ou loteador o provimento de equipamentos urbanos e do sistema viário.

Por outro lado, quanto aos aspectos urbanísticos, não é desejável a configuração indiscriminada de condomínios horizontais, uma vez que estes favorecem ao aparecimento de grandes áreas isoladas, fragmentando e promovendo descon continuidades na estrutura urbana.

Isto posto, interponho VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 953/95, em seus art. 3º, inciso XII e parágrafo único, e art. 8º, pugnando por sua manutenção nessa Augusta Casa.

Aproveito para renovar protestos de elevada consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Deputado
GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

Dispõe sobre parcelamento de solo para fins urbanos no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os parcelamentos de solo para fins urbanos, no Distrito Federal, observarão os critérios fixados nesta Lei e demais normas aplicáveis, em especial a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º O parcelamento poderá ser requerido, observado o disposto nesta Lei, por um dos seguintes interessados:

- I - parcelador;
- II - entidade civil representativa dos adquirentes dos lotes ou parcelas do respectivo parcelamento.

Art. 3º O processo para a aprovação de parcelamento deverá atender ao seguinte procedimento:

I - o interessado apresentará à Secretaria de Obras requerimento, solicitando autorização do parcelamento, acompanhado dos documentos abaixo:

- a) histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, com as respectivas certidões de registro;
- b) título de propriedade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal, da gleba onde se encontra o parcelamento;
- c) memorial descritivo da poligonal do parcelamento e planta de situação correspondente, na escala 1:10.000 (um para dez mil), de acordo com o Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD;

II - a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP emitirá parecer conclusivo sobre a regularidade da documentação referente à questão fundiária;

III - o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano - IPDF notificará o interessado, a fim de que este apresente o estudo preliminar do parcelamento, de acordo com as normas expedidas por aquele instituto;

IV - quando se tratar de transformação de área de uso rural para uso urbano, o IPDF submeterá ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o processo de parcelamento para prévia audiência;

V - a Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC notificará o interessado a fim de que este retire o termo de referência, objetivando a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto do Meio Ambiente (RIMA), bem como para solicitar a licença prévia;

VI - no prazo de 110 (cento e vinte) dias, a contar da retirada do termo de referência, o interessado apresentará ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA, o EIA/RIMA para análise e posterior convocação de audiência pública;

VII - o IEMA emitirá parecer sobre o EIA/RIMA do parcelamento, submetendo-o ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, caso o mesmo esteja localizado em Área de Proteção Ambiental - APA;

VIII - o Conselho de Meio Ambiente - CONAN/DF emitirá parecer conclusivo relativo à questão ambiental;

IX - o IEMA emitirá licença prévia e remeterá o processo ao IPDF, que notificará o interessado, a fim de que este retire as diretrizes urbanísticas da área parcelada para as adequações necessárias;

XI - o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN emitirá parecer relativo às questões urbanísticas;

XII - o projeto de parcelamento será submetido à aprovação do Governador do Distrito Federal;

XIII - o Poder Executivo enviará à Câmara Legislativa do Distrito Federal projeto de lei de parcelamento, acompanhado de memorial descritivo, que deverá conter, no mínimo:

- a) justificativas e objetivos do projeto;
- b) informações sobre a questão fundiária;
- c) planta de situação e planta geral do parcelamento;
- d) concepção urbanística geral e critérios de organização espacial;
- e) índices urbanísticos;
- f) informações sobre o sistema de atendimento de água potável e esgotamento sanitário;

XIII - a Secretaria de Obras emitirá licença estipulando prazo para a apresentação, pelo interessado, dos projetos complementares e de infra-estrutura e para a implantação dos equipamentos urbanos, com prioridade para aqueles exigidos na licença prévia, acompanhados do respectivo cronograma;

XIV - o interessado deverá registrar o parcelamento no competente Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os órgãos públicos mencionados neste artigo tratarão, com prioridade, os processos de regulamentação de parcelamento do solo.

Art. 4º Os processos de parcelamento do solo, em tramitação na data de publicação desta Lei, serão adequados, nas fases subsequentes, aos procedimentos nela definidos, respeitadas as etapas já cumpridas.

Art. 5º Os parcelamentos do solo para fins urbanos, implantados sem autorização do Poder Público até a data de publicação desta Lei, poderão ser regularizados nos termos nela definidos.

Art. 6º O Governo do Distrito Federal centralizará as informações relativas à tramitação dos processos de parcelamento do solo em um único órgão, para fins de controle e acompanhamento pelos interessados.

Art. 7º Cada órgão responsável pelos processos de parcelamento do solo, atendidas as exigências técnicas, terá prazo de 30 (trinta) dias para pronunciamento pertinente.

Art. 8º Nos limites do parcelamento deferido, na forma desta Lei, é facultada a constituição de condomínio horizontal, desde que autorizada pelo órgão competente.

Parágrafo único. A urbanização e a implantação da infra-estrutura urbana nos condomínios constituídos, nos termos deste artigo, serão de responsabilidade dos respectivos condôminos.

Art. 9º O indeferimento do parcelamento do solo requerido será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

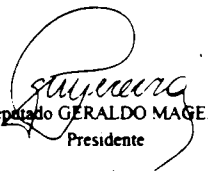
Parágrafo único. Indeferido o parcelamento do solo, a Secretaria de Obras notificará, quando for o caso, os responsáveis pelo empreendimento para reconduzirem a área parcelada ao estado anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 10 O Poder Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 1995


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 992 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre parcelamento do solo para fins urbanos no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os parcelamentos de solo para fins urbanos, no Distrito Federal, observarão os critérios fixados nesta Lei e demais normas aplicáveis, em especial a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º O parcelamento poderá ser requerido, observado o disposto nesta Lei, por um dos seguintes interessados:

- I - parcelador;
- II - entidade civil representativa dos adquirentes dos lotes ou parcelas do respectivo parcelamento.

Art. 3º O processo para a aprovação de parcelamento deverá atender ao seguinte procedimento:

- I - o interessado apresentará a Secretaria de Obras requerimento, solicitando autorização do parcelamento, acompanhado dos documentos abaixo:
 - a) - históricos dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, com as respectivas certidões de registro;
 - b) - título de propriedade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal, da gleba onde se encontra o parcelamento;
 - c) - memorial descritivo da poligonal do parcelamento e planta de situação correspondente, na escala 1:10.000 (um para dez mil), de acordo com o Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD.

II - a Companhia Imobiliária de Brasília - TERPACAP emitirá parecer conclusivo sobre a regularidade da documentação referente à questão fundiária;

III - o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano - IPDF notificará o interessado, a fim de que este apresente o estudo preliminar do parcelamento, de acordo com as normas expedidas por aquele Instituto;

IV - quando se tratar de transformação de área de uso rural para uso urbano, o IPDF submeterá ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA o processo de parcelamento para prévia audiência;

V - a Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, notificará o interessado, a fim de que este retire o termo de referência, visando a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA - e respectivo Relatório de Impacto do Meio Ambiente - RIMA, bem como para solicitar a licença prévia;

VI - no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da retirada do termo de referência, o interessado apresentará ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA, o EIA/RIMA para análise e posterior convocação de audiência pública;

VII - o IEMA emitirá parecer sobre o EIA/RIMA do parcelamento, submetido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e à Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, caso o mesmo esteja localizado em Área de Proteção Ambiental - APA;

VIII - o Conselho de Meio Ambiente - CONAN/DF emitirá parecer conclusivo relativo à questão ambiental;

IX - o IEMA emitirá licença prévia e remeterá o processo ao IPDF, que notificará o interessado, a fim de que este retire as diretrizes e ordens técnicas da área parcelada para as adequações necessárias;

X - o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN emitirá parecer relativo às questões urbanísticas;

XI - o projeto de parcelamento será submetido à aprovação do Governador do Distrito Federal;

XII - VETADO;

XIII - A Secretaria de Obras emitirá licença estipulando prazo para a apresentação, pelo interessado, dos projetos complementares e de infra-estrutura e para a implantação dos equipamentos urbanos, com prioridade para aqueles exigidos na licença prévia, acompanhados do respectivo cronograma;

XIV - o interessado deverá registrar o parcelamento no competente Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Parágrafo único - VETADO.

Art. 4º Os processos de parcelamento do solo, em tramitação na data de publicação desta Lei, serão adequados, nas fases subsequentes, aos processos nela definidos, respeitadas as etapas já cumpridas.

Art. 5º Os parcelamentos do solo para fins urbanos, implantados sem autorização do Poder Público até a data de publicação desta Lei, poderão ser regularizados nos termos nela definidos.

Art. 69 - O Governo do Distrito Federal centralizará as informações relativas à tramitação dos processos de parcelamento do solo em um único órgão, para fins de controle e acompanhamento pelos interessados.

Art. 70 - Cada órgão responsável pelos processos de parcelamento do solo, atendidas as exigências técnicas, terá prazo de 30 (trinta) dias para pronunciamento pertinente.

Art. 80 - VETADO.

Art. 90 - O indeferimento do parcelamento do solo requerido será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

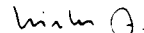
Parágrafo único - Indeferido o parcelamento do solo, a Secretaria de Obras notificará, quando for o caso, os responsáveis pelo empreendimento para reconduzirem a área parcelada ao estado anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 10 - O Poder Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1995.
1070 da República e 369 de Brasília.


CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM
Nº 001 /GAG

Brasília, 04 de janeiro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 165 de 1995, que "Dispõe sobre a criação do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências" e que se converteu na Lei nº 997 de 29 de dezembro de 1995 publicada no DODF nº 002 de 03 de janeiro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
DD Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

LEI Nº 997, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a criação do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º Fica criado o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, órgão público local, de caráter permanente e competência normativa e deliberativa na formulação da política do setor, integrante do sistema descentralizado de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, responsável pela coordenação e execução da assistência social do Distrito Federal.

Parágrafo único. O CAS/DF será composto, de forma colegiada e paritária, por representantes dos órgãos públicos vinculados à área de assistência social e por representantes de usuários da assistência social, trabalhadores da área de Assistência Social e entidades não-governamentais prestadoras de serviços assistenciais sem fins lucrativos.

Art. 2º O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF tem por objetivos:

I - efetivar, no âmbito do Distrito Federal, o processo descentralizado e participativo da assistência social, previsto na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e na Lei Orgânica do Distrito Federal;

II - aprovar, com base nas prioridades e diretrizes estabelecidas pela Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, proposta de Política de Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal;

III - funcionar em articulação com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Conselhos Distritais congêneres e órgãos formuladores e executores de políticas setoriais de desenvolvimento sócio-econômico, mantendo interfaces com estes diferentes organismos;

IV - atuar em consonância com as normas, critérios, políticas e orientações emanadas do CNAS;

V - zelar pela transferência da Política de Assistência Social no Distrito Federal, democratizando as informações sobre esta política;

VI - respaldar a política de Assistência Social em atividades permanentes de estudos, pesquisas e capacitação de recursos humanos, preservando a sua qualidade e adequação à realidade do Distrito Federal.

Art. 3º Compete ao CAS/DF:

I - convocar, ordinariamente, a cada dois anos e, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência de Assistência Social do Distrito Federal;

II - aprovar, com base nas prioridades e diretrizes estabelecidas pela Conferência de Assistência Social proposta formulada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal;

III - demandar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal a permanente realização de estudos, pesquisas e capacitação de recursos humanos, como subsídio à Política de Assistência Social do Distrito Federal, bem como intercâmbios ou outras formas de cooperação com entidades que desenvolvam atividades congêneres;

IV - aprovar o Plano de Assistência Social do Distrito Federal;

V - apreciar a proposta orçamentária anual e plurianual e eventuais alterações nas prioridades e metas encaminhadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, zelando por sua inclusão nos orçamentos anuais no Distrito Federal, observadas as diretrizes orçamentárias;

VI - propor, quando couber, alteração da proposta orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária;

VII - indicar prioridades para programação e execução orçamentária e financeira do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF;

VIII - orientar e controlar a gestão do Fundo de Assistência Social;

IX - controlar o montante dos recursos alocados para a assistência social no Distrito Federal, assim como a sua aplicação e desempenho;

X - normatizar as ações e regular a prestação dos benefícios, serviços assistenciais, programas de assistência social e projetos de enfrentamento da pobreza, de natureza pública e privada, no campo da assistência social;

XI - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais, observados critérios e prazos definidos pelo CNAS;

XII - estabelecer critérios e proceder prévia inscrição das entidades e organizações locais de assistência social, como condição necessária ao seu funcionamento;

XIII - proceder inscrição para funcionamento de filial de entidades com sede em outros Estados e com atuação no Distrito Federal;

XIV - definir critérios para a concessão, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, de subvenções sociais a entidades;

XV - normatizar a celebração de acordos, convênios e similares entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária e entidades públicas e privadas de Assistência Social, fiscalizando a sua execução;

XVI - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades de assistência social do Distrito Federal;

XVII - fiscalizar, de forma sistemática e continuada, o funcionamento de entidades de assistência social, bem como a gestão de recursos e o desempenho de programas e projetos aprovados pelo Conselho;

XVIII - divulgar os benefícios sociais, os serviços assistenciais, os programas de Assistência Social e projetos de enfrentamento da pobreza no Distrito Federal, bem como os meios de acesso aos mesmos;

XIX - elaborar o seu Regimento Interno observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CAS/DF será composto de vinte titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, representantes paritários de órgãos do Estado e da sociedade civil, assim especificados:

I - dez membros indicados pelos seguintes órgãos governamentais:

- um pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária;
- um pela Secretaria de Trabalho;
- um pela Secretaria de Saúde;
- um pela Secretaria de Indústria e Comércio;
- um pela Secretaria de Obras;
- um pela Secretaria de Governo;
- um pela Secretaria de Educação;
- um pela Secretaria de Cultura e Esportes;
- um pela Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- um pela Universidade de Brasília - UnB;

II - dez membros da sociedade civil, representando paritariamente entidades não-governamentais de prestação de serviços, benefícios, assessoramento e defesa, organizações dos destinatários da assistência social e trabalhadores da área, escolhidos em assembleia, especialmente reunida para este fim e eleitos pelo voto da maioria simples dos presentes, sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal.

§ 1º A comunicação da primeira assembleia para escolha dos representantes de que trata o inciso II será feita pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, ficando as convocações subsequentes a cargo do CAS/DF.

§ 2º Os membros do CAS/DF, têm mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º A função de conselheiro é de interesse público relevante, requer compromisso e representatividade, sendo o seu exercício prioritário face a quaisquer outras atribuições funcionais que coincidam com as sessões do conselho e com diligências requeridas.

Art. 6º Os membros do CAS/DF não serão remunerados no exercício de sua função de conselheiro.

Art. 7º O CAS/DF será dirigido por uma Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice-Presidente, eleita pela maioria absoluta de seus membros, para mandato de um ano, permitida uma única recondução por igual período, e contará com uma Secretaria Executiva para funções de apoio técnico e administrativo.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos deste.

Art. 8º O CAS/DF elegerá, dentre seus membros, o Presidente, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução para igual período.

Art. 9º O CAS/DF no seu primeiro mandato, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da posse de seus membros, para elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre a organização, o funcionamento e as atribuições dos órgãos que comporão a sua estrutura.

Art. 10. Cumpre à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal:

I - gerir o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF, sob a orientação e controle do CAS/DF;

II - ceder espaço físico e equipamentos, bem como prover os recursos humanos, materiais e financeiros, necessários ao funcionamento do CAS/DF.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Governador do Distrito Federal enviará a Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, projeto de lei instituindo o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF.

Art. 12. O prazo máximo para instalação do CAS/DF, cumpridos os atos de indicação, nomeação e posse, será de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1995.
1079 da República e 369 de Brasília


CRISTOVAN BUARQUE

Dispõe sobre a criação do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º Fica criado o Conselho de assistência social do Distrito Federal - CAS-DF, órgão público local, de caráter permanente e competência normativa e deliberativa na formulação da política do setor, integrante do sistema descentralizado de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, responsável pela coordenação e execução da assistência social do Distrito Federal.

Parágrafo Único. O CAS-DF será composto, de forma colegiada e paritária, por representantes dos órgãos públicos vinculados à área de assistência social e por representantes de usuários da assistência social, trabalhadores da área de Assistência Social e entidades não-governamentais prestadoras de serviços assistenciais sem fins lucrativos.

Art. 2º O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS-DF tem por objetivos:

I - efetivar, no âmbito do Distrito Federal, o processo descentralizado e participativo da assistência social, previsto na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e na Lei Orgânica do Distrito Federal;

II - aprovar, com base nas prioridades e diretrizes estabelecidas pela Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, proposta de Política de Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal;

III - funcionar em articulação com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Conselhos Distritais congêneres e órgãos formuladores e executivos de políticas setoriais de desenvolvimento sócio-econômico, mantendo interfaces com estes diferentes organismos;

IV - atuar em consonância com as normas, critérios, políticas e orientações emanadas do CNAS;

V - zelar pela transferência da Política de Assistência Social no Distrito Federal, democratizando as informações sobre esta política;

VI - respaldar a política de Assistência Social em atividades permanentes de estudos, pesquisas e capacitação de recursos humanos, preservando a sua qualidade e adequação à realidade do Distrito Federal.

Art. 3º Compete ao CAS-DF:

I - convocar, ordinariamente, a cada dois anos e, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência de Assistência Social do Distrito Federal;

II - aprovar, com base nas prioridades e diretrizes estabelecidas pela Conferência de Assistência Social proposta formulada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal;

III - demandar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal a permanente realização de estudos, pesquisas e capacitação de recursos humanos, com subsídio à Política de Assistência Social do Distrito Federal, bem como intercâmbios ou outras formas de cooperação com entidades que desenvolvam atividades congêneres;

IV - aprovar o Plano de Assistência Social do Distrito Federal;

V - apreciar a proposta orçamentária anual e plurianual e eventuais alterações nas prioridades e metas encaminhadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, zelando por sua inclusão nos orçamentos anuais no Distrito Federal, observadas as diretrizes orçamentárias;

VI - propor, quando couber, alteração da proposta orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária;

VII - indicar prioridades para programação e execução orçamentária e financeira do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS-DF;

VIII - orientar e controlar a gestão do Fundo de Assistência Social;

IX - controlar o montante dos recursos alocados para a assistência social no Distrito Federal, assim como a sua aplicação e desempenho;

X - normatizar as ações e regular a prestação dos benefícios, serviços assistenciais, programas de assistência social e projetos de enfrentamento da pobreza, de natureza pública e privada, no campo da assistência social;

XI - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais, observados critérios e prazos definidos pelo CNAS;

XII - estabelecer critérios e proceder prévia inscrição das entidades e organizações locais de assistência social, como condição necessária ao seu funcionamento;

XIII - proceder inscrição para funcionamento de filiais de entidades com sede em outros Estados e com atuação no Distrito Federal;

XIV - definir critérios para a concessão, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, de subvenções sociais a entidades;

XV - normatizar a celebração de acordos, convênios e similares entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e

Ação Comunitária e entidades públicas e privadas de Assistência Social, fiscalizando a sua execução;

XVI - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades de assistência social do Distrito Federal;

XVII - fiscalizar, de forma sistemática e continuada, o funcionamento de entidades de assistência social, bem como a gestão de recursos e o desempenho de programas e projetos aprovados pelo Conselho;

XVIII - divulgar os benefícios sociais, os serviços assistenciais, os programas de Assistência Social e projetos de enfrentamento da pobreza no Distrito Federal, bem como os meios de acesso aos mesmos;

XIX - elaborar o seu Regimento Interno observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O CAS-DF será composto de vinte titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, representantes paritários de órgãos do Estado e da sociedade civil, assim especificados:

I - dez membros indicados pelos seguintes órgãos governamentais:

a) um pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária;

b) um pela Secretaria de Trabalho;

c) um pela Secretaria de Saúde;

d) um pela Secretaria de Indústria e Comércio;

e) um pela Secretaria de Obras;

f) um pela Secretaria de Governo;

g) um pela Secretaria de Educação;

h) um pela Secretaria de Cultura e Esportes;

i) um pela Secretaria de Fazenda e Planejamento;

j) um pela Universidade de Brasília - UNB

II - dez membros da sociedade civil, representando paritariamente entidades não-governamentais de prestação de serviços, benefícios, assessoramento e defesa, organizações dos destinatários da assistência social e trabalhadores da área, escolhidos em assembleia, especialmente reunida para este fim e eleitos pelo voto da maioria simples dos presentes, sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal.

§ 1º A comunicação da primeira assembleia para escolha dos representantes de que trata o inciso II será feita pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, ficando as convocações subsequentes a cargo do CAS-DF.

§ 2º Os membros do CAS-DF, têm mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º A função de conselheiro é de interesse público relevante, requer compromisso e representatividade, sendo o seu exercício prioritário face a quaisquer outras atribuições funcionais que coincidam com as sessões do conselho e com diligências requeridas.

Art. 6º Os membros do CAS-DF não serão remunerados no exercício de sua função de conselheiro.

Art. 7º O CAS-DF será dirigido por uma Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice-Presidente, eleita pela maioria absoluta de seus membros, para mandato de um ano, permitida uma única recondução por igual período, e contará com uma Secretaria Executiva para funções de apoio técnico e administrativo.

Parágrafo único O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos deste.

Art. 8º O CAS-DF elegerá, dentre seus membros, o Presidente, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução para igual período.

Art. 9º O CAS-DF no seu primeiro mandato, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da posse de seus membros, para elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre a organização, o funcionamento e as atribuições dos órgãos que compõem a sua estrutura.

Art. 10 Cumpre à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal:

I - gerir o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS-DF, sob a orientação e controle do CAS-DF;

II - ceder espaço físico e equipamentos, bem como prover os recursos humanos, materiais e financeiros, necessários ao funcionamento do CAS-DF.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

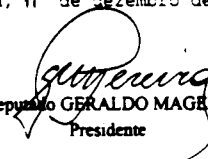
Art. 11 O Governador do Distrito Federal enviará a Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, projeto de lei instituindo o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS-DF.

Art. 12 O prazo máximo para instalação do CAS-DF, cumpridos os atos de indicação, nomeação e posse, será de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1995


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Dispõe sobre a criação do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º Fica criado o Conselho de assistência social do Distrito Federal - CAS-DF, órgão público local, de caráter permanente e competência normativa e deliberativa na formulação da política do setor, integrante do sistema descentralizado de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, responsável pela coordenação e execução da assistência social do Distrito Federal.

Parágrafo único. O CAS-DF será composto, de forma colegiada e paritária, por representantes dos órgãos públicos vinculados à área de assistência social e por representantes de usuários da assistência social, trabalhadores da área de Assistência Social e entidades não-governamentais prestadoras de serviços assistenciais sem fins lucrativos.

Art. 2º O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS-DF tem por objetivos:

I - efetivar, no âmbito do Distrito Federal, o processo descentralizado e participativo da assistência social, previsto na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e na Lei Orgânica do Distrito Federal;

II - aprovar, com base nas prioridades e diretrizes estabelecidas pela Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, proposta de Política de Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal;

III - funcionar em articulação com o Conselho Nacional

de Assistência Social - CNAS, Conselhos Distritais congêneres e órgãos formuladores e executivos de políticas setoriais de desenvolvimento socio-econômico, mantendo interfaces com estes diferentes organismos;

IV - atuar em consonância com as normas, critérios, políticas e orientações emanadas do CNAS;

V - zelar pela transferência da Política de Assistência Social no Distrito Federal, democratizando as informações sobre esta política;

VI - respaldar a política de Assistência Social em atividades permanentes de estudos, pesquisas e capacitação de recursos humanos, preservando a sua qualidade e adequação à realidade do Distrito Federal.

Art. 3º Compete ao CAS-DF:

I - convocar, ordinariamente, a cada dois anos e, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência de Assistência Social do Distrito Federal;

II - aprovar, com base nas prioridades e diretrizes estabelecidas pela Conferência de Assistência Social proposta formulada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal;

III - demandar a Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal a permanente realização de estudos, pesquisas e capacitação de recursos humanos, como subsídio à Política de Assistência Social no Distrito Federal, bem como intercâmbios ou outras formas de cooperação com entidades que desenvolvam atividades congêneres;

IV - aprovar o Plano de Assistência Social do Distrito Federal;

V - apreciar a proposta orçamentária anual e plurianual e eventuais alterações nas prioridades e metas encaminhadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, zelando por sua inclusão nos orçamentos anuais no Distrito Federal, observadas as diretrizes orçamentárias;

VI - propor, quando couber, alteração da proposta orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária;

VII - indicar prioridades para programação e execução orçamentária e financeira do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS-DF;

VIII - orientar e controlar a gestão do Fundo de Assistência Social;

IX - controlar o montante dos recursos alocados para a assistência social no Distrito Federal, assim como a sua aplicação e desempenho;

X - normatizar as ações e regular a prestação dos benefícios, serviços assistenciais, programas de assistência social e projetos de enfrentamento da pobreza, de natureza pública e privada, no campo da assistência social;

XI - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais, observados critérios e prazos definidos pelo CNAS;

XII - estabelecer critérios e proceder previa inscrição das entidades e organizações locais de assistência social, como condição necessária ao seu funcionamento;

XIII - proceder inscrição para funcionamento de filial de entidades com sede em outros Estados e com atuação no Distrito Federal;

XIV - definir critérios para a concessão, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, de subvenções sociais a entidades;

XV - normatizar a celebração de acordos, convênios e similares entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e

Ação Comunitária e entidades públicas e privadas de Assistência Social, fiscalizando a sua execução;

XVI - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades de assistência social do Distrito Federal;

XVII - fiscalizar, de forma sistemática e continuada, o funcionamento de entidades de assistência social, bem como a gestão de recursos e o desempenho de programas e projetos aprovados pelo Conselho;

XVIII - divulgar os benefícios sociais, os serviços assistenciais, os programas de Assistência Social e projetos de enfrentamento da pobreza no Distrito Federal, bem como os meios de acesso aos mesmos;

XIX - elaborar o seu Regimento Interno observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O CAS-DF será composto de vinte titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, representantes paritários de órgãos do Estado e da sociedade civil, assim especificados:

I - dez membros indicados pelos seguintes órgãos governamentais:

a) um pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária;

b) um pela Secretaria de Trabalho;

c) um pela Secretaria de Saúde;

d) um pela Secretaria de Indústria e Comércio;

e) um pela Secretaria de Obras;

f) um pela Secretaria de Governo;

g) um pela Secretaria de Educação;

h) um pela Secretaria de Cultura e Esportes;

i) um pela Secretaria de Fazenda e Planejamento;

j) um pela Universidade de Brasília - UNB

II - dez membros da sociedade civil, representando paritariamente entidades não-governamentais de prestação de

serviços, benefícios, assessoramento e defesa, organizações dos destinatários da assistência social e trabalhadores na área, escolhidos em assembleia, especialmente reunida para este fim e eleitos pelo voto da maioria simples dos presentes, sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal.

§ 1º A comunicação da primeira assembleia para escolha dos representantes de que trata o inciso II será feita pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, ficando as convocações subsequentes a cargo do CAS-DF.

§ 2º Os membros do CAS-DF, têm mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º A função de conselheiro e de interesse público relevante, requer compromisso e representatividade, sendo o seu exercício prioritário face a quaisquer outras atribuições funcionais que coincidam com as sessões do conselho e com diligências requeridas.

Art. 6º Os membros do CAS-DF não serão remunerados no exercício de sua função de conselheiro.

Art. 7º O CAS-DF será dirigido por uma Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice-Presidente, eleita pela maioria absoluta de seus membros, para mandato de um ano, permitida uma única recondução por igual período, e contará com uma Secretaria Executiva para funções de apoio técnico e administrativo.

Parágrafo Único O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos deste.

Art. 8º O CAS-DF elegerá, dentre seus membros, o Presidente, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução para igual período.

Art. 9º O CAS-DF no seu primeiro mandato, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da posse de seus membros, para elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre a organização, o funcionamento e as atribuições dos órgãos que compõem a sua estrutura.

Art. 10 Cumpre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal:

I - gerir o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS-DF, sob a orientação e controle do CAS-DF;

II - ceder espaço físico e equipamentos, bem como prover os recursos humanos, materiais e financeiros, necessários ao funcionamento do CAS-DF.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 O Governador do Distrito Federal enviara a Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, projeto de Lei instituindo o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS-DF.

Art. 12 O prazo máximo para instalação do CAS-DF, cumpridos os atos de indicação, nomeação e posse, será de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1995


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

**MENSAGEM
Nº 002 /GAG**

Brasília, 04 de janeiro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 229 de 1995, que "Institui o Programa de Atendimento Laboratório-Instructional Móvel (PALIM) das doenças sexualmente transmissíveis no Distrito Federal e dá outras providências" e que se converteu na Lei nº 996 de 29 de dezembro de 1995 publicada no DODF nº 002 de 03 de janeiro de 1.996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
DD Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 996, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

Institui o Programa de Atendimento Laboratório-Instructional Móvel (PALIM) das Doenças Sexualmente Transmissíveis no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Atendimento Laboratório-Instructional Móvel (PALIM) para Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) com os seguintes objetivos:

- I - promover a prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), por meio de atividades educacionais preventivas que ressaltem a importância do sexo seguro.
- II - realizar o diagnóstico precoce das doenças sexualmente transmissíveis.
- III - atender, prioritariamente, os grupos de risco, a saber:
 - a) dependentes químicos;
 - b) homossexuais;
 - c) prostitutas;
 - d) heterossexuais com múltiplos parceiros.

Art. 2º Para consecução desses objetivos o programa deve:

- I - contar com, no mínimo, uma viatura do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, adequada às atividades desenvolvidas;
- II - dispor de equipe mínima treinada e capacitada a promover ações de educação para saúde, exames clínicos e coleta de material para exames laboratoriais;
- III - deslocar a viatura com a respectiva equipe para os locais mais frequentados pelos indivíduos que formam os grupos de risco;
- IV - contar com o apoio laboratorial e assistencial do SUS/DF para realização dos exames de laboratório e para o diagnóstico e tratamento dos pacientes detectados.

Art. 3º A Secretaria de Saúde do Distrito Federal cabe a responsabilidade pela capacitação de recursos humanos necessários à efetivação do programa.

Art. 4º A Secretaria de Saúde, para operacionalização do programa constante desta Lei, poderá:

- I - firmar convênios ou acordos com os órgãos públicos federais, estaduais, municipais e organizações não-governamentais nacionais sem fins lucrativos;
- II - receber doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º Constituir-se-ão fontes de receita para o PALIM:

- I - dotação orçamentária própria, consignada nos recursos constantes do orçamento da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;
- II - doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - recursos provenientes do SUS, pela prestação dos serviços;
- IV - recursos provenientes de convênios com a iniciativa privada em troca de exposição de logotipo de patrocinador em folhetos, filmes, viaturas e outros materiais, desde que em tamanho menor que os do SUS/DF.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1995
1076 da República e 366 de Brasília


CRISTOVAM BUARQUE

Institui o Programa de Atendimento Laboratório-Instructional Móvel (PALIM) das Doenças Sexualmente Transmissíveis no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Atendimento Laboratório-Instructional Móvel (PALIM) para Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) com os seguintes objetivos:

- I - promover a prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), por meio de atividades educacionais preventivas que ressaltem a importância do sexo seguro.
- II - realizar o diagnóstico precoce das doenças sexualmente transmissíveis.
- III - atender, prioritariamente, os grupos de risco, a saber:
 - a) dependentes químicos;
 - b) homossexuais;
 - c) prostitutas;
 - d) heterossexuais com múltiplos parceiros.

Art. 2º Para consecução desses objetivos o programa deve:

- I - contar com, no mínimo, uma viatura do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal adequada às atividades desenvolvidas;
- II - dispor de equipe mínima treinada e capacitada a promover ações de educação para saúde, exames clínicos e coleta de material para exames laboratoriais;
- III - deslocar a viatura com a respectiva equipe para os locais mais frequentados pelos indivíduos que formam os grupos de risco;
- IV - contar com o apoio laboratorial e assistencial do SUS-DF para realização dos exames de laboratório e para o diagnóstico e tratamento dos pacientes detectados.

Art. 3º A Secretaria de Saúde do Distrito Federal cabe a responsabilidade pela capacitação de recursos humanos necessários à efetivação do programa.

Art. 4º A Secretaria de Saúde, para operacionalização do programa constante desta Lei, poderá:

- I - firmar convênios ou acordos com os órgãos públicos federais, estaduais, municipais e organizações não-governamentais nacionais sem fins lucrativos;
- II - receber doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º A Secretaria de Saúde do Distrito Federal cabe a responsabilidade pela capacitação de recursos humanos necessários à efetivação do programa.

Art. 6º A Secretaria de Saúde, para operacionalização do programa constante desta Lei, poderá:

- I - firmar convênios ou acordos com os órgãos públicos federais, estaduais, municipais e organizações não-governamentais nacionais sem fins lucrativos;
- II - receber doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º Constituir-se-ão fontes de receita para o PALIM:

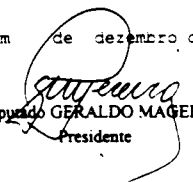
- I - dotação orçamentária própria, consignada nos recursos constantes do orçamento da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;
- II - doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - recursos provenientes do SUS, pela prestação dos serviços;
- IV - recursos provenientes de convênios com a iniciativa privada em troca de exposição de logotipo do patrocinador em folhetos, filmes, viaturas e outros materiais, desde que em tamanho menor que os do SUS/DF.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em _____ de dezembro de 1995


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Institui o Programa de Atendimento Laboratório-Instructional Móvel PALIM das Doenças Sexualmente Transmissíveis no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Atendimento Laboratório-Instructional Móvel PALIM para Doenças Sexualmente Transmissíveis DST com os seguintes objetivos:

- I - promover a prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis DST, por meio de atividades educacionais preventivas que ressaltem a importância do sexo seguro.
- II - realizar o diagnóstico precoce das doenças sexualmente transmissíveis.
- III - atender, prioritariamente, os grupos de risco, a saber:
 - a. dependentes químicos;
 - b. homossexuais;
 - c. prostitutas;
 - d. heterossexuais com múltiplos parceiros.

Art. 2º Para consecução desses objetivos o programa deve:

- I - contar com, no mínimo, uma viatura do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal adequada às atividades desenvolvidas;
- II - dispor de equipe mínima treinada e capacitada a promover ações de educação para saúde, exames clínicos e coleta de material para exames laboratoriais;
- III - deslocar a viatura com a respectiva equipe para os locais mais frequentados pelos indivíduos que formam os grupos de risco;
- IV - contar com o apoio laboratorial e assistencial do SUS-DF para realização dos exames de laboratório e para o diagnóstico e tratamento dos pacientes detectados.

Art. 3º A Secretaria de Saúde do Distrito Federal cabe a responsabilidade pela capacitação de recursos humanos necessários a efetivação do programa.

Art. 4º A Secretaria de Saúde, para operacionalização do programa constante desta Lei, poderá:

- I - firmar convênios ou acordos com os órgãos públicos federais, estaduais, municipais e organizações não-governamentais nacionais sem fins lucrativos;
- II - receber doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º Constituir-se-ão fontes de receita para o PALIM:

- I - dotação orçamentária própria, consignada nos recursos constantes do orçamento da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;
- II - doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - recursos provenientes do SUS, pela prestação dos serviços;
- IV - recursos provenientes de convênios com a iniciativa privada em troca de exposição de logotipo do patrocinador em folhetos, filmes, viaturas e outros materiais, desde que em tamanho menor que os do SUS/DF.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em _____ de dezembro de 1995


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MENSAGEM

N.º 003/96-GAG

Brasília, 10 de Janeiro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 781, de 1993, que "Dispõe sobre proibição de comercialização de tintas embaladas em "spray" e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 1005 de 09 de janeiro de 1996, publicada no DODF nº 07 de 10 de janeiro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE

Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor

Deputado GERALDO MAGELA

DD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

LEI Nº 1005 DE 09 DE Janeiro DE 1996.

Dispõe sobre proibição de comercialização de tintas em "spray" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de tintas em embalagens tipo "spray", em todo o Distrito Federal, sem o devido cadastramento do consumidor.

Art. 2º - As pessoas jurídicas que comercializam, distribuem ou utilizam os produtos de que trata o artigo anterior deverão cadastrar-se junto a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, além de manter documentação específica sobre todas as operações comerciais realizadas, onde são identificados os compradores dos referidos produtos.

Art. 3º - A Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal manterá cadastro de registro das pessoas jurídicas que operam com os referidos produtos para possibilitar investigações de vandalismo praticadas com o uso de tais produtos.

- Art. 4º - É vedada a venda, cessão ou doação, a menores de 18 (dezoito) anos, de tintas e outros produtos de pinturas.
- Art. 5º - O descumprimento das disposições da presente Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.
- Art. 6º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
- Art. 7º - O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará a aplicação desta Lei.
- Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de janeiro de 1996
108ª da República e 36ª de Brasília.

Wah A.
CRISTOVAM BUARQUE

Dispõe sobre proibição de comercialização de tintas embaladas em "spray" e de outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

- Art. 1º Fica proibida a comercialização de tintas em embalagens tipo "spray", em todo o Distrito Federal, sem o devido cadastramento do consumidor.
- Art. 2º As pessoas jurídicas que comercializam, distribuem ou utilizam os produtos de que trata o artigo anterior deverão cadastrar-se junto a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, além de manter documentação específica sobre todas as operações comerciais realizadas, onde são identificados os compradores dos referidos produtos.
- Art. 3º A Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal manterá cadastro de registro das pessoas jurídicas que operam com os referidos produtos para possibilitar investigações de vandalismo praticados com o uso de tais produtos.
- Art. 4º É vedada a venda, cessão ou doação, a menores de 18 (dezoito) anos, de tintas e outros produtos de pinturas.
- Art. 5º O descumprimento das disposições da presente Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.
- Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.
- Art. 7º O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará a aplicação desta Lei.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 1995.

Geraldo Magela
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MENSAGEM

Nº 004 /96-GAG Brasília, 10 de janeiro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelenta Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.336, de 1994, que "Dispõe sobre a capacitação e formação para o magistério na Rede Pública do Distrito Federal", e que se converteu na Lei nº 1008, de 10 de janeiro de 1996, publicada no DODF nº 08, de 10 de janeiro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e distinguida consideração.

Wah A.
CRISTOVAM BUARQUE

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

LEI Nº 1006, DE 10 DE janeiro DE 1996

Dispõe sobre a capacitação e formação profissional para o magistério na Rede Pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criada a bolsa-auxílio aos alunos matriculados no curso de magistério de estabelecimentos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
- Art. 2º A bolsa-auxílio de que trata esta Lei é destinada aos alunos regularmente matriculados na primeira, segunda e terceira séries do curso de Magistério, atendidos os seguintes requisitos:
- I - não recebimento de outro tipo de auxílio;
 - II - não prestação de qualquer serviço remunerado.
- Parágrafo Único. O aluno que não lograr aprovação no ano em que usufruir da bolsa-auxílio perderá o direito a recebê-la no ano seguinte.
- Art. 3º A seleção dos alunos que receberão bolsa-auxílio será realizada em cada escola onde funcione o curso de Magistério.
- § 1º Serão asseguradas iguais condições de acesso ao processo seletivo.
- § 2º A classificação, observado o disposto no art. 2º desta Lei, dar-se-á mediante critérios objetivos de avaliação, levando-se em conta o desempenho escolar anterior do candidato.
- Art. 4º Os alunos da segunda e da terceira séries do curso de Magistério selecionados realizarão estágios em turmas de Pré-escolar, Ciclo Básico de Alfabetização, 3ª e 4ª séries do 1º Grau do Ensino regular ou supletivo.
- Parágrafo Único. Cabe aos responsáveis pelo estágio, em cada escola, orientar e acompanhar o desempenho de seus alunos bolsistas.
- Art. 5º A bolsa-auxílio corresponderá a 1 (uma) UPDF - Unidade Padrão do Distrito Federal por mês durante 10 (dez) meses por ano, sendo:
- I - 50% (cinquenta por cento) de 1 (uma) UPDF para alunos da 1ª série;
 - II - 75% (setenta e cinco por cento) de 1 (uma) UPDF para alunos da 2ª série;
 - III - 100% (cem por cento) de 1 (uma) UPDF para alunos da 3ª série.
- Art. 6º As despesas com a aplicação desta Lei serão consignadas anualmente no orçamento do Distrito Federal.
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 1996
107ª da República e 36ª de Brasília

Wah A.
CRISTOVAM BUARQUE

Dispõe sobre a capacitação e formação profissional para o magistério na Rede Pública do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica criada a bolsa-auxílio aos alunos matriculados no curso de magistério de estabelecimentos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 1º A bolsa-auxílio de que trata esta Lei é destinada aos alunos regularmente matriculados na primeira, segunda e terceira séries do curso de Magistério, atendidos os seguintes requisitos:

- I - não recebimento de outro tipo de auxílio;
- II - não prestação de qualquer serviço remunerado.

Parágrafo único. O aluno que não lograr aprovação no ano em que usufruir da bolsa-auxílio perderá o direito a recebê-la no ano seguinte.

Art. 3º A seleção dos alunos que receberão bolsa-auxílio será realizada em cada escola onde funcione o curso de Magistério.

§ 1º Serão asseguradas iguais condições de acesso ao processo seletivo.

§ 2º A classificação, observado o disposto no art. 2º desta Lei, dar-se-á mediante critérios objetivos de avaliação, levando-se em conta o desempenho escolar anterior do candidato.

Art. 4º Os alunos da segunda e da terceira séries do curso de Magistério selecionados realizarão estágios em turmas de Pré-escolar, Ciclo Básico de Alfabetização, 3ª e 4ª séries do 1º Grau do ensino regular ou supletivo.

Parágrafo único. Cabe aos responsáveis pelo estágio, em cada escola, orientar e acompanhar o desempenho de seus alunos bolsistas.

Art. 5º A bolsa-auxílio corresponderá a 1 (uma) UPDF - Unidade Padrão do Distrito Federal por mês durante 10 (dez) meses por ano, sendo:

- I - 50% (cinquenta por cento) de 1 (uma) UPDF para alunos da 1ª série;
- II - 75% (setenta e cinco por cento) de 1 (uma) UPDF para alunos da 2ª série;
- III - 100% (cem por cento) de 1 (uma) UPDF para alunos da 3ª série.

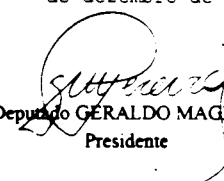
Art. 6º As despesas com a aplicação desta Lei serão consignadas anualmente no orçamento do Distrito Federal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 1995


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente


MENSAGEM
Nº 005-96/GAG

Brasília, 10 de janeiro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.060 de 1995, que "Estabelece o critério para a revisão da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal", e que se converteu na Lei nº 1.007 de 10 de janeiro de 1996, publicada no DODF nº 08 de 11 de janeiro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
DD Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

LEI Nº 1.007, DE 10 DE JANEIRO DE 1996

Estabelece o critério para a revisão da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º O Poder Executivo concederá reajuste aos servidores públicos do Distrito Federal, a partir do dia 1º de janeiro de 1996, observados, no mínimo, os percentuais concedidos aos servidores públicos federais

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 10 de janeiro de 1996
108ª da República e 36ª de Brasília


CRISTOVAM BUARQUE

Estabelece o critério para a revisão da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo concederá reajuste aos servidores públicos do Distrito Federal, a partir do dia 1º de janeiro de 1996, observados, no mínimo, os percentuais concedidos aos servidores públicos federais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MENSAGEM
Nº 006-96/GAG

Brasília, 10 de janeiro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 978 de 1995, que "Dispõe sobre a fiscalização de vias e logradouros públicos visando à higienização das áreas urbanas do Distrito Federal e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 1.006 de 10 de janeiro de 1996, publicada no DODF nº 08 de 11 de janeiro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
DD Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

LEI Nº 1.006, DE 10 DE JANEIRO DE 1996

Dispõe sobre a fiscalização de vias e logradouros públicos visando a higienização das áreas urbanas do Distrito Federal e da outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUNTE LEI

Art. 1º Fica restabelecida ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF - a competência prevista na alínea "1" do inciso X do artigo 2º da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, no que se refere a fiscalização de vias e logradouros públicos, visando a higienização das áreas urbanas do Distrito Federal, a que se refere o art. 1º da Lei nº 617, de 14 de dezembro de 1993

Art. 2º Fica o Diretor Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal autorizado a designar servidores do Quadro de Pessoal da Autarquia o cumprimento do disposto nesta Lei


Art. 3º No exercício da competência conferida por esta Lei, fica o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal autorizado a aplicar todas as sanções previstas em lei, especialmente as cominadas na Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 bem como as normas do processo administrativo-fiscal, de conformidade com a legislação em vigor

Art. 4º O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, expedirá as normas complementares necessárias a aplicação desta Lei

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 10 de janeiro de 1996
108º da República e 36º de Brasília


CRISTOVAM BUARQUE

Dispõe sobre a fiscalização de vias e logradouros públicos visando a higienização das áreas urbanas do Distrito Federal e da outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica restabelecida ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF - a competência prevista na alínea "1" do inciso X do artigo 2º da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, no que se refere à fiscalização de vias e logradouros públicos, visando a higienização das áreas urbanas do Distrito Federal, a que se refere o art. 1º da Lei nº 617, de 14 de dezembro de 1993.

Art. 2º Fica o Diretor Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal autorizado a designar servidores do Quadro de Pessoal da Autarquia o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º No exercício da competência conferida por esta Lei, fica o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal autorizado a aplicar todas as sanções previstas em lei, especialmente as cominadas na Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 bem como as normas do processo administrativo-fiscal, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 4º O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, expedirá as normas complementares necessárias a aplicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 1995

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

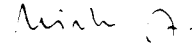
MENSAGEM
Nº 007-96/GAG

Brasília, 10 de janeiro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.059 de 1995, que "Fixa critérios para a incorporação à remuneração de servidores de decimos pelo exercício de cargo comissionado na Administração Direta, Autarquia e Fundacional do Distrito Federal", e que se converteu na Lei nº 1.004 de 09 de janeiro de 1996, publicada no DODF nº 08 de 11 de janeiro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
DD Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

LEI Nº 1.004, DE 09 DE JANEIRO DE 1996

Fixa critérios para a incorporação à remuneração de servidores de decimos pelo exercício de cargo comissionado na Administração Direta, Autarquia e Fundacional do Distrito Federal

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUNTE LEI

Art. 1º O servidor da Administração Direta, Autarquia e Fundacional, titular de cargo efetivo, que exercer cargo de natureza especial, em comissão, função de assessoramento superior, função em comissão ou perceber gratificação por encargo de gabinete, no âmbito da Administração Direta, Autarquia e Fundacional do Distrito Federal, terá incorporada a sua remuneração parcela correspondente a 1/10 (um decimo) da retribuição mensal do cargo de natureza especial, do cargo em comissão, da função de assessoramento superior, da função em comissão ou da gratificação por encargo de gabinete, a cada 12 meses de efetivo exercício, consecutivos ou não, ate o limite de 10/10 (dez decimos)

Parágrafo único As parcelas referidas neste artigo não serão consideradas para efeito de cálculo de qualquer vantagem incidente sobre vencimento de cargo efetivo

Art. 2º Quando mais de um cargo ou encargo houver sido exercido, no período de 12 (doze) meses, considerar-se-á, para efeito de cálculo da importância a ser incorporada a remuneração do cargo efetivo, o valor do cargo ou encargo exercido por maior tempo

Art. 3º Enquanto exercer cargo em comissão ou função de confiança, o servidor não perceberá a parcela a cuja adição fez jus, salvo no caso de opção pela remuneração do cargo efetivo

Art. 4º Ocorrendo o exercício de cargo ou encargo de nível mais elevado, por 12 (doze) meses, já havendo o servidor incorporado dez decimos de cargo ou encargo, poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto nesta Lei

Art. 5º A contagem do período de exercício, para os fins previstos nesta Lei, terá início a partir do primeiro provimento em cargo de natureza especial - CNE, cargo em comissão de gerenciamento ou assessoramento - DFG ou DFA, função em comissão - FC, que tenha dado origem aos cargos em comissão de que trata a Lei nº 159, de 16 de agosto de 1991. Função de Assessoramento Superior - FAS ou, ainda, percepção da gratificação por encargo em gabinete, desde que o servidor fosse também ocupante de cargo efetivo da Administração Direta, Autarquia e Fundacional do Distrito Federal

Art. 6º Serão concedidas ou atualizadas as parcelas de quintos a que o servidor fará jus no período entre 19 de janeiro de 1995 e a data de publicação desta Lei, mas não incorporadas em decorrência das normas a época vigentes, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, na redação original

Parágrafo único Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no caput deste artigo retroagem a data em que o servidor tenha completado o respectivo interstício

Art. 7º Os servidores da Administração Direta, Autarquia e Fundacional ativos e inativos, inclusive pensionistas, continuarão a perceber como vantagem de caráter individual as parcelas incorporadas nos termos da Lei Federal nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e da Lei do Distrito Federal nº 62, de 12 de dezembro de 1989

Parágrafo único A vantagem de que trata este artigo será transformada em decimos, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao dia da publicação desta Lei, a razão de duas parcelas de decimos de igual valor para cada parcela de quinto

Art. 8º Fica vedada a aposentadoria de servidor com a gratificação de função na forma de disposto no art. 193 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990

Parágrafo único E assegurado o direito de que trata o caput deste artigo aos servidores que, na data da publicação desta Lei, tenham completado todos os requisitos para a obtenção de aposentadoria com base nas normas então vigentes

Art. 9º É vedada a percepção cumulativa da incorporação de que trata o art. 1º com aquelas referidas nos arts. 6º e 7º desta Lei, ressalvado o direito a integralização ou substituição de parcelas

Parágrafo único Para efeito de integralização, cada duas parcelas de decimo corresponderão a uma de quinto, respeitado o limite máximo de cinco quintos

Art. 10 As parcelas de quintos ou décimos incorporadas de que tratam esta Lei serão revistas na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos cargos em comissão, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo, encargo ou função em que se deu a incorporação, respeitado o direito adquirido.

Art. 11 O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos servidores cedidos para a Câmara Legislativa do Distrito Federal e para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, respeitada a reciprocidade.

Art. 12 Cabe ao Governo do Distrito Federal, regulamentar o disposto nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de janeiro de 1996
108ª da República e 36ª de Brasília


CRISTOVAM BUARQUE

Fixa critérios para a incorporação a remuneração de servidores de décimos pelo exercício de cargo comissionado na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O servidor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, titular de cargo efetivo, que exercer cargo de natureza especial, em comissão, função de assessoramento superior, função em comissão ou perceber gratificação por encargo de gabinete, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, terá incorporada à sua remuneração parcela correspondente a 1/10 (um décimo) da retribuição mensal do cargo de natureza especial, do cargo em comissão, da função de assessoramento superior, da função em comissão ou da gratificação por encargo de gabinete, a cada 12 meses de efetivo exercício, consecutivos ou não, até o limite de 10/10 (dez décimos).

Parágrafo único. As parcelas referidas neste artigo não serão consideradas para efeito de cálculo de qualquer vantagem incidente sobre vencimento de cargo efetivo.

Art. 2º Quando mais de um cargo ou encargo houver sido exercido, no período de 12 (doze) meses, considerar-se-á, para efeito de cálculo da importância a ser incorporada à remuneração do cargo efetivo, o valor do cargo ou encargo exercido por maior tempo.

Art. 3º Enquanto exercer cargo em comissão ou função de confiança, o servidor não perceberá a parcela a cuja adição fez jus, salvo no caso de opção pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 4º Ocorrendo o exercício de cargo ou encargo de nível mais elevado, por 12 (doze) meses, já havendo o servidor incorporado dez décimos de cargo ou encargo, poderá haver a

atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º A contagem do período de exercício, para os fins previstos nesta Lei, terá início a partir do primeiro provimento em cargo de natureza especial - CNE, cargo em comissão de gerenciamento ou assessoramento - DPG ou DPA, função em comissão - FC, que tenha dado origem aos cargos em comissão de que trata a Lei nº 159, de 16 de agosto de 1991, Função de Assessoramento Superior - FAS ou, ainda, percepção de gratificação por encargo em gabinete, desde que o servidor fosse também ocupante de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 6º Serão concedidas ou atualizadas as parcelas de quintos a que o servidor faria jus no período entre 19 de janeiro de 1995 e a data de publicação desta Lei, mas não

incorporadas em decorrência das normas à época vigentes, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, na redação original.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no caput deste artigo retroagem a data em que o servidor tenha completado o respectivo interstício.

Art. 7º Os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, ativos e inativos, inclusive pensionistas, continuarão a perceber como vantagem de caráter individual as parcelas incorporadas nos termos da Lei Federal nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e da Lei do Distrito Federal nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo será transformada em décimos, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao dia da publicação desta Lei, à razão de duas parcelas de décimos de igual valor para cada parcela de quinto.

Art. 8º Fica vedada a aposentadoria de servidor com a gratificação de função na forma do disposto no art. 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. É assegurado o direito de que trata o caput deste artigo aos servidores que, na data da publicação desta Lei, tenham completado todos os requisitos para a obtenção de aposentadoria com base nas normas então vigentes.

Art. 9º É vedada a percepção cumulativa da incorporação de que trata o art. 1º com aquelas referidas nos arts. 6º e 7º desta Lei, ressalvado o direito à integralização ou substituição de parcelas.

Parágrafo único. Para efeito de integralização, cada duas parcelas de décimo corresponderão a uma de quinto, respeitado o limite máximo de cinco quintos.

Art. 10 As parcelas de quintos ou décimos incorporadas de que tratam esta Lei serão revistas na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos cargos em comissão, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo, encargo ou função em que se deu a incorporação, respeitado o direito adquirido.

Art. 11 O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos servidores cedidos para a Câmara Legislativa do Distrito Federal e para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, respeitada a reciprocidade.

Art. 12 Cabe ao Governo do Distrito Federal, regulamentar o disposto nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 1995

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MENSAGEM
Nº 008-96GAG

Brasília, 10 de janeiro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 938 de 1995, que "Aprova projeto de parcelamento do Centro Comercial Sudoeste - CCSW 1, 2, 3 e 4 no Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW, na Região Administrativa do

Cruzeiro - RA XI, e que se converteu na Lei nº 1.003 de 09 de janeiro de 1996, publicada no DODF nº 08 de 11 de janeiro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de estuma e distinguida consideração.

W. B.
CRISTOVAM BUARQUE
 Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
 Deputado **GERALDO MAGELA**
 DD Presidente da Câmara Legislativa
 do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 1.003, DE 09 DE JANEIRO DE 1996

Aprova projeto de parcelamento do Centro Comercial Sudoeste - CCSW 1, 2, 3 e 4 no Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
 FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EL
 SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento do Centro Comercial Sudoeste - CCSW 1, 2, 3 e 4 no Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW, na Região Administrativa do Cruzeiro-RA XI consubstanciado no Memorial Descritivo - MDE 040/95, no Projeto de Urbanismo Parcelamento - URB 040/95 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 040/95, integrantes desta Lei, na forma do Anexo I

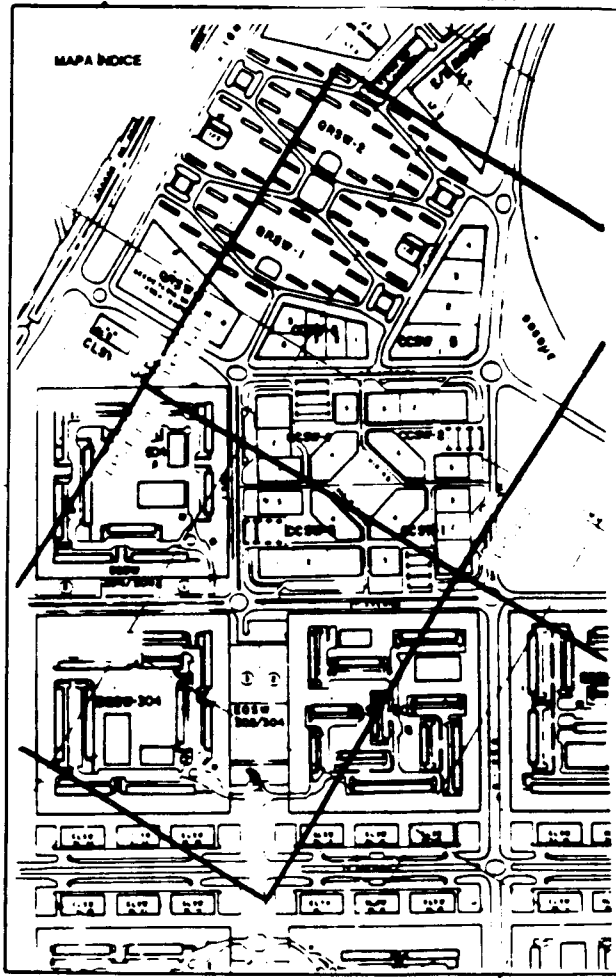
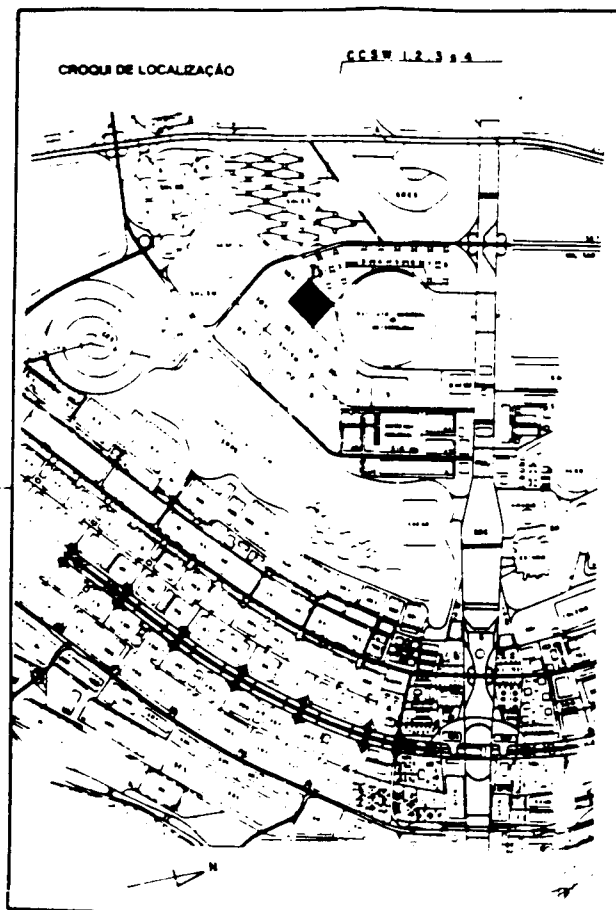
Art. 2º A aprovação a que se refere o art. 1º desta Lei fica condicionada a parecer do Instituto de Patrimônio Histórico e Cultural - IPHAN

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 09 de janeiro de 1996
 108º da República e 36º de Brasília

W. B.
CRISTOVAM BUARQUE



PROCESSOS	30.004.899-95
DECISÕES	
DATAS	
DECRETOS	
DATAS	
PUBLICAÇÃO	
REGISTRO NO CARTÓRIO	OFICIAL DATA

Este projeto foi elaborado para definir o parcelamento das quadras denominadas pelo MDE 147/88 como Centro Comercial Sudoeste CCSW 1, CCSW 2, CCSW 3 e CCSW 4 do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW, da Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI

O projeto é composto deste Memorial Descritivo - MDE 40/95, de NGB 40/95 e das seguintes plantas:

- URB 40/95 - Folha 01/04 - Planta Geral
- URB 40/95 - Folha 02/04 - Sead 137 1 1 B
- URB 40/95 - Folha 03/04 - Sead 137 1 2 A
- URB 40/95 - Folha 04/04 - Sead 137 1 1 D

O presente projeto modifica e complementa o projeto URB 147/88 e seu respectivo MDE 147/88 e deverá ser complementado pelos Projetos Geométrico Planimétrico (PLN), Geométrico Altimétrico (ALT) e Drenagem Pluvial (DRN)

MEMORIAL DESCRITIVO	
MDE — 40/95	SHCSW-SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE CCSW-CENTRO COMERCIAL SUDOESTE CCSW-1, 2, 3 e 4
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL — IPDF / GDF	

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Consuando em indicações e estudos referentes à Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI configurando-a como "bairro" de Brasília e insendo dentro dos limites do Distrito Federal nos estudos do PDOT e POL o parcelamento tem a proposta de ser um centro multifuncional vivo que interaja com o conjunto de núcleos urbanos formado pelo Cruzeiro Velho, Cruzeiro Novo, Octogonal e Sudoeste.

O presente projeto URB 40/85 foi elaborado baseando-se nas diretrizes gerais para o parcelamento do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW e no MDE 147/88 além de decisão governamental de se incrementar a ocupação desta área.

Além do MDE 147/88 quanto aos usos previstos para o setor e complemento o seu parcelamento o projeto ocorre em área inicialmente prevista para parcelamento, preservando portanto de desativação.

O partido urbanístico fundamenta-se na variação dos tradicionais quarteirões, dentro dos quais a área edificada estabelece um pélo interno com a criação de aberturas azuis que propiciam uma interação dos espaços das ruas com as áreas internas dos quarteirões. O tratamento paisagístico deve ser dado em arborização e vegetação em geral estimulando a permanência do pedestre.

O conjunto composto de quatro quarteirões propõe usos múltiplos que incluem habitação (incluindo apart-hotéis), comércio, prestação de serviços, atividades bancárias e financeiras, consultórios e escritórios de profissões liberais, lazer cultural e serviços complementares tais como restaurantes, bares e lanchonetes.

Esta área, com estas características de uso e atividades poderá vir a ter uso intermitente (24 horas), evitando períodos mortos. Valorizando a circulação e permanência do pedestre, com a criação de marquises, passeios cobertos (geralmente com cobertura zenital) e integração das atividades internas, externas e de circulação.

Na área central, delimitada pelos quarteirões, configura-se uma praça retangular com continuidade espacial.

Propõe-se que nos quarteirões contíguos e integrados à praça o uso de atividades como restaurantes, bares e cafés constituindo-se uma praça de alimentação ao ar livre. Os outros dos quarteirões constituem atividades complementares à praça com galerias térreas onde se desenvolvem atividades culturais como teatros, cinemas, livrarias, artesanato, galerias de arte, etc.

Os gabaritos e as taxas de ocupação são diferenciadas de acordo com as atividades. Nos lotes de números 1, 2 e 3 de cada quarteirão é permitido o uso misto comercial / habitacional. Nos lotes de número 4 (centrais) é permitido o uso misto cultura / lazer / comércio / serviços e finalmente nos lotes de número 5 (laterais) é permitido o uso misto comércio / serviços / habitacional.

A geometria viária foi desenhada de modo a oferecer fluidez ao tráfego de veículos e a disposição e quantidade de vagas para estacionamento buscou oferecer acessibilidade evitando conflitos veículos x veículos e pedestres x veículos.

A intervenção viária estabelecida, reestrutura a 4ª Avenida e a Rua "G" com a implementação de carrilão central e a 2ª Avenida e a Rua "T" com sua duplicação e criação de carrilão central. Este projeto também estabelece a continuidade da 2ª Avenida até o seu encontro com a Estrada Contorno do Bosque - ECB. A 3ª Avenida e a Rua "H" passam a ter a configuração de vias locais denominadas como "Via 4G" e "Via 2T" ligando respectivamente 4ª Avenida com a Rua "G" e 2ª Avenida com Rua "T".

A geometria viária foi desenhada de modo a oferecer fluidez ao tráfego de veículos e a disposição e quantidade de vagas para estacionamento buscou oferecer acessibilidade evitando conflitos veículos x veículos e pedestres x veículos.

A intervenção viária estabelecida, reestrutura a 4ª Avenida e a Rua "G" com a implementação de carrilão central e a 2ª Avenida e a Rua "T" com sua duplicação e criação de carrilão central. Este projeto também estabelece a continuidade da 2ª Avenida até o seu encontro com a Estrada Contorno do Bosque - ECB. A 3ª Avenida e a Rua "H" passam a ter a configuração de vias locais denominadas como "Via 4G" e "Via 2T" ligando respectivamente 4ª Avenida com a Rua "G" e 2ª Avenida com Rua "T".

A praça central e as praças internas deverão ser objeto do projeto PLN.

O mobiliário urbano que poderá estar inserido na praça central de alimentação é:

- Abriço de táxi
- Bancos de flores
- Bancos de jardim
- Caixa de coleta postal
- Câmaras de propaganda
- Cordeiro
- Depósito de detritos (lixão)
- Esculturas ornamentais
- Fontes e chafarizes
- Banca de jornais e revistas
- Placas de sinalização
- Pergolados
- Relógios digitais
- Sanitários públicos
- Telefones públicos
- Cabines telefônicas
- Mesas e bancos

As concessionárias de serviços públicos CEB, Casab, Telesbrasil e Novacap foram consultadas e respeito de possíveis interferências de redes na área do projeto. Não foram constatadas interferências na área em estudo, exceção feita à rede de esgotos de Casab, a qual não interfere de forma a impedir ou exigir alterações no projeto proposto.

Quando das consultas técnicas realizadas pelo então De/USO em 1983 junto às concessionárias de serviços públicos, referentes a um acréscimo populacional de 20% no Setor Sudoeste, os pareceres retornaram favoráveis desde que o ênus para o redimensionamento das redes fosse de responsabilidade do interessado. O presente projeto utiliza apenas o modo de entranhamento previsto e que não foi utilizado por não continuação de estudo.

Informamos ainda que este projeto foi objeto de consulta prévia no De/PHA - Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico e no IPHAN - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, obtendo pareceres favoráveis em ambos os órgãos de preservação do patrimônio cultural.

QUADROS DE COORDENADAS TOPOGRÁFICAS

		COORDENADAS UTM		K _r = 1 0008313
		Ponto	N	E
CCSW 1	A	8 251 343	2537	186 364 6350
	B	8 251 451	1618	186 318 4670
	C	8 251 388	1444	186 228 7447
	D	8 251 338	1897	186 214 3691
	E	8 251 286	4468	186 257 7484

		COORDENADAS UTM		K _r = 1 0008313
		Ponto	N	E
CCSW 2	A	8 251 572	5060	186 244 0697
	B	8 251 464	6881	186 117 1723
	C	8 251 433	6730	186 154 5826
	D	8 251 414	6311	186 234 0084
	E	8 251 462	2512	186 311 6670

		COORDENADAS UTM		K _r = 1 0008313
		Ponto	N	E
CCSW 3	A	8 251 180	1867	186 118 7048
	B	8 251 258	6488	186 246 6560
	C	8 251 317	3261	186 210 6771
	D	8 251 338	3678	186 131 2614
	E	8 251 288	0839	186 062 5360

		COORDENADAS UTM		K _r = 1 0008313
		Ponto	N	E
CCSW 4	A	8 251 408	4370	186 878 1267
	B	8 251 288	1632	186 045 7360
	C	8 251 364	8547	186 136 5251
	D	8 251 414	8084	186 150 8007
	E	8 251 487	8861	186 106 0829

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

ENDEREÇO		SUPERFÍCIE (m ²)	DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES					USO	
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO		
					DIRREITA	ESQUERDA				DIRREITA	ESQUERDA			
CCSN 1	1	2.880,00	50,00	30,00	30,00	30,00		AP	AP	LOTE 2	AP		MSBO	
	2	2.876,00	41,30	41,30	30,00	30,00		AP	AP	LOTE 3	LOTE 1		MSBO	
	3	1.780,00	35,00	38,00	30,00	30,00		AP	AP	AP	LOTE 2		MSBO	
	4	4.481,00	81,82	81,82	30,00	42,08	30,00		AP	AP	AP	AP		MSBO
	5	1.888,00	45,00	45,00	42,00	42,00		AP	AP	AP	AP		MSBO	
TOTAIS	8	12.816,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES AP - ÁREA PÚBLICA											

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

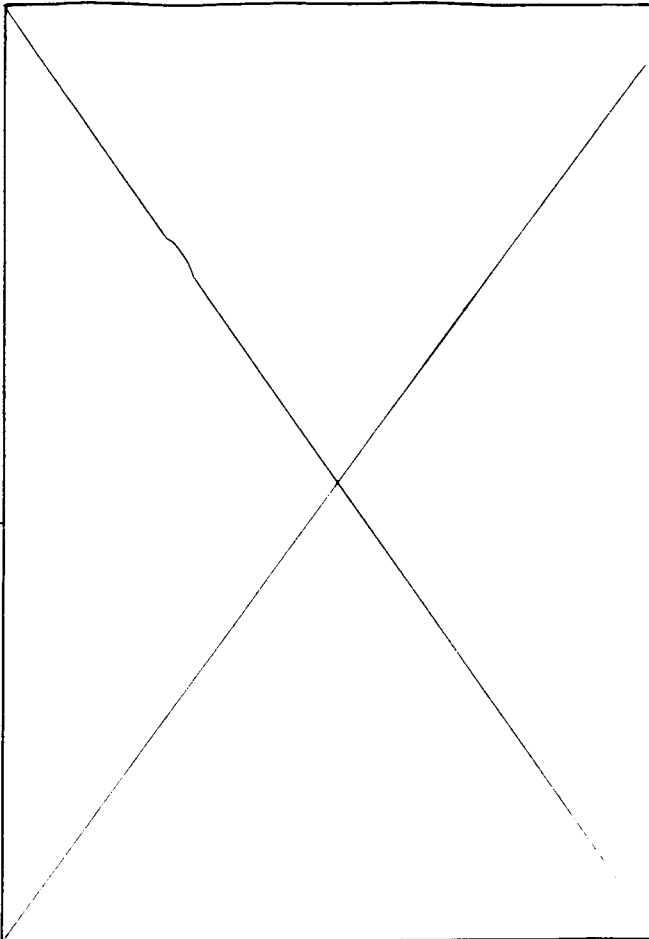
ENDEREÇO		SUPERFÍCIE (m ²)	DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES					USO	
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO		
					DIRREITA	ESQUERDA				DIRREITA	ESQUERDA			
CCSN 2	1	2.288,00	50,00	80,00	45,00	45,00		AP	AP	AP	LOTE 2		MSBO	
	2	2.188,75	45,75	45,75	45,00	45,00		AP	AP	LOTE 1	LOTE 3		MSBO	
	3	2.288,00	50,00	80,00	45,00	45,00		AP	AP	LOTE 2	AP		MSBO	
	4	2.888,81	81,82	84,84	27,88	16,88	27,88		AP	AP	AP	AP		MSBO
	5	1.788,00	35,00	35,00	80,00	80,00		AP	AP	AP	AP		MSBO	
TOTAIS	8	12.816,76	LEGENDA E OBSERVAÇÕES AP - ÁREA PÚBLICA											

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

ENDEREÇO		SUPERFÍCIE (m ²)	DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES					USO
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHAMFRÔ	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHAMFRÔ	
					DIR. DTA	ESQUERDA				DIR. DTA	ESQUERDA		
LOCALIZAÇÃO: BNCBW - SETOR DE HABITAÇÕES SUL-ORIENTAL SUBSISTE CCBW - CENTRO COMERCIAL SUBSISTE		REFERÊNCIAS PROCESSO Nº 008.204.006 / 88 PLANTA Nº URB 08 / 88 (BCAD 13711 B - 13711 D - 13712 A) DATA 01 / 02 / 88											
CCBW 3	1	2.100,00	30,00	80,00	42,00	42,00		AP	AP	AP	LOTE 2		MBSTO
	2	2.100,00	80,00	30,00	42,00	42,00		AP	AP	LOTE 1	LOTE 3		MBSTO
	3	2.100,00	30,00	80,00	42,00	42,00		AP	AP	LOTE 2	AP		MBSTO
	4	2.000,00	81,82	54,55	16,66	13,00		AP	AP	AP	AP		MBSTO
	5	2.378,00	38,00	38,00	66,00	66,00		AP	AP	AP	AP		MBSTO
TOTAIS		8	11.678,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES AP - ÁREA PÚBLICA									

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

ENDEREÇO		SUPERFÍCIE (m ²)	DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES					USO
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHAMFRÔ	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHAMFRÔ	
					DIR. DTA	ESQUERDA				DIR. DTA	ESQUERDA		
LOCALIZAÇÃO: BNCBW - SETOR DE HABITAÇÕES SUL-ORIENTAL SUBSISTE CCBW - CENTRO COMERCIAL SUBSISTE		REFERÊNCIAS PROCESSO Nº 008.204.006 / 88 PLANTA Nº URB 08 / 88 (BCAD 13711 B - 13711 D - 13712 A) DATA 01 / 02 / 88											
CCBW 4	1	2.000,00	30,00	80,00	80,00	80,00		AP	AP	LOTE 2	AP		MBSTO
	2	2.212,00	44,25	44,25	80,00	80,00		AP	AP	LOTE 3	LOTE 1		MBSTO
	3	2.378,00	38,00	38,00	66,00	66,00		AP	AP	AP	LOTE 2		MBSTO
	4	2.100,00	81,82	54,55	30,00	30,00		AP	AP	AP	AP		MBSTO
	5	1.678,00	38,00	38,00	48,00	48,00		AP	AP	AP	AP		MBSTO
TOTAIS		8	11.678,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES AP - ÁREA PÚBLICA									



MEMORIAL DESCRITIVO

ALTERAÇÕES DE PROJETO

PROCESSOS	033.204.896/93
DECISÕES	
DATAS	
DECRETOS	
DATAS	
PUBLICAÇÃO	

1. LOCALIZAÇÃO

- 1 a - SHCSW - Setor de Habitações Coletivas Sudoeste
CCSW - Centro Comercial Sudoeste
- 1 b - SHCSW, CCSW 1, Lotes 1, 2, 3, 4 e 5
- 1 c - SHCSW, CCSW 2, Lotes 1, 2, 3, 4 e 5
- 1 d - SHCSW, CCSW 3, Lotes 1, 2, 3, 4 e 5
- 1 e - SHCSW, CCSW 4, Lotes 1, 2, 3, 4 e 5

2. PLANTAS DE PARCELAMENTO

- 2 a - Planta Geral
URB 40/95 - Folha 01/04 - Scad 120 III e 137 I
- 2 b - Plantas Parciais
CCSW 1 - URB 40/95 - Folha 02/04 - Scad 137 I 1 B
- URB 40/95 - Folha 03/04 - Scad 137 I 2 A
- URB 40/95 - Folha 04/04 - Scad 137 I 1 D
CCSW 2 - URB 40/95 - Folha 02/04 - Scad 137 I 1 B
CCSW 3 - URB 40/95 - Folha 02/04 - Scad 137 I 1 B
- URB 40/95 - Folha 04/04 - Scad 137 I 1 D
CCSW 4 - URB 40/95 - Folha 02/04 - Scad 137 I 1 B
- URB 40/95 - Folha 04/04 - Scad 137 I 1 D

3. USOS PERMITIDOS

3 a - CCSW 1, 2, 3 e 4 - Lotes 1, 2, 3 e 5.

3 a 1 - Comercial (Comércio de bens - Mercadorias)

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E SABARITO

NGB — 40 / 95

SHCSW-SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE
CCSW - CENTRO COMERCIAL SUDOESTE
CCSW - 1, 2, 3 e 4

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL-IPOT/DF

- Unicamente - Consumo alimentar
- Consumo pessoal e de saúde
- Consumo eventual, exceto - Depósito e distribuidores de bebidas
- Depósito e distribuidores de gelo
- Mesas de construção
- Supermercado

3 a 2 - Comercial (Prestação de serviços)

- Unicamente - Serviços de hospedagem - Apart-hotéis / Flat-service

3 a 3 - Residencial (Habitação)

- Unicamente - Habitação coletiva - Em edificações de uso misto comércio / residência

3 b - CCSW 1, 2, 3 e 4 - Lotes 4.

3 b 1 - Comercial (Comércio de bens - Mercadorias)

- Exceto - Consumo eventual - Supermercado
- Consumo excepcional - Acessórios para máquinas e instalações mecânicas
- Adubos e outros materiais agrícolas
- Automotivos
- Hipermercado
- Lãs e lãidos
- Material para serviço de reparação e confecção
- Produtos agropecuários e esportivos
- Produtos têxteis
- Relativos à construção
- Shopping center

3 b 2 - Comercial (Prestação de serviços)

- Exceto - Serviços de comunicação - Editores de livros, jornais e revistas (gráficas)
- Estação de rádio e TV
- Estação retransmissora / Torre de telecomunicações
- Transmissoras de rádio, TV e telefonia
- Oficinas e serviços especializados

3 b 3 - Institucional ou Comunitário (Educação)

- Unicamente - Ensino não senado

3 b 4 - Institucional ou Comunitário (Saúde)

- Unicamente - Serviços especializados - Clínica dentária ou médica
- Instituto psicotécnico (Orientação vocacional)
- Laboratório (Análises clínicas, prótese etc.)

3 b 5 - Institucional ou Comunitário (Administração)

- Unicamente - Do Distrito Federal - Agências postais
- Pontos de identificação e documentação
- Postos telefônicos

3 b 6 - Institucional ou Comunitário (Lazer)

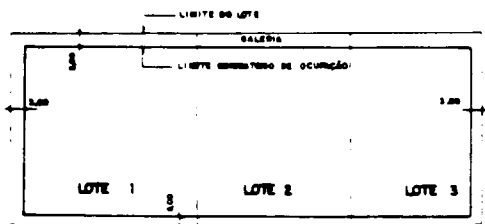
- Unicamente - Diversão esportiva - Bote
- Biblioteca/discoteca
- Diversões eletrônicas
- Jogos (bolche, pebolim, bilhar e outros)
- Cinema
- Teatro / Casa de espetáculos

4. AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

4 a - Os afastamentos mínimos obrigatórios de que trata este item referem-se apenas ao pavimento térreo. Nos demais pavimentos não há previsão de afastamentos

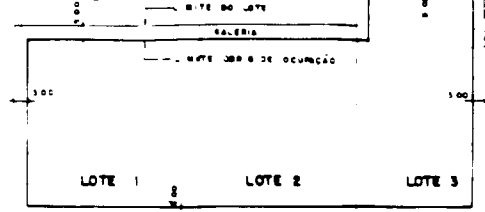
4 b - Para os lotes de números 1, 2 e 3 (um, dois e três) das quadras CCSW 1, 2 e 3 (um, dois e três) os afastamentos a serem respeitados são os constantes do croqui nº 1

CROQUI Nº 1



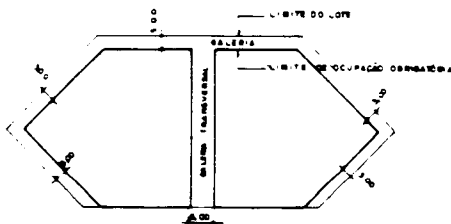
4 c - Para os lotes de números 1, 2 e 3 (um, dois e três) da quadra CCSW 4 (quatro) os afastamentos a serem respeitados são os constantes do croqui nº 2

CROQUI Nº 2



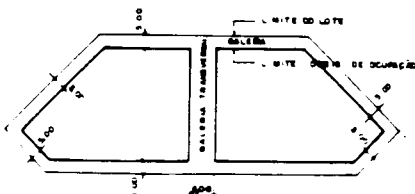
4 d - Para os lotes de número 4 (quatro) das quadras CCSW 1 e 4 (um e quatro) os afastamentos a serem respeitados são os constantes do croqui nº 3

CROQUI Nº 3



4 e - Para os lotes de número 4 (quatro) das quadras CCSW 2 e 3 (dois e três) os afastamentos a serem respeitados são os constantes do croqui nº 4

CROQUI Nº 4



4 f - Para os lotes de número 5 (cinco) de todas as quadras os afastamentos a serem respeitados são de 3,00m (três metros) em todas as direções dos lotes

5 TAXA DE OCUPAÇÃO

- 5 a - (Projeção horizontal de área edificada - pela área do lote) x 100
- 5 b - As Taxas Máximas de Ocupação (T_{MO}) para os lotes deste projeto são as constantes das tabelas abaixo

Quadra	Lote	Taxa Máxima de Ocupação - (T _{MO})				
		Subsolo	Térreo	Mezanino	1º Pavim.	Lâmina
CCSW 1	1	100,00 %	82,72 %	41,36 %	50,00 %	40,00 %
	2	100,00 %	88,00 %	44,00 %	50,00 %	40,00 %
	3	100,00 %	80,48 %	40,23 %	50,00 %	40,00 %
	4	100,00 %	79,81 %	39,90 %	60,00 %	50,00 %
	5	100,00 %	74,26 %	37,14 %	50,00 %	40,00 %

Quadra	Lote	Taxa Máxima de Ocupação - (T _{MO})				
		Subsolo	Térreo	Mezanino	1º Pavim.	Lâmina
CCSW 2	1	100,00 %	81,48 %	40,73 %	50,00 %	40,00 %
	2	100,00 %	86,77 %	42,88 %	50,00 %	40,00 %
	3	100,00 %	81,48 %	40,73 %	50,00 %	40,00 %
	4	100,00 %	73,79 %	36,89 %	60,00 %	50,00 %
	5	100,00 %	77,88 %	38,94 %	50,00 %	40,00 %

Quadra	Lote	Taxa Máxima de Ocupação - (T _{MO})				
		Subsolo	Térreo	Mezanino	1º Pavim.	Lâmina
CCSW 3	1	100,00 %	80,57 %	40,28 %	50,00 %	40,00 %
	2	100,00 %	86,71 %	42,86 %	50,00 %	40,00 %
	3	100,00 %	80,57 %	40,28 %	50,00 %	40,00 %
	4	100,00 %	71,36 %	35,78 %	60,00 %	50,00 %
	5	100,00 %	75,20 %	37,60 %	50,00 %	40,00 %

Quadra	Lote	Taxa Máxima de Ocupação - (T _{MO})				
		Subsolo	Térreo	Mezanino	1º Pavim.	Lâmina
CCSW 4	1	100,00 %	82,72 %	41,36 %	50,00 %	40,00 %
	2	100,00 %	88,00 %	44,00 %	50,00 %	40,00 %
	3	100,00 %	81,01 %	40,50 %	50,00 %	40,00 %
	4	100,00 %	78,83 %	39,31 %	60,00 %	50,00 %
	5	100,00 %	71,80 %	35,90 %	50,00 %	40,00 %

6 TAXA DE CONSTRUÇÃO

- 6 a - (Área total edificada - pela área do lote) x 100
- 6 b - As Taxas Máximas de Construção (T_{MC}) para os lotes deste projeto são as constantes das tabelas abaixo

Quadra	Lote	T _{MC}
CCSW 1	1	374,08 %
	2	382,00 %
	3	370,86 %
	4	279,71 %
	5	261,42 %

Quadra	Lote	T _{MC}
CCSW 2	1	372,19 %
	2	378,65 %
	3	372,19 %
	4	270,88 %
	5	268,82 %

Quadra	Lote	T _{MC}
CCSW 3	1	370,85 %
	2	378,56 %
	3	370,85 %
	4	267,13 %
	5	262,80 %

Quadra	Lote	T _{MC}
CCSW 4	1	374,08 %
	2	382,00 %
	3	371,51 %
	4	277,84 %
	5	257,70 %

6 c - Não são computadas no cálculo da Taxa Máxima de Construção as áreas destinadas à circulação de pedestres previstas por este projeto, quais sejam: galerias perimetrais e todos os lotes e galerias transversais aos lotes 4 (quatro), bem como as áreas de subsolo destinadas ao estacionamento de veículos

7 PAVIMENTOS

- 7 a - O número máximo de pavimentos e definido pela altura máxima de edificação
- 7 b - O piso do pavimento térreo deve obrigatoriamente coincidir com a cota de solaria fornecida pelo setor competente da Administração Regional do Cruzado
- 7 c - Nas lojas e halls de acesso situados no primeiro pavimento é permitida a construção de mezanino desde que o pé-direito total (pavimento térreo mais mezanino) não ultrapasse 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) e sua área de construção não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área do lote.
- 7 d - Em todos os lotes a taxa de cobertura do pavimento térreo deve obrigatoriamente se estender até o limite do lote. Esta disposição não impede a existência de aberturas zanjais para iluminação e ventilação do pavimento inferior
- 7 e - Pavimento térreo - CCSW 1, 2, 3 e 4 - Lotes 1, 2, 3 e 5
 - 7 e 1 - Destina-se exclusivamente aos usos previstos no item 3 e 1 (três e um), desta NGB
- 7 f - Pavimento térreo - CCSW 1, 2, 3 e 4 - Lotes 4
 - 7 f 1 - Destina-se a todos os usos previstos no item 3 b 1 (três bê um), 3 b 2 (três bê dois), 3 b 5 (três bê cinco) e 3 b 6 (três bê seis) desta NGB
- 7 g - Primeiro pavimento - CCSW 1, 2, 3 e 4 - Lotes 1, 2, 3 e 5
 - 7 g 1 - Destina-se exclusivamente às atividades sociais, de lazer e recreação privativas da área residencial ou hoteleira
 - 7 g 2 - A taxa de ocupação edificada é de 50% (cinquenta por cento) e os restantes 50% são passíveis de ocupação com playground, jardins, piscina e mobiliário de recreação

7 h. Primeiro pavimento - CCSW 1 2 3 e 4 - Lotes 4

- 7 h 1 - Destina-se a todos os usos previstos no item 3 b (três bê) desta NGB exceto bares, restaurantes e congêneres
- 7 h 2 - A taxa de ocupação edificada é de 50% (cinquenta por cento), e os restantes 50% (cinquenta por cento) são passíveis de ocupação com jardins e recreação

7 i. Pavimento superiores - CCSW 1 2 3 e 4 - Lotes 1 2 3 e 5

- 7 i 1 - Do 2º (segundo) ao 8º (oito), os pavimentos destinam-se exclusivamente aos usos previstos nos itens 3 a 2 (três a dois) e 3 e 3 (três e três) desta NGB

7 j. Pavimento superiores - CCSW 1 2 3 e 4 - Lotes 4

- 7 j 1 - Do 2º (segundo) ao 4º (quarto), os pavimentos destinam-se a todos os usos previstos nos itens 3 a 2 (três a dois), 3 b 2 (três bê dois), 3 b 3 (três bê três) e 3 b 4 (três bê quatro) desta NGB

7 k. Subsolo(s) - CCSW 1 2 3 e 4 - Lotes 1 2 3 e 5

- 7 k 1 - O(s) subsolo(s) destinam(-)se exclusivamente à garagem, casa de máquinas e reservatórios
- 7 k 2 - É permitido o avanço de até 1,00 m (um metro) além dos limites do lote para a criação de poço de ventilação e iluminação dos subsolos desde que o fechamento superior destes seja tratado de modo a não impedir a livre circulação de pedestres

8. ALTURA DA EDIFICAÇÃO

- 8 a - A altura máxima da edificação a partir da cota de solaria fornecida pelo setor competente da Administração Regional do Cruzador, corresponde à parte mais alta da edificação (cumeeiras ou platibandas), excluindo a caixa d'água e casa de máquinas
- 8 b - A cota de solaria deve ser estabelecida tomando como base o ponto médio do limite frontal do lote e fixando-a no máximo a 0,30 m (zero virgula trinta metros) acima do "grade" da rua
- 8 c - Para os lotes 2 3 e 5 (um dos três e cinco) a altura máxima pode chegar a 23,50 m (vinte e três metros e cinquenta centímetros), sem exceder o número máximo de 6 (seis) pavimentos além do térreo
- 8 d - Para os lotes 4 (quatro) a altura máxima pode chegar a 17,50 m (dezanove metros e cinquenta centímetros), sem exceder o número máximo de 4 (quatro) pavimentos além do térreo

9. GARAGEM

- 9 a - Em todos os lotes citados no item 1 (um) desta NGB é obrigatória a implantação de vagas em subsolo para estacionamento de veículos

- 9 b - Nos lotes de números 1 2 3 e 5 (um dos três e cinco), o cálculo do número de vagas deve seguir as indicações da tabela abaixo:

USO	PROPOSIÇÃO DE VAGAS
COMERCIAL	01 (uma) vaga para cada 35,00 m ² (trinta e cinco metros quadrados) de área construída
INSTITUCIONAL	01 (uma) vaga para cada 35,00 m ² (trinta e cinco metros quadrados) de área construída
RESIDENCIAL	01 (uma) vaga para cada unidade imobiliária com até 2 (dois) dormitórios
	02 (duas) vagas para cada unidade imobiliária com 3 (três) ou mais dormitórios
HOSPEDAGEM	01 (uma) vaga para cada 02 (dois) apartamentos com menos de 50,00 m ² (cinquenta metros quadrados)
	01 (uma) vaga para cada apartamento com mais de 50,00 m ² (cinquenta metros quadrados)
	01 (uma) vaga para cada 10,00 m ² (dez metros quadrados) de salão de convenções

- 9 c - Nos lotes de número 4 (quatro) a proporção é de 01 (uma) vaga para cada 35,00 m² (trinta e cinco metros quadrados) de área construída
- 9 d - Para efeito do cálculo do número de vagas nos lotes 1 2 3 e 5 (um dos três e cinco) não é computada a área edificada do primeiro pavimento

11. TRATAMENTO DAS DIVISAS

- 11 a - Não é permitido o cercamento do lote ao nível do solo
- 11 b - No perímetro do lote ao nível do primeiro pavimento onde houver confrontação com outro lote é obrigatória a construção de muro com no mínimo 2,10 m (dois metros e dez centímetros), separando os lotes. Mesmo confrontantes os muros devem ser independentes para cada lote
- 11 c - Nas bordas das terrapens e passarelas é obrigatória a proteção com guarda-corpo com no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura e que fl que garanta um mínimo de 70% (setenta por cento) de sua área em elevação com transparência visual

13. APARTAMENTO DO ZILADOR

- 13 a - Nos lotes 1 2 3 e 5 (um dos três e cinco) é permitida a construção de apartamento de zilador com área máxima de 68,00 m² (sessenta e oito metros quadrados) computada no cálculo de taxa máxima de construção
- 13 b - Nos lotes 4 (quatro) não é permitida a construção de apartamento de zilador

15. TRATAMENTO DAS FACHADAS

- 15 a - Todos os elementos construtivos inerentes ou apósteos à edificação devem estar totalmente contidos dentro dos limites do lote
- 15 b - Nos quadras CCSW 1 e 4 (um e quatro) lotes 4 (quatro) é permitido ao nível da cobertura do primeiro pavimento o avanço além dos limites do lote com

telhas e elementos decorativos e de identificação visual até o máximo de 6,00 m (seis metros). Os avanços de que trata este item só são permitidos nas dividas do lote que possuem confrontação com a praça central. Qualquer avanço que ocorra sobre a área de praça baseada nesta permissão deve ser executado com elementos e materiais que caracterizem transitoriedade

16. GALERIA PARA CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES

- 16 a - É obrigatória ao nível do solo a existência de galeria para circulação de pedestres com largura mínima de 3,00 m (três metros), dentro dos limites do lote, coincidindo com os afastamentos obrigatórios previstos no item 4 (quatro)
- 16 b - As únicas exceções ao acima disposto são as dividas dos lotes 4 (quatro) das quadras CCSW 1 e 4 (um e quatro) voltadas para a praça central onde não é permitida a existência de galerias
- 16 c - Na galeria para circulação de pedestres podem haver pilares estruturais desde que estes sejam no mínimo 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) das fachadas dos lotes e não ultrapassem os limites do lote
- 16 d - Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, transversalmente aos lotes 4 (quatro) das quadras CCSW 1 2 3 e 4 (um dos três e quatro) é obrigatória a existência de galeria transversal com 6,00 m (seis metros) de largura, conforme o disposto nos croquis números 3 e 4 (três e quatro) do item 4 (quatro) desta NGB para a circulação de pedestres exclusivamente
- 16 e - A galeria transversal deve obrigatoriamente ter cobertura com material translúcido em toda a sua extensão. Esta cobertura deve ser executada de modo a garantir a livre circulação do ar
- 16 f - A cobertura da galeria transversal pode ocorrer ao nível do primeiro pavimento ou ao nível da cobertura do último pavimento
- 16 g - Cruzando a galeria transversal pode existir passarelas de ligação entre os módulos do lote com no máximo 6,00 m (seis metros) e no mínimo 3,00 m (três metros) de largura. As passarelas desta natureza devem seguir o disposto no item 11 c (onze c) desta NGB

17. ACESSOS

- 17 a - É obrigatório em perímetro de fachada frontal, respeitado o disposto para a galeria de circulação de pedestres (item 16), a manutenção de um mínimo de 6,00 m (seis metros) para a instalação do hall de acesso à circulação vertical dos pavimentos superiores. Nesta medida não está computada a dimensão necessária para a implantação de(s) rampa(s) de acesso ao subsolo
- 17 b - Nos lotes 1 2 3 e 5 (um dos três e cinco) das quadras CCSW 1 2 3 e 4 (um dos três e quatro), o hall de acesso aos pavimentos superiores deve estar voltado obrigatoriamente para as ruas "G", "H", "I" ou "J" A-vertidas
- 17 c - Os acessos aos subsolos nos lotes 1 2 e 3 (um dos e três) devem se dar obrigatoriamente pelas ruas de serviço internas aos pólos dos quarteirões
- 17 d - Os acessos aos subsolos nos lotes 4 (quatro) devem se dar obrigatoriamente pe-

las ruas de serviço internas aos pólos dos quarteirões ou pelas ruas locais "AG" ou "Z"

- 17 e - Os acessos aos subsolos nos lotes 5 (cinco) devem se dar obrigatoriamente pelas ruas locais "AG" ou "Z"
- 17 f - A(s) rampa(s) de acesso aos subsolos devem se desenvolver inteiramente no interior do lote. O patamar de espera de tempo de parada com no mínimo 4,00 m (quatro metros) de comprimento pode estar parcialmente nas áreas afastamentos obrigatórios

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18 a - Pavimento Térreo - CCSW 1 2 3 e 4 - Lotes 1 2 e 3

18 a 1 - A opção pela não implantação do uso 3 e 1 (três e um) não desobriga o proprietário do cumprimento do restante da norma, especialmente no que se refere ao item 7 g 1 (sete g um)

18 a 2 - Nestes lotes o pavimento térreo pode ser ocupado com atividades comerciais complementares de uso habitacional

18 a 3 - Nestes lotes a área do pavimento térreo para efeito do cálculo do número de vagas deve ser computada como área de uso comercial mesmo quando não ocupada como tal

- 18 b - Esta NGB é composta dos seguintes itens 1 2 3 4 5 6 7 8 9 11 13 15 16 17 e 18

- 18 c - Esta NGB é complementada pelo Código de Obras e Edificações de Brasília COE

Aprova projeto de parcelamento do Centro Comercial Sudoeste - CCSW 1, 2, 3 e 4 no Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento do Centro Comercial Sudoeste - CCSW 1, 2, 3 e 4, no Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW, na Região Administrativa do Cruzeiro-RA XI, consubstanciado no Memorial Descritivo - MDE 40/95, no Projeto de Urbanismo Parcelamento - URB 040/95 e nas Normas de Edificação, Uso e Garantia - NGB 040/95, integrantes desta Lei, na forma do Anexo I.

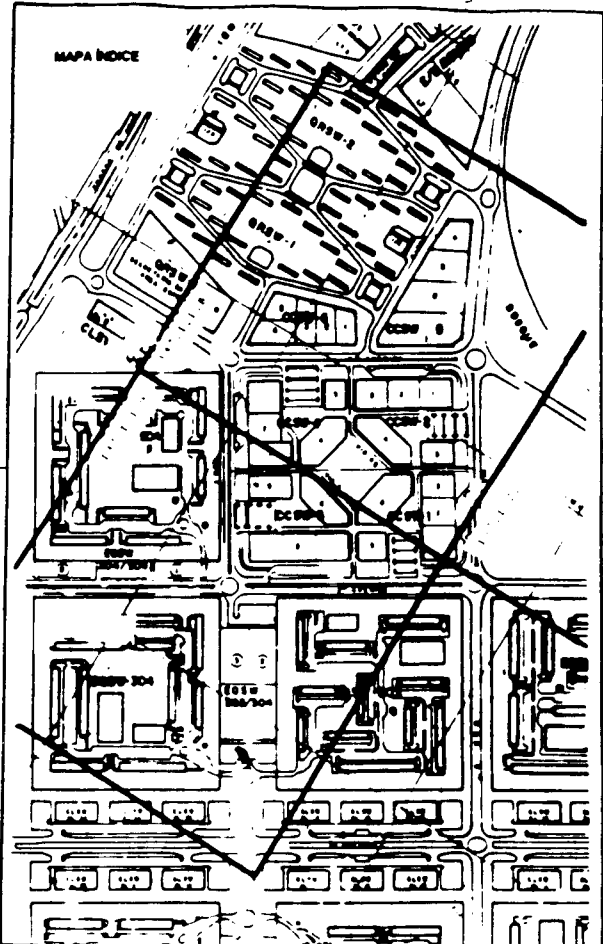
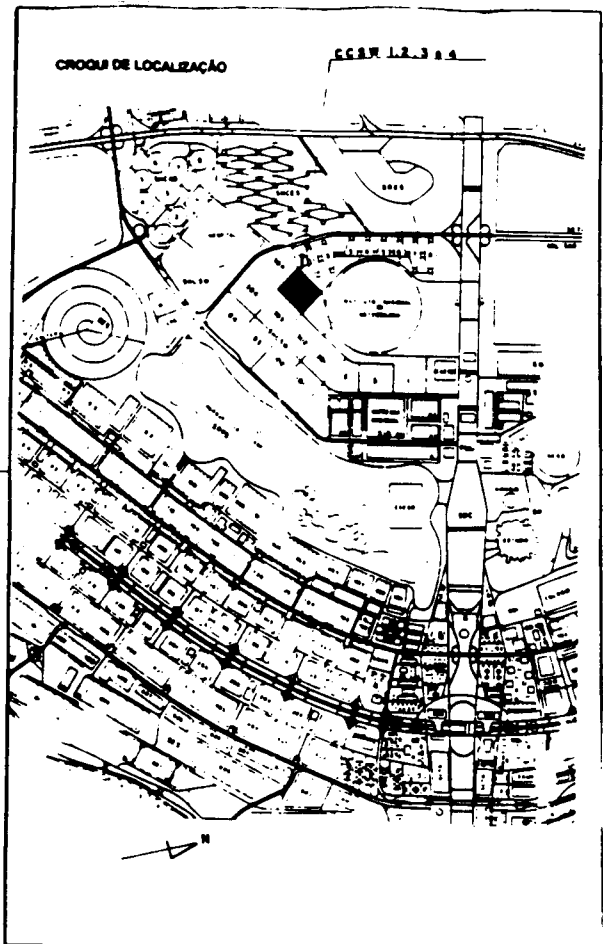
Art. 2º A aprovação a que se refere o art. 1º desta Lei fica condicionada a parecer do Instituto de Patrimônio Histórico e Cultural - IPHAN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 1995

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente



PROCESSOS	
DECISÕES	
DATAS	
DECRETOS	
DATAS	
PUBLICAÇÃO	
REGISTRO NO CARTORIO	OFICIAL DATA

Este projeto foi elaborado para definir o parcelamento das quadras denominadas pelo MDE 147/88 como Centro Comercial Sudoeste CCSW 1, CCSW 2, CCSW 3 e CCSW 4 do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW, da Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI.

O projeto é composto deste Memorial Descritivo - MDE 40/95, da NGB 40/95 e das seguintes plantas:

- URB 40/95 - Folha 01/04 - Planta Geral
- URB 40/95 - Folha 02/04 - Sead 13711B
- URB 40/95 - Folha 03/04 - Sead 13712A
- URB 40/95 - Folha 04/04 - Sead 13711D

O presente projeto modifica e complementa o projeto URB 147/88 e seu respectivo MDE 147/88 e deverá ser complementado pelos Projetos Geométrico Planimétrico (PLN), Geométrico Altimétrico (ALT) e Drenagem Pluvial (DRN).

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE — 40/95 SHCSW - SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE
CCSW - CENTRO COMERCIAL SUDOESTE
CCSW-1, 2, 3 e 4

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL — IPDF / GDF

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Consultando em indicações e estudos referentes à Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, configurando-a como "bairro" de Brasília e inserida dentro dos limites do Distrito Federal nos estudos do PDOT e PDL a o parcelamento tem a proposta de ser um centro multifuncional vivo que interaja com o conjunto de núcleos urbanos formado pelo Cruzeiro Velho, Cruzeiro Novo, Octogonal e Sudoeste.

O presente projeto URB 40/96 foi elaborado baseando-se nas diretrizes gerais para o parcelamento do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW e no MDE 147/86 além de decisão governamental de se incrementar a ocupação desta área.

Além o MDE 147/86 quanto aos usos previstos para o setor e complementa o seu parcelamento. O projeto ocorre em área inicialmente prevista para parcelamento, prescindindo portanto de desapropriação.

O partido urbanístico fundamenta-se na venação dos tradicionais quarteirões, dentro dos quais a área edificada estabelece um pélo interno com a criação de aberturas laterais que propiciam uma interação dos espaços das ruas com as áreas internas dos quarteirões. O tratamento paisagístico deve ser ênfase em arborização e vegetação em geral, estimulando a permanência do pedestre.

O conjunto composto de quatro quarteirões propõe usos múltiplos que incluem habitação (incluindo apart-hotéis), comércio, prestação de serviços, atividades bancárias e financeiras, consultórios e escritórios de profissionais liberais, lazer, cultura e serviços complementares, tais como restaurantes, bares e lanchonetes.

Esta área, com estas características de uso e atividades poderá vir a ter uso ininterrupto (24 horas), evitando períodos mortos. Valorizando a circulação e permanência do pedestre com a criação de marquises, passeios cobertos (galerias com cobertura zenital) e integração das atividades internas, externas e de circulação.

Na área central, delimitada pelos quarteirões, configura-se uma praça retangular com continuidade especial.

Propõe-se que nos quarteirões contíguos e integrados à praça o uso de atividades como restaurantes, bares e cafés constituindo-se uma praça de alimentação ao ar livre. Os outros dos quarteirões constituem atividades complementares à praça com galerias laterais onde se desenvolverão atividades culturais como teatros, cinemas, livrarias, artesanato, galerias de arte, etc.

Os gabaritos e as taxas de ocupação são diferenciadas de acordo com as atividades. Nos lotes de números 1, 2 e 3 de cada quarteirão é permitido o uso misto comercial / habitacional. Nos lotes de número 4 (centrais) é permitido o uso misto cultura / lazer / comércio / serviços, e finalmente, nos lotes de número 5 (isolados) é permitido o uso misto comércio / serviços / habitacional.

A geometria viária foi desenhada de modo a oferecer fluidez ao trânsito de veículos e a disposição e quantidade de vagas para estacionamento buscou oferecer acessibilidade evitando conflitos veículos x veículos e pedestres x veículos.

A interligação viária estabelecida, reestrutura a 4ª Avenida e a Rua "G" com a implementação de canteiro central e a 2ª Avenida e a Rua "T" com sua duplicação e criação de canteiro central. Este projeto também estabelece a continuidade da 2ª Avenida até o seu encontro com a Estrada Contorno do Bosque - ECB. A 3ª Avenida e a Rua "H" passam a ter a configuração de vias locais denominadas como "Via 4G" e "Via 2T" ligando respectivamente 4ª Avenida com a Rua "G" e 2ª Avenida com Rua "T".

A geometria viária foi desenhada de modo a oferecer fluidez ao trânsito de veículos e a disposição e quantidade de vagas para estacionamento buscou oferecer acessibilidade evitando conflitos veículos x veículos e pedestres x veículos.

A interligação viária estabelecida, reestrutura a 4ª Avenida e a Rua "G" com a implementação de canteiro central e a 2ª Avenida e a Rua "T" com sua duplicação e criação de canteiro central. Este projeto também estabelece a continuidade da 2ª Avenida até o seu encontro com a Estrada Contorno do Bosque - ECB. A 3ª Avenida e a Rua "H" passam a ter a configuração de vias locais denominadas como "Via 4G" e "Via 2T" ligando respectivamente 4ª Avenida com a Rua "G" e 2ª Avenida com Rua "T".

A praça central e as praças internas deverão ser objeto de projeto PLN.

O mobiliário urbano que poderá estar inserido na praça central de alimentação é

- Abrigo de táxi
- Bancas de flores
- Bancos de jardim
- Caixa de coleta postal
- Cíndros de propaganda
- Coreto
- Depósito de detritos (lixeira)
- Esculturas ornamentais
- Fontes e chafarizes
- Bancas de jornais e revistas
- Placas de sinalização
- Pergolados
- Relógios digitais
- Sanitários públicos
- Telefones públicos
- Cabines telefônicas
- Mesas e bancos

As concessionárias de serviços públicos, CEB, Casab, Telebrasil e Novacap foram consultadas a respeito de possíveis interferências de redes na área do projeto. Não foram constatadas interferências na área em estudo, exceção feita à rede de esgotos da Casab, a qual não interfere de forma a limitar ou exigir alterações no projeto proposto.

Quando das consultas técnicas realizadas pelo então DeURSO em 1993 junto às concessionárias de serviços públicos, referentes a um acréscimo populacional de 20% no Setor Sudoeste, os pareceres retomaram favoráveis desde que o ônus para o redimensionamento das redes fosse de responsabilidade do interessado. O presente projeto utiliza apenas a metade de entormento previsto e que não foi utilizado por não continuação do estudo.

Informamos ainda que este projeto foi objeto de consulta prévia no DePHA - Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico e no IPHAN - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, obtendo pareceres favoráveis em ambos os órgãos de preservação do patrimônio cultural.

QUADROS DE COORDENADAS TOPOGRÁFICAS

		COORDENADAS UTM		Kr = 1 0008313
		Ponto	N	
CCSW 1	A	8 251 343,2537	188 384,6358	
	B	8 251 451,1618	188 316,4870	
	C	8 251 388,1444	188 228,7447	
	D	8 251 338,1887	188 214,3891	
	E	8 251 286,4488	188 257,7484	

		COORDENADAS UTM		Kr = 1 0008313
		Ponto	N	
CCSW 2	A	8 251 572,5060	188 244,0897	
	B	8 251 484,8881	188 117,1723	
	C	8 251 433,6730	188 154,5828	
	D	8 251 414,6311	188 234,0084	
	E	8 251 482,2512	188 311,6870	

		COORDENADAS UTM		Kr = 1 0008313
		Ponto	N	
CCSW 3	A	8 251 180,1867	188 118,7048	
	B	8 251 258,6488	188 248,8580	
	C	8 251 317,3281	188 210,8771	
	D	8 251 338,3878	188 131,2814	
	E	8 251 288,0838	188 062,5380	

		COORDENADAS UTM		Kr = 1 0008313
		Ponto	N	
CCSW 4	A	8 251 408,4370	188 878,1287	
	B	8 251 288,1832	188 045,7380	
	C	8 251 354,8547	188 138,5251	
	D	8 251 414,8084	188 150,8007	
	E	8 251 487,8881	188 108,0829	

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: BNCBW - SETOR DE HABITAÇÃO SUBSISTENTE
CCBW - CENTRO COMERCIAL SUBSISTENTE

REFERÊNCIAS: PROCESSO Nº 000.004.006 / 95
PLANTA Nº LUB 48 / 95
(BICAD 13711B - 13711D - 13712A)
DATA 01 / 02 / 95

ENDEREÇO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES					USO	
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRADO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRADO		
					DIRREITA	ESQUERDA				DIRREITA	ESQUERDA			
CCBW 1	1	3.000,00	30,00	80,00	30,00	30,00		AP	AP	LOTE 2	AP		MBTO	
	2	3.075,00	41,30	41,30	30,00	80,00		AP	AP	LOTE 3	LOTE 1		MBTO	
	3	1.700,00	35,00	35,00	30,00	80,00		AP	AP	AP	LOTE 2		MBTO	
	4	4.001,00	81,82	81,82	30,00	42,08	42,08	30,00	AP	AP	AP	AP		MBTO
	5	1.000,00	45,00	45,00	42,00	42,00		AP	AP	AP	AP		MBTO	
TOTAIS	5	12.806,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES AP - ÁREA PÚBLICA											

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: BNCBW - SETOR DE HABITAÇÃO SUBSISTENTE
CCBW - CENTRO COMERCIAL SUBSISTENTE

REFERÊNCIAS: PROCESSO Nº 000.004.006 / 95
PLANTA Nº LUB 48 / 95
(BICAD 13711B - 13711D - 13712A)
DATA 01 / 02 / 95

ENDEREÇO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES					USO	
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRADO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRADO		
					DIRREITA	ESQUERDA				DIRREITA	ESQUERDA			
CCBW 2	1	2.300,00	80,00	80,00	45,00	45,00		AP	AP	AP	LOTE 2		MBTO	
	2	2.100,75	45,75	45,75	45,00	45,00		AP	AP	LOTE 1	LOTE 3		MBTO	
	3	2.300,00	30,00	80,00	45,00	45,00		AP	AP	LOTE 2	AP		MBTO	
	4	2.000,01	81,82	84,84	27,82	15,88	40,00	27,82	AP	AP	AP	AP		MBTO
	5	1.700,00	35,00	35,00	80,00	80,00		AP	AP	AP	AP		MBTO	
TOTAIS	5	11.800,76	LEGENDA E OBSERVAÇÕES AP - ÁREA PÚBLICA											

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: SMCBW - SETOR DE HABITAÇÕES COLÍNIAS SUDOESTE
CCBW - CENTRO COMERCIAL SUDOESTE

REFERÊNCIAS PROCESSO Nº 000.004.000/83
PLANTA Nº URB 00/88
(SICAD 13711B - 13711D - 13712A)
DATA 01/09/85



ENDEREÇO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES					USO	
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO		
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA			
CCBW 3	1	2.100,00	50,00	80,00	42,00	42,00		AP	AP	AP	LOTE 2		MBTO	
	2	2.100,00	50,00	50,00	42,00	42,00		AP	AP	LOTE 1	LOTE 3		MBTO	
	3	2.100,00	50,00	80,00	42,00	42,00		AP	AP	LOTE 2	AP		MBTO	
	4	2.000,00	81,82	84,85	15,88	13,00	35,00		AP	AP	AP	AP		MBTO
	5	2.375,00	35,00	35,00	65,00	65,00		AP	AP	AP	AP		MBTO	
TOTAIS	5	11.675,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES AP - ÁREA PÚBLICA											

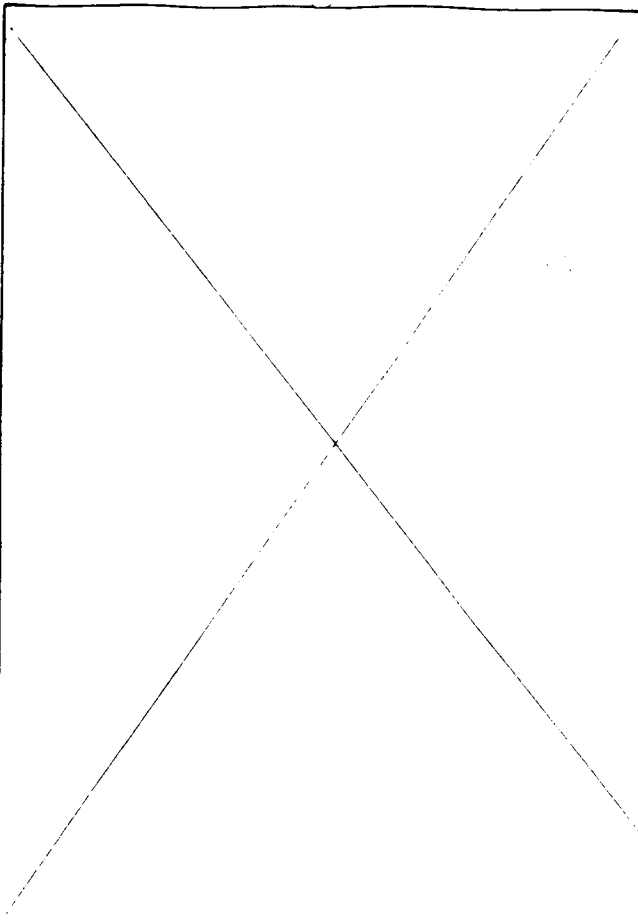
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: SMCBW - SETOR DE HABITAÇÕES COLÍNIAS SUDOESTE
CCBW - CENTRO COMERCIAL SUDOESTE

REFERÊNCIAS PROCESSO Nº 000.004.000/83
PLANTA Nº URB 00/88
(SICAD 13711B - 13711D - 13712A)
DATA 01/09/85



ENDEREÇO		SUPERFÍCIE (m²)	DIMENSÕES					CONFRONTAÇÕES					USO	
QUADRA OU CONJUNTO	LOTE		FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO	FRENTE	FUNDO	LATERAL		CHANFRO		
					DIREITA	ESQUERDA				DIREITA	ESQUERDA			
CCBW 4	1	2.000,00	50,00	80,00	80,00	80,00		AP	AP	LOTE 2	AP		MBTO	
	2	2.212,00	44,25	44,25	80,00	80,00		AP	AP	LOTE 3	LOTE 1		MBTO	
	3	2.375,00	35,00	35,00	65,00	65,00		AP	AP	AP	LOTE 2		MBTO	
	4	2.710,00	81,82	54,55	30,00	30,00	35,00		AP	AP	AP	AP		MBTO
	5	1.875,00	35,00	35,00	45,00	45,00		AP	AP	AP	AP		MBTO	
TOTAIS	5	10.362,00	LEGENDA E OBSERVAÇÕES AP - ÁREA PÚBLICA											



MEMORIAL DESCRITIVO

ALTERAÇÕES DE PROJETO

PROCESSOS	000 004 896 93
DECISÕES	
DATAS	
DECRETOS	
DATAS	
PUBLICAÇÃO	

1 LOCALIZAÇÃO

- 1 a - SHCSW - Setor de Habitações Coletivas Sudoeste
CCSW - Centro Comercial Sudoeste
- 1 b - SHCSW CCSW 1 Lotes 1 2 3 4 e 5
- 1 c - SHCSW CCSW 2 Lotes 1 2 3 4 e 5
- 1 d - SHCSW CCSW 3 Lotes 1 2 3 4 e 5
- 1 e - SHCSW CCSW 4 Lotes 1 2 3 4 e 5

2 PLANTAS DE PARCELAMENTO

2 a - Planta Geral

URB 40/95 - Folha 01/04 - Scad 120 III e 137 I

2 b - Plantas Parciais

- CCSW 1 - URB 40/95 - Folha 02/04 - Scad 137 I 1 B
- URB 40/95 - Folha 03/04 - Scad 137 I 2 A
- URB 40/95 - Folha 04/04 - Scad 137 I 1 D
- CCSW 2 - URB 40/95 - Folha 02/04 - Scad 137 I 1 B
- CCSW 3 - URB 40/95 - Folha 02/04 - Scad 137 I 1 B
- URB 40/95 - Folha 04/04 - Scad 137 I 1 D
- CCSW 4 - URB 40/95 - Folha 02/04 - Scad 137 I 1 B
- URB 40/95 - Folha 04/04 - Scad 137 I 1 D

3 USOS PERMITIDOS

3 a - CCSW 1, 2, 3 e 4 - Lotes 1, 2, 3 e 5.

3 a 1 - Comercial (Comércio de bens - Mercadorias)

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E SABARITO	
NGB - 40/95	SHCSW - SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE CCSW - CENTRO COMERCIAL SUDOESTE CCSW - 1, 2, 3 e 4
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL-IPOT/DF	

- Unicamente - Consumo alimentar
- Consumo pessoal e de saúde
- Consumo eventual exceto - Depósito e distribuidores de bebidas
- Depósito e distribuidores de gás
- Materiais de construção
- Supermercado

3 a 2 - Comercial (Prestação de serviços)

- Unicamente - Serviços de hospedagem - Apart/hotel / Flat-service

3 a 3 - Residencial (Habitação)

- Unicamente - Habitação coletiva - Em edificações de uso misto comércio / residência

3 b - CCSW 1, 2, 3 e 4 - Lotes 4.

3 b 1 - Comercial (Comércio de bens - Mercadorias)

- Exceto - Consumo eventual - Supermercado
- Consumo excepcional - Acessórios para máquinas e instalações mecânicas
- Adubos e outros materiais agrícolas
- Automotriz
- Hipermercado
- Lona e telas
- Material para serviço de reparação e confecção
- Produtos agropecuários e extrativos
- Produtos têxteis
- Relativos à construção
- Shopping center

3 b 2 - Comercial (Prestação de serviços)

- Exceto - Serviços de comunicação - Editores de livros, jornais e revistas (gráfica)
- Estação de rádio e TV
- Estação repetidora / Torre de telecomunicações
- Transmissores de rádio TV e telefonia
- Oficinas e serviços especializados

3 b 3 - Institucional ou Comunitário (Educação)

- Unicamente - Ensino não senado

3 b 4 - Institucional ou Comunitário (Saúde)

- Unicamente - Serviços especializados - Clínica dentária ou médica
- Instituto psicopedagógico (Orientação vocacional)
- Laboratório (Análises clínicas, análises etc.)

3 b 5 - Institucional ou Comunitário (Administração)

- Unicamente - Do Distrito Federal - Agências postais
- Postos de identificação e documentação
- Postos telefônicos

3 b 6 - Institucional ou Comunitário (Lazer)

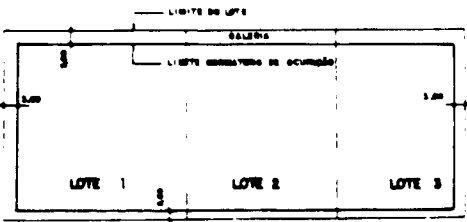
- Unicamente - Oração esportiva - Boate
- Dançeteria/discoteca
- Diversões eletrônicas
- Jogos (bolche, petanca, bilhar e outros)
- Cinema
- Teatro/ Casa de espetáculos

4. AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS

4 a - Os afastamentos mínimos obrigatórios de que trata este item referem-se apenas ao pavimento térreo. Nos demais pavimentos não há previsão de afastamentos.

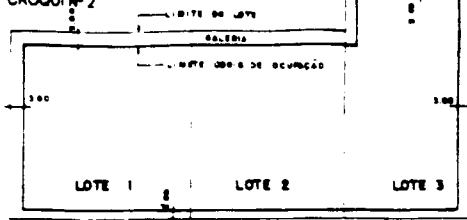
4 b - Para os lotes de números 1, 2 e 3 (um, dois e três) das quadras CCSW 1, 2 e 3 (um, dois e três) os afastamentos a serem respeitados são os constantes do croqui nº 1

CROQUI Nº 1



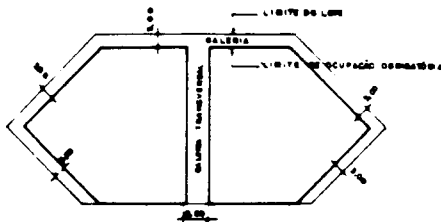
4 c - Para os lotes de números 1, 2 e 3 (um, dois e três) da quadra CCSW 4 (quatro) os afastamentos a serem respeitados são os constantes do croqui nº 2

CROQUI Nº 2



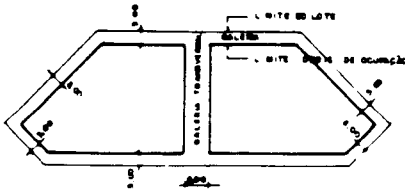
4 d - Para os lotes de número 4 (quatro) das quadras CCSW 1 e 4 (um e quatro) os afastamentos a serem respeitados são os constantes do croqui nº 3

CROQUI Nº 3



4 e - Para os lotes de número 4 (quatro) das quadras CCSW 2 e 3 (dois e três) os afastamentos a serem respeitados são os constantes do croqui nº 4

CROQUI Nº 4



4 f - Para os lotes de número 5 (cinco) de todas as quadras os afastamentos a serem respeitados são de 3,00m (três metros) em todas as direções dos lotes

5 TAXA DE OCUPAÇÃO

5 a - (Projeção horizontal da área edificada - pela área do lote) x 100

5 b - As Taxas Máximas de Ocupação (T_{MO}) para os lotes deste projeto são as constantes das tabelas abaixo

Quadra	Lote	Taxa Máxima de Ocupação - (T _{MO})				
		Subsolo	Térreo	Mezzanino	1º Pavim	Látrea
CCSW 1	1	100,00 %	82,72 %	41,36 %	50,00 %	40,00 %
	2	100,00 %	88,00 %	44,00 %	50,00 %	40,00 %
	3	100,00 %	80,48 %	40,23 %	50,00 %	40,00 %
	4	100,00 %	78,81 %	39,80 %	60,00 %	50,00 %
	5	100,00 %	74,28 %	37,14 %	50,00 %	40,00 %

Quadra	Lote	Taxa Máxima de Ocupação - (T _{MO})				
		Subsolo	Térreo	Mezzanino	1º Pavim	Látrea
CCSW 2	1	100,00 %	81,48 %	40,73 %	50,00 %	40,00 %
	2	100,00 %	86,77 %	43,38 %	50,00 %	40,00 %
	3	100,00 %	81,48 %	40,73 %	50,00 %	40,00 %
	4	100,00 %	73,79 %	36,89 %	50,00 %	50,00 %
	5	100,00 %	77,88 %	38,94 %	50,00 %	40,00 %

Quadra	Lote	Taxa Máxima de Ocupação - (T _{MO})				
		Subsolo	Térreo	Mezzanino	1º Pavim	Látrea
CCSW 3	1	100,00 %	80,57 %	40,28 %	50,00 %	40,00 %
	2	100,00 %	86,71 %	43,35 %	50,00 %	40,00 %
	3	100,00 %	80,57 %	40,28 %	50,00 %	40,00 %
	4	100,00 %	71,36 %	35,78 %	60,00 %	50,00 %
	5	100,00 %	75,20 %	37,60 %	50,00 %	40,00 %

Quadra	Lote	Taxa Máxima de Ocupação - (T _{MO})				
		Subsolo	Térreo	Mezzanino	1º Pavim	Látrea
CCSW 4	1	100,00 %	82,72 %	41,36 %	50,00 %	40,00 %
	2	100,00 %	88,00 %	44,00 %	50,00 %	40,00 %
	3	100,00 %	81,01 %	40,50 %	50,00 %	40,00 %
	4	100,00 %	78,83 %	39,31 %	60,00 %	50,00 %
	5	100,00 %	80,00 %	39,80 %	50,00 %	40,00 %

6 TAXA DE CONSTRUÇÃO

6 a - (Área total edificada - pela área do lote) x 100

6 b - As Taxas Máximas de Construção (T_{MC}) para os lotes deste projeto são as constantes das tabelas abaixo

Quadra	Lote	T _{MC}
CCSW 1	1	374,08 %
	2	382,00 %
	3	370,89 %
	4	279,71 %
	5	261,42 %

Quadra	Lote	T _{MC}
CCSW 2	1	372,19 %
	2	378,86 %
	3	372,19 %
	4	270,68 %
	5	268,82 %

Quadra	Lote	T _{MC}
CCSW 3	1	370,86 %
	2	378,86 %
	3	370,86 %
	4	267,13 %
	5	262,80 %

Quadra	Lote	T _{MC}
CCSW 4	1	374,08 %
	2	382,00 %
	3	371,51 %
	4	277,84 %
	5	257,70 %

6 c - Não são computadas no cálculo de Taxa Máxima de Construção as áreas destinadas à circulação de pedestres previstas por este projeto, que sejam gárgulas, passagens e todos os lotes e passagens transversais aos lotes 4 (quatro), bem como as áreas de subsolo destinadas ao estacionamento de veículos

7 PAVIMENTOS

7 a - O número máximo de pavimentos é definido pela altura máxima da edificação

7 b - O piso do pavimento térreo deve obrigatoriamente coincidir com a cota de solaria fornecida pelo setor competente de Administração Regional do Cruzador

7 c - Nas lojas e halls de acesso situados no primeiro pavimento é permitida a construção de mezzanino desde que o pé-direito total (pavimento térreo mais mezzanino) não ultrapasse 5,90m (cinco metros e noventa centímetros) e sua área de construção não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área do lote

7 d - Em todos os lotes a taxa de cobertura do pavimento térreo deve obrigatoriamente se estender até o limite do lote. Esta disposição não impede a existência de aberturas zenitais para iluminação e ventilação do pavimento inferior

7 e - Pavimento térreo - CCSW 1, 2, 3 e 4 - Lotes 1, 2, 3 e 5

7 e 1 - Destina-se exclusivamente aos usos previstos no item 3 e 1 (três e um), deste NGB

7 f - Pavimento térreo - CCSW 1, 2, 3 e 4 - Lotes 4

7 f 1 - Destina-se a todos os usos previstos no item 3 b 1 (três e um), 3 b 2 (três e dois), 3 b 5 (três e cinco) e 3 b 6 (três e seis) deste NGB

7 g - Primeiro pavimento - CCSW 1, 2, 3 e 4 - Lotes 1, 2, 3 e 5

7 g 1 - Destina-se exclusivamente às atividades sociais de lazer e recreação previstas de áreas residenciais ou hotéis

7 g 2 - A taxa de ocupação edificada é de 50% (cinquenta por cento) e as restantes 50% são passíveis de ocupação com playground, jardins, piscina e mobiliário de recreação

- 7 h - Primeiro pavimento - CCSW 1 2 3 e 4 - Lotes 4
- 7 h 1 - Destina-se a todos os usos previstos no item 3 b (três b) desta NGB exceto bares, restaurantes e congêneres
- 7 h 2 - A taxa de ocupação edificada é de 50% (cinquenta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento) são preservados de ocupação com jardins e recreação
- 7 i - Pavimento superiores - CCSW 1 2 3 e 4 - Lotes 1 2 3 e 5
- 7 i 1 - Do 2º (segundo) ao 6º (sexta) os pavimentos destinam-se exclusivamente aos usos previstos nos itens 3 a 2 (três a dois) e 3 a 3 (três a três) desta NGB
- 7 j - Pavimento superiores - CCSW 1 2 3 e 4 - Lotes 4
- 7 j 1 - Do 2º (segundo) ao 4º (quarto) os pavimentos destinam-se a todos os usos previstos nos itens 3 a 2 (três a dois) e 3 b 2 (três b dois) e 3 b 3 (três b três) e 3 b 4 (três b quatro) desta NGB
- 7 k - Subsolo(s) - CCSW 1 2 3 e 4 - Lotes 1 2 3 4 e 5
- 7 k 1 - O(s) subsolo(s) destina(m)-se exclusivamente à garagem, casa de máquinas e reservatório
- 7 k 2 - É permitido o avanço de até 1,00 m (um metro) além dos limites do lote para a criação de poço de ventilação e iluminação dos subsolos desde que o fechamento superior desses seja tratado de modo a não impedir a livre circulação de pedestres

8. ALTURA DA EDIFICAÇÃO

- 8 a - A altura máxima da edificação a partir da cota de solaria fornecida pelo setor competente da Administração Regional do Cruzado corresponde à parte mais alta da edificação (cumeeira ou platibanda), excluindo a caixa d'água e caixa de máquinas
- 8 b - A cota da solaria deve ser estabelecida tomando como base o ponto médio da linha frontal do lote e ficando-a no máximo a 0,30 m (zero virgula trinta metros) acima do "grade" da rua
- 8 c - Para os lotes 1 2 3 e 5 (um dos três e cinco) a altura máxima pode chegar a 23,50 m (vinte e três metros e cinquenta centímetros), sem exceder o número máximo de 6 (seis) pavimentos além do térreo
- 8 d - Para os lotes 4 (quatro) a altura máxima pode chegar a 17,50 m (dezanove metros e cinquenta centímetros), sem exceder o número máximo de 4 (quatro) pavimentos além do térreo

9. GARAGEM

- 9 a - Em todos os lotes citados no item 1 (um) desta NGB é obrigatória a implantação de vagas em subsolo para estacionamento de veículos

- 9 b - Nos lotes de números 1 2 3 e 5 (um dos três e cinco), o cálculo do número de vagas deve seguir as indicações de tabela abaixo

USO	PROPORÇÃO DE VAGAS
COMERCIAL	01 (uma) vaga para cada 35 00 m² (trinta e cinco metros quadrados) de área construída
INSTITUCIONAL	01 (uma) vaga para cada 35 00 m² (trinta e cinco metros quadrados) de área construída
RESIDENCIAL	01 (uma) vaga para cada unidade imobiliária com até 2 (dois) dormitórios 02 (duas) vagas para cada unidade imobiliária com 3 (três) ou mais dormitórios
HOSPEDAGEM	01 (uma) vaga para cada 02 (dois) apartamentos com menos de 50 00 m² (cinquenta metros quadrados) 01 (uma) vaga para cada apartamento com mais de 50 00 m² (cinquenta metros quadrados) 01 (uma) vaga para cada 10 00 m² (dez metros quadrados) de salão de convenções

- 9 c - Nos lotes de número 4 (quatro) a proporção é de 01 (uma) vaga para cada 35 00 m² (trinta e cinco metros quadrados) de área construída
- 9 d - Para efeito do cálculo do número de vagas nos lotes 1 2 3 e 5 (um, dois três e cinco) não é computada a área edificada do primeiro pavimento

11. TRATAMENTO DAS DIVISAS

- 11 a - Não é permitido o cercamento do lote ao nível do solo
- 11 b - No perímetro do lote, ao nível do primeiro pavimento, onde houver confrontação com outro lote é obrigatória a construção de muro com no mínimo 2,10 m (dois metros e dez centímetros), separando os lotes. Mesmo confrontantes os muros devem ser independentes para cada lote
- 11 c - Nas bordas dos terraços e passarelas é obrigatória a proteção com guarda-corpo com no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, e que fl que garanta um mínimo de 70% (setenta por cento) de sua área em elevação com transparência visual

12. APARTAMENTO DO ZELADOR

- 12 a - Nos lotes 1 2 3 e 5 (um dos três e cinco) é permitida a construção de apartamento de zelador com área máxima de 98 00 m² (sessenta e oito metros quadrados) computada no cálculo de taxa máxima de construção
- 12 b - Nos lotes 4 (quatro) não é permitida a construção de apartamento de zelador

15. TRATAMENTO DAS FACHADAS

- 15 a - Todos os elementos construtivos inerentes ao apoio à edificação devem estar totalmente contidos dentro dos limites do lote
- 15 b - Nas quadras CCSW 1 e 4 (um e quatro) lotes 4 (quatro) é permitido ao nível da cobertura do primeiro pavimento o avanço além dos limites do lote com

colunas e elementos decorativos e de identificação visual até o máximo de 6,00 m (seis metros). Os avanços de que trata este item só são permitidos nas divisas do lote que possuem confrontação com a praça central. Qualquer avanço que ocorra sobre a área da praça baseado neste permitido deve ser executado com elementos e materiais que caracterizam transitoriedade

16. GALERIA PARA CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES

- 16 a - É obrigatório ao nível do solo a existência de galeria para circulação de pedestres com largura mínima de 3,00 m (três metros) dentro dos limites do lote coincidindo com os afastamentos obrigatórios previstos no item 4 (quatro)
- 16 b - As únicas exceções ao acima disposto são as divisas dos lotes 4 (quatro) das quadras CCSW 1 e 4 (um e quatro) voltadas para a praça central, onde não é permitida a existência de galerias
- 16 c - Na galeria para circulação de pedestres podem haver pilares, estruturas desde que estes estejam no mínimo 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) das fachadas das lojas e não ultrapassem os limites do lote
- 16 d - Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, transversalmente aos lotes 4 (quatro) das quadras CCSW 1 2 3 e 4 (um, dois três e quatro) é obrigatória a existência de galeria transversal com 6,00 m (seis metros) de largura, conforme o disposto nos itens números 3 e 4 (três e quatro) do item 4 (quatro) desta NGB para a circulação de pedestres exclusivamente
- 16 e - A galeria transversal deve obrigatoriamente ter cobertura com material transitório em todo a sua extensão. Esta cobertura deve ser executada de modo a garantir a livre circulação do ar
- 16 f - A cobertura da galeria transversal pode ocorrer ao nível do primeiro pavimento ou ao nível da cobertura do último pavimento
- 16 g - Cruzando a galeria transversal pode existir passarela de ligação entre os módulos do lote com no máximo 6,00 m (seis metros) e no mínimo 3,00 m (três metros) de largura. As passarelas dessas passarelas devem seguir o disposto no item 11 c (onze c) desta NGB

17. ACESSOS

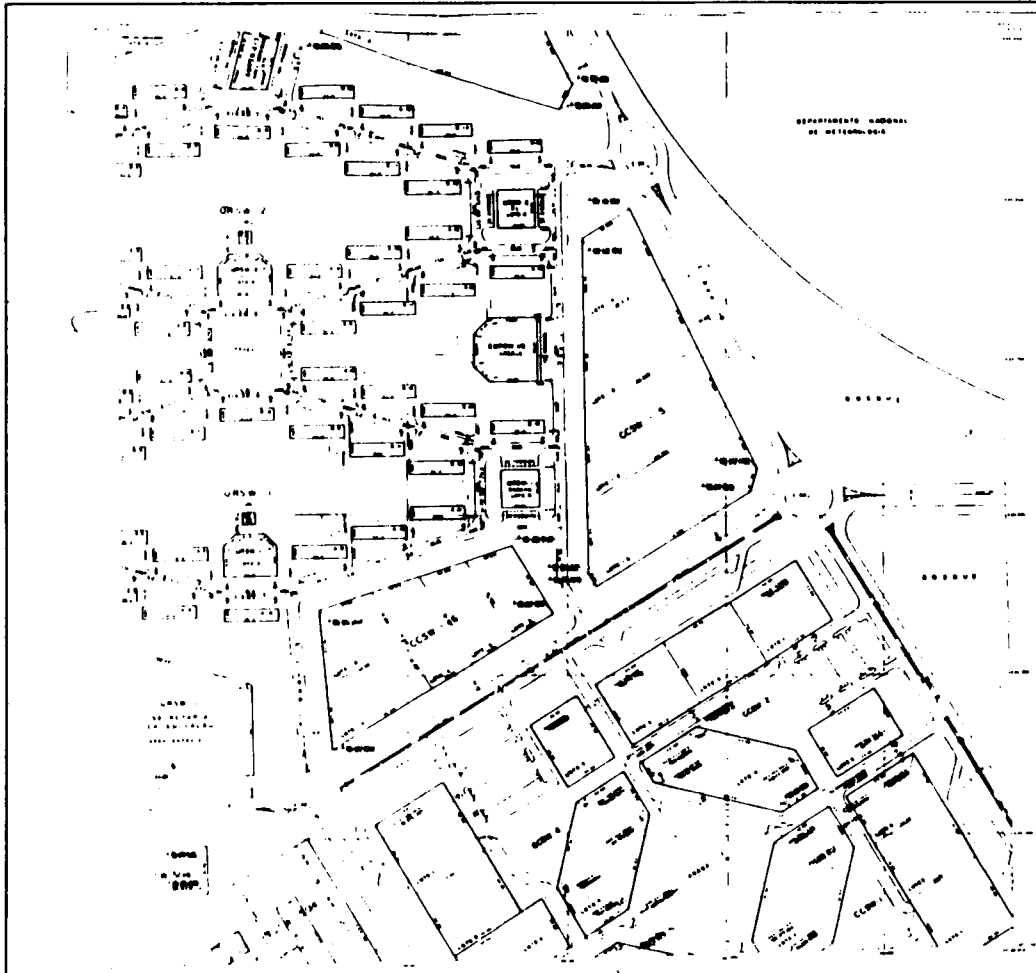
- 17 a - É obrigatório em perímetro de fachada frontal, respeitado o disposto para a galeria de circulação de pedestres (item 16), a manutenção de um mínimo de 6,00 m (seis metros) para a instalação do hall de acesso à circulação vertical dos pavimentos superiores. Nesta medida não está computada a dimensão necessária para a implantação dos rampas(s) de acesso ao subsolo
- 17 b - Nos lotes 1 2 3 e 5 (um dos três e cinco) das quadras CCSW 1 2 3 e 4 (um, dois três e quatro) o hall de acesso aos pavimentos superiores deve estar voltado obrigatoriamente para as ruas "G", "T", "Z" ou 4ª Avenidas
- 17 c - Os acessos aos subsolos nos lotes 1 2 e 3 (um dos e três) devem se dar obrigatoriamente pelas vias de serviço internas aos pélos dos quarteirões
- 17 d - Os acessos aos subsolos nos lotes 4 (quatro) devem se dar obrigatoriamente pe-

las vias de serviço internas aos pélos dos quarteirões ou pelas vias locais "4C" ou "Z"

- 17 e - Os acessos aos subsolos nos lotes 5 (cinco) devem se dar obrigatoriamente pelas vias locais "4C" ou "Z"
- 17 f - A(s) rampa(s) de acesso aos subsolos devem se desenvolver inteiramente no interior do lote. O passar de espora de rampa de cada um no mínimo 4,00 m (quatro metros) de comprimento, pode estar parcialmente nas divisas obrigatórias

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18 a - Pavimento Térreo - CCSW 1 2 3 e 4 - Lotes 1 2 e 3
- 18 a 1 - A opção pela não implantação do uso 3 a 1 (três a um) não descabe o proponente do cumprimento do restante da norma, especialmente no que se refere ao item 7 g 1 (sete g 1)
- 18 a 2 - Nestes lotes o pavimento térreo pode ser ocupado com atividades correlatas complementares do uso institucional
- 18 a 3 - Nestes lotes a área do pavimento térreo para efeito do cálculo do número de vagas deve ser computada como área de uso comercial, mesmo quando não ocupada como tal
- 18 b - Esta NGB é composta dos seguintes itens 1 2 3 4 5 6 7 8 9 11 13 15 16 17 e 18
- 18 c - Esta NGB é complementada pelo Código de Obras e Edificações de Brasília - COE



URB - 40/90

URB - 45/90

URB - 52/90

URB - 147/90

PROJETO DE URBANISMO PARCELAMENTO

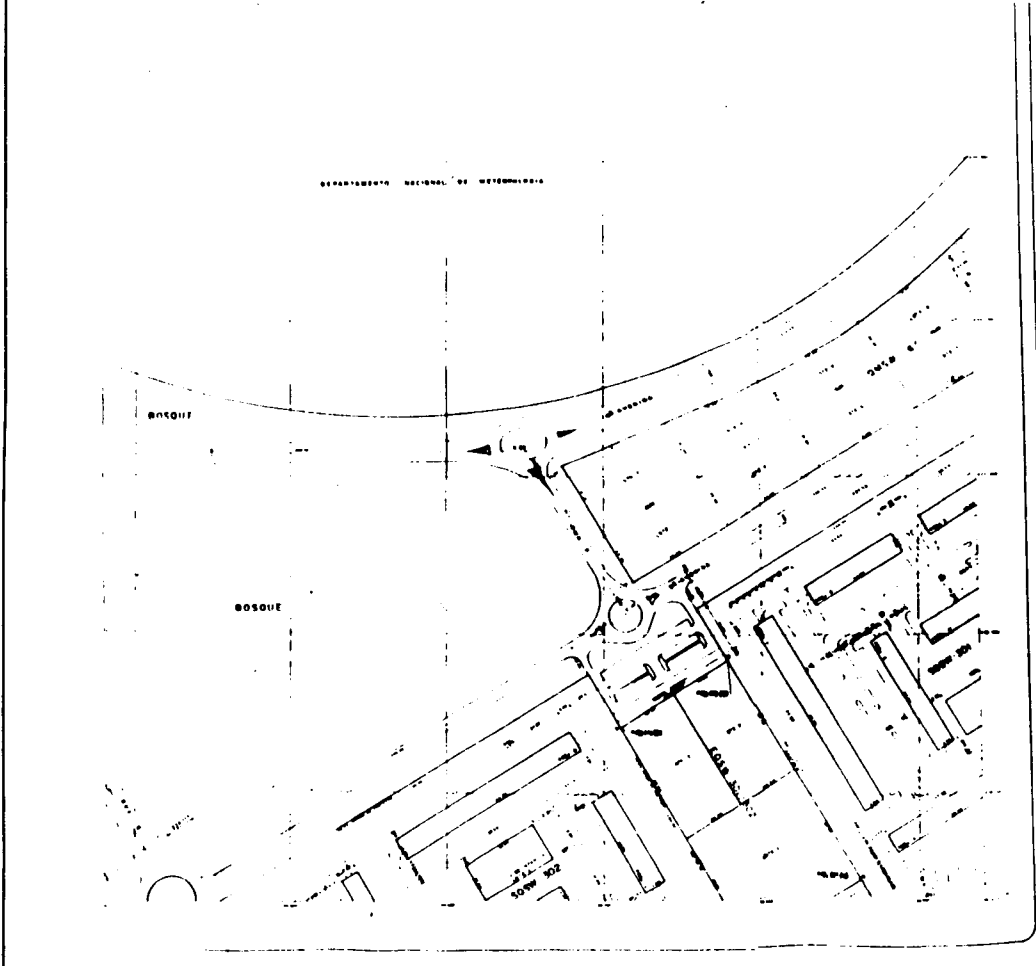
ESTADO DO BRASIL - DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE URBANISMO

PROJETO DE URBANISMO PARCELAMENTO

ESTADO DO BRASIL - DISTRITO FEDERAL

This block contains a vertical column of technical data and stamps. It includes several lines of text with codes such as 'URB - 40/90', 'URB - 45/90', 'URB - 52/90', and 'URB - 147/90'. Below these are sections for 'PROJETO DE URBANISMO PARCELAMENTO' and 'ESTADO DO BRASIL - DISTRITO FEDERAL'. There are also some graphical elements, including a small rectangular stamp near the top and a larger rectangular area at the bottom containing a small diagram or plan.



URB - 40/90

URB - 160/95

URB - 55/90

URB - 07/90

URB - 147/90

PROJETO DE URBANISMO PARCELAMENTO

ESTADO DO BRASIL - DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE URBANISMO

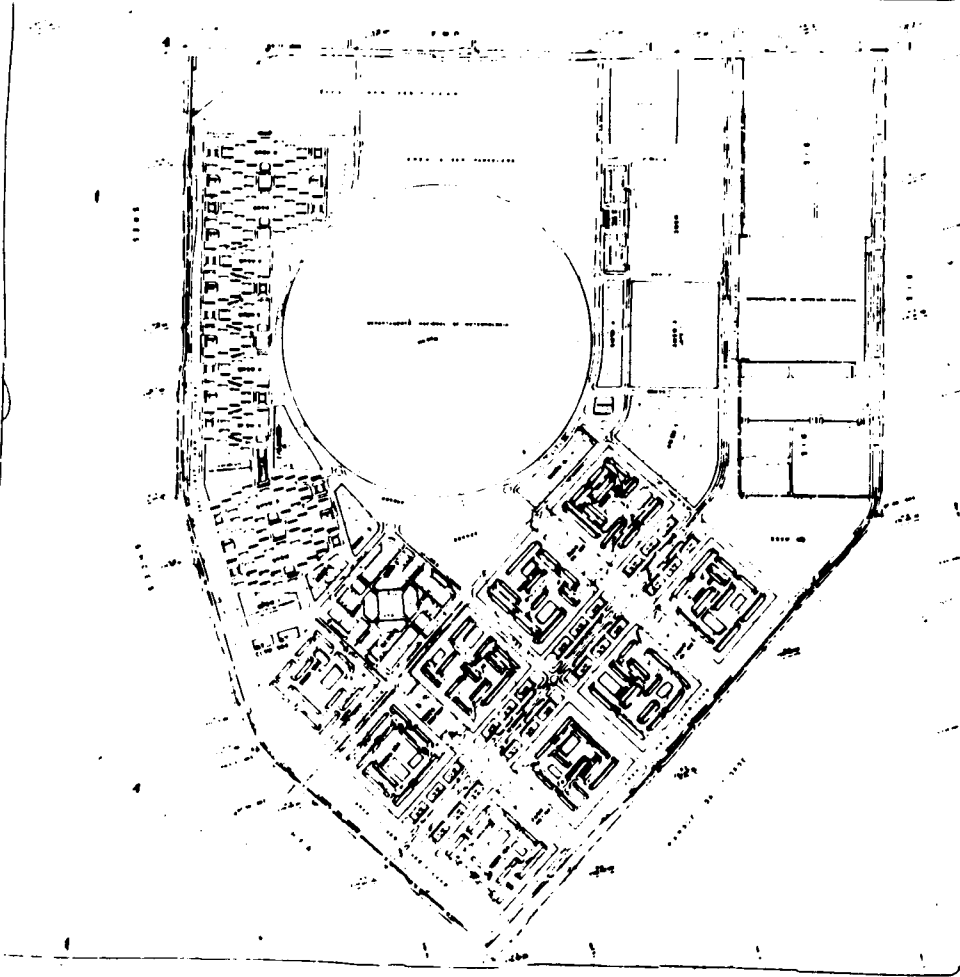
PROJETO DE URBANISMO PARCELAMENTO

ESTADO DO BRASIL - DISTRITO FEDERAL

This block contains a vertical column of technical data and stamps, similar to the one above. It includes codes such as 'URB - 40/90', 'URB - 160/95', 'URB - 55/90', 'URB - 07/90', and 'URB - 147/90'. Below these are sections for 'PROJETO DE URBANISMO PARCELAMENTO' and 'ESTADO DO BRASIL - DISTRITO FEDERAL'. There are also some graphical elements, including a small rectangular stamp near the top and a larger rectangular area at the bottom containing a small diagram or plan.



URB - 00/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 01/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 02/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 03/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 04/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 05/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 06/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 07/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 08/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 09/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 10/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 11/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 12/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 13/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 14/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 15/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 16/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 17/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 18/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 19/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 20/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 21/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 22/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 23/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 24/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 25/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 26/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 27/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 28/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 29/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 30/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR



URB - 00/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 01/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 02/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 03/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 04/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 05/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 06/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 07/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 08/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 09/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 10/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 11/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 12/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 13/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 14/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 15/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 16/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 17/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 18/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 19/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 20/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 21/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 22/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 23/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 24/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 25/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 26/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 27/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 28/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 29/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR
URB - 30/80	PROJETO DE URBANISMO PARLAMENTAR

MENSAGEM
Nº 009-96/GAG

Brasília, 10 de janeiro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.014 de 1995, que "Cria a Área de Relevante Interesse Ecológico denominada 'Parque Juscelino Kubitschek' e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 1.002 de 02 de janeiro de 1996, publicada no DODF nº 08 de 11 de janeiro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
DD Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

LEI Nº 1.002, DE 02 DE JANEIRO DE 1996

Cria a Área de Relevante Interesse Ecológico denominada "Parque Juscelino Kubitschek" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTES LEI

Art. 1º Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE denominada "Parque Juscelino Kubitschek", abrangendo as microbacias dos Corregos Cortado e Taguatinga e do Ribeirão Taguatinga, até a confluência deste com os Corregos do Valo e Gatunê, nas Regiões Administrativas de Taguatinga, Ceilândia e Samambau.

Art. 2º A ARIE "Parque Juscelino Kubitschek" compreende, dentro de seus limites:

I - a ARIE dos Corregos Cortado e Taguatinga, constante do Decreto nº 11.467, de 6 de março de 1989;

II - o Parque Boca da Mata, criado pelo Decreto nº 13.244, de 7 de junho de 1991;

III - o Parque Saburo Onoyama, na margem direita do Corrego Taguatinga;

IV - o Parque Três Meninas, criado pela Lei nº 576, de 26 de outubro de 1993.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no decreto de regulamentação da presente Lei, estabelecerá as delimitações correspondentes à ARIE ora criada.

Art. 3º A Área de Relevante Interesse Ecológico "Parque Juscelino Kubitschek" tem por finalidade prioritária a preservação do ecossistema daquela área, consideradas ainda como finalidades compatíveis:

I - recreação e lazer;

II - atividades agropecuárias e verticalização de produção;

III - educação ecológica e ambiental.

Art. 4º A instalação e o funcionamento da ARIE "Parque Juscelino Kubitschek" serão regidos pela legislação ambiental e agrícola vigentes, devendo ser precedidos de plano diretor a ser elaborado pelo Poder Executivo, com a participação da comunidade local.

Parágrafo único. Na formulação do planejamento a que se refere o caput deste artigo serão consideradas as seguintes diretrizes:

I - manejo e recuperação das matas ciliares, com o reflorestamento das áreas degradadas;

II - proteção dos refúgios naturais da fauna;

III - proteção das nascentes e do perenimento das áreas de drenagem dos cursos de água, disciplinando a recepção dos efluentes sanitários, das águas servidas e pluviais, visando a recuperação da qualidade de suas águas;

IV - recuperação do ecossistema natural remanescente;

V - desenvolvimento de programas de observação ecológica, de pesquisa sobre o ecossistema local e de educação ambiental;

VI - definição de espaços para a prática de lazer e recreação e dos equipamentos correspondentes;

VII - disciplinamento de todas as atividades previstas, compatíveis com as finalidades dispostas no art. 3º desta Lei, contemplando, inclusive:

a) zoneamento quanto as áreas a serem cultivadas com monitoramento, recuperadas para preservação, mantidas intactas, de uso restrito, de uso comunitário e outras;

b) fiscalização das diversas atividades e respectivas responsabilidades;

c) plano de utilização das áreas agrícolas aprovado pela Fundação Zoológica do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Público poderá firmar, com a iniciativa privada, mediante licitação pública, contratos de arrendamento e de concessão de uso, para exploração de serviços nas áreas definidas como de recreação e lazer.

Art. 6º Não será permitida na ARIE de que trata esta Lei o exercício de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ambiental, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, realizará levantamento sobre a situação fundiária dos atuais ocupantes da área abrangência deste projeto, com fins de regularização.

§ 1º As áreas atualmente ocupadas por chácaras que estejam cumprindo a função social da terra terão garantidos os respectivos contratos de arrendamento ou de concessão de uso celebrados com o Poder Público.

§ 2º As áreas das chácaras de que trata o parágrafo anterior serão revistas, inclusive nos respectivos contratos, visando adequá-las ao zoneamento a que se refere a alínea "a", do inciso VII, do art. 4º, assegurando-se as mesmas as dimensões da área atualmente utilizada para a produção.

§ 3º Será vedada a mudança de uso ou o parcelamento das áreas objeto deste artigo.

§ 4º Será rescindido todo contrato de arrendamento ou de concessão de uso, para quaisquer atividades dentro da ARIE de que trata esta Lei, que não cumpru com as finalidades nela previstas, revertendo ao Poder Público a correspondente área de exploração.

Art. 8º A ARIE "Parque Juscelino Kubitschek" terá administração própria, composta de Conselho Gestor e Administração, a serem estruturados de acordo com proposta do Poder Executivo.

Parágrafo único. Será assegurada, no Conselho Gestor, a participação das Administrações Regionais de Taguatinga, Ceilândia e Samambau, da Secretaria de Meio-Ambiente, Ciência e Tecnologia, da Fundação Zoológica e de representantes da comunidade.

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão a conta de recursos do orçamento do Distrito Federal.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de janeiro de 1996
108ª da República e 36ª de Brasília


CRISTOVAM BUARQUE

Cria a Área de Relevante Interesse Ecológico denominada "Parque Juscelino Kubitschek" e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE denominada "Parque Juscelino Kubitschek", abrangendo as microbacias dos Corregos Cortado e Taguatinga e do Ribeirão Taguatinga, até a confluência deste com os Corregos do Valo e Gatunê, nas Regiões Administrativas de Taguatinga, Ceilândia e Samambau.

Art. 2º A ARIE "Parque Juscelino Kubitschek" compreende, dentro de seus limites:

I - a ARIE dos Corregos Cortado e Taguatinga, constante do Decreto nº 11.467, de 6 de março de 1989;

II - o Parque Boca da Mata, criado pelo Decreto nº 13.244, de 7 de junho de 1991;

III - o Parque Saburo Onoyama, na margem direita do Corrego Taguatinga;

IV - o Parque Três Meninas, criado pela Lei nº 576, de 26 de outubro de 1993.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no decreto de regulamentação da presente Lei, estabelecerá as delimitações correspondentes à ARIE ora criada.

Art. 3º A Área de Relevante Interesse Ecológico "Parque Juscelino Kubitschek" tem por finalidade prioritária a preservação do ecossistema daquela área, consideradas ainda como finalidades compatíveis:

I - recreação e lazer;

II - atividades agropecuárias e verticalização de produção;

III - educação ecológica e ambiental.

Art. 4º A instalação e o funcionamento da ARIE "Parque Juscelino Kubitschek" serão regidos pela legislação ambiental e agrícola vigentes, devendo ser

precedidos de plano diretor a ser elaborado pelo Poder Executivo, com a participação da comunidade local.

Parágrafo único. Na formulação do planejamento a que se refere o caput deste artigo serão consideradas as seguintes diretrizes:

I - manejo e recuperação das matas ciliares, com o reflorestamento das áreas degradadas;

II - proteção dos refúgios naturais da fauna;

III - proteção das nascentes e do perímetro das áreas de drenagem dos cursos de água, disciplinando a recepção dos efluentes sanitários, das águas servidas e pluviais, visando a recuperação da qualidade de suas águas;

IV - recuperação do ecossistema natural remanescente;

V - desenvolvimento de programas de observação ecológica, de pesquisa sobre o ecossistema local e de educação ambiental;

VI - definição de espaços para a prática de lazer e recreação e dos equipamentos correspondentes;

VII - disciplinamento de todas as atividades previstas, compatíveis com as finalidades dispostas no art. 3º desta Lei, contemplando, inclusive:

a) zoneamento quanto às áreas a serem cultivadas com monitoramento, recuperadas para preservação, mantidas intactas, de uso restrito, de uso comunitário e outras;

b) fiscalização das diversas atividades e respectivas responsabilidades;

c) plano de utilização das áreas agrícolas aprovado pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Público poderá firmar, com a iniciativa privada, mediante licitação pública, contratos de arrendamento e de concessão de uso, para exploração de serviços nas áreas definidas como de recreação e lazer.

Art. 6º Não será permitida na ARIE de que trata esta Lei o exercício de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ambiental, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, realizará levantamento sobre a situação fundiária dos atuais ocupantes da área de abrangência deste projeto, com fins de regularização.

§ 1º As áreas atualmente ocupadas por chácaras que estejam cumprindo a função social da terra terão garantidos os respectivos contratos de arrendamento ou de concessão de uso celebrados com o Poder Público.

§ 2º As áreas das chácaras de que trata o parágrafo anterior serão revistas, inclusive nos respectivos contratos, visando adequá-las ao zoneamento a que se refere a alínea "a", do inciso VII, do art. 4º, assegurando-se às mesmas as dimensões da área atualmente utilizada para a produção.

§ 3º Será vedada a mudança de uso ou o parcelamento das áreas objeto deste artigo.

§ 4º Será rescindido todo contrato de arrendamento ou de concessão de uso, para quaisquer atividades dentro da ARIE de que trata esta Lei, que não cumprir com as finalidades nela previstas, revertendo ao Poder Público a correspondente área de exploração.

Art. 8º A ARIE "Parque Juscelino Kubitschek" terá administração própria, composta de Conselho Gestor e Administração, a serem estruturadas de acordo com proposta do Poder Executivo.

Parágrafo único. Será assegurada, no Conselho Gestor, a participação das Administrações Regionais de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, da Secretaria de

Meio-Ambiente, Ciência e Tecnologia, da Fundação Zoobotânica e de representantes da comunidade.

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão a conta de recursos do orçamento do Distrito Federal.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MENSAGEM
Nº 010-96/GAG

Brasília, 10 de janeiro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1127 de 1993, que "Altera dispositivos da Lei nº 258, de 5 de maio de 1992, que cria facilidades de acesso a portadores de deficiências físicas e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 1.001 de 02 de janeiro de 1996, publicada no DODF nº 08 de 11 de janeiro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e distinguida consideração.

Crístopvam Buarque
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
DD Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

LEI Nº 1.001, DE 02 DE JANEIRO DE 1996

Altera dispositivos da Lei nº 258, de 5 de maio de 1992, que cria facilidades de acesso a portadores de deficiências físicas e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Os arts 1º, caput, 4º, 5º, 6º e 12 da Lei nº 258, de 5 de maio de 1992, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os projetos de arquitetura e de engenharia destinados a construção ou a reforma de edifícios e de logradouros de uso público, bem como as instalações e os equipamentos que forem neles localizados, devem obedecer as disposições de ordem técnica constantes desta Lei

Art. 4º As áreas de circulação interna das edificações devem dispor de largura mínima de noventa centímetros e os vestibulos das entradas principais devem possuir área livre que permita inscrição de círculo de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de diâmetro

Art. 5º O piso de áreas de circulação e de rampas existentes nas edificações será revestido de material antiderrapante, recebendo, ainda, ranhuras horizontais, quando se tratar de rampas externas.

Art. 6º Em edificações com diferença de cota de soleira superior a dois centímetros e que não possuam pelo menos uma das entradas no nível da calçada, deve ser construída rampa, com as seguintes especificações:

comprimento máximo	declividade	proporção
2,00m	12,50%	1:8
6,00m	10,00%	1:10
9,00m	8,33%	1:12
12,00	6,67%	1:15

§ 1º Construir-se-á patamar se a rampa atingir o comprimento máximo ou se ocorrer mudança de direção, salvo quando se tratar de declividade inferior a 6,67% (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

§ 2º Os patamares devem ter profundidade mínima igual a largura da rampa, nunca inferior a 1,5m (um metro e meio), e largura sempre igual a da rampa.

§ 3º As rampas serão providas de corrimãos em ambos os lados e, caso possuam bordos livres, disporão também de guarda-corpos.

§ 4º Na impossibilidade de adaptar-se rampa para o acesso de deficiente de locomoção, a edificação deverá possuir elevador com dimensões internas mínimas de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de comprimento por 1,10m (um metro e dez centímetros) de largura.

Art. 12 As passarelas implantadas em áreas verdes de edificações de uso público e os logradouros de maior trânsito de pedestres terão pavimentação contínua.

Parágrafo único. Havendo declividade, as passarelas observarão as especificações definidas no art. 6º.


Art. 2º A Câmara Legislativa do Distrito Federal fará a consolidação de toda a legislação pertinente a matéria de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Com base nessa consolidação, o Poder Executivo editará normas específicas a serem observadas em todos os casos referidos no art. 1º da Lei nº 258, de 5 de maio de 1992, com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de janeiro de 1996
108ª da República e 36ª de Brasília


CRISTOVAM BUARQUE

Altera dispositivos da Lei nº 258, de 5 de maio de 1992, que cria facilidades de acesso a portadores de deficiências físicas e de outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, caput, 4º, 5º, 6º e 12 da Lei nº 258, de 5 de maio de 1992, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os projetos de arquitetura e de engenharia destinados à construção ou à reforma de edifícios e de logradouros de uso público, bem como as instalações e os equipamentos que forem neles localizados, devem obedecer as disposições de ordem técnica constantes desta Lei.

Art. 4º As áreas de circulação interna das edificações devem dispor de largura mínima de noventa centímetros e os vestibulos das entradas principais devem possuir área livre que permita inscrição de círculo de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de diâmetro.

Art. 5º O piso de áreas de circulação e de rampas existentes nas edificações será revestido de material antiderrapante, recebendo, ainda, ranhuras horizontais, quando se tratar de rampas externas.

Art. 6º Em edificações com diferença de cota de soleira superior a dois centímetros e que não possuam pelo menos uma das entradas no nível da calçada, deve ser construída rampa, com as seguintes especificações:

comprimento máximo	declividade	proporção
2,00m	12,50%	1:8
6,00m	10,00%	1:10
9,00m	8,33%	1:12
12,00	6,67%	1:15

§ 1º Construir-se-á patamar se a rampa atingir o comprimento máximo ou se ocorrer mudança de direção, salvo quando se tratar de declividade inferior a 6,67% (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

§ 2º Os patamares devem ter profundidade mínima igual a largura da rampa, nunca inferior a 1,5m (um metro e meio), e largura sempre igual à da rampa.

§ 3º As rampas serão providas de corrimãos em ambos os lados e, caso possuam bordos livres, disporão também de guarda-corpos.

§ 4º Na impossibilidade de adaptar-se rampa para o acesso de deficiente de locomoção, a edificação deverá possuir elevador com dimensões internas mínimas de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de comprimento por 1,10m (um metro e dez centímetros) de largura.

Art. 12 As passarelas implantadas em áreas verdes de edificações de uso público e os logradouros de maior trânsito de pedestres terão pavimentação contínua.

Parágrafo único. Havendo declividade, as passarelas observarão as especificações definidas no art. 6º.

Art. 2º A Câmara Legislativa do Distrito Federal fará a consolidação de toda a legislação pertinente a matéria de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Com base nessa consolidação, o Poder Executivo editará normas específicas a serem observadas em todos os casos referidos no art. 1º da Lei nº 258, de 5 de maio de 1992, com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MENSAGEM
Nº 011-9/GAG


Brasília, 10 de janeiro de 1996

Senhor Presidente.

Teño a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sanciono o Projeto de Lei nº 097 de 1995, que "Cria o Polo

Movelleiro de Taguatinga e estabelece normas de implantação", e que se converteu na Lei nº 1000 de 02 de janeiro 1.996 publicada no DODF nº 08 de 11 de janeiro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
 Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
 Deputado GERALDO MAGELA
 DD Presidente da Câmara Legislativa
 do Distrito Federal
 N E S T A

LEI Nº 1.000, DE 02 DE JANEIRO DE 1996

Cria o Polo Moveleiro de Taguatinga e estabelece normas de implantação

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
 FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EL
 SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica criado o Polo Moveleiro da Região Administrativa de Taguatinga - RA III

Art. 2º Destina-se o Polo Moveleiro a promoção e instalação de pequenos e microempresários do segmento de movelaria.

Art. 3º O Polo Moveleiro de Taguatinga será implantado em área a ser definida pelo Poder Executivo, nos termos do PDOT - Plano Diretor de Ordenamento Territorial

Art. 4º A implantação do Polo Moveleiro fica a cargo da Secretaria de Obras, para definição do plano urbanístico, da Secretaria de Indústria e Comércio, para a seleção dos interessados, nos termos da legislação vigente e da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC - que orientará e acompanhará o relatório de impacto ambiental - RIMA.

Art. 5º Serão alocados no projeto recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF e de outros que se destinarem a esse tipo de empreendimento

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 02 de janeiro de 1996
 108ª da República e 36ª de Brasília


CRISTOVAM BUARQUE

Cria o Polo Moveleiro de Taguatinga e estabelece normas de implantação.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Polo Moveleiro da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Art. 2º Destina-se o Polo Moveleiro à promoção e instalação de pequenos e microempresários do segmento de movelaria.

Art. 3º O Polo Moveleiro de Taguatinga será implantado em área a ser definida pelo Poder Executivo, nos termos do PDOT - Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

Art. 4º A implantação do Polo Moveleiro fica a cargo da Secretaria de Obras, para definição do plano urbanístico, da Secretaria de Indústria e Comércio, para a seleção dos interessados, nos termos da legislação vigente, e da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC - que orientará e acompanhará o relatório de impacto ambiental - RIMA.

Art. 5º Serão alocados no projeto recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF e de outros que se destinarem a esse tipo de empreendimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
 Presidente

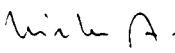
MENSAGEM
 Nº 012 /GAG

Brasília, 10 de janeiro de 1996

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.363 de 1994, que "Altera a denominação do Centro Poliesportivo Presidente Médici para Centro Poliesportivo Ayrton Senna", e que se converteu na Lei nº 999 de 02 de janeiro de 1996 publicada no DODF nº 08 de 11 de janeiro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
 Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
 Deputado GERALDO MAGELA
 DD Presidente da Câmara Legislativa
 do Distrito Federal
 N E S T A

LEI Nº 999, DE 02 DE JANEIRO DE 1996

Altera a denominação do Centro Poliesportivo Presidente Médici para Centro Poliesportivo Ayrton Senna

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
 FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EL
 SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Altera a denominação do Centro Poliesportivo Presidente Médici, localizado no Setor Esportivo Norte, para Centro Poliesportivo Ayrton Senna

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 02 de janeiro de 1996
 108ª da República e 36ª de Brasília


CRISTOVAM BUARQUE

Altera a denominação do Centro Poliesportivo Presidente Médici para Centro Poliesportivo Ayrton Senna.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Altera a denominação do Centro Poliesportivo Presidente Médici, localizado no Setor Esportivo Norte, para Centro Poliesportivo Ayrton Senna.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
 Presidente

MENSAGEM Nº 013/96-GAG

Brasília, 12 de janeiro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do que preceitua o parágrafo 1º, do artigo 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, ao sancionar o Projeto de Lei nº 163/95, que "Altera o nome do Jardim Zoológico de Brasília para Jardim Zoológico de Brasília Sargento Sívio Delmar Hollenbach e dá outras providências", e que se transformou na Lei nº 1000, de 12 de janeiro de 1996, exerci o direito de veto parcial, que incidiu sobre o parágrafo único do artigo 2º, por considerá-lo contrário ao interesse público.

MOTIVOS DO VETO

Mencionado parágrafo único estabelece os seguintes dizeres na placa de bronze em homenagem ao Sargento Sívio Delmar Hollenbach: "Em 27 de agosto de 1977, o Sargento Sívio Delmar Hollenbach, do Exército Brasileiro, morreu ao salvar a vida do menino Adilson Florêncio das Costa, neste Jardim Zoológico, no fosso das aranhas". Tal conteúdo da homenagem, porém, desvia o sentido real do ato de heroísmo, ao atribuir uma imagem negativa às aranhas.

Com efeito, a Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia vem empreendendo esforços para restabelecer o verdadeiro comportamento da aranha, tendo em vista que o acidente ocorrido foi deturpado, degradando a imagem da mesma, o que vem trazendo dificuldades para a educação ambiental, principalmente entre as crianças de nossa comunidade. Os dizeres sugeridos no parágrafo único do artigo 2º, ora vetado, devem ser repensados, para que não se traga prejuízos ao trabalho de conscientização desenvolvido por aquela Secretaria.

Assim sendo, submeto a matéria à elevada consideração dos Senhores Deputados, membros dessa Egrégia Casa Legislativa, esperando a confirmação do veto apostado.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a cada Senhor Deputado e Senhora Deputada meus protestos de estima e consideração.

ARLETE SAMPAIO

Excelentíssimo Senhor Deputado GERALDO MAGELA Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal NESTA

Brasileiro, morreu ao salvar a vida do menino Adilson Florêncio da Costa, neste Jardim Zoológico, no fosso das aranhas".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 1995

Deputado GERALDO MAGELA Presidente

LEI Nº 1009 DE 11 DE JANEIRO DE 1996

Altera o nome do Jardim Zoológico de Brasília para Jardim Zoológico de Brasília Sargento Sívio Delmar Hollenbach e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EI SANCIONA A SEGUINTE LEI

Art. 1º O Jardim Zoológico de Brasília passa a denominar-se Jardim Zoológico de Brasília Sargento Sívio Delmar Hollenbach.

Art. 2º O Poder Executivo do Distrito Federal inaugurará um busto do Sargento Sívio Delmar Hollenbach, na parte interior do Jardim Zoológico, entrada principal.

Parágrafo único. VETADO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de janeiro de 1996, 108ª da República e 36ª de Brasília

ARLETE SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal

ANO XXI Nº 21 TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 1996 PREÇO R\$ 0,74

SUMÁRIO: ATO DO PODER LEGISLATIVO, ATO DO PODER EXECUTIVO, SECRETARIA DE GOVERNO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE TRANSPORTES, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SECRETARIA DE TRABALHO, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA, SECRETARIA DE TRANSPORTES, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Altera o nome do Jardim Zoológico de Brasília para Jardim Zoológico de Brasília Sargento Sívio Delmar Hollenbach e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Jardim Zoológico de Brasília passa a denominar-se Jardim Zoológico de Brasília Sargento Sívio Delmar Hollenbach.

Art. 2º O Poder Executivo do Distrito Federal inaugurará um busto do Sargento Sívio Delmar Hollenbach, na parte interior do Jardim Zoológico, entrada principal.

Parágrafo único. Constará no busto, em placa de bronze, os seguintes dizeres: "Em 27 de agosto de 1977, o Sargento Sívio Delmar Hollenbach, do Exército

Mensagem Nº 014/96-GAG

Brasília, 31 de janeiro de 1996

Senhor Presidente,

No momento em que se inaugura mais uma sessão legislativa dessa Egrégia Câmara, tenho a elevada honra de prestar contas da administração do Distrito Federal, referente a 1995, em cumprimento ao disposto nos incisos XI e XVII do artigo 100 da Lei Orgânica.

O ano de 1995 foi atípico por tratar-se do primeiro exercício da Administração Democrática e Popular e por estabelecer-se em um ambiente no qual os efeitos do Plano Real de estabilização monetária exigiram do setor público esforços redobrados para equacionar as finanças públicas e assegurar os recursos a serem destinados aos setores prioritários. Parte substancial desses recursos originava-se das receitas financeiras ou inflacionárias que passaram a não mais existir nos elevados montantes vigentes em passado recente. Esta situação foi agravada pela necessidade de atender direitos dos servidores, sem que houvesse previsão orçamentária e sem a correspondente e tradicional contrapartida do Governo Federal. Igualmente necessário foi deslanchar extenso programa de obras, para suprir o abandono a que foi submetido o Distrito Federal nos últimos anos.

Além desses fatores, as receitas representadas pelas transferências da União caíram em termos reais e os setores de educação, saúde e segurança deixaram de ser financiados pelo Governo Federal nas proporções historicamente acontecidas. Apesar desse contexto adverso, esta administração conseguiu efetivar medidas importantes no campo social, econômico e administrativo.

A cada dia útil e construída uma sala de aula no Distrito Federal. As famílias de baixa renda já recebem a Bolsa-Escola, concedida em virtude de seus filhos permanecerem na escola, proporcionando um estímulo sem precedentes à educação básica, motivo de reconhecimento nacional e internacional. Obras de infra-estrutura estão sendo realizadas por todo o Distrito Federal.

Ha de ser destacada, também, a instituição de linhas especiais de crédito destinadas a fomentar a economia regional, beneficiando notadamente os pequenos empresários e trabalhadores independentes. Neste mesmo propósito enquadra-se o Programa de Verticalização da Pequena Produção Agrícola, direcionado aos pequenos produtores rurais.

Os servidores estão recebendo benefícios merecidos, ao mesmo tempo em que despesas diversas vêm sendo cortadas, permitindo canalizar recursos para as mais necessárias atividades. Não posso deixar de ressaltar que o Distrito Federal foi uma das poucas Unidades da Federação a pagar o 13º salário nos prazos estipulados, a não atrasar o pagamento de pessoal, isto sem realizar nenhuma operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), que tanto tem penalizado Estados e Municípios.

O Governo passou a contar com intensa participação popular na definição de prioridades e na apresentação de sugestões de como melhor utilizar os recursos, por meio das indicações captadas pelo Orçamento Participativo. Na elaboração do orçamento de 1996 quase 20 mil cidadãos participaram ativamente das plenárias acontecidas em todas as regiões administrativas. O Conselho do Orçamento Participativo é, hoje, uma legítima e representativa instância de interlocução, negociação e decisão compartilhada entre Governo e Sociedade.

Ao finalizar essas breves considerações, ressalto os compromissos assumidos com o povo do Distrito Federal de construir um novo estilo de desenvolvimento econômico e social e um novo modo de governar, contribuindo, decisivamente, para a reinauguração de Brasília. E faz parte desses compromissos manter e aprofundar a respeitosa relação entre Executivo e Legislativo que prevaleceu em 1995.

Atenciosamente,



CRISTOVAM BUARQUE

Excelentíssimo Senhor
Deputado Geraldo Magela
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal



Prioridade aos Excluídos

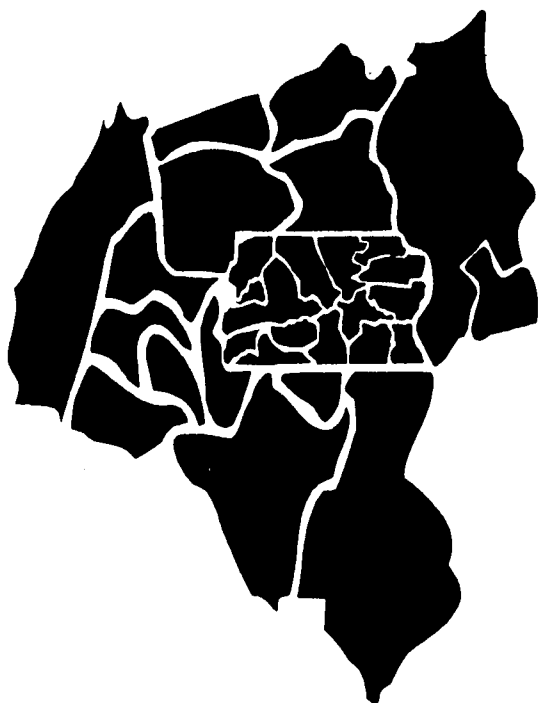
Este trabalho não pretende retomar na íntegra o que vem sendo realizado pela Secretaria de Agricultura e empresas vinculadas no Distrito Federal e Entorno. Ações que dão continuidade a programas pré-existentes ou que se ocupam em reestruturar a máquina administrativa não serão relatadas aqui. Nosso objetivo é o de mostrar, de maneira sintética, os programas implementados ao longo do ano de 1995.

Os projetos refletem, na prática, mudança com relação ao conceito de desenvolvimento no campo. Damos agora atenção prioritária aos socialmente excluídos, com a perspectiva de ajudá-los a se tornarem verdadeiros cidadãos. Sem negligenciar, contudo, o atendimento aos demais produtores. Trata-se, afinal, de garantir a sustentabilidade dos empreendimentos econômicos rurais, vistos em conjunto.

Para a implementação desses programas e o seu bom desenvolvimento, contamos com a vontade política de mudar, expressa pelo Governo do Distrito Federal no âmbito do governador Cristovam Buarque. Temos o seu indispensável apoio e o auxílio de uma equipe que, além de competência, união e trabalho, mostra total fidelidade aos princípios que regem os passos do atual GDF.

João Luiz Homem de Carvalho
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

Oglo responsável pela publicação: Secretaria de Agricultura e suas vinculadas.
Endereço para correspondência:
Secretaria de Agricultura do DF - Anexo do Palácio do Buriti - 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70105-900
Tel: (061) 224-1616 e 225-0135
Fax: (061) 322-3902



- 1) Almaso
- 2) Água Fria
- 3) Padre Bernardo
- 4) Planaltina de Goiás
- 5) Formosa
- 6) Cabeceiras
- 7) Cocatubinho
- 8) Pirenópolis
- 9) Corumbá de Goiás
- 10) Santo Antônio do Descoberto
- 11) Alexandria
- 12) Abadiânia
- 13) Cidade Ocidental
- 14) Lusidânia
- 15) Cristalina

- A) Piripau
- B) Taquara
- C) Planaltina
- D) Sobradinho
- E) Brasília
- F) Alexandre Gusmão
- G) Ceilândia
- H) Rio Preto
- I) Taguatinga
- J) Vargem Bonita
- L) CNPH
- M) Gama
- N) Nova Betânia
- O) PAD/DF
- P) Jardim

Expediente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE AGRICULTURA

Cristovam Buarque
GOVERNADOR
Arlete Avelar Sampaio
VICE-GOVERNADORA
João Luiz Homem de Carvalho
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
Alípio Correia Filho
SECRETÁRIO ADJUNTO

CEASA
Victor Frade Almeida
PRESIDENTE
Jusmar Chaves
DIRETOR EXECUTIVO

EMATER
Carlos Ponciano Barros Cavalcanti
PRESIDENTE
Almeri da Silva Martins
DIRETOR EXECUTIVO

FZDF
Rogério Pereira Dias
DIRETOR EXECUTIVO

SAB
Maurício Dutra Garcia
PRESIDENTE
Artur Saabor
DIRETOR COMERCIAL
Sílvio Petros Júnior
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

O espaço agrícola de Brasília

Além de atuar no território do Distrito Federal, a Secretaria de Agricultura trabalha, através das empresas a ela vinculadas, em 15 municípios do Entorno. A EMATER oferece assistência técnica e extensão rural à população, com seus 15 escritórios locais. A Fundação Zoológica auxilia os produtores, fazendo com que seus serviços cheguem mais rápido a eles, conduzidos pelas Patrulhas Motomecanizadas.

O âmbito de ação da Secretaria no Entorno soma, aproximadamente, 50.000 Km².

Na parte agricultável do DF, cerca de 5.800 km², atingimos a auto-suficiência em quase todos os tipos de hortaliças, milho, soja, carne de aves, ovos e suínos.

A nova cultura de Brasília. Uma safra de cidadãos.

Brasília, tida apenas como a capital política e administrativa dos brasileiros, cerca-se hoje de atividades agropecuárias importantes.

Todos os meses, 35 aviões cargueiros levam hortaliças para as cidades do Norte do País. Exportamos também, para as cidades vizinhas, carnes de suíno, aves, ovos, milho e soja.

No entanto, cerca de 40% dos produtores rurais no Distrito Federal e Entorno encontram-

se à margem do desenvolvimento que se vem verificando na área. Esse é, muito sinteticamente, o perfil de nosso campo.

O alvo prioritário da Secretaria de Agricultura, na implementação e sustento de seus programas, são, portanto, os produtores socialmente excluídos. Por meio desses programas, estamos viabilizando a elevação da renda, a geração de empregos, a melhoria da qualidade de vida das famílias e sua permanência no campo - estabelecendo, assim, uma nova realidade rural, onde a atividade produtiva incrementa-se de maneira sustentável. O abastecimento das cidades também é, por consequência, melhorado.

O objetivo maior consiste em contribuir para que todos os homens do campo, no DF, tenham também acesso à plena cidadania.



Registrando a história agrícola de Brasília.

A Secretaria de Agricultura lançou o livro "Brasília Agrícola: sua história", do engenheiro agrônomo Joaquim Alfredo da Silva Távares. Um registro de todos os momentos importantes desde a criação, em 1956, do primeiro órgão destinado a dirigir os trabalhos agrícolas da capital federal, o Departamento de Terras e Agricultura, que foi o embrião da atual Secretaria de Agricultura e serviu de infraestrutura para a elaboração do sistema de abastecimento de Brasília. Essa memória mostra que o DF já fez história também na área rural.



No Campo, o Homem também é Cidadão.



O direito à cidadania é uma diretriz básica do Governo Democrático e Popular. Para garantir ao homem do campo o exercício desse direito, a Secretaria de Agricultura desenvolve a Classificação dos Produtores Rurais, identificando os quanto ao envolvimento da mão-de-obra familiar na produção, a residência ou não na unidade produtiva, os principais tipos de exploração agrícola, o nível de renda familiar, entre outros indicadores.

A EMATER, que responde por esse trabalho, oferece ainda a população a nova Carteira do Produtor, com a qual ela pode comprovar o efetivo exercício de atividade rural no DF, depois de devidamente localizada e cadastrada.

Quiosque do Produtor: o grande ponto de venda dos pequenos.

Os pequenos produtores de Brasília já têm lugar garantido para a comercialização. O primeiro Quiosque do Produtor está funcionando na SAB da 406/407 Sul. Esse espaço procura incorporar no-

vos segmentos do campo ao processo econômico e já mostra excelente desempenho: desde seu início, em fevereiro de '95, o Quiosque obteve um crescimento de 500% em suas vendas.

Com 61 gêneros diferentes, ele oferece produtos com a garantia da fiscalização sanitária do Governo, feita através do Departamento de Produtos de Origem Vegetal e Animal - Dipova, da Secretaria de Agricultura.

O campo amplia seu espaço na cidade, mostrando que ser pequeno em Brasília pode ser muito produtivo.



Pode produzir: a compra está garantida.

A preocupação com o produtor carente nos levou a implantar o projeto de Compra Garantida da Produção. Através dele, adquirimos antecipadamente os produtos, ou seja, o pequeno agricultor planta com a certeza de que vai vender. Assim, damos segurança à produção e à comercialização, aumentamos a eficiência, a margem de renda e ainda geramos empregos, reduzindo o êxodo rural.

A EMATER seleciona os produtores e lhes dá assistência técnica, o BRB viabiliza o crédito; a SAB e a Fundação Zoológica compram e vendem a produção.

Trata-se de oferecer segurança ao pequeno produtor rural, de modo que possa continuar a crescer. Até o fim do governo, deveriam ser 1.000 os produtores atendidos por esse programa.

Pequena Agroindústria Familiar: a produção se reorganiza.

Antes de tudo é preciso saber o que produzir, encontrar certeza de mercado para a matéria-prima ou saber processá-la, transformando-a num produto novo, com maior valor e aceitação.

A Secretaria de Agricultura discute essas questões com o homem do campo. Através do Programa de Verticalização da Pequena Produção, desenvolvido com suas vinculadas SAB, EMATER, CEASA, Fundação Zoológica e apoio do CNPq, o pequeno agricultor recebe informações sobre como implementar uma agroindústria na sua propriedade. O programa orienta acerca de que tipos de produtos devem ser trabalhados, organiza a produção, instala agroindústrias e garante espaços para a comercialização.

A Agroindústria da Dona Josa foi a primeira a ser inaugurada. Até 1998, serão instaladas 300, gerando 2.400 empregos diretos e envolvendo mais de 5.000 pessoas.

Para agilizar a instalação, a EZDE criou uma Fábrica de Pequenas Agroindústrias que já preparou 30 "kits" para montagem imediata.



Funcionando no pátio da EZDE, ela proporciona a instalação de 10 "kits" de pequenas agroindústrias por mês.

**Crédito
desburocratizado:
agora o pequeno
pode pedir
emprestado.**

As exigências que dificultavam o acesso do pequeno produtor ao crédito já foram abolidas mediante entendimentos entre a Secretaria de Agricultura e o BRB. Atualmente, o produtor que mora há mais de 5 anos no mesmo local já não precisa comprovar que é dono da terra para obter empréstimos, basta um atestado da EMATER.

A garantia para empréstimos, agora, pode ser dada pelo aval de um vizinho, parente ou não. Desburocratiza o crédito e mais uma forma encontra da pelo Governo Democrático e Popular para facilitar a vida do produtor rural excluído.

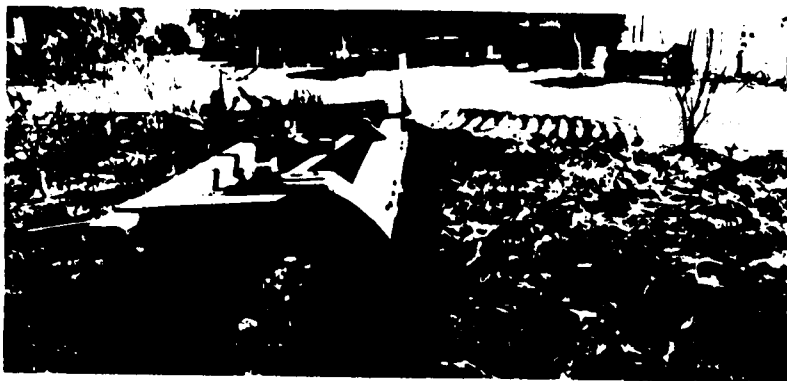


**O público vai
à Ceasa.**

Com a implementação do sacolão nas vendas a varejo na CEASA, o número de veículos que entra naquele mercado aos sábados passou, no período das 7 h às 12 h, de 2.500 a 7.500 unidades. O fato mostra o aumento da afluência de público à CEASA para adquirir os produtos hortigranjeiros.

**Novilho
Precoce.**

Com a diminuição do ICMS de 7% para 3,5%, o GDI, através da Secretaria de Agricultura, dá incentivo aos médios e grandes produtores para criação de novilhos. O programa chama-se Novilho Precoce. Os animais serão abatidos mais cedo, aumentando-se, desse modo, a disponibilidade de carne bovina e os lucros do pecuarista.



**Patrulhas Motomecanizadas:
as máquinas estão mais perto.**

Atender mais produtores de forma cada vez melhor e descentralizada. Foi com esse objetivo que a Fundação Zoológica mudou o sistema de seus serviços de mecanização agrícola. Para maior conforto e economia dos produtores rurais, foram criadas seis Patrulhas Motomecanizadas, com oito máquinas cada uma. As inscrições para obtenção desses serviços são feitas nos es-

critórios locais da EMATER. As patrulhas vencem as grandes distâncias que separam os produtores desses serviços. Com as máquinas por perto e a integração FZDF/EMATER, ficou mais simples e rápido preparar o solo de muitas propriedades rurais.

Este ano, fazendo menor número de horas-máquina que no ano passado, atendemos 425 produtores a mais.

**Caravana
da Economia.**

Para as localidades onde não existem supermercados, a Secretaria de Agricultura leva a Caravana da Economia. A SAB, a CEASA e a iniciativa privada se uniram para atender a população carente. Agora a Caravana da Economia abastece algumas dessas localidades com produtos industrializados, hortigranjeiros, flores, doces e muito mais. O supermercado vai onde o povo está.

Praticando preços mais baixos, essa iniciativa tem entre as suas funções a de regular o mercado local. O atendimento mensal esse ano alcançou, em média, 8.200 famílias.

Com o saneamento financeiro da SAB, foi possível apoiar o Projeto de Defesa da Saúde e da Vida. A SAB disponibilizou até 3.000 cestas de 31 kg a preço de custo.

São a SAB e a CEASA cumprindo sua função social.

Democratizando a informação.

A informação também é uma ferramenta essencial para o homem do campo. Ela agrega valor ao produto. É por isso que a Secretaria de Agricultura, através da EMATER e da CEASA, criou uma Central de Informação do Mercado Agrícola - CIMAGRI. Com esse banco de dados, o produtor rural sabe quem compra, quem produz, quais os preços e tem muitas outras informações sobre o mercado hortigranjeiro do Distrito Federal e Entorno.



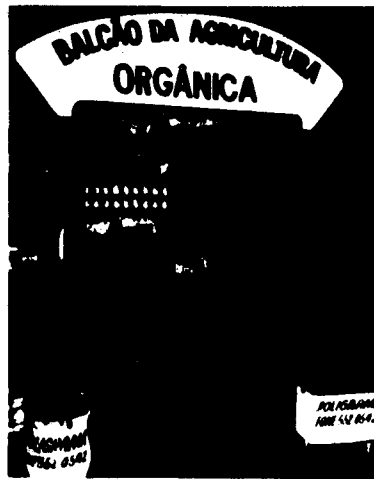
Dentro desse mesmo espírito foi criada, pela EMATER, a Central de Informações Agroindustriais - CIA, através da qual o produtor rural obtém a maioria

dos dados e recomendações de que precisa para iniciar a sua atividade agroindustrial.

Os novos balcões da Revenda.

A Fundação Zoológica do Distrito Federal, considerando demandas diferenciadas em função das diversas atividades agropecuárias, e também os diferentes níveis de poder aquisitivo do nosso produtor, implantou mudanças na administração de suas 15 Revendas. Agora o estoque é maior e mais variado.

Todas essas medidas têm a finalidade de socializar as oportunidades para garantir sucesso aos pequenos produtores rurais. Um exemplo da implantação dos Balcões da Agroindústria e da Agricultura Orgânica, que permitem a eles comprar no varejo o que só podiam comprar no atacado.



Hortas

Comunitárias Educativas.

A Secretaria de Agricultura promove as Hortas Comunitárias Educativas, postas em prática pela EMATER.

O trabalho consiste em formar educadores, em órgãos públicos e em setores populares, tornando-os capazes de difundir a importância das hortaliças como complemento alimentar. Existem 47 hortas funcionando e 80 educadores formados.



Cidadania do Trabalhador Rural.

O Programa de Promoção da Cidadania do Trabalhador Rural, desenvolvido pela EMATER, tem como finalidade garantir aos trabalhadores rurais informações sobre os direitos e deveres constitucionais.

Esses direitos e deveres envolvem, por

exemplo, conhecimentos e habilidades que lhes permitam lidar melhor com suas atividades; melhores condições de saúde; desenvolvimento sócio-cultural; bem-estar e lazer no meio rural, sem falar, naturalmente, na criação de oportunidades de emprego.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PLANO ANUAL DE GOVERNO 1997



Brasília, fevereiro de 1996

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque

VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL

Arlete Avelar Sampaio

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Antônio Carlos de Andrade

SECRETARIA DE AGRICULTURA

João Luiz Homem de Carvalho

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Moacir de Oliveira Filho

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

Marta de Souza Duarte

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

José Messias de Souza

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Antônio Buarque Ruiz

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Mário Imoco da Silva

SECRETARIA DE GOVERNO

Hélio Marcos Pires Doyle

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Carlos Alberto Müller Lima Torres

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Francisco de Assis Sabino Dantas

SECRETARIA DE OBRAS

Hermes Ricardo Matias de Paula

SECRETARIA DE SAÚDE

João de Abreu Branco Junior

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gen. Gilberto Serra

SECRETARIA DE TRABALHO

Pedro Celso

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Nazareno Sposito Neto Stanslavi Afonso

SECRETARIA DE JURISMO

Geraldo Lima Bentes

PROCURADORIA GERAL

Marcelo Alencar Araujo

Tenho a honra de submeter a elevada consideração dessa Casa Legislativa o Plano Anual de Governo, em cumprimento ao disposto no Art. 100, XI, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Como prescreve o Art. 167, o Plano Anual de Governo (PAG) deve estabelecer, os objetivos, as diretrizes e as políticas que orientarão a ação governamental no exercício subsequente e servirá de base para a elaboração das diretrizes orçamentárias.

A conjuntura atual, no entanto, marcada por fortes oscilações macroeconômicas, pelas tentativas de estabilização monetária, pelos ajustes fiscais e pelas reformas constitucionais, dificulta, senão impossibilita, a construção de um cenário preciso para o próximo ano. São muitas as dúvidas, e grande a incerteza. Neste quadro, cabe ao Poder Executivo conceber objetivos abrangentes e estabelecer diretrizes claras para dar consistência às ações a serem desenvolvidas com vista a alcançar os resultados pretendidos.

Governar, na democracia, é assegurar o rumo principal, adaptando-se ao movimento da realidade, acolhendo as demandas emergentes, enfrentando os problemas imprevistos, revendo as ações, mas tudo sem perder de vista o mais importante, sem sucumbir às urgências, sem ceder às pressões particularistas que não representam o bem-comum.

Assim, não cabe ao Plano Anual de Governo detalhar políticas setoriais ou projetos e atividades específicas, mas apenas identificar problemas relevantes, não passíveis de solução no prazo de um ou dois anos, exigentes de atenção prioritária do governo. Para tanto, optou-se por uma abordagem não setorial, adotando-se um enfoque **dimensional**, onde se evidencia a necessidade de ações sob responsabilidade de diversos órgãos e unidades do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal. São problemas graves, a serem equacionados pela ação conjugada e concertada de várias Secretarias de Governo, de inúmeros setores da sociedade e, às vezes, pelos diversos níveis de governo da Federação brasileira.

O Distrito Federal é pleno de peculiaridades, e detentor de uma situação única, quando comparado com as outras unidades federativas, seja no que se refere a sua dependência orçamentário-financeira para com a União, seja na pressão exercida sobre os serviços públicos pelas populações de sua área de influência, seja pela abundância de espaços vazios, seja pelo fluxo de migrantes pobres que aqui buscam melhores condições de vida.

Ademais, Brasília foi desconstruída pela política de assentamentos praticada em passado recente. Uma cidade que havia ficado praticamente pronta em meados dos anos 80, vê sua população aumentar em 24% nos últimos 7 anos, por força da migração fomentada pela irresponsável distribuição de lotes, revertendo uma tendência de redução do crescimento demográfico que vinha se afirmando em períodos anteriores. São seus subprodutos visíveis a ocupação irregular de áreas públicas e privadas, a especulação imobiliária e a degradação dos recursos naturais. Hoje, a água é um bem escasso e em exaustão no Distrito Federal.

A desconstrução fez surgir enormes necessidades de habitação, saneamento, energia elétrica, transporte, escolas, hospitais e centros de saúde. Temos 15,5% de desempregados, originários da vasta área de influência, em particular das regiões Nordeste e Centro-Oeste que, sem qualificações adequadas, encontram enormes dificuldades para se integrarem ao mercado de trabalho, pois possuindo o Distrito Federal uma economia voltada basicamente para serviços complexos, exige uma mão-de-obra com maiores habilitações. Ou seja, recebemos um problema que não terá satisfatória solução no interior do quadrilátero distrital e sim na adoção de um projeto de desenvolvimento equitativo e sustentável de âmbito macro-regional/nacional.

O Distrito Federal, no entanto, ainda se debate em indefinições quanto às suas vocações econômicas. Não está claro para os atores sociais qual o nosso destino comum, qual a inserção desejada na economia nacional. Industrializar o Distrito Federal não é uma alternativa segura, não sendo elementar em quais ramos ou setores podem ser desenvolvidas vantagens competitivas e nem como e com quem fazê-lo. A sociedade deve, organizada democrática e participativamente, produzir as respostas necessárias.

O mesmo se coloca quanto a agropecuária e à agroindústria. Não está pacificamente assentado, quais culturas devem ser estimuladas, se a tecnologia disponível é a mais apropriada ou se Brasília deve buscar a auto-suficiência no atendimento de suas demandas. O Distrito Federal pode se especializar apenas no que for possível produzir de forma sustentada e competitiva, atento à situação crítica dos recursos hídricos, à fragilidade dos solos do cerrado, à inexistência de tecnologia apropriada ao manejo conservacionista dos recursos naturais. Ou pode ignorar as características ambientais, elevar a já concentrada distribuição da propriedade e posse da terra, estimulando o uso indevido do solo e a degradação do ecossistema.

Os cidadãos brasilienses deverão de considerar, ao buscar e construir a vocação econômica do Distrito Federal, que 90% do PIB distrital é devido aos serviços e este é o setor de mais rápido crescimento em todo o mundo. Os serviços complexos e sofisticados ampliam sua participação nas principais economias, à base do processamento e distribuição de informações e dados, da consultoria de alto nível, da pesquisa científica e tecnológica, da assessoria a negócios e a governos, da propaganda e comunicação social, do mercado de capitais, do comércio a distância, fazendo intenso uso da micro-eletrônica, do *laser*, da telemática, do conhecimento especializado e criativo. E Brasília está razoavelmente capacitada a embarcar nesta nova onda econômica e tecnológica. Podemos, cooperativa e articuladamente, desenvolver as vantagens que nos permitirão concorrer em mercados aguerridos, se isto for o ambicionado pela maioria da sociedade do Distrito Federal.

Novamente, as respostas deverão de ser buscadas, os consensos construídos. Assim se faz na democracia, pois não será apenas o governo o responsável pelas ações com as quais modelaremos o futuro. Este resulta da prática consciente de todos os cidadãos, da articulação dos interesses convergentes, da resistência organizada aos exclusivismos antipopulares.

Os caminhos percorridos pela economia do Distrito Federal não poderão ser aqueles que ignorem a realidade social. O Governo está ciente de que quem faz política econômica faz, simultaneamente, política social. Na situação social do Distrito Federal sempre se ressaltaram as desigualdades extremas, a segregação espacial, a apartação. Ao mesmo tempo que dispõe das mais elevadas rendas *per capita*, convive com enormes disparidades em termos de qualidade de vida, no acesso aos serviços básicos, na garantia aos direitos sociais, no exercício da plena cidadania. E isto não é justo, não promove o desenvolvimento, não assegura a paz e a tranquilidade sociais, não é democrático, enfim.

As ações do governo têm que se orientar, prioritariamente, para transformar este quadro. Não há política pública neutra, do ponto de vista social ou promove a equidade ou é iníqua. O Governo Democrático e Popular possui inarredável compromisso com a equidade, que se expressa e se expressará na alocação prioritária de recursos - de todos os tipos e natureza - para o combate as desigualdades sociais.

Esta opção possui um efeito colateral contraditório: a redução das desigualdades, a melhoria no acesso aos serviços e a elevação da qualidade dos mesmos, a ampliação das oportunidades de ocupação e renda, entre outros avanços, poderão provocar aumento no fluxo

migratório, incrementando as pressões sobre as estruturas dos serviços públicos. Este risco há de ser enfrentado pressionando e articulando a União e os Governos - estaduais e municipais - para que dirijam suas atuações e seus esforços para dotar a área de influência de Brasília de condições satisfatórias de existência. A capital do País - não sendo uma ilha - pode e deve vocalizar posições mais amplas do que aquelas a lhe interessar direta e imediatamente.

Para o Governo do Distrito Federal fazer frente aos desafios apresentados, encaminhando soluções coerentes e eficazes, há de ser promovida acelerada modernização da estrutura administrativa. O desmonte e o sucateamento do aparelho estatal, a perda da potência dos instrumentos de política, a desorganização das estruturas executoras não podem ser equacionados da noite para o dia, exigem processos longos, complexos e bem dirigidos. São requisitos para elevar a capacidade resolutive do governo, para equipá-lo de condições efetivas de ação, intervenção e regulação.

Por todas estas razões o Plano Anual de Governo não pode ser um plano normativo, convencional. O tempo entre a sua elaboração e efetiva implementação presenciara mudanças consideráveis. O detalhe que hoje sequer é conhecido poderá, amanhã, ser algo prioritário, fazendo ultrapassada qualquer programação tradicional. Exige-se, portanto, um planejamento dinâmico, ao invés de um plano fechado. O planejamento, afinal, só se completa na ação. E esta há de estar em acordo com as circunstâncias, mas dirigidas para objetivos definidos. O planejamento contemporâneo, em realidades complexas, sob a influência de múltiplos atores com interesses diferentes, demanda, antes de mais nada, flexibilidade tática. O Plano Anual de Governo é o roteiro - problemas, objetivos a alcançar, diretrizes a seguir na atuação prática - que não substitui o planejamento no dia a dia. Este é o que garante o caminhar em direção aos horizontes desejados, pelo manejo consistente dos instrumentos apropriados à realização das ações requeridas em cada particular situação.

O Plano Anual de Governo foi elaborado em subordinação a determinações maiores do Plano Plurianual (PPA) e do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social (PDES). Os problemas identificados resultaram de um esforço de análise de todo o governo. Os objetivos e as diretrizes definidas orientarão o conjunto de projetos e atividades com os quais se estará contribuindo para a superação dos problemas. Como ficara evidente, nem todas as ações decorrentes terão expressão orçamentária. Muito haverá de ser feito pelo Governo em termos de articulação e negociação, de gestões junto a outros governos, de construção de parcerias. São exigências deste tempo incerto, pleno de dificuldades, mas portador de esperanças que o Governo Democrático Popular espera realizar.

Brasília, 01 de fevereiro de 1996

CRISTOVAM BUARQUE
Governador

DIMENSÃO TERRITORIAL

PROBLEMA	OBJETIVO	DIRETRIZ
1 Falta de eficácia no planejamento territorial agravado pela inadequação da legislação urbanística a realidade dinâmica do Distrito Federal	Obter eficácia no planejamento territorial adequando-o a realidade social, espacial e econômica, reduzindo o descompasso entre a legislação, o uso e ocupação do solo	Adequar o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) às macro-diretrizes do Zoneamento Ecológico e Econômico (ZEE)
2 Ocupação ilegal e irregular de terras públicas e particulares por loteamentos, comprometendo o desenvolvimento rural e urbano no Distrito Federal	Definir a situação fundiária desejada para o Distrito Federal e promover a regularização ou a desconstituição da ocupação de terras públicas e particulares em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT)	
3 Inadequação do uso do solo, derivada de fragmentação espacial, de excessivos contingenciamento e especialização e de uma ocupação predatória do meio ambiente	Promover o desenvolvimento urbano por meio de operações integradas e estratégicas, que impliquem em complementação e continuidade do conjunto de programas setoriais expressos nos Planos Diretores Locais (PDL)	

DIMENSÃO AMBIENTAL

PROBLEMA	OBJETIVO	DIRETRIZ
1 Ausência de uma política integrada que assegure o uso sustentado dos recursos naturais do Distrito Federal e da Região do Entorno	Estabelecer, de forma articulada com o Entorno, uma política de uso sustentado dos recursos naturais	Subordinar as ações governamentais e privadas às determinações da Política Ambiental
2 Exaustão dos recursos naturais devido aos adensamentos populacionais e à ocupação inadequada do solo urbano e rural	Orientar a ocupação e o uso do solo assegurando a conservação dos recursos naturais	
3 Insuficiente conscientização ambiental da população do Distrito Federal e Entorno	Fortalecer programas de educação ambiental, que ressaltem a conservação dos recursos hídricos e o tratamento adequado dos resíduos sólidos	

DIMENSÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

PROBLEMA	OBJETIVO	DIRETRIZ
1 Quadro de pessoal inadequado aos objetivos do Governo Democrático e Popular, principalmente pela necessidade de redefinir cargos e planos de carreira	Adequar a política de pessoal aos princípios de valorização do servidor e da melhoria dos serviços públicos	Dar continuidade à modernização administrativa com base em ampla reestruturação do aparato governamental, efetivando os princípios democráticos de planejamento e gestão
2 Estrutura administrativa-operacional inadequada à complexidade dos problemas do Distrito Federal	Modernizar a estrutura administrativa-operacional do Governo do Distrito Federal	
3 Sistemas democráticos de planejamento e gestão não integrados ou consolidados	Melhorar a eficiência e a eficácia dos serviços públicos pela ampliação e integração de práticas democráticas de planejamento e de gestão	

DIMENSÃO ECONÔMICA

PROBLEMA	OBJETIVO	DIRETRIZ
1 Inexistência de um projeto de desenvolvimento concernente às vocações econômicas do Distrito Federal	Estabelecer uma política de desenvolvimento para o Distrito Federal, que identifique e dinamize suas reais vocações econômicas, apoiada na pesquisa científica e tecnológica e que assegure a preservação do meio-ambiente	A política integrada de desenvolvimento identificará e potencializará as reais vocações econômicas do Distrito Federal e do Entorno, enfatizando a distribuição de riquezas e rendas, a geração de empregos e ocupações produtivas, aproveitando sustentadamente (de acordo com o Zoneamento Ecológico e Econômico - ZEE) todos os recursos disponíveis, elevando a capacidade, a complexidade e a competitividade da estrutura econômica do Distrito Federal
2 Pouca competitividade e baixa capacidade tecnológica e gerencial das empresas do Distrito Federal	Estabelecer uma rede de apoio tecnológico, gerencial e financeiro às empresas do Distrito Federal, com prioridade para as de pequeno e médio portes	
3 Ausência de uma política de desenvolvimento integrada com a região de influência de Brasília	Estabelecer, de forma articulada, uma política de desenvolvimento econômico e social para a região de influência do Distrito Federal	

DIMENSÃO INFRA-ESTRUTURAL

PROBLEMA	OBJETIVO	DIRETRIZ
1 Deficiência de serviços de saneamento, de fornecimento de energia elétrica, de infraestrutura básica e equipamentos públicos nos novos assentamentos Ausência de medidas adequadas para a proteção dos recursos hídricos	Suprir a deficiência dos serviços de saneamento, de infraestrutura, de equipamentos e serviços públicos nos novos assentamentos Garantir o suprimento de energia elétrica para todo o Distrito Federal e adotar medidas de proteção aos recursos hídricos no Distrito Federal e Entorno	Prover de infraestrutura física e operacional os serviços públicos essenciais, com prioridade para os projetos iniciados e aqueles de maior retorno social, econômico e ambiental, com o estabelecimento de parcerias, quando cabível e oportuno
2 Infra-estrutura para as áreas de expansão econômica, nos pólos setoriais e para o turismo, necessitando de ampliação, adequação e modernização	Ampliar, adequar e modernizar a infraestrutura das áreas de expansão econômica, nos pólos setoriais e para o turismo	
3 Insuficiência e inadequação da estrutura física e operacional dos transportes do Distrito Federal	Racionalizar o modelo operacional de transportes otimizando o sistema existente, regularizando os transportes alternativos e finalizando a construção do Metrô	

DIMENSÃO SOCIAL

PROBLEMA	OBJETIVO	DIRETRIZ
1 Baixa efetividade da política de assistência as populações em condições de vulnerabilidade biológica, social e econômica	Promover e assistir à população, visando integrar o indivíduo à coletividade onde habita, atendendo, de forma integral, a família, a criança, o adolescente, o idoso e o deficiente, disseminar informações sobre a importância do indivíduo na sociedade e do exercício da cidadania, promover ações preventivas e corretivas dos danos ambientais, a dinamização das ações da polícia comunitária, a melhoria do sistema de transportes e a oferta de espaços culturais e equipamentos esportivos	Direcionar ações intersetoriais para combater os processos geradores das desigualdades sociais, com ênfase para a criação de emprego e renda e viabilização do rápido acesso aos serviços fundamentais como saúde, transportes, educação, cultura e lazer, habitação, segurança, proteção do meio ambiente e assistência social, enquanto necessária
2 Altas taxas de desemprego, acentuadamente nas populações de menor renda e com baixa qualificação	Reduzir as taxas de desemprego, ampliando as oportunidades de qualificação e alocação da mão-de-obra, promover a valorização do cidadão desempregado	
3 Inadequação do modelo de assistência à saúde, que determina a dificuldade de acesso aos serviços e a má qualidade do atendimento	Implementar modelo integrado de assistência à saúde, visando elevar a qualidade do atendimento e facilitar o acesso aos serviços	

DIMENSÃO REGIONAL

PROBLEMA	OBJETIVO	DIRETRIZ
1 Inexistência de políticas regionais de desenvolvimento (principalmente para as regiões Nordeste e Centro-Oeste) orientadas para a equidade social e a sustentabilidade ambiental	Instituir de forma articulada (com a União, estados e municípios) adequados instrumentos de promoção do desenvolvimento integrado, visando ao fortalecimento sócio-econômico e à preservação ambiental da área de influência de Brasília e das principais regiões fontes de fluxos migratórios à capital	As ações do Governo do Distrito Federal envolvendo o Entorno ocorrerão de forma articulada com os municípios, os estados envolvidos e com a União
2 Pouca importância dada à articulação política e administrativa entre os governos do Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais e às prefeituras municipais componentes do Entorno	Privilegiar a articulação política e administrativa que fortaleça e agilize as ações direcionadas às necessidades e interesses da região	
3 Insuficiência de redes de infra-estrutura básica e de serviços públicos na região do Entorno	Promover gestões e articulações que visem a implantação de infra-estrutura básica, equipamentos de saúde, educação e segurança nas localidades carentes destes, pelas prefeituras municipais, governos estaduais e pela União	

MENSAGEM nº 015/96-GAG

Brasília, 01 de fevereiro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Ilustre Casa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo situada nos Comércios Locais Sul - CLS -, Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS -, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

É de notório conhecimento o processo de ocupação irregular de áreas públicas no Distrito Federal, fato este que vem ocorrendo ao longo dos últimos anos. Os Comércios Locais Sul não têm fugido a esta realidade, comprometendo sobremaneira a configuração espacial e sobrecarregar a infra-estrutura existente.

Outrossim, encontra-se em elaboração a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT-, que define toda a área tombada como Zona Urbana de Consolidação. No Plano Diretor Local - PDL - da área tombada, ora em desenvolvimento, estão sendo traçadas as diretrizes em relação a esta zona urbana, onde se inserem os Comércios Locais. O projeto urbanístico proposto para o Comércio Local Sul tem os seguintes princípios de intervenção: prioridade ao pedestre, acessibilidade à quadra e fluidez do sistema viário, diversidade de tipologia arquitetônica, uso do solo adequado à capacidade da infra-estrutura e modelo de gestão em parcela.

O presente Projeto de Lei ao desafetar as áreas que menciona vem permitir uma ocupação espacial disciplinada, visando a oferecer atendimento à demanda local da Unidade de Vizinhança, princípio urbanístico básico estruturador do Plano Piloto. A proposta urbanística para revitalização dos Comércios Locais Sul contempla não só a regularização das áreas públicas invadidas, como também os ajustes necessários a uma atualização urbanística e arquitetônica, tomando-os mais funcionais e condizentes às necessidades atuais.

Os ajustes de atualização urbanística propõem alguns princípios e pressupostos de intervenção que foram objeto de amplo debate com todos os setores da sociedade, num processo compartilhado de decisões com respeito à este tema de interesses diferenciados, porém, ao mesmo tempo, de relevância à toda comunidade residente e usuária da infra-estrutura de equipamentos e serviços urbanos de Brasília.

Estas intervenções propostas não implicam numa descaracterização à escala residencial do conjunto tombado, posição esta corroborada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN -, do qual destacamos as seguintes citações:

"O estudo desenvolvido pelo Grupo de Trabalho para reformulação dos Comércios Locais Sul considera como objetivo central a revitalização daquelas áreas comerciais e adjacências, como possibilidade de solução de conjunto e de melhor gerenciamento ou monitoramento dos resultados ao longo do tempo". Este Grupo de Trabalho foi instituído através do Decreto nº 16.952 de 22 de novembro de 1995.

"As ocupações ilegais, em sua maioria, constituem adaptações e usos espontâneos, que refletem uma dinâmica urbana para qual a estrutura pré-existente não pode existir intacta. Todavia, ainda permitem a leitura e uso referencial do projeto original de Oscar Niemeyer."

Por todas as razões expostas manifesto minha convicção de que esta iniciativa, por sua abrangência social, obterá o apoio merecido dos Ilustres Deputados dessa Casa, encarecendo urgência na tramitação da matéria.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência distinguidos votos de estima e consideração.

Minha Ass.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
D.D. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 1065/96

Autoriza o Poder Executivo a desafetar a área pública de uso comum do povo situada nos Comércios Locais Sul - CLS -, Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS -, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área pública de uso comum do povo situada nos Comércios Locais Sul - CLS -, Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS -, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

Parágrafo Único - A desafetação a que se refere o caput deste artigo está condicionada à realização de Audiência Pública, conforme disposto no parágrafo único do artigo 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - A área mencionada a ser desafetada em todos os módulos básicos terá a metragem máxima de 2.100 m² (dois mil e cem metros quadrados).

Parágrafo Único - Entende-se por módulo básico a parcela do lote com dimensões de 100,00 metros por 21,00 metros e cinquenta e cinquenta e cinquenta metros.

Art. 3º - O adensamento de que trata o art. 2º deverá ter 6,00 m de seis metros no sentido longitudinal do módulo, a partir dos limites atuais, na faixa sobre a área pública entre o bloco comercial e limites da superquadra, de acordo com o anexo I desta Lei.

Art. 4º - Os módulos básicos localizados nas extremidades externas dos Comércios Locais Sul serão, ainda, desafetados, de acordo com sua planta, a seguir: - P1, permitindo-se ampliação de 4,05 m (quatro metros e cinco centímetros), chegando à metragem máxima de 64,80 m (sessenta e quatro metros e oitenta centímetros quadrados, por módulo nas quadras 100 e 200, e 6,00 m (seis metros e sessenta centímetros), chegando à metragem máxima de 60,00 m (sessenta e seis metros e sessenta centímetros quadrados, por módulo nas quadras 100 e 200, sempre no sentido de sua largura, conforme o anexo I desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de modo a garantir a ocupação das áreas de que tratam os artigos anteriores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, de 01 de fevereiro de 1996.

MENSAGEM

Nº 016/96-GAG

Brasília, 01 de fevereiro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência, para deliberação desta Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de Área Pública de uso comum do povo, no Setor Leste, Quadra 50, Conjunto "A", da Região Administrativa do Gama - RA II.

A presente propositura visa a criação de área destinada à implantação de centro comunitário ou de templo religioso.

Em atendimento ao disposto nos Artigos 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal e 1º, da Lei nº 245, de 27.03.93, realizou-se a realização de ampla audiência pública, quando, na oportunidade foi ouvida a população interessada.

Por fim, vale salientar tanto a ausência de interferências nas redes de serviços públicos, como a existência de uma regular situação fundiária na área em questão.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência votos de elevada estima e respeito.

Minha Ass.

CRISTOVAM BUARQUE

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GERALDO MAGELA

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROJETO DE LEI Nº 1066/96

Autoriza a desafetação de Área Pública de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação da Área Pública de uso comum do povo, com a extensão de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado no Conjunto "A", Quadra 50 - Itamaracá - Setor Leste, na Região Administrativa do Gama - RA II.

Parágrafo Único - A desafetação de que trata este artigo tem como objeto a transformação daquela Área em bem patrimonial do Distrito Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de modo a garantir a ocupação da Área nos termos do Artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 01 de fevereiro de 1996.
107ª da República e 36ª de Brasília.

MENSAGEM

Nº 017/96 - GAG

Brasília, 02 de FEVEREIRO de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a refinar o Contrato de Abertura de Crédito fixo com garantia real, firmado em 09.06.92, com o Banco do Brasil S.A. e a Agência Especial de Financiamento Industrial e que cria o Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, para cumprimento das obrigações relativas ao citado Contrato.

A execução das obras para a finalização do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano - Metrô do Distrito Federal é contingência que impõe uma solução inadiável por parte do Poder Público. Não se pode ignorar o fato de ser este um empreendimento essencial para o atendimento dos anseios da população do Distrito Federal e que reclama do governo atual uma solução imediata para o prosseguimento da obra e cumprimento das expectativas daqueles que necessitam de um meio de transporte mais eficiente e barato.

A paralisação das obras já demonstrou ser um ato demasiadamente grave para a atual gestão, que não pode permanecer inerte diante do que já foi realizado e do que resta para a conclusão de uma obra histórica para o Distrito Federal. No entanto, não está somente nas mãos do Poder Executivo o desfecho para o problema. Também o Poder Legislativo do Distrito Federal deve ter sua participação efetiva na condução da matéria, como, aliás, ocorreu com a Lei nº 201, de 06.12.91, que autorizou o Poder Executivo a contratar o financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e FINAME.

Urge, portanto, para a conclusão das obras e implantação definitiva do sistema que seja o Poder Executivo autorizado, por lei, a refinar o contrato firmado com o Banco do Brasil S.A., bem como que seja criado um FUNDO DE LIQUIDEZ DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL, a fim de que se dê suprimento financeiro necessário a liquidação das obrigações contratuais assumidas pelo Distrito Federal.

A proposta para criação do presente fundo segue, estritamente, os balizamentos estabelecidos no art. 151, inciso IX c.c. o § 4º e seus incisos da Lei Orgânica do Distrito Federal, já que se trata de competência dessa Egrégia Câmara Legislativa a autorização para criação de fundos de qualquer natureza.

Cumprindo o mandamento do art. 151 da Lei Orgânica, o presente projeto prevê as fontes de financiamento do presente fundo, com destaque para o produto da arrecadação da Dívida Ativa do Distrito Federal, além de parcelas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios, tal como previsto na Lei nº 201.91.

A criação do fundo de que se cogita leva em conta a necessidade premente de se substituir as garantias apresentadas no contrato com o Banco do Brasil, hoje sob contestação na esfera judicial, representadas pelas cláusulas 22 e 23 do contrato original, dando liquidez a obrigação assumida pelo Distrito Federal, com lastro suficiente para o agente financeiro. A peculiaridade do presente fundo e a possibilidade de satisfação da obrigação através da compensação mútua das fontes indicadas para financiamento, de tal forma que, sendo uma insuficiente, possa ser coberta imediatamente pela outra, sem a necessidade de prestação de novas garantias.

E de fundamental importância ressaltar que com a aprovação do fundo de que se trata o Governo do Distrito Federal estará apto a firmar aditivo contratual onde serão repactuadas as condições financeiras hoje existentes aumentando o perfil da dívida em 4 (quatro) anos e possibilitando só no ano de 1996 uma economia de R\$ 25,6 milhões aproximadamente, e de R\$ 13,0 milhões em 1997, em relação ao contrato atual.

Demais disso, vale dizer que durante o ano de 1996 nenhum desembolso será efetuado para o aludido fundo, consoante o que estipula o § 2º do artigo 3º do Projeto de Lei que ora encaminhamos, o que é outro fator de extrema relevância para a solidificação das finanças do Distrito Federal.

Outrossim, ainda em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, é criado um Conselho de Administração do fundo ora proposto, composto necessariamente de representantes do segmento respectivo da sociedade civil e das áreas técnicas pertinentes ao objetivo, além da indicação da unidade ou órgão responsável pela sua gestão.

Cumpre-me destacar, por último, que a obra de conclusão do Metrô-DF foi considerada como prioritária pela Comissão do Senado Federal, designada pelo Governo Federal para tratar da matéria de obras inacabadas.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, subscrevo-me



CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1067 DE DE DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a refinar o Contrato de Abertura de Crédito Fixo com garantia real, firmado com o BANCO DO BRASIL S.A. e cria o Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal para cumprimento das obrigações relativas ao citado contrato.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL.

Faço saber que a Câmara Legislativa Decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a refinar, em nome do Distrito Federal, o saldo devedor do Contrato de Abertura de Crédito com garantia real, firmado em 9 de junho de 1992, com o BANCO DO BRASIL S.A., lastreado por recursos repassados pela Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, para a execução das obras e implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano - Metrô do Distrito Federal.

Parágrafo único - Serão acrescidos ao saldo devedor, a ser refinanciado, valores previstos no Contrato de que trata o "caput" deste artigo, liberados pelo Banco do Brasil S.A. ao Governo do Distrito Federal após a edição da presente Lei.

Art. 2º Fica criado o Fundo de Liquidez do Metrô-DF, com a finalidade única de dar suprimento financeiro necessário e garantir a liquidação das obrigações contratuais assumidas pelo Distrito Federal no contrato indicado no artigo anterior, sem prejuízo da destinação de outras fontes ao cumprimento das referidas obrigações, se necessário for.

Art. 3º O desembolso mensal para o Fundo de Liquidez do Metrô-DF será equivalente ao valor da obrigação devida ao Banco do Brasil S.A. no respectivo mês, sendo rateado pelas fontes de recursos e nos percentuais a seguir indicados.

I - 25% (vinte e cinco por cento) provenientes do produto da arrecadação da Dívida Ativa do Distrito Federal, apurada mensalmente.

II - 50% (cinquenta por cento) oriundos das parcelas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios, nos termos da Lei nº 201, de 6 de dezembro de 1991.

III - 25% (vinte e cinco por cento) decorrentes do produto da alienação de imóveis da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, que integram o ativo circulante como estoque de terrenos a comercializar.

§ 1º As fontes de financiamento acima indicadas são mutuamente compensáveis, diante da insuficiência de receitas de qualquer uma delas.

§ 2º Após o décimo mês a contar da publicação da presente lei e até que o Fundo atinja o saldo equivalente a três vezes o valor da obrigação mensal devida ao Banco do Brasil S.A., será acrescentado o adicional de 20% ao desembolso feito pelas fontes de recurso, na mesma proporção prevista nos incisos do presente artigo.

§ 3º O saldo previsto no parágrafo anterior será obrigatoriamente mantido para a execução do contrato, devendo ser recomposto sempre que houver majoração da obrigação ou quando necessária a complementação da liquidez.

§ 4º Fica o representante legal do acionista majoritário da TERRACAP autorizado a tomar as medidas necessárias ao desembolso previsto no inciso III deste artigo, no prazo de 10 dias, inclusive a convocar Assembleia Geral Extraordinária, se necessário.

Art. 4º As parcelas que compõem o Fundo instituído por esta Lei serão cedidas pelo Distrito Federal, como meio de pagamento e garantia das obrigações de que trata o Art. 1º, ao Banco do Brasil S.A., que deverá manter o saldo respectivo em conta remunerada, criada especificamente para esta finalidade.

Art. 5º As empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal poderão intervir no instrumento de renegociação como garantidoras, observado, a respeito, o que dispuserem os respectivos Estatutos.

§ 1º O Banco de Brasília S.A. somente intervira no instrumento de renegociação como agente financeiro, observado o disposto no art. 4º desta Lei.

§ 2º As garantias prestadas pelo Banco de Brasília S.A. no contrato a que alude o art. 1º, serão substituídas nos termos desta Lei, no prazo de 90 dias em aditivo contratual.

Art. 6º Fica instituído o Conselho de Administração do Fundo de que trata o art. 2º, composto por membros designados pelo Governador do Distrito Federal sendo um representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento, um da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal e um membro da Sociedade Civil e ainda um membro indicado pelo Banco do Brasil S.A., com a atribuição de fiscalizar o fiel cumprimento do disposto na presente Lei, assegurando que os recursos destinados ao Fundo sejam alocados na forma estabelecida pelo Art. 2º.

§ 1º A estrutura e funcionamento do Conselho criado no caput deste artigo será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º As funções de membro do Conselho, titular ou suplente, não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Fazenda e Planejamento a gestão do Fundo criado por esta Lei.

Art. 8º Alcançando o Fundo montante suficiente para liquidação das obrigações contratuais, será este automaticamente extinto, quitando-se as obrigações mensais remanescentes.

Parágrafo único - Eventual saldo final será devolvido as fontes de recursos previstas no art. 3º na mesma proporção dos desembolsos por elas efetuadas.

Art. 9º O Poder Executivo providenciará a regulamentação da presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 1/96

Brasília-DF, em 26 de janeiro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com o art. 4º, incisos V e VII, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994 (Lei Orgânica deste Tribunal), submeter à elevada deliberação dos ilustres Membros dessa Câmara o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a transformação da URP em vantagem pessoal", em cumprimento à Decisão Plenária nº 19/95-AD, adotada na Sessão Administrativa nº 192, de 1º.6.95.

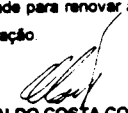
2. Com essa providência procura-se corrigir distorção existente nesta Corte, onde vários de seus servidores, por força de decisão do Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, transitada em julgado, estão percebendo uma parcela remuneratória, de caráter pessoal, referente à URP de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05%, em contrariedade ao princípio constitucional da isonomia salarial, que assegura a todos os servidores igualdade de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes na Administração Pública.

3. De outra parte, o Excelso Supremo Tribunal Federal, em diferentes julgados, firmou o entendimento, hoje predominante, de que é indevido o pagamento dessa parcela, conforme Acórdãos nas Ações Diretas de Inconstitucionalidades (ADINs) de nºs 694-1/DF (DJ-11.3.94), 726-2/SP (DJ-11.11.94) e 727-1/PB (DJ-4.11.94) e nos Recursos Extraordinários (REs) de nºs 173.181/DF (DJ-10.2.95), 163.447/AC (DJ-14.10.94), 159.059/DF (DJ-9.9.94), 157.395/DF ((DJ-27.10.94), 156.526/DF (DJ-11.11.94) e 153.649/DF (DJ-9.12.94), entre outros, sentenças essas que inviabilizaram a extensão da medida aos demais servidores desta Corte.

4. Para evitar prejuízos financeiros aos servidores, a parcela remuneratória que vêm percebendo será transformada em vantagem pessoal, nominalmente identificada, a qual será absorvida nos aumentos futuros, com o que se estará resguardando a irredutibilidade garantida no art. 37, item XV da Carta Magna.

5. Considerando que a percepção da parcela remuneratória em tela contraria o disposto nos arts. 39, § 1º, da Carta Magna e 34 da Lei Orgânica do Distrito Federal (isonomia), solicito dessa Colenda Casa Legislativa seja atribuída à tramitação do presente projeto regime de urgência em sua apreciação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


RONALDO COSTA COUTO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

PROJETO DE LEI DO DF Nº 1068/96

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DA
URP EM VANTAGEM PESSOAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A parcela de 26,05%, que vem sendo percebida por servidores do Quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em decorrência de decisão judicial, a título de correção salarial, relativa à URP de fevereiro de 1989, passa a ser considerada vantagem pessoal nominalmente identificada, a qual será absorvida nos aumentos futuros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1069/96
PROJETO DE LEI Nº , DE 1996.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre a criação do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal - PACC, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Assistência ao Cidadão Carente - PACC, destinado a atender pessoas carentes que praticam a mendicância nas ruas.

Art. 2º - O PACC tem os seguintes objetivos básicos:

I - o desenvolvimento de estudo social do indivíduo que se encontra em situação de rua e na rua, de forma a integrá-lo na família e na sociedade;

II - o encaminhamento das pessoas carentes a programas educativos e de aprendizagem de ofício, bem como, ao mercado de trabalho.

Art. 3º - O Programa consistirá:

I - na criação de uma rede de postos de assistência as pessoas de que trata esta Lei situadas nos diversos núcleos urbanos;

II - na formação de grupos voluntários para o trabalho de busca espontânea e encaminhamento das pessoas aos postos de assistência;

III - na criação de albergues em Regiões Administrativas mais populosas e mais carentes.

Art. 4º - O Programa será gerenciado por um colegiado instituído por Lei, integrado por representantes de órgãos públicos, entidades não governamentais e cidadãos de diversos segmentos da sociedade.

Parágrafo Único - São atribuições do colegiado:

I - regulamentar o Programa;

II - cumprir e fazer cumprir o regulamento;

III - interagir diretamente com os órgãos do Governo envolvidos no Programa;

IV - definir as localidades onde serão implantados os postos, a partir de critérios de origem, demanda e disponibilidade de espaços;

V - coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa mensalmente;

VI - gerenciar o estoque de alimentos, roupas e demais materiais recebidos nos postos, de forma a atender as necessidades locais e individuais através de remanejamento;

VII - aprovar e acompanhar a seleção e o trabalho das equipes locais envolvidas no Programa;

VIII - firmar convênios de ajuda mútua juntamente com instituições públicas, particulares e outras.

Art. 5º - A supervisão e a dotação de recursos necessários ao funcionamento do Programa caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º - Os postos de assistência terão as seguintes atribuições:

I - entrevistar e cadastrar as pessoas encaminhadas;

II - providenciar higienização e alimentação;

III - encaminhar pessoas à família ou ao albergue;

IV - assistir e acompanhar as pessoas encaminhadas à família;

V - receber as doações e comunicar ao colegiado;

Art. 7º - Aos albergues compete:

I - entrevistar e cadastrar as pessoas encaminhadas pelo Posto de Assistência;

II - abrigar pessoas;

III - encaminhar pessoas a programas de assistência, conforme a especificidade do caso;

IV - dar assistência à saúde pelos centros de saúde locais.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá promover campanha educativa combatendo a prática de dar esmolas, incentivando as pessoas a doarem gêneros alimentícios e roupas ao Programa ora criado.

Parágrafo único - Os postos de assistência fornecerão recibos, devidamente aprovados pela Receita Federal, para fins de abatimento no Imposto de Renda.

Art. 9º - O Poder Executivo reservará imóveis de sua propriedade para instalação dos postos de assistência, mediante a construção de prédios ou adequação de instalações já existentes.

Parágrafo único - As pessoas físicas ou jurídicas que cederem gratuitamente espaço para instalação dos postos a que se refere o caput deste artigo, terão isenção total de IPTU e taxa de limpeza pública - TLP, do imóvel cedido.

Art. 10 - O Poder Executivo colocará à disposição do Programa veículos necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas que cederem gratuitamente veículo ao Programa terão desconto de 50% (cinquenta por cento) do IPVA e o direito de veicular publicidade no mesmo.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O problema social gerado pelo desemprego no Distrito Federal tem atingido patamares assustadores. É grande o número de pessoas que sobrevivem do trabalho informal e desafortunadamente, também da mendicância.

O projeto de lei apresentado tem por objetivo a instituição de um programa que, de forma sistemática, aborde a questão das pessoas que fazem da rua e do ato de pedir esmolas, seu lar e sua sobrevivência.

É necessário que a situação seja avaliada e verificada as razões pelas quais essas pessoas estão a agir desse modo.

Propõe-se que, concomitante à instalação do programa assistencial proposto, seja amplamente divulgado através de campanhas que a esmola não é a forma correta de ajudar uma pessoa a ser um cidadão.

Pelo exposto, é que temos a certeza de que o projeto em comento receberá o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em de janeiro de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

1070
PROJETO DE LEI Nº DE 1996
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes das taxas de concessão e permissão dos boxes das feiras permanentes e livres nas várias Regiões Administrativas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os recursos financeiros arrecadados pela Administração Pública oriundos das taxas de ocupação de logradouro público referente aos boxes das feiras permanentes e livres nas várias regiões administrativas do Distrito Federal serão utilizados exclusivamente na manutenção, conservação, recuperação e ampliação das próprias feiras, preferencialmente para pagamento de contas de energia elétrica, água e telefone.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É óbvia a dificuldade enfrentada pelos feirantes e usuários das feiras permanentes e livres relativo à falta de manutenção das mesmas.

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir que os recursos necessários para o pagamento de luz e água, bem como, serviços de reforma e

manutenção sejam aqueles provenientes dos valores arrecadados dos próprios feirantes estabelecidos no local.

Pelas razões expostas, tenho a certeza do apoio dos nobres colegas à proposta em pauta.

Sala das Sessões, em de janeiro de 1996


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 1071/DE DE 1996
(Deputado César Lacerda)

Dispõe sobre o reparcelamento das Quadras do Setor de Indústria do Gama, na Região Administrativa do Gama-RA II, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e promover o reparcelamento das Quadras 01 a 07 do Setor de Indústria do Gama, na Região Administrativa do Gama-RA II.

Parágrafo Único. Fica admitida a alteração de uso e ocupação do solo e a ampliação do número de unidades imobiliárias das Quadras de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de modo a garantir as modificações no plano urbanístico e ambiental necessárias para atender os equipamentos urbanos e as vias de circulação, bem como os critérios de ocupação compatíveis com a alteração admitida no artigo anterior.

Art. 3º Os becos existentes nos fundos dos lotes das Quadras serão transformados em vias de circulação.

Art. 4º O reparcelamento será opcional para a propriedade particular, cabendo ao seu proprietário, caso haja interesse, solicitar formalmente ao Poder Executivo a autorização para o reparcelamento do seu lote dentro das normas estabelecidas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Setor de Indústria do Gama apresenta atualmente, pela sua concepção original, lotes industriais com áreas de 800, 1.500 e até 2.800 m², grande parte deles desocupados em consequência da exigência de construção de 70% (setenta por cento) da área e, principalmente, devido a presente situação econômica do país que restringe a atividade industrial a um nível que beira o colapso.

Assim, o presente Projeto de Lei visa facilitar a ocupação dos lotes do Setor de Indústria da cidade-satélite do Gama pelo fracionamento dos mesmos, como já ocorrido em parte da QI. 07 daquele setor, e pela alteração do uso e ocupação das novas unidades imobiliárias criadas pelo reparcelamento, bem como a utilização dos becos que hoje servem apenas como abrigo para marginais, sendo que por eles não passam rede água, esgoto, água pluvial, telefone e energia elétrica.

Desse modo, o reparcelamento do Setor de Indústria do Gama promoverá a ampliação de oportunidades para implantação de micro e pequenas empresas, incrementando, consequentemente, a geração de empregos naquela comunidade ainda tão necessitada de melhorias nas condições de vida de seus habitantes.

Diante dos motivos acima expostos, conclamamos os nobres colegas parlamentares a apoiar a presente proposição, pois assim estaremos certamente contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico da população do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de de 1996


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1074/96

Altera a Norma de Edificação, Uso e Gabarito (NGB - 28/89) referente às áreas especiais para templos religiosos nas Entrepraças Norte e Sul 303/304 a 315/316 Lote A do Plano Piloto.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - Fica modificada a Norma de Edificação, Uso e Gabarito (CGB-28/89) referente às Entrepraças Norte e Sul 303/304 a 315/316 Lote A com as alterações nos seguintes itens:

I - Item 3 - Uso Permitido

3a) Culto e atividades afins, com exceção de mosteiros e conventos.

II - Item 18 - Disposições Gerais

18b) Residência de Ministros Religiosos: será permitida a edificação de até três unidades residenciais para ministros religiosos, desde que o programa e o espaço arquitetônicos sejam caracterizados como tal. Fica proibida a edificação de pensionatos e seminários residenciais, podendo haver um espaço para hospedagem eventual de grupos em retiros e encontros.

JUSTIFICAÇÃO

Nas entrepraças em questão, existem oito entidades religiosas não Católico-Romanas, as quais não podem atender os requisitos referentes a residência de ministros religiosos e de uso da área, a saber: 305/306 Norte, 313/314 Norte, 315/316 Norte, 305/306 Sul, 309/310 Sul, 313/314 Sul e 315/316 Sul.

No passado, várias igrejas e entidades religiosas construíram nessas praças o seu templo em Brasília. Com o correr do tempo, o crescimento populacional e organizacional de algumas delas fizeram com que essas propriedades se tornassem a sede regional das respectivas igrejas ou entidades, o que as obriga a terem mais de um ministro religioso residindo no local, e desenvolverem atividades outras, dentro de sua especificidade, além de culto religioso.

Todavia, para as Igrejas Cristãs não Católico-Romanas cujos ministros são geralmente casados e pais de família, é impossível fazer duas ou três famílias conviverem numa única residência. Já os ministros Católico-Romanos, devido ao seu voto de celibato, podem conviver vários deles numa única unidade residencial, sem que isso caracterize um convento ou mosteiro, uma vez que convento e mosteiro significam um certo tipo de convívio comunitário permanente, e atividades específicas.

O conceito de "uso permitido da propriedade" definido como "culto" é bastante restritivo, no sentido que as atividades de uma comunidade religiosa são outras além de especificamente o culto, como por exemplo, estudos, cursos, retiros, encontros, festas, atividades culturais, atividades assistenciais, convívios, etc. Portanto além do culto, há outros serviços que as Igrejas e entidades religiosas prestam à população.

Diante do exposto o presente Projeto de Lei propõe duas alterações na norma referida, adequando-a ao uso específico dessas entidades, que pelas suas características bastantes diferentes da Igreja Católica Apostólica Romana, sentem-se limitadas e restritas na sua ação. Com certeza, aqueles que redigiram a mesma, por um descuido bastante compreensível ou falta de informação, não atentaram ao fato de que nem todos as entidades religiosas têm seus ministros celibatários. Daí o uso permitido apenas para culto, e a permissão para a edificação de apenas 01 (uma) unidade residencial para ministros religiosos.

Na certeza de contar com a compreensão e o voto dos colegas deputados, é que elaborei este projeto de Lei que objetiva adequar o uso das áreas referidas às necessidades e serviços das Igrejas e entidades religiosas que os ocupam, o que só irá beneficiar a população que elas atendem.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1996.


Wally de Roore
Deputado Distrital - PT

PROCESSOS	
DECISÕES:	
DATAS:	
DECRETOS	
DATAS:	
PUBLICAÇÃO	

1-LOCALIZAÇÃO

- INC/S - Entrepavos Norte - Lote A
 INC/S 311/312 - Lote A
 INC/S 313/314 - Lote A
 INC/S 315/316 - Lote A
 INC/S 317/318 - Lote A
 INC/S 319/320 - Lote A
 INC/S 321/322 - Lote A
 INC/S 323/324 - Lote A
 INC/S 325/326 - Lote A
 INC/S 327/328 - Lote A
 INC/S 329/330 - Lote A
 INC/S 331/332 - Lote A
 INC/S 333/334 - Lote A
 INC/S 335/336 - Lote A
 INC/S 337/338 - Lote A
 INC/S 339/340 - Lote A
 INC/S 341/342 - Lote A
 INC/S 343/344 - Lote A
 INC/S 345/346 - Lote A
 INC/S 347/348 - Lote A
 INC/S 349/350 - Lote A
 INC/S 351/352 - Lote A
 INC/S 353/354 - Lote A
 INC/S 355/356 - Lote A
 INC/S 357/358 - Lote A
 INC/S 359/360 - Lote A
 INC/S 361/362 - Lote A
 INC/S 363/364 - Lote A
 INC/S 365/366 - Lote A
 INC/S 367/368 - Lote A
 INC/S 369/370 - Lote A
 INC/S 371/372 - Lote A
 INC/S 373/374 - Lote A
 INC/S 375/376 - Lote A
 INC/S 377/378 - Lote A
 INC/S 379/380 - Lote A
 INC/S 381/382 - Lote A
 INC/S 383/384 - Lote A
 INC/S 385/386 - Lote A
 INC/S 387/388 - Lote A
 INC/S 389/390 - Lote A
 INC/S 391/392 - Lote A
 INC/S 393/394 - Lote A
 INC/S 395/396 - Lote A
 INC/S 397/398 - Lote A
 INC/S 399/400 - Lote A

2-PLANTAS DE PARCELAMENTO

- Eq/Sudoeste PR-41/1
 Eq/Sudoeste PR-41/2
 Eq/Sudoeste PR-41/3
 Eq/Sudoeste PR-41/4
 Eq/Sudoeste PR-41/5
 Eq/Sudoeste PR-41/6
 Eq/Sudoeste PR-41/7
 Eq/Sudoeste PR-41/8
 Eq/Sudoeste PR-41/9
 Eq/Sudoeste PR-41/10
 Eq/Sudoeste PR-41/11
 Eq/Sudoeste PR-41/12
 Eq/Sudoeste PR-41/13
 Eq/Sudoeste PR-41/14
 Eq/Sudoeste PR-41/15
 Eq/Sudoeste PR-41/16
 Eq/Sudoeste PR-41/17
 Eq/Sudoeste PR-41/18
 Eq/Sudoeste PR-41/19
 Eq/Sudoeste PR-41/20
 Eq/Sudoeste PR-41/21
 Eq/Sudoeste PR-41/22
 Eq/Sudoeste PR-41/23
 Eq/Sudoeste PR-41/24
 Eq/Sudoeste PR-41/25
 Eq/Sudoeste PR-41/26
 Eq/Sudoeste PR-41/27
 Eq/Sudoeste PR-41/28
 Eq/Sudoeste PR-41/29
 Eq/Sudoeste PR-41/30
 Eq/Sudoeste PR-41/31
 Eq/Sudoeste PR-41/32
 Eq/Sudoeste PR-41/33
 Eq/Sudoeste PR-41/34
 Eq/Sudoeste PR-41/35
 Eq/Sudoeste PR-41/36
 Eq/Sudoeste PR-41/37
 Eq/Sudoeste PR-41/38
 Eq/Sudoeste PR-41/39
 Eq/Sudoeste PR-41/40
 Eq/Sudoeste PR-41/41
 Eq/Sudoeste PR-41/42
 Eq/Sudoeste PR-41/43
 Eq/Sudoeste PR-41/44
 Eq/Sudoeste PR-41/45
 Eq/Sudoeste PR-41/46
 Eq/Sudoeste PR-41/47
 Eq/Sudoeste PR-41/48
 Eq/Sudoeste PR-41/49
 Eq/Sudoeste PR-41/50
 Eq/Sudoeste PR-41/51
 Eq/Sudoeste PR-41/52
 Eq/Sudoeste PR-41/53
 Eq/Sudoeste PR-41/54
 Eq/Sudoeste PR-41/55
 Eq/Sudoeste PR-41/56
 Eq/Sudoeste PR-41/57
 Eq/Sudoeste PR-41/58
 Eq/Sudoeste PR-41/59
 Eq/Sudoeste PR-41/60
 Eq/Sudoeste PR-41/61
 Eq/Sudoeste PR-41/62
 Eq/Sudoeste PR-41/63
 Eq/Sudoeste PR-41/64
 Eq/Sudoeste PR-41/65
 Eq/Sudoeste PR-41/66
 Eq/Sudoeste PR-41/67
 Eq/Sudoeste PR-41/68
 Eq/Sudoeste PR-41/69
 Eq/Sudoeste PR-41/70
 Eq/Sudoeste PR-41/71
 Eq/Sudoeste PR-41/72
 Eq/Sudoeste PR-41/73
 Eq/Sudoeste PR-41/74
 Eq/Sudoeste PR-41/75
 Eq/Sudoeste PR-41/76
 Eq/Sudoeste PR-41/77
 Eq/Sudoeste PR-41/78
 Eq/Sudoeste PR-41/79
 Eq/Sudoeste PR-41/80
 Eq/Sudoeste PR-41/81
 Eq/Sudoeste PR-41/82
 Eq/Sudoeste PR-41/83
 Eq/Sudoeste PR-41/84
 Eq/Sudoeste PR-41/85
 Eq/Sudoeste PR-41/86
 Eq/Sudoeste PR-41/87
 Eq/Sudoeste PR-41/88
 Eq/Sudoeste PR-41/89
 Eq/Sudoeste PR-41/90
 Eq/Sudoeste PR-41/91
 Eq/Sudoeste PR-41/92
 Eq/Sudoeste PR-41/93
 Eq/Sudoeste PR-41/94
 Eq/Sudoeste PR-41/95
 Eq/Sudoeste PR-41/96
 Eq/Sudoeste PR-41/97
 Eq/Sudoeste PR-41/98
 Eq/Sudoeste PR-41/99
 Eq/Sudoeste PR-41/100

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO	
NGB - 28/89	EQ/N-S- ENTREQUADRAS NORTE E SUL
FOLHA 01/04	COE-009
DATA 11/04/89	PROJETO 000000
LOTE 303	304
305	306
307	308
309	310
311	312
313	314
315	316
317	318
319	320
321	322
323	324
325	326
327	328
329	330
331	332
333	334
335	336
337	338
339	340
341	342
343	344
345	346
347	348
349	350
351	352
353	354
355	356
357	358
359	360
361	362
363	364
365	366
367	368
369	370
371	372
373	374
375	376
377	378
379	380
381	382
383	384
385	386
387	388
389	390
391	392
393	394
395	396
397	398
399	400
401	402
403	404
405	406
407	408
409	410
411	412
413	414
415	416
417	418
419	420
421	422
423	424
425	426
427	428
429	430
431	432
433	434
435	436
437	438
439	440
441	442
443	444
445	446
447	448
449	450
451	452
453	454
455	456
457	458
459	460
461	462
463	464
465	466
467	468
469	470
471	472
473	474
475	476
477	478
479	480
481	482
483	484
485	486
487	488
489	490
491	492
493	494
495	496
497	498
499	500

3-USO PERMITIDO

3a) Culto, com exceção de Mosteiros e Conventos.

4-AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

ENDEREÇO	FRENTAL (m)	FUNDO (m)	LATERAL D. PLATA (m)	LATERAL ESQUERDA (m)
TODOS OS LOTES DESTA NGB	2,00	2,00	2,00	2,00

5-TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

(projeção horizontal da área edificada ÷ área do lote) x 100.
 TmáxO= 40% (quarenta por cento) que somada com a área pavimentada de modo deverá ultrapassar 70% (setenta por cento) da área do lote.

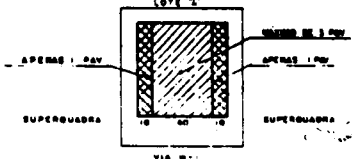
6-TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada ÷ área do lote) x 100.
 TmáxC= 80% (oitenta por cento).

7-PAVIMENTOS

- 7a. Número Máximo: 3 (três) pavimentos, sendo que, nas faixas de 10,00m (dez metros), voltadas para as divisas com as Superquadras, o número máximo permitido é de apenas 1(um) pavimento. (vide croqui abaixo)
- 7b. Subsolo: optativo, destinado à garagem e/ou depósito, desde que asseguradas a correta iluminação e ventilação. As rampas de acesso e os pontos de iluminação e ventilação deverão se desenvolver dentro dos limites do lote, sendo per-

mitida sua localização dentro das áreas dos afastamentos obrigatórios. A área em subsolo destinada à garagem não será computada na taxa máxima de construção.



8-ALTURA DE EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira, no ponto médio do lote, fornecida pela Divisão de Topografia e Cadastro-DTC/DeU/SVO é de 12,00m (doze metros), correspondente à parte mais alta da edificação, incluindo casas de máquinas e caixas d'água. O campanário poderá exceder em até 1/3 (um terço) da altura máxima da edificação.

9-ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

- 1-É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote, em superfície e/ou subsolo, na proporção de 01 (uma) vaga para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área construída.
- 2-Será considerada como área verde, 50% (cinquenta por cento) do estacionamento arborizado, na proporção de 01 (uma) árvore para cada 02 (duas) vagas, que deverá estar implantada na ocasião da expedição da "Carta de Habite-se". O estacionamento em superfície poderá estar implantado nas áreas dos afastamentos obrigatórios.

10-TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

É obrigatória a reserva de área verde (arborizada e/ou ajardinada), dentro dos limites do lote, com a taxa mínima de 30% (trinta por cento) da área do mesmo, que deverá estar implantada na ocasião da expedição da "Carta de Habite-se". Poderá estar implantada nas áreas dos afastamentos obrigatórios.

11-TRATAMENTO DAS DIVISAS

- O cercamento do lote deverá ter altura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), podendo ser:
- 11a. De tipo grade ou slandrado
- 11b. De tipo cerca viva ou misto (alvenaria e grade) desde que garantida um mínimo de 70% (setenta por cento) de transparência visual, de sua área em elevação.

12-CASTELO D'ÁGUA

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou existentes no Corpo Bombeiros, podendo ser edificadas dentro dos limites dos afastamentos mínimos obrigatórios.

13-RESIDÊNCIA DE ZELADOR

Será permitida a existência de 01 (uma) unidade residencial per zeladoria, com área máxima de 60,00m² (sessenta e oito metros quadrados), computada na taxa máxima de construção.

17-ACESSO

O acesso de veículos ao lote não poderá ocorrer pela Via W-1 (Norte e Sul).

18-DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18a. Esta NGB é composta dos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,17 e 18.
- 18b. Residência de Ministros Religiosos: Será permitida a edificação de 01 (uma) unidade residencial para ministros religiosos, desde que o programa e espaços arquitetônicos sejam caracterizados como tal. Fica proibida a edificação de pensões e seminários.

PROJETO DE LEI Nº 1073, DE 1996
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

Reserva a área que especifica para construção do monumento aos heróis da Força Expedicionária Brasileira - FEB e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta.

Art. 1º Fica reservada área destinada à construção do Monumento aos Heróis da Força Expedicionária Brasileira - FEB, no Eixo Monumental de Brasília, defronte ao "cruzeiro" correspondente a um quadrilátero tendo como limites laterais as Vias S1 e N1, e frontal, a via de retorno que liga as vias S1 e N1, até a largura de setenta metros, conforme demarcado no mapa anexo

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a decretar a desafetação e a alteração da destinação da área descrita no art. 1º, a qual continuará pertencendo ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 3º Para a construção, conservação e manutenção do monumento de que trata o art. 1º, o Poder Executivo do Distrito Federal poderá celebrar convênios e contratos com órgãos e entidades civis e militares da União Federal, dos Estados e Municípios, com a Associação Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira e com a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, com Organizações não-governamentais e com empresas públicas e privadas.

Art. 4º O projeto de construção do monumento tratado nesta lei, deverá ser aprovado pelos órgãos competentes do Poder Executivo Local, após sua homologação, pelo Estado-Maior das Forças Armadas - EMFA, e pelas respectivas Associações representativas dos Ex-Combatentes.

Art. 5º Os recursos financeiros necessários à implantação do disposto na presente lei, no tocante a participação do Distrito Federal, serão provenientes de dotações consignadas para esse fim no Orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º O Poder Executivo do Distrito Federal adotará as providências necessárias para o fiel cumprimento do disposto nesta lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Brasília Capital da República Federativa do Brasil, ainda não possui um "MONUMENTO" para homenagear e cultivar a memória dos Heróis Nacionais, principalmente, os bravos combatentes Brasileiros da Segunda Grande Guerra Mundial. A lamentável lacuna, no patrimônio histórico e cultural do Distrito Federal, poderá ser corrigida com as ações do Poder Executivo com a implantação do "MONUMENTO AOS HERÓIS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA - FEB", objeto desta Proposição.

Em 1995, o Mundo comemorou a passagem de meio Século da Vitória dos povos livres, fato que foi internacionalmente comemorado pelas Nações, então, aliadas, entre as quais participava o Brasil, na Campanha da Segunda Grande Guerra Mundial.

Desde julho de 1978, existe Projeto de Arquitetura do "Monumento aos Heróis da Força Expedicionária Brasileira", de autoria do Doutor Oscar Niemayer, protocolado no GDF/SVO/NOVACAP, cuja implantação em Brasília e postulada pelas testemunhas dos eventos históricos, os bravos Combatentes, atualmente reunidos na Associação Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira - ANV/FEB e na Associação Nacional dos Ex-Combatentes.

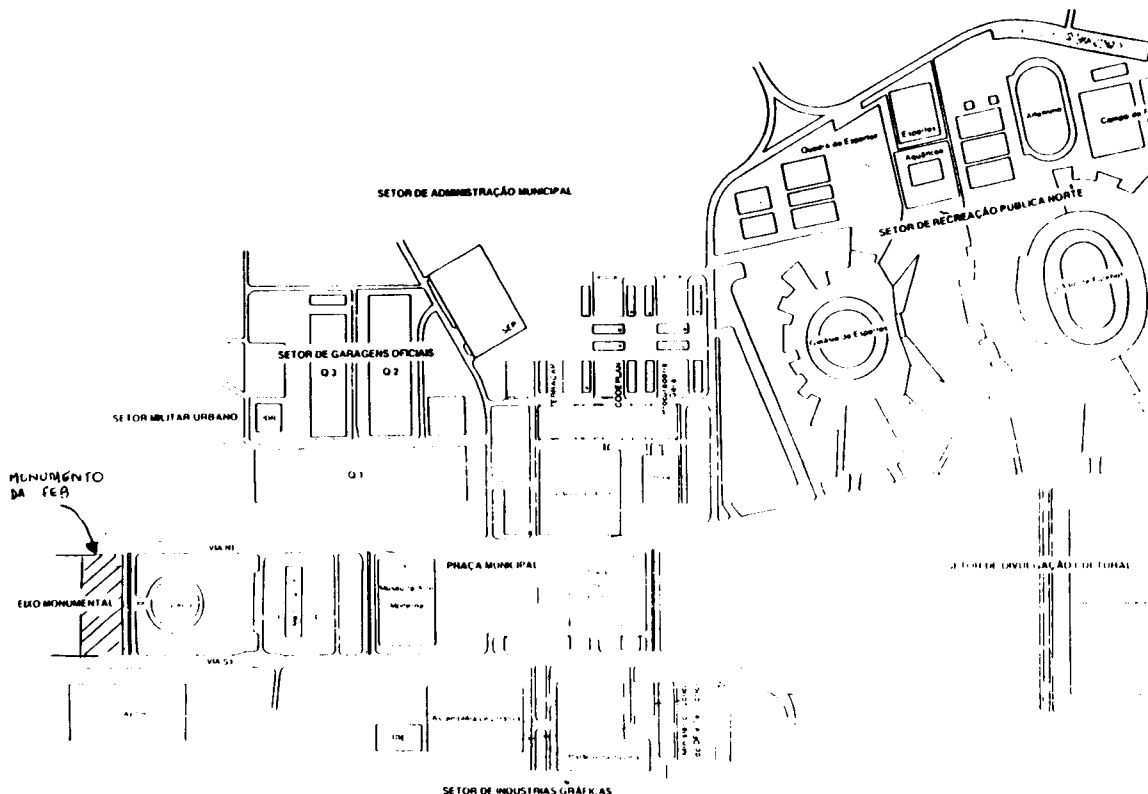
A implantação, do "MONUMENTO AOS HERÓIS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA", materializará em Brasília os feitos heroicos da Campanha da FEB, favorecendo, ainda, que as Autoridades Estrangeiras, em visita ao Brasil, como de praxe do cerimonial diplomático internacional, prestem aqui as suas homenagens aos Heróis Nacionais, evitando-se assim, os deslocamentos a outras cidades para tais cerimônias.

Os recursos orçamentários correspondentes à participação do Distrito Federal na construção do Monumento foram consignados, por meio de emenda da minha autoria, na Lei Orçamentária para o exercício de 1996, na RA I - Brasília, no projeto 11103 03007 0025 1118 0012 - Construção do Monumento em Homenagem a Força Expedicionária Brasileira.

A Associação Nacional dos Veteranos da FEB tem por lema "CONSPIRA CONTRA A SUA PRÓPRIA GRANDEZA, O POVO QUE NÃO CULTIVA SEUS ATOS HEROICOS", que é, também, a justificativa maior para a aprovação desta Matéria, pelos nobres colegas Parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 1996

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR CORDEIRO, PSDB



1074

PROJETO DE LEI Nº 196
(Do Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Dispõe sobre a concessão de transferência de posse e domínio, pelo Governo do Distrito Federal no Setor M Norte de Taguatinga, Quadras QNM 34 e 36 - Setor Mutirão.

Art. 1º O Governo do Distrito Federal - GDF concede título de posse e domínio aos titulares das unidades imobiliárias habitacional e comercial-habitacional, da QNM 34 e 36, Setor Mutirão - Taguatinga, RA - III.

Art. 2º Têm direito à aquisição das unidades de que trata esta lei, os portadores do Termo de Concessão de Uso expedido pela antiga Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.

Art. 3º O valor máximo de cada unidade de que trata esta Lei fica limitado a dez por cento do valor estabelecido, para a unidade imobiliária dos assentamentos de baixa renda.

Parágrafo único. O pagamento será feito

I - à vista.

II - parceladamente, com o mínimo de um por cento de entrada e o restante em até noventa e seis prestações mensais iguais, com juros de seis por cento ao ano.

Art. 4º A concessão é efetivada por termo de compromisso de compra e venda, do qual deverá constar cláusula de proibição da transferência do imóvel antes do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Art. 5º É facultada ao beneficiário a concessão do direito real de uso, com direito de opção pela compra, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Em caso de compra, os valores pagos a título de concessão de uso, devidamente corrigidos, serão abatidos do valor a ser pago pelo imóvel.

Art. 6º A regularização fundiária e o registro cartorial das unidades imobiliárias serão promovidas pelo Poder Executivo no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º O Poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A titulação dos lotes da QNM 34 e QNM 36 em Taguatinga, é uma antiga reivindicação daquela comunidade.

As casas da QNM 36 e 34 foram construídas em 1986, em regime de mutirão com apoio de entidades assistenciais do governo local.

Os imóveis foram distribuídos pela antiga Sociedade de Habitações de Interesse Social LTDA - SHIS, através de Termo de Concessão de Uso, às famílias de baixa renda com mais de cinco anos de residência no Distrito Federal.

Os concessionários desde então vêm pagando a retribuição pelo uso do imóvel, bem como os tributos cobrados pelo governo, embora conscientes de que a indefinição da regularização definitiva daqueles imóveis vêm contribuindo de sobremaneira para o cálculo do IPTU incompatível com a realidade daquela comunidade.

A regularização daqueles imóveis, além de corrigir uma antiga injustiça, muito contribuirá para o aumento da arrecadação.

Por estas razões, submetemos a presente matéria a deliberação dos nobres Deputados.

Salas das Sessões, em fevereiro de 1996.

Marcos Arruda
Deputado **MARCOS ARRUDA**

PROJETO DE LEI Nº 10796
(Do Deputado **Adão Xavier**)

Acréscimo parágrafo ao art. 2º da Lei nº 1002, de 02 de janeiro de 1996.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 1002, de 02 de janeiro de 1996, passa a ser & 1º, acrescentando-se o seguinte & 2º:

"Art. 2º

& 1º

& 2º Na delimitação da ARIE de que trata esta Lei, serão excluídas as áreas abrangidas pelas Chácaras 25 e 26 da Região Administrativa de Samambaia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Na aprovação do Projeto que originou a Lei ora modificada, foi prevista a regularização das chácaras que exercem atividades puramente agrícola, não tendo sido prevista a regularização de várias construções residenciais existentes na área das chácaras ora mencionadas.

Registra-se ainda, que na delimitação de que trata o art. 2º da referida lei, as áreas objeto desta proposta não poderão ter sua concepção original modificada enquanto elas estiverem "sub-judice".

Dessa forma, e para que não seja prejudicada a comunidade que ali fixaram suas residências é que estamos propondo a presente modificação, esperando vê-la confirmada pelos nobres pares.

Salas das Sessões, / /

Adão Xavier
Deputado **Xavier**

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1014/95

Cria a Área de Relevante Interesse Ecológico denominada "Parque Juscelino Kubitschek" e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE denominada "Parque Juscelino Kubitschek", abrangendo as microbacias dos Córregos Cortado e Taguatinga e do Ribeirão Taguatinga, até a confluência deste com os Córregos do Valo e Gatumé, nas Regiões Administrativas de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia.

Art. 2º A ARIE "Parque Juscelino Kubitschek" compreende, dentro de seus limites:

I - a ARIE dos Córregos Cortado e Taguatinga, constante do Decreto nº 11.467, de 6 de março de 1989;

II - o Parque Boca da Mata, criado pelo Decreto nº 13.244, de 7 de junho de 1991;

III - o Parque Saburo Onoyama, na margem direita do Córrego Taguatinga;

IV - o Parque Três Meninas, criado pela Lei nº 576, de 26 de outubro de 1993.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no decreto de regulamentação da presente Lei, estabelecerá as delimitações correspondentes à ARIE ora criada.

Art. 3º A Área de Relevante Interesse Ecológico "Parque Juscelino Kubitschek" tem por finalidade prioritária a preservação do ecossistema daquela área, consideradas ainda como finalidades compatíveis:

I - recreação e lazer;

II - atividades agropecuárias e verticalização de produção;

III - educação ecológica e ambiental.

Art. 4º A instalação e o funcionamento da ARIE "Parque Juscelino Kubitschek" serão regidos pela legislação ambiental e agrícola vigentes, devendo ser precedidos de plano diretor a ser elaborado pelo Poder Executivo, com a participação da comunidade local.

Parágrafo único. Na formulação do planejamento a que se refere o caput deste artigo serão consideradas as seguintes diretrizes:

I - manejo e recuperação das matas ciliares, com o reflorestamento das áreas degradadas;

II - proteção dos refúgios naturais da fauna;

III - proteção das nascentes e do perímetro das áreas de drenagem dos cursos de água, disciplinando a recepção dos efluentes sanitários, das águas servidas e pluviais, visando a recuperação da qualidade de suas águas;

IV - recuperação do ecossistema natural remanescente;

V - desenvolvimento de programas de observação ecológica, de pesquisa sobre o ecossistema local e de educação ambiental;

VI - definição de espaços para a prática de lazer e recreação e dos equipamentos correspondentes;

VII - disciplinamento de todas as atividades previstas, compatíveis com as finalidades dispostas no art. 3º desta Lei, contemplando, inclusive:

a) zoneamento quanto às áreas a serem cultivadas com monitoramento, recuperadas para preservação, mantidas intactas, de uso restrito, de uso comunitário e outras;

b) fiscalização das diversas atividades e respectivas responsabilidades;

c) plano de utilização das áreas agrícolas aprovado pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Público poderá firmar, com a iniciativa privada, mediante licitação pública, contratos de arrendamento e de concessão de uso, para exploração de serviços nas áreas definidas como de recreação e lazer.

Art. 6º Não será permitida na ARIE de que trata esta Lei o exercício de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ambiental, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, realizará levantamento sobre a situação fundiária dos atuais ocupantes da área de abrangência deste projeto, com fins de regularização.

§ 1º As áreas atualmente ocupadas por chácaras que estejam cumprindo a função social da terra terão garantidos os respectivos contratos de arrendamento ou de concessão de uso celebrados com o Poder Público.

§ 2º As áreas das chácaras de que trata o parágrafo anterior serão revistas, inclusive nos respectivos contratos, visando adequá-las ao zoneamento a que se refere a alínea "a", do inciso VII, do art. 4º, assegurando-se às mesmas as dimensões da área atualmente utilizada para a produção.

§ 3º Será vedada a mudança de uso ou o parcelamento das áreas objeto deste artigo.

§ 4º Será rescindido todo contrato de arrendamento ou de concessão de uso, para quaisquer atividades dentro da ARIE de que trata esta Lei, que não cumprir com as finalidades nela previstas, revertendo ao Poder Público a correspondente área de exploração.

Art. 8º A ARIE "Parque Juscelino Kubitschek" terá administração própria, composta de Conselho Gestor e Administração, a serem estruturados de acordo com proposta do Poder Executivo.

Parágrafo único. Será assegurada, no Conselho Gestor, a participação das Administrações Regionais de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, da Secretaria de Meio-Ambiente, Ciência e Tecnologia, da Fundação Zoobotânica e de representantes da comunidade.

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão a conta de recursos do orçamento do Distrito Federal.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

1076
PROJETO DE LEI Nº 195
(DO DEPUTADO XAVIER)

Amplia lote na Região Administrativa de Taguatinga e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - O lote 40 situado na QNG, área A/E nº 06 da Região Administrativa de Taguatinga, fica ampliado para 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) nas dimensões de 100 x 50.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo desafiado a área de domínio do bem de uso comum do povo de forma que seja viabilizado os preceitos desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

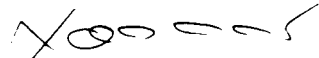
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O lote 40 da A/E nº 06 na QNG de Taguatinga, é ocupado pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Taguatinga há vários anos, com área atual de 2.000 m², para realização de seus eventos de cunho religioso.

A ampliação proposta resolverá o problema de insuficiência de área para o desenvolvimento de várias atividades de igreja, e possibilitará o início de obras para construção de um complexo educacional voltada para a população em geral, independente de credo.

Sala das Sessões, _____


Dep. Xavier

**PROJETO DE LEI Nº 1077/96
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)**

Institui a Semana de Prevenção ao Câncer da Próstata, no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º - Fica instituída a "Semana de Prevenção ao Câncer da Próstata" no âmbito do Distrito Federal, a ser realizada na primeira semana do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo Único - A semana de que trata este artigo visa a divulgar e informar sobre os exames preventivos, os sinais da presença da doença e as formas de tratamento.

Art. 2º - A Semana prevista nesta Lei será realizada, de forma articulada, pelos órgãos públicos das áreas de saúde e comunicação social, sob a coordenação do primeiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O câncer da próstata é uma doença que atinge os homens com mais de 40 anos. No Brasil, estima-se que um em cada dez homens irá desenvolver a doença. A próstata compõe-se de numerosas formações glandulares (pequenas glândulas) sustentadas por um arcabouço de tecido fibroso e muscular (estroma). Por isso, pode ser afetada por dois tipos diferentes de câncer: adenocarcinoma, isto é, tumor que reproduz a estrutura glandular; e sarcoma, tumoração formada a partir de células do tecido muscular e conjuntivo.

A princípio, o tumor - seja adenocarcinoma ou sarcoma - cresce lentamente. Contudo, **quando não é logo diagnosticado**, pode invadir toda a glândula e atingir estruturas vizinhas, depois de romper a capsula fibrosa que envolve a próstata. Geralmente, propaga-se para as vesículas seminais - duas outras glândulas do aparelho genital masculino, situadas logo atrás da próstata. Outras estruturas normalmente atingidas são a base da bexiga, em contato com a próstata, e a uretra, canal que liga a bexiga com o exterior do corpo. No primeiro caso, o doente apresenta diminuição progressiva do jato urinário e, no segundo, retenção completa da urina.

Além do crescimento local, o câncer da próstata produz metástases (proliferações a distância). Dessas, as mais frequentes são as osseas, que atingem principalmente os ossos da bacia e da coluna vertebral. Também são comuns metástases nas costelas, no osso da coxa (fêmur) e do braço (úmero). **Como o câncer próstático inicial pode não ter sintoma algum**, as metástases podem representar o primeiro sinal de sua presença. Dores nas costas, lumbago ou ciática, quando ocorrem em homens

com mais de 40 anos constituem muitas vezes, os primeiros sintomas da afecção decorrem de metástases ósseas ou de infiltrações cancerosas em vasos linfáticos que rodeiam nervos. Por isso, em homens de idade, a ocorrência de sintomas desse tipo leva à suspeita de tumor na próstata.

A possibilidade de cura completa para o tumor canceroso da próstata depende - como em todo tratamento de câncer - do estágio da doença no momento em que foi diagnosticada. Se o mal for detectado em suas fases iniciais, quando o tumor ainda não se disseminou, há grandes possibilidades de cura. Uma intervenção cirúrgica permite a completa erradicação da moléstia.

Entretanto, por falta de esclarecimentos, essa terrível doença vem matando os homens, uma vez que não se submetem a exames preventivos, ao contrário das mulheres, que têm por hábito fazer exames anuais de prevenção de tumores de ovário, útero e mama, dificilmente os homens vão ao urologista - e muito menos para a desagradável checagem da próstata mediante o toque retal.

Conforme reportagem publicada na Revista Veja nº 3/96, com o título "A Praga do Homem", a partir dos 55 anos de idade o câncer da próstata é a terceira causa de morte entre todos os tipos de câncer. Depois dos 75 anos, sobe em disparada para o primeiro lugar. Nos Estados Unidos, surgem 150.000 casos por ano. Com o aumento da expectativa de vida no Brasil, a incidência tem crescido e já é uma preocupação de saúde pública. Estima-se que se no Brasil fossem feitos exames preventivos, 7.000 mortes ao ano seriam evitadas.

Para tanto, nosso Projeto objetiva promover uma campanha distrital de prevenção à doença, a ser realizada na primeira semana do mês de agosto de cada ano, para coincidir com o "Dia dos Pais", comemorado no segundo domingo do mesmo mês.

Por fim, convém lembrar que são objetivos prioritários do DISTRITO FEDERAL, dentre outros, dar primazia ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social, conforme preconiza o art. 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ante o exposto, pelo relevante interesse social, concito meus pares na acolhida favorável desta proposição.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 1996


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

**PROJETO DE LEI Nº 1078/96
(Do Sr. Deputado Renato Rainha)**

Institui a Semana de Prevenção ao Aborto, no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana de Prevenção ao Aborto", no âmbito do Distrito Federal, a ser realizada na primeira semana do mês de maio de cada ano.

Parágrafo único - A semana de que trata este artigo visa a divulgar e informar sobre os métodos de contracepção existentes, os aspectos legais relativos ao aborto, bem como os possíveis danos à saúde decorrentes de sua prática.

Art. 2º - A semana prevista nesta Lei será realizada, de forma articulada, pelos órgãos públicos das áreas de saúde, educação e comunicação social, sob a coordenação do primeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O aborto provocado é um problema médico-social, tendo, em geral, em sua gênese, fatores de ordem social, econômica e cultural.

A realidade relativa ao aborto provocado, no Brasil, configura uma questão de saúde pública pela magnitude que apresenta. Diversos trabalhos, em nosso meio, apontam as complicações do aborto como a quarta causa de mortalidade materna, isso em que pese a deficiência dos dados em função do sub-registro existente. Há estimativas de que a ocorrência de abortos clandestinos no Brasil representa um número bastante significativo, em torno de 2 a 3 milhões, por ano. Dados oficiais reportam, para o Brasil, uma mortalidade materna decorrente de aborto da ordem de 4,5 por 100 mil nascidos vivos, embora haja estudos localizados mais sintomáticos, que indicam uma mortalidade duas vezes maior.

As consequências do aborto são traduzidas nas sequelas físicas, genéticas e sociais.

As complicações mais frequentes do aborto ilegal são a infecção pélvica, a hemorragia e o choque, que podem levar ao óbito. Encontramos na literatura médica que o aborto provocado pode afetar a mulher e as subsequentes gestações, aumentando o risco de prematuridade, gravidez ectópica, abortamento espontâneo e baixo peso ao nascer, sendo que essas ocorrências tendem a ser mais frequentes na vigência de abortos de repetição.

A prevenção da gravidez indesejada é a forma mais eficaz de se evitar a prática do aborto ilegal. Esse é um aspecto que ganha significado ainda maior quando se verifica a tendência de início mais precoce da atividade sexual, dado que a maioria das adolescentes sexualmente ativas não fazem uso de qualquer método de contracepção.

As ações educativas para a prevenção da gravidez indesejada e a oferta de métodos contraceptivos constituem estratégia imprescindível para a redução do número de abortos e suas complicações.

Por entendermos que a semana proposta cumpre um papel educativo, ampliando o espaço de discussão e informação necessárias para a prevenção do aborto ilegal e, conseqüentemente, para a diminuição da morbi-mortalidade dele decorrente, instamos as que os ilustres pares manifestem-se favoráveis a sua aprovação.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO RENATO RAINHA

PROJETO DE LEI Nº 1079 DE 1995
Do Sr. Deputado FILIPPELLI

Dispõe sobre o remembramento de lotes, no local que menciona, na Cidade Satélite Paranoá - RA VII

Art. 1º. Os lotes localizados no conjunto 11 (onze) da Av. Paranoá, da Cidade Satélite Paranoá - RA VII, serão remembrados obedecendo o que segue:

- I - eliminação da divisa de fundo dos lotes;
- II - manutenção da numeração dos lotes de números 1 a 15;
- III - eliminação da numeração dos lotes de números 16 a 30;
- IV - o endereçamento dos lotes resultantes do remembramento será

Av. Paranoá, conjunto 11 (onze), lotes 01 (um) a 15 (quinze).

Art. 2º. As construções nos lotes remembrados nos termos desta Lei serão regidas pelas normas de edificação vigentes, no que se refere a uso permitido, parâmetros de ocupação e construção, altura e número máximo de pavimentos e de unidades habitacionais e comerciais permitidas.

Art. 3º. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, promoverá os procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO


A Cidade Satélite Paranoá teve sua origem com a Vila Paranoá, antigo acampamento advindo com a construção da barragem do Lago de mesmo nome. A fixação da Vila ocorreu em 1989, dentro do Programa de

Assentamento de População de Baixa Renda, atendendo à expectativa da comunidade que sempre se mostrou coesa e mobilizada em prol de regularização.

Os lotes, na sua grande maioria com área entre 125m² e 160m² foram distribuídos aos pioneiros da antiga Vila. Nos lotes 01 a 15 do conjunto 11 da Av. Paranoá foram assentados os comerciantes pioneiros. Estes comerciantes reivindicaram, na época, a ocupação simultânea dos lotes de frente e de fundos, alegando que a área de apenas um lote não era compatível com a atividade comercial por eles desenvolvida. Alegaram, também, que a solicitação encontrava precedente na disposição dos lotes dos conjuntos 21 e 23 da mesma avenida, onde o fundo do lote é voltado para a via pública.

As construções no conjunto 11 foram feitas, então, ocupando os dois lotes e hoje é uma situação que existe de fato e não de direito. O Projeto de Lei proposto visa corrigir esta situação ao regularizar a ocupação existente e valorizar o aspecto social da questão, que envolve a geração de emprego, ao mesmo tempo em que soluciona a questão de moradia.

Sala das Sessões, em dezembro de 1995


Deputado FILIPPELLI

PROJETO DE LEI Nº 1080 DE
(Deputado César Lacerda)

DE 1996

Dá a via que liga o balão do Planaltão ao balão da Feira Permanente, na cidade-satélite do Gama, a denominação de Avenida Wagner Piau de Almeida.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. A via que liga o balão do Planaltão ao balão da Feira Permanente, na cidade-satélite do Gama, passa a receber a denominação de Avenida Wagner Piau de Almeida.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Wagner Piau de Almeida foi um dos maiores defensores dos interesses do Gama, sua trajetória de lutas e conquistas trouxe-lhe o respeito de toda a comunidade gamense. Foi ele o primeiro gerente da agência BRB-Gama, em 1969. Após essa fase, traçou um caminho exemplar como empresário, o que lhe permitiu por diversas vezes integrar a diretoria da Associação Comercial e Industrial do Gama, inclusive, quando faleceu presidia essa entidade.

Pai de família respeitável e amado por seus familiares, Wagner Piau pautou sua vida na construção de novas amizades e na sedimentação das antigas. Rotariano de coração, compôs por inúmeras vezes no Gama a diretoria desse conceituado Clube de Serviço, onde se responsabilizava rotineiramente pela abertura da Bandeira Nacional para a saudação de praxe.

Wagner Piau recebeu diversas homenagens em vida, agora nada mais justo do que perpetuá-lo, dando o seu nome a uma avenida da cidade que ele tanto amou e que a ela deu os melhores dias de sua vida.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1996


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI Nº 1082 DE
(Deputado César Lacerda)

DE 1996

PROJETO DE LEI Nº 1082 DE 1995
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Dispõe sobre a criação do Setor de Expansão Econômica do Gama, e dá outras providências.

Dispõe sobre a alienação de terras públicas pelo Governo do Distrito Federal, na área que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Setor de Expansão Econômica do Gama, destinado a atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços.

Art. 2º O Poder Executivo definirá a localização do Setor de Expansão Econômica do Gama segundo as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT/DF.

§ 1º - A área destinada à implantação do Setor constará do Plano Diretor Local.

§ 2º - A implantação do referido Setor será precedida de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do empreendimento.

Art. 3º Os lotes criados no Setor de Expansão Econômica do Gama serão destinados preferencialmente a microempresários e pequenos empresários.

Parágrafo único - Fica declarada como sendo de relevante interesse social a implantação das microempresas e pequenas empresas no Setor.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Lei nº 814 de 22 de dezembro de 1994.

JUSTIFICAÇÃO

Contando com uma população aproximada de um milhão e oitocentos mil habitantes, o Distrito Federal apresenta hoje uma taxa de desemprego de 15,6% da população economicamente ativa, o que significa, em termos absolutos, um total de cento e vinte e seis mil desempregados.

A situação se mostra mais grave quando analisamos a distribuição espacial dos desempregados: nas cidades-satélites, onde mora a população de baixa renda, os percentuais estão entre os maiores do Brasil. O contingente de desempregados no Paranoá, Ceilândia e Santa Maria, por exemplo, alcança 18% do total de trabalhadores.

A Região Administrativa do Gama, que possui aproximadamente cento e sessenta mil habitantes, não se encontra em situação melhor. Acrescente-se o fato de que a área atualmente destinada a empreendimentos industriais, comerciais e de serviços não atende à demanda da comunidade, o que impede a formalização de novas atividades econômicas e, portanto, a geração de novos empregos.

A proposição que ora apresento, objetiva amenizar o problema do desemprego no Gama mediante a criação de um novo setor econômico destinado a micro e pequenos empresários.

É necessário salientar que a área definida pela Lei nº 814 de 22 de dezembro de 1994, para a implantação do Setor de Expansão Econômica do Gama, localiza-se abaixo de rede elétrica de alta tensão e às margens de uma estação de captação de água da Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB. Por essa razão o Setor ainda não foi implantado.

Com o intuito de propor uma solução viável para a questão, conclamo os nobres colegas a aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1996

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica a Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP autorizada a alienar, nos termos da presente Lei, as terras públicas ocupadas por unidades habitacionais localizadas junto à Granja Modelo do Torto, na Região Administrativa I, Brasília.

Art. 2º. Terão direito à aquisição dos lotes de que trata esta Lei os moradores que comprovarem:

- I - não serem proprietários, promitentes compradores ou cessionários de imóvel residencial no Distrito Federal;
- II - residência no Distrito Federal há, pelo menos, 05 (cinco) anos

Art. 3º. Os lotes a serem alienados nos termos desta Lei, passarão a integrar programa habitacional de interesse social para os fins do disposto no art. 17, I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Para efetivar a alienação de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, deverá promover a regularização fundiária e o registro cartorial do parcelamento.

Parágrafo único - As áreas a serem regularizadas serão submetidas à apreciação do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 5º. Os lotes objeto desta Lei serão adquiridos mediante pagamento parcelado em 60 (sessenta) meses.

§ 1º - É facultado ao adquirente a opção por prazo menor em condições a serem oferecidas pela TERRACAP.

§ 2º - Nos casos em que o valor da prestação ultrapassar 30% (trinta por cento) da renda familiar, o prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser dilatado.

Art. 6º. A partir da compra do lote, o adquirente terá que apresentar o projeto arquitetônico junto aos órgãos competentes para a obtenção do Habite-se.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Núcleo habitacional localizado junto à Granja Modelo do Torto teve sua origem na transferência das moradias de funcionários do IBAMA, da CAESB e da FZDF, que ocupavam as margens da barragem do Torto, para a área localizada junto à Granja Modelo do Torto, dentro do Parque Nacional de Brasília.

A comunidade há anos reivindica a justa regulamentação da ocupação. Foram feitas gestões junto ao IBAMA e a CAESB, pois a referida regulamentação esbarra em leis ambientais de preservação do Parque Nacional de Brasília.

Entretanto, deve ser enfatizado que o núcleo habitacional é uma situação de fato existente, implantada com infra-estrutura de asfalto, iluminação pública, meio-fio, calçada e, inclusive, equipamentos comunitários tais como posto policial e posto de saúde, caracterizando uma comunidade já estruturada.

Dessa forma, o presente projeto de Lei visa corrigir a situação existente permitindo que o Poder Público promova a alienação das áreas públicas já ocupadas naquela Vila com construções habitacionais

Sala das Sessões, em novembro de 1995.


Deputado FILIPPELLI

PROJETO DE LEI Nº 093/96
(Do Sr Deputado Wasny de Roure)

Dispõe sobre desafetação e
venda de área pública de uso comum
do povo e da outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada a área pública de uso comum do povo, situada entre os fundos da Área Especial nº 04 e os fundos dos lotes 26 a 36 do Setor QNJ-2, Taguatinga, com área de 480 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), que passa a categoria de bem dominial.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a venda, a preço de mercado, da área ora desafetada, dando prioridade aos proprietários imóveis.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Art. 51 § 2 da Lei Orgânica do Distrito Federal, "a desafetação, por lei específica, só será admitida em caso de comprovado interesse público, após ampla audiência à população interessada." O presente projeto de lei está dentro da letra e do espírito desta determinação.

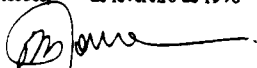
A Igreja Evangélica Assembléia de Deus construiu, na Área Especial nº 04 do Setor "J" Norte, a sua sede em Taguatinga, que congrega cerca de oito mil membros, e serve a uma população de mais de quinze mil pessoas. A Caixa Beneficente Educacional "Bom Samaritano", o braço social da Igreja, atende há 14 anos, a população pobre, não apenas doando cestas básicas de alimentos para famílias carentes, mas também criando cursos profissionalizantes que abrem possibilidade de emprego e serviços diversos para o povo.

Num passado recente, a referida Igreja ocupou, devidamente autorizada pelo GDF a título precário, a área mencionada neste projeto acrescida de mais 240 m² (duzentos e quarenta metros quadrados) por onde passam as redes de água e esgoto. Devido a ação de fiscais, a Igreja desocupou recentemente a área provocando o protesto dos moradores da QNJ, certos de que o espaço vazio e não protegido atrairia delinquentes, e, conseqüentemente, prejudicaria a segurança da localidade.

Um outro argumento a favor da desafetação da área é o fato dela ser uma área pública entre dois fundos (o dos lotes 26 a 36 da QNJ, e o da Área Especial nº 04), até hoje desprovida de destinação, o que torna procedente o receio dos moradores vizinhos quanto a possíveis invasões do local, com os desagradáveis desdobramentos daí decorrentes.

Portanto, nada mais justo do que a desafetação da referida área para que ela volte a ter uma função social atendendo os anseios da população vizinha. Como, portanto, com o apoio dos meus ilustres colegas deputados aprovando o presente projeto.

Sala das Sessões, em fevereiro de 1996


DEPUTADO WASNY DE ROURE/PT

PROJETO DE LEI Nº 1084/96
(Do Senhor Deputado Renato Rainha)

Dispõe sobre a colocação de placas com o preço das passagens e itinerário dos veículos de transporte coletivo no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - É obrigatória a colocação de placas com o preço das passagens e itinerário do veículo, em tamanho legível, na parte anterior dos ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo e nas paradas de ônibus do Distrito Federal.

Parágrafo único. A obrigatoriedade a que se refere o caput deste artigo aplica-se também aos veículos do Sistema de Transporte Alternativo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A programação visual do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal é da responsabilidade dos órgãos do Poder Executivo que gerenciam e administram aquele serviço público. Os usuários das linhas de ônibus, no entanto, freqüentemente enfrentam dificuldades pela absoluta falta das informações necessárias ao bom uso do Sistema. As paradas de ônibus nada informam sobre os ônibus que por elas passam e os veículos são muito mal-identificados, principalmente à distância, por quem espera nos pontos. O resultado é uma total desinformação que torna difícil para uma pessoa não acostumada ao sistema saber que ônibus tomar, e onde tomá-lo.

Uma lei que disponha sobre a obrigatoriedade de placas de identificação dos itinerários nos veículos dará garantias aos usuários de que o sistema de programação visual do Governo vai atendê-lo em sua necessidade básica de informação. O fato de o usuário saber, de antemão, o preço da passagem também facilitará sua vida.

A importância dessas informações pode ser medida pela existência de vários outros projetos de lei em tramitação nesta Casa que versam sobre diferentes aspectos da mesma questão. Para melhorar a vida do cidadão que tem direito às informações necessárias, esperamos contar com o apoio dos nossos pares na aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em


Deputado RENATO RAINHA

PROJETO DE LEI Nº 1085/96
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre anistia de débitos tributários aos clubes sociais e esportivos, entidades assistenciais e filantrópicas na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art 1º Ficam anistiados do pagamento de débitos tributários os clubes sociais e esportivos as entidades assistenciais, as compreendidos os templos religiosos e as entidades filantrópicas

Parágrafo Único - A anistia a que se refere este artigo aplica-se aos débitos constituídos até 31 dezembro de 1995, e que não tenham como fato gerador as receitas onudas da realização de bingos

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade regularizar a situação tributária de instituições sem fins lucrativos junto ao fisco do Distrito Federal. Várias entidades assistenciais e filantrópicas, com a extinção da LBA e de seus recursos, tornaram-se praticamente inviáveis do ponto de vista administrativo/financeiro para levar adiante seus programas de cunho social.

Essas entidades não estão tendo como manter suas atividades fins por falta de recursos. Pagar débitos tributários que no decorrer do tempo sofreram correções monetárias elevadíssimas é uma missão praticamente impossível.

Resalta-se que o papel que essas entidades exercem são tão importantes para a sociedade que nem impostos devam pagar. Contudo não estamos propondo isenção, mas anistia de dívidas fiscais que são inclusive previstas no art. 131 da Lei Orgânica.

Assim, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões


Deputado Xavier

PROJETO DE LEI Nº 1087/96
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

Dispõe sobre a mudança de denominação da Avenida SAMDU, na Região Administrativa III - Taguatinga, DF, para Avenida SARAH KUBITSCHKE DE OLIVEIRA e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art 1º Nos termos desta Lei, fica denominada Avenida SARAH KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, a Avenida SAMDU, localizada na Região Administrativa III, Taguatinga, DF

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposição, presta uma homenagem "postuma" a Excelentíssima Senhora SARAH KUBITSCHKE DE OLIVEIRA - Viuva do ex-Presidente da República Federativa do Brasil Doutor Juscelino Kubitschek de Oliveira. Ela nasceu a 05 de outubro de 1908 em Belo Horizonte, MG e faleceu em Brasília, DF, em 04 de fevereiro de 1996.

Homenageada pela população brasileira com o título de "Eterna Primeira Dama do Brasil", carinhosamente, o povo brasileiro reconhecia os meritos de Dona SARAH KUBITSCHKE pela sua brilhante atuação nos marcantes momentos da história pátria, particularmente, na construção e consolidação de Brasília como a nova Capital do Brasil e na luta pela redemocratização do país nos anos de ditadura militar.

Discreta, tranqüila e decidida, esteve ao lado de JK e com ele dignificou a história do País. Dona SARAH KUBITSCHKE em 1955 criou a Fundação das Pioneiras Sociais, embalsada pelo espírito dos "pioneiros" que construíram Brasília, que originaria a rede de hospitais SARAH, o maior centro de reabilitação do aparelho locomotor da América Latina e, até hoje, referência internacional de alto padrão de assistência social à população.

Dona SARAH foi sempre o orgulho da população brasileira. Foi exemplar esposa, mãe, avó e bisavo. Fundou o MEMORIAL JK, para preservar a memória de JUSCELINO KUBITSCHKE e da própria história de Brasília que é parte marcante na história contemporânea brasileira. O desenvolvimento econômico e social do país, é reconhecido pelo marco divisorio de antes e após a era JK.

A população de Taguatinga, DF, a exemplo de toda a população de Brasília, sempre teve a maior consideração pela Senhora SARAH KUBITSCHKE e a denominação com o seu nome, de importante via rodoviária dessa Cidade, marcara, para a posteridade o reconhecimento da população pelos relevantes serviços prestados pela benemerita Cidadã.

Pela justa homenagem, esta Proposição merece o apoio de todos os Ilustres Parlamentares Distritais.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 1996.


Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

Projeto de Lei nº 1087/96

Autor: Dep. MANOEL DE ANDRADE
MANOEL ZINHO

Dispõe sobre a mudança de destinação do prédio onde funcionava a Comeia, localizado em área especial do Gama, para ser instalado o Hospital Regional do Câncer.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º O prédio onde funcionava a Comeia localizado em área especial do Gama e que encontra-se desativado há 04 anos terá a sua destinação modificada para lá ser instalado o Hospital Regional do Câncer do Gama, após as devidas adaptações.

Art 2º O governo do Distrito Federal deverá tomar as devidas providências executando as adaptações necessárias.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Gama apresenta um índice relativamente elevado de pessoas acometidas dessa enfermidade que é grave e fatal, principalmente crianças que necessitam de uma atenção especial e de uma ação governamental mais efetiva.

No tratamento do câncer, o País possui unidades especializadas, que se localizam em centros de convergência de portadores dessa doença causadora de perdas consideráveis nos diferentes segmentos da população brasileira.

Com o seu alto teor de morbidade alinha-se entre as de maior incidência na situação de saúde do conjunto federativo, consoante as estatísticas disponíveis.

Assim é que as cidades satélites do Distrito Federal não destoam desse quadro tão perturbador e preocupante, e isto impõe a adoção de ações, governamentais direcionadas ao enfrentamento dessa face comprometidora do perfil da saúde no Distrito Federal.

Para este efeito, cumpre considerar o imperativo de construção de um hospital especializado, preferencialmente na cidade satélite do Gama, onde já existe um prédio necessitando apenas da mudança de destinação e das devidas adaptações.

A cidade satélite do Gama assume posição de vanguarda, como portão de entrada do Distrito Federal, na Região do Entorno, de confluência de correntes populacionais originárias do estado de Minas Gerais e Goiás.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres deputados para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em Brasília 06 de janeiro de 1996


 Dep. Manoel de Andrade
 Manoelzinho

039
 PROJETO DECRETO-LEGISLATIVO Nº 196
 (Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao jornalista GILBERTO AMARAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao jornalista JOÃO GILBERTO AMARAL SOARES.

Art. 2º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto-Legislativo tem por objetivo conceder ao ilustre jornalista GILBERTO AMARAL o Título de Cidadão Honorário.

Mineiro, natural de São Sebastião do Paraíso esse digno cidadão foi um dos pioneiros em Brasília, aqui chegando à época da construção da Capital.

O insigne jornalista, sendo um dos fundadores do Correio Braziliense, assina a mais antiga Coluna Social da Capital Federal, não enfocando somente o lado social da cidade, como também, o lado político-cultural.

A outorga do Título de Cidadão Honorário de Brasília a Gilberto Amaral reflete o reconhecimento da justa homenagem da comunidade brasiliense, que o admira e respeita pela ética e dignidade com que transmite suas notícias à Cidade.

Conclamo os nobres parlamentares a darem o merecido apoio à aprovação deste Projeto de Decreto-Legislativo.

Brasília, de janeiro de 1996


 Deputado LUIZ ESTEVÃO

040
 Projeto de Decreto Legislativo nº 196
 (Da Deputada Lucia Carvalho)

Concede Título de Cidadã Honorária de Brasília a atleta Carmen de Oliveira.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta.

Art. 1º - E concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília a atleta Carmen de Oliveira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo homenagear a atleta Carmen de Oliveira que recentemente acrescentou mais um título a sua brilhante carreira desportiva, quando venceu a Prova Feminina da 71ª Corrida de São Silvestre, tornando-se assim a primeira brasileira a conseguir tal façanha.

Carmen de Oliveira, com suas memoráveis conquistas, tem dado destaque ao atletismo do Distrito Federal, portanto, nada mais justo que seja agraciada por esta Casa Legislativa com o Título de Cidadã Honorária de Brasília.

Sala das Sessões.


 Deputada Lucia Carvalho
 Líder do Governo na CLDF

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 041, DE 1996.
 (Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Susta os efeitos do Decreto nº 17.128, de 31 de janeiro de 1996, do Senhor Governador do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica sustado o Decreto nº 17.128, de 01 de janeiro de 1996, do Senhor Governador do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 01 de fevereiro de 1996 e cuja ementa esta assim redigida:

"Regulamenta teto de remuneração para os servidores públicos civis no âmbito do Distrito Federal".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 05 de fevereiro de 1996.

JUSTIFICATIVA

A questão do limite de vencimentos dos funcionários do Distrito Federal se encontra disciplinada pela Lei do Distrito Federal nº 237, de 20 de janeiro de 1992.

Nos termos da supracitada lei, excluem-se da remuneração, para efeito de teto salarial, as vantagens pessoais. Ora, sendo inquestionável que as incorporações advindas do exercício de cargo em comissão são consideradas vantagens de natureza pessoal, a teor do disposto na Lei do Distrito Federal nº 237, de 20 de janeiro de 1992, deve, obrigatoriamente, tal vantagem, para efeito de teto salarial, ser excluída do cômputo da remuneração.

Entretanto, tal procedimento não foi observado pelo Decreto nº 17.128, de 31 de janeiro de 1996, página 878, que ao excluir algumas vantagens de natureza pessoal dos funcionários do Poder Executivo do Distrito Federal, por ele próprio elencadas em seu artigo 2º, não fez qualquer alusão às incorporações originárias do exercício de cargo em comissão (os chamados antigamente de quintos, hoje transformados em décimos pela Lei do Distrito Federal nº 1.004/95, de 11 01 96).

Tal procedimento agride frontalmente o princípio da hierarquia das leis, a jurisprudência mansa e pacífica do Egrégio Supremo Tribunal Federal que se originou da interpretação combinada do art. 37, XI, e 39, § 1º da Constituição, o que abrange, também, os proventos da inatividade, como preleciona o Ministro Celso de Mello, ao examinar, a Ação Direta da Inconstitucionalidade nº 1.396-3, que movida pelo Partido dos Trabalhadores, contra ato do Governador de Santa Catarina semelhante ao nosso.

O mencionado Decreto nº 17.128/96, a par de outras imperfeições menores afronta, ainda, a integridade jurídica do ordenamento consubstanciado na Lei Fundamental da República, ao desprezitar a cláusula de irredutibilidade de vencimentos ou proventos, cuja alteração só poderia emergir de fonte constitucionalmente qualificada, ou seja, de fonte situada no plano institucional do Poder Legislativo.

Aliás, diga-se de passagem, que outro não foi o entendimento do Poder Executivo do Distrito Federal ao encaminhar a Mensagem nº 182/95, com leitura feita em 31 de outubro de 1995, que tratava do Projeto de Lei nº 837/95 e que dispunha sobre o limite de vencimentos dos funcionários do Poder Executivo do Distrito Federal. Todavia esta Mensagem foi retirada e substituída pela de nº 234/95 com leitura feita em 12 de dezembro de 1995, que encaminhou o Projeto de Lei nº 1.033/95, também retirado para dar lugar ao ato draconiano, arbitrário e ilegal que é o Decreto 17.128/96.

Como se não bastasse, o Decreto nº 17.128/96 embute um total desconhecimento da regra contida no artigo 5º, inciso XXXVI de nossa Carta Política quando determina a redução de proventos da aposentadoria.

Pelo exposto, conclamo os nobres pares a acolhida do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 1996.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

033
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 1996
(Da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.

Art. 1º A Comissão Permanente de Licitações - CPL é o órgão colegiado e executivo, vinculado a Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a quem compete realizar as licitações de interesse de todos os órgãos da Câmara Legislativa.

Parágrafo único A habilitação preliminar e as propostas serão processadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações - CPL.

Art. 2º Na execução de suas atividades, a CPL obedecerá as normas licitatórias vigentes, em lei federal ou distrital, e em regulamento próprio a ser aprovado pela Mesa Diretora da CLDF.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitações terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - cinco membros titulares, um membro suplente e um secretário, nomeados por Ato da Mesa Diretora, com a concordância de sua maioria.
- II - um auxiliar administrativo;
- III - um agente de apoio.

Art. 4º A estrutura organizacional da CPL terá os seguintes cargos:

I - 1 (um) cargo de nível CL 14 a ser ocupado pelo membro Presidente da Comissão;

II - 4 (quatro) cargos de nível CL 12, a serem ocupados pelos demais membros titulares;

III - 1 (um) cargo de nível CL 11, a ser ocupado pelo Secretário da Comissão;

IV - 1 (um) cargo efetivo de Auxiliar de Administração Digitador;

V - 1 (um) cargo efetivo de Agente de Apoio Contínuo.

§ 1º A CPL será dirigida por um Presidente e, em suas ausências e impedimentos temporários, por um Vice-Presidente, escolhido entre um dos Membros da Comissão, ambos nomeados pela Mesa Diretora.

§ 2º Pelo menos 3 (três) dos cargos de membro titular e 1 (um) suplente da CPL serão ocupados por servidores efetivos do quadro da Câmara Legislativa, devidamente qualificados.

§ 3º A investidura dos membros da CPL não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

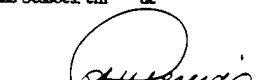
JUSTIFICAÇÃO


A presente proposição visa adequar a composição e a estrutura da Comissão Permanente de Licitações às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, especialmente as disposições constantes do seu art. 51. Tal legislação instituiu as normas de licitação na Administração Pública, sendo que o Distrito Federal a aplica na íntegra, não havendo legislação local correspondente.

Estabelece, ainda, o presente projeto de resolução, a correta vinculação da CPL a um órgão da estrutura da Casa - a Mesa Diretora - define sua estrutura organizacional e os cargos correspondentes e estabelece com mais precisão a sua competência. Prevê, finalmente, seja estabelecido regulamento próprio que oriente o funcionamento da Comissão.

São, portanto, medidas administrativas que visam regularizar o funcionamento da CPL, dando-lhe, inclusive, condições humanas e legais para o seu melhor desempenho.

Sala das Sessões, em de de 1995


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente


Deputado JOSÉ EDMAR
Vice-Presidente


Deputado MANOEL DE ANDRADE
1º Secretário


Deputado EDMAR PIRENEUS
2º Secretário

Deputado PENIEL PACHECO
3º Secretário

DELIBERAÇÃO DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora em sua 31ª reunião realizada no dia 21.12.95, e em que foi relator o Deputado Edimar Pireneus, deliberou o seguinte a respeito do assunto:

Aprovado o Projeto de Resolução apresentado pelo 2º Secretário. Encaminhar ao Plenário. Designado relator pela Mesa Diretora, o Deputado Edimar Pireneus

ENCAMINHAMENTO

A Assessoria de Plenário e Distribuição para conhecimento e providências decorrentes.

Brasília, de dezembro de 1995

Arlecio Alexandre Gazal
Assessor Especial da Mesa Diretora
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 034/96
(Autora: Mesa Diretora)

Dispõe sobre a adoção de medidas restritivas ao hábito de fumar em todos os locais de trabalho da CLDF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º - É obrigatório a adoção de medidas restritivas ao hábito de fumar em todos os locais de trabalho da CLDF, e especialmente onde o ambiente for fechado ou tenha ventilação natural reduzida

Art. 2º - As chefias das unidades organizacionais da CLDF deverão delimitar áreas restritas para os fumantes

Art. 3º - O Setor de Assistência a Saúde da CLDF, em conjunto com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), promoverá campanhas educativas demonstrando os efeitos nocivos do fumo

Art. 4º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Resolução vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1996

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 1995

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

Deputado **JOSÉ EDMAR CORDEIRO**
Vice-Presidente

Deputado **MANOEL DE ANDRADE**
Primeiro Secretário

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Segundo Secretário

Deputado **PENIEL PACHECO**
Terceiro Secretário

JUSTIFICATIVA

O Setor de Assistência a Saúde da Divisão de Seguridade Social da Diretoria de Recursos Humanos da CLDF tem a responsabilidade de zelar pela saúde e bem estar dos servidores da CLDF, desenvolvendo atividades educativas e preventivas

O Ministério da Saúde afirma que o fumante introduz em seu organismo 4 720 (quatro mil, setecentos e vinte) substâncias tóxicas, que se espalham nos ambientes de trabalho, de lazer e nas residências, provocando doenças tanto em fumantes como não-fumantes. Destaca ainda que a fumaça do cigarro é o poluidor mais constante e prejudicial à saúde, já que as pessoas passam 80% (oitenta por cento) de seu tempo em ambientes fechados. Assim, ao fim de um dia em ambiente poluído por fumaça de tabaco os não-fumantes podem ter respirado até 10 (dez) cigarros

O Setor, ao realizar o Levantamento das Necessidades de Saúde do Servidor, no 1º semestre de 1995, junto a cerca de 1 000 (um mil) servidores, evidenciou que 21% (vinte e um por cento) são fumantes, sendo que deste total, 51% (cinquenta e um por cento) consomem de 11 (onze) a 40 (quarenta) cigarros por dia. Além desses dados, os servidores apontam, no referido levantamento, como sugestão, a realização de ações educativas junto aos fumantes

Diante do exposto e das deliberações contidas na Portaria Interministerial MTb/MS nº 3257, de 22/09/88, em anexo, e que julgamos oportuna a apresentação da presente Resolução, uma vez que os números citados acima são extremamente relevantes

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 035, de 1996

(Autora: Mesa Diretora)

Estabelece normas que disciplinam a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas reguladoras para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º - Para efeito desta resolução entende-se que:

I - atividades e operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõem os servidores a riscos ambientais acima dos limites de tolerância fixados por legislação específica, em razão da natureza, intensidade do agente, do tempo e exposição a seus efeitos.

II - atividades ou operações perigosas são aquelas determinadas por lei específica, que por sua natureza ou métodos de trabalho implicam riscos de vida em virtude de contato permanente com inflamáveis, explosivos, eletricidade ou radiações ionizantes.

III - adicional de insalubridade e a indenização financeira paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal aos servidores que, no desempenho das atividades inerentes ao seu cargo/função, submetem-se a condições insalubres devidamente caracterizadas e classificadas.

IV - adicional de periculosidade e a indenização financeira paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal aos servidores que, no desempenho das atividades inerentes ao seu cargo/função, expõem-se a agentes e áreas perigosas, devidamente caracterizadas e classificadas

Art. 3º - O trabalho em condições insalubres e perigosas será atestado por perícia realizada pela equipe de Medicina do Trabalho, ficando a emissão do laudo final sob a responsabilidade do médico de trabalho

Art. 4º - O cálculo de valores dos adicionais de insalubridade e periculosidade, fixado pela perícia referida no art. 3º, obedecerá a seguinte graduação e percentuais:

I - adicional de insalubridade:

- a) grau mínimo - 5% (cinco por cento);
- b) grau médio - 10% (dez por cento);
- c) grau máximo - 20% (vinte por cento)

II - adicional de periculosidade - 10% (dez por cento)

§ 1º - Os percentuais fixados neste artigo incidem sobre

I - o vencimento e a gratificação de atividades legislativa, dos cargos referidos;

II - o vencimento e a representação dos cargos em comissão, quando ocupados por servidores não efetivos;

§ 2º - Quando o servidor efetivo ocupar cargo em comissão, deverá optar por uma das alternativas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior.

Art. 5º - Os adicionais previstos nesta resolução serão concedidos por iniciativa da administração ou mediante requerimento do servidor interessado a Diretora de Recursos Humanos

Art. 6º - O servidor que fizer jus a mais de um dos adicionais tratados nesta resolução deverá optar por um deles.

Art. 7º - O direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, mediante perícia técnica comprobatória realizada pela equipe de Medicina do Trabalho

Art. 8º - Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos, a cargo da equipe de Medicina do Trabalho.

§ 1º - os servidores que exercem atividades previstas no caput deste artigo devem ser submetidos a exames médicos periódicos a cada 6 (seis) meses a cargo da equipe de Medicina do Trabalho.

§ 2º - a servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação ou lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e não perigoso

Art. 9º - Serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica, no que couber

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no seu artigo 7º, inciso XXIII prevê o adicional de remuneração para as atividades insalubres e perigosas

A Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no seu artigo 68 estabelece que os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

O presente Projeto de Resolução propõe normas que disciplinam mediante perícia técnica previa elaborada pela equipe de Medicina do Trabalho da Câmara Legislativa do Distrito Federal a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores do quadro efetivo e dos cargos em comissão da CLDF, que executam atividades ou operações ou perigosas

Deputado GERALDO MAGELA Presidente

Deputado JOSE EDMAR FORDEIRO Vice-Presidente

Deputado MANOEL DE ANDRADE Primeiro Secretário

Deputado EDMAR PIRENEUS Segundo Secretário

Deputado PENIEL PACHECO Terceiro Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36 DE 1995

Altera a Resolução nº 104, de 1995

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Os incisos II e III do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 104, de 1995, passam a ser a seguinte redação:

Art. 1º - I - ter curso de formação de vigilante ou vigilante ou comprador ter curso policial militar ou policial civil

II - possuir certidão negativa perante a Justiça Civil e Criminal, no âmbito federal, e do Distrito Federal

III - possuir 1º grau completo

IV - ter idade máxima de 21 anos

V - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais

Justiça Militar, para os ex-policiais militares;
I - possuir 1º grau incompleto;

Art. 1º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de dezembro de 1995

Deputado GERALDO MAGELA Presidente

Deputado JOSE EDMAR Vice-Presidente

Deputado MANOEL DE ANDRADE Primeiro Secretário

Deputado EDMAR PIRENEUS Segundo Secretário

Deputado PENIEL PACHECO Terceiro Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de projeto de resolução objetiva alterar os incisos II e III da Resolução nº 104, de 1995 que cria cargos na estrutura provisória da CLDF.

Tendo em vista que é facultada a contratação de ex-policiais militares nos cargos de auxiliar de segurança faz-se necessária além da perícias negativas perante a Justiça Civil e Criminal no âmbito federal e do Distrito Federal, a apresentação de certidão negativa expedida pela Justiça Militar, devido à legislação específica a que são submetidos quando em atividade.

Quanto ao nível de escolaridade, o 1º grau incompleto é o nível de escolaridade compatível com a atividade da categoria.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano IV Nº 232

Brasília, segunda-feira, 11 de dezembro de 1995

Sumário

Resolução 1
Redações Finais 2
Comissões 4
Mesa Diretora 17
Atos Administrativos 19
Avisos de Licitação 19
Composição da CLDF 20
Expedientes 20

- VI - estar em perfeitas condições físicas e mentais
VII - ser casado e entrevista previa
§ 1º - Os cargos de que trata esta Resolução serão automaticamente extintos até logo após concluído o processo licitatório e efetuada a contratação de serviços
Art. 2º - A remuneração desses cargos será a correspondente ao CL 01 da Estrutura Provisória
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, de dezembro de 1995

Deputado GERALDO MAGELA Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

Cria cargos na estrutura provisória da CLDF e de outras providências

Faz saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou o Projeto de Lei da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15 inciso II, alínea g e de Resolução Interno, promulgou a seguinte Resolução

Art. 1º Ficam criados 27 (vinte e sete) cargos em comissão na Estrutura Administrativa Provisória da Câmara Legislativa do Distrito Federal, denominados Auxílios de Segurança, que serão a integrar o quadro de Coordenador de Segurança, com as atribuições constantes do Anexo desta Resolução

- § 1º Os referidos cargos serão preenchidos por vigias vigilantes do Setor Administrativo e Auxílios de Segurança os seguintes requisitos
I - ter curso de formação de vigilante ou vigilante ou comprador ter curso policial militar ou policial civil
II - possuir certidão negativa perante a Justiça Civil e Criminal, no âmbito federal, e do Distrito Federal
III - possuir 1º grau completo
IV - ter idade máxima de 21 anos
V - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 104, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

- Descrição do cargo
Título do Cargo Auxiliar de Segurança
- auxiliar no atendimento de visitantes
- identificar os visitantes e encaminhando-os aos setores providenciados de acordo com as instruções superiores
- executar atividades relacionadas com a vigilância do prédio e das instalações nas áreas sob a responsabilidade da CLDF
- auxiliar nas tarefas relacionadas com a prevenção e repressão de atos tipificados como infração penal, e imprevistos, praticados por pessoas estranhas ou por servidores quando as condições regulamentares
- executar a vigilância ostensiva armada no período noturno, e eventualidade, no período diurno, nas dependências e adjacências da CLDF
- verificar portões, janelas e outros vãos de acesso da CLDF
- inspecionar as instalações e funcionamento de aparelhos e equipamentos vinculados ao setor competente que, quando irregularizados, comunicar a manutenção de pessoas nas dependências da CLDF
- controlar a regularidade de entrada e saída de bens procedendo ao registro correspondente
- prestar socorro em casos de emergência
- registrar em livro próprio as irregularidades e comunicar a Chefia Local
- controlar o acesso de pessoas e veículos ao estacionamento privativo
- registrar a entrada e saída de pessoas e veículos em livro próprio
- cumprir as normas de segurança, horário noturno, farda de ordem e conduta
- evitar incidentes e outras ocorrências que contrariem as normas do Caso

Página 2 Diário da Câmara Legislativa Brasília, quarta-feira, 11 de dezembro de 1995

Manter e conservar equipamentos e material de trabalho.
Manter e conservar arma de fogo sob seu controle.
Estimar ligações telefônicas relativas ao serviço.
Fornecer informações ao público de modo geral.
Preparar os preenchimento de formulários de controle de acesso.
Fazer registros sobre suas atividades em livros de registro.
Visitar, quando necessário, locais sociais e outros locais para prestar serviços de pessoas atendidas no âmbito de suas atribuições.

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 016/95
Beneficia área pública de uso comum do povo localizada no Setor de Habitação Individual Norte - BRIN Tronco 13 - Qd. 13 com superfície total de 129 570 2m² (cento e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e nove centésimos), que possui a categoria de zona urbana.

Redações Finais

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 024/95
Dispõe sobre a transformação do Centro de Saúde nº 04, localizada no Setor Leste do Gama - Na II e sobre a destinação da área e de outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta
Art. 1º É desativada a área pública de uso comum do povo localizada no Setor de Habitação Individual Norte - BRIN Tronco 13 - Qd. 13 com superfície total de 129 570 2m² (cento e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e sete metros quadrados e vinte e nove centésimos), que possui a categoria de zona urbana.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir de local o Centro de Saúde nº 04 atualmente situado na Área Especial nº 29/04, Setor Leste do Gama, para a Área Especial nº 2, Praca 3, Setor Leste do Gama.

Art. 1º É desativada a área pública de uso comum do povo localizada no Setor de Habitação Individual Norte - BRIN Tronco 13 - Qd. 13 e de lá é deslocado o Hospital de Base delimitado no norte e a lota para margem de Lago Paranoé, no sul para Quadra - Qd. 13 e a oeste para Quadra - Qd. 11.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desativar a sua destinação original passando a categoria de zona urbana a Área Especial nº 29/04, nos quadros de áreas urbanas, em função a ligação com o comércio local, após a edificação do Centro de Saúde nº 04, na Área Especial nº 2, Praca 3, Setor Leste do Gama.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará e apresentará Lei de modo a garantir o conteúdo da área do que trata o artigo anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desativar a sua destinação original passando a categoria de zona urbana a Área Especial nº 29/04, nos quadros de áreas urbanas, em função a ligação com o comércio local, após a edificação do Centro de Saúde nº 04, na Área Especial nº 2, Praca 3, Setor Leste do Gama.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Redação final, aprovada no Senado Extraordinário de dia 7 de dezembro de 1995.

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 101/95
Cria a Área de Recuperação Interesse Ecológico - ARIE denominada "Parque Juscelino Kubitschek", abrangendo as áreas das Córregos Cortada e Tapetinas e do Ribeirão Tapetunguá até a confluência.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 037 DE 1996

Institui normas para elaboração da Folha de Pagamento e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução

Art. 1º Ficam instituídas as normas para elaboração da Folha de Pagamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Art. 2º As folhas de pagamento da Câmara Legislativa são as seguintes
I Folha de Pagamento do Mês.
II Folha de Adiantamento Mensal.
III Folha Suplementar

Art. 3º As reposições e indenizações de servidores, a Câmara Legislativa do Distrito Federal serão descontadas em parcelas não excedentes a décima parte da respectiva remuneração ou provento, atualizadas monetariamente pelo índice oficial

Parágrafo único Mediante requerimento, até 2 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o fechamento da folha de pagamento do mês, o servidor ativo, inativo, ou pensionista poderá requerer a Diretoria de Recursos Humanos outra forma de quitação do saldo devedor, desde que não supere o número de parcelas já estabelecido

Art. 4º O servidor em débito com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60(sessenta) dias para quitar o débito, a contar da publicação do Ato

Parágrafo único A não quitação do débito no prazo previsto implica sua atualização monetária pelo índice oficial, bem como a remessa imediata do processo correspondente a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para inscrição em dívida ativa e para fins de execução judicial

Art. 5º A soma das consignações excetuando o disposto na Resolução nº 048, de 1992, e o desconto relativo a Folha de Adiantamento Mensal não excederá a 30% (trinta por cento) da remuneração

Parágrafo único O limite previsto neste artigo poderá ser elevado para atender descontos decorrentes de
a) imposto de renda retido na fonte.
b) seguridade social, e
c) pensão alimentícia

Art. 6º Sem previa averbação nenhum desconto facultativo poderá ser efetuado em folha de pagamento

Art. 7º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Câmara Legislativa do Distrito Federal por dívidas ou compromissos pecuniários contraídos pelo servidor

Art. 8º A Mesa Diretora disciplinará os procedimentos para aplicação do contido nesta Resolução

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 76, de 1993

Sala das Reuniões, de dezembro de 1995

Deputado GERALDO MAGELA Presidente
Deputado JOSÉ EDUARDO Vice-Presidente
Deputado EDIMAR PIRENEUS Segundo Secretario
Deputado MANOEL DE ANDRÁDE Primeiro Secretario
Deputado PENIEL PACHECO Terceiro Secretario

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 033/96 (Do Deputado Odilon Aires)

Estabelece procedimento para devolução de servidores requisitados à Câmara Legislativa do Distrito Federal, lotados junto aos Gabinetes Parlamentares, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, promulgo a seguinte resolução

Art. 1º - A devolução de servidores requisitados para ter exercício nos Gabinetes Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal, somente será processada com a anuência formal do respectivo Parlamentar.

Parágrafo único - Será dispensada a anuência referida no caput do presente artigo, se a devolução do servidor for motivada pela apuração, em processo disciplinar, de falta grave.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

Apresento o presente Projeto de Resolução no intuito de resguardar a autonomia política dos parlamentares desta Casa, bem como de preservar suas assessorias técnicas, as quais tem sido ameaçadas

Por se tratar de medida que busca resguardar e defender as prerrogativas dos Deputados Distritais, e, por conseguinte, do Poder Legislativo do Distrito Federal, conto com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar a presente.

Brasília-DF, de fevereiro de 1996.

Deputado ODILON AIRES

1126
MOÇÃO Nº 196
 (Do Sr. Deputado Wasny de Roure)

Reivindica ao Governo do Distrito Federal que aceite os termos da proposta de acordo formulada pela Associação dos Servidores da Procuradoria Geral do Distrito Federal - ASPRO/DF, referente à quitação de débitos trabalhistas, nos termos do expediente datado de 24 de abril de 1995 e submetido ao Secretário de Fazenda e Planejamento

Senhor Presidente.

Com apoio no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta moção, que é formulada em defesa do pagamento de dívidas trabalhistas aos servidores da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de pagamento de dívidas trabalhistas referentes ao exercício de 1990, que o Poder Executivo mantém para com os servidores da Procuradoria Geral.

A matéria recebeu julgamento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, favorável aos servidores, como consta do Processo de Mandado de Segurança nº 3.242.93, segundo o documento da ASPRO/DF.

Ocorre que, até o presente momento, o Executivo não se posicionou sobre a questão, mantendo os servidores em interminável expectativa. Estes, entretanto, apresentaram três alternativas viáveis para a solução do impasse, assim: 1ª) aplicação de deságio de 10% no montante devido, que é de R\$ 718.926,90, para quitação do débito de uma só vez; 2ª) pagamento parcelado em duas vezes, sendo cinquenta por cento imediatamente, e o restante, corrigido pelo IPCr, até sessenta dias após o primeiro pagamento; 3ª) pagamento em três parcelas mensais, a primeira, imediatamente e as duas últimas reajustadas pelo IPCr.

A presente moção, para a qual espero receber a concordância e aprovação da Câmara Legislativa, visa sensibilizar o Poder Executivo no sentido de escolher a alternativa que melhor atenda o interesse da Administração, de modo a efetivar o pagamento em questão.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1996


Deputado WASNY DE ROURE

Brasília-DF, de fevereiro de 1996

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Senhor Deputado WASNY DE ROURE, reivindica providências de Vossa Excelência no sentido de aceitar a proposta de acordo formulada ao Poder Executivo pela Associação dos Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - ASPRO/DF, referente ao pagamento de débitos trabalhistas

Ao acatar referida proposta de acordo, cópia anexa, certamente Vossa Excelência optará pela alternativa que melhor convenha aos interesses da Administração.

Deputado GERALDO MAGELA
 Presidente da Câmara Legislativa

1127
Moção nº 196

Manifesta repúdio ao governo nigeriano por causa da execução do escritor Ken Saro-Wiwa e de oito ativistas em favor dos direitos da minoria ogoni

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, revindico à Câmara Legislativa do Distrito Federal a aprovação de uma moção de repúdio ao governo da Nigéria pela execução do escritor Ken Saro-Wiwa e de oito ativistas em favor dos direitos da minoria ogoni, no dia 10 de novembro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

O enforcamento do escritor nigeriano Ken Saro-Wiwa e de oito ativistas em favor dos direitos da minoria ogoni, no dia 10 de novembro de 1995, provocou uma onda de repúdio internacional ao corrupto e brutal regime da Nigéria.

Ken Saro-Wiwa era o intelectual nigeriano mais conhecido depois do escritor Wole Soyinka, Nobel de Literatura de 1996. " Dramaturgo, ambientalista, ex-ministro de Estado, empresário e produtor de sucesso na televisão nigeriana - Não havia outro como ele " (revista Veja). Liderava a luta do movimento pela sobrevivência do povo ogoni. Como líder chocou-se com interesses econômicos da SHELL e do governo, porque reivindicou parte do lucro do petróleo de sua região em benefício do seu povo, e exigia, da multinacional anglo-holandesa, uma indenização bilionária por danos ecológicos. Esta briga com os dois poderes inimigos (a SHELL e o governo nigeriano) levou-o a morte, após um julgamento recorde de dez dias apenas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, ainda que tardiamente, não pode deixar de manifestar o seu repúdio ao governo da Nigéria, através do seu embaixador no Brasil, pela execução do escritor e de seus companheiros. Com isso une-se ao repúdio do mundo civilizado à sua execução bárbara.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1996.


Wasny de Roure
 Deputado Distrital - PT

Brasília-DF, de fevereiro de 1996

Senhor Embaixador,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou uma moção de repúdio ao Governo da Nigéria pela execução do escritor KEN SARO-WIWA e de oito ativistas em favor dos direitos da minoria ogoni, no dia 10 de novembro de 1995.

Solicito a V. Exa. que transmita esta moção ao seu Governo.

Deputado GERALDO MAGELA
 Presidente da Câmara Legislativa

Excelentíssimo Senhor
 Embaixador da Nigéria no Brasil
JAIYEOLA JOSEPH LEWU

MOÇÃO Nº 1123/96
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Sugere ao Poder Executivo através da Administração Regional do Lago Sul, a instalação de um Semaforo na pista principal da QI 15 - Lago Sul defronte ao Comércio Local

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 109 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo através da Administração Regional do Lago Sul, a instalação de um semaforo na pista principal da QI 15, defronte ao Comércio Local.

JUSTIFICAÇÃO

A violência no trânsito de Brasília vem assumindo proporções assustadoras

No caso específico do Lago Sul a situação complica-se ainda mais devido ao enorme fluxo de veículos que necessariamente trafegam na pista principal de acesso a todo conjunto residencial da Região Administrativa, as cidades de Paranoá e de São Sebastião, e mais de cem condomínios existentes naquelas imediações, bem como todo fluxo em direção a Unai e outras cidades do Estado de Goiás.

A inexistência de uma ponte situada nas quadras finais do Lago submete a pista principal a um tráfego de veículos muito além de sua capacidade normal.

A área da QI 15 por situar importante Conjunto Comercial, com consequente intensidade de passagem de pedestre, a incidência de acidentes automobilísticos tem sido acentuada.

No corrente ano inúmeros atropelamentos foram registrados, inclusive 06 casos fatais, o que corresponde uma média de uma morte por mês.

A solução alternativa que se apresenta seria a construção de semáforos no sentido de melhor controlar o fluxo naquela região, diminuindo, consequentemente o risco de acidentes com casos fatais.

Ademais, cabe ressaltar que o traçado técnico da pista é convidativo ao desenvolvimento de alta velocidade.

Sala das Sessões,

Marcos Arruda
Deputado MARCOS ARRUDA

Brasília - DF, de fevereiro de 1996

AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado MARCOS ARRUDA, sugerir por meio da Administração Regional do Lago Sul, sugerir a instalação de um Semaforo na pista principal da QI 15 - Lago Sul defronte ao Comércio Local.

A violência no trânsito de Brasília vem assumindo proporções assustadoras. No caso específico do Lago Sul a situação complica-se ainda mais devido ao enorme fluxo de veículos que necessariamente trafegam na pista principal que dá acesso a vários núcleos habitacionais.

A área da QI 15 por situar importante Conjunto comercial, com consequente intensidade de passagem de pedestre, a incidência de acidentes automobilísticos tem sido acentuada.

A solução alternativa que se apresenta será a instalação de um semaforo no sentido de melhor controlar o fluxo naquela região.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Brasília - DF, de fevereiro de 1996

AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado MARCOS ARRUDA, sugerir por meio da Administração Regional do Lago Sul, sugerir a instalação de um Semaforo na pista principal da QI 15 - Lago Sul defronte ao Comércio Local.

A violência no trânsito de Brasília vem assumindo proporções assustadoras. No caso específico do Lago Sul a situação complica-se ainda mais devido ao enorme fluxo de veículos que necessariamente trafegam na pista principal que dá acesso a vários núcleos habitacionais.

A área da QI 15 por situar importante Conjunto comercial, com consequente intensidade de passagem de pedestre, a incidência de acidentes automobilísticos tem sido acentuada.

A solução alternativa que se apresenta será a instalação de um semaforo no sentido de melhor controlar o fluxo naquela região.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 1129/96
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Sugere ao Telebrasil a instalação de "orelhões" telefones públicos - no Condomínio Agrícola Privé situado às margens da BR-070, defronte ao Setor "O" da Ceilândia

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 109 do seu Regimento Interno sugere a Telebrasil a instalação de telefones públicos (orelhões) no Condomínio Agrícola Privé, situado às margens da BR-070, defronte ao Setor "O" da Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

As condições de habitabilidade dos moradores do Condomínio Agrícola Privé, localizado às margens da BR-070, defronte ao Setor "O", da Ceilândia, pode ser considerada sofrível, haja vista, a falta de sistema de esgotamento sanitário, sistema de água potável, inexistência de escolas, posto de saúde, policiamento e urbanização e pavimentação asfáltica.

Além dessas deficiências, os moradores do Condomínio Agrícola Privé, não conta com sistema de telefonia, principalmente, a população mais carente, razão pela qual sugerimos a Telebrasil a instalação de telefones públicos, tipo orelhão, dispondo assim, aquela população de um meio rápido de intercâmbio com as áreas mais privilegiadas que tenham as condições acima mencionadas.

Sala das Sessões

Marcos Arruda
Deputado MARCOS ARRUDA

Brasília - DF, de fevereiro de 1996

AO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA TELEBRASILIA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado MARCOS ARRUDA, sugerir a instalação de telefones públicos "orelhões" no Condomínio Agrícola Privé, situado às margens da BR-070, defronte ao Setor "O" da Ceilândia.

As condições de habitabilidade dos moradores do Condomínio supra citado, pode ser considerada sofrível, haja vista, a falta de total infra estrutura básica.

Além disso, a comunidade não conta com sistema de telefonia, principalmente, a população mais carente, razão pela qual acreditamos ser este, um legítimo pleito o que com certeza a Telebrasilia envidará todos os esforços para atendê-lo.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Brasília - DF, de fevereiro de 1996

AO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA TELEBRASILIA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado MARCOS ARRUDA, sugerir a instalação de telefones públicos "orelhões" no Condomínio Agrícola Privé, situado às margens da BR-070, defronte ao Setor "O" da Ceilândia.

As condições de habitabilidade dos moradores do Condomínio supra citado, pode ser considerada sofrível, haja vista, a falta de total infra estrutura básica.

Além disso, a comunidade não conta com sistema de telefonia, principalmente, a população mais carente, razão pela qual acreditamos ser este, um legítimo pleito o que com certeza a Telebrasilia envidará todos os esforços para atendê-lo.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 1130/96
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Sugere ao Poder Executivo através da Administração do Lago Norte, a implantação de pavimentação asfáltica no estacionamento da SHLN Bloco M - Lago Norte

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 109 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo através da Administração Regional do Lago Norte a implantação de pavimentação asfáltica no estacionamento da SHLN Bloco M - Lago Norte

JUSTIFICAÇÃO

O processo erosivo no perímetro urbano de concentração populacional sem asfaltamento é inevitável e, de modo acentuado. E, por sua vez assume proporções mais preocupantes quando a região é ocupada por clínicas de saúde e hospitais

Associando a isso, a preocupação com o lamaçal a céu aberto nas épocas chuvosas não raro alardeia a comunidade que ali afliu em busca de tratamento de saúde ou consultas médicas

A indicação que aliás constitui pleito da comunidade local, bem como dos que para aquele setor se dirigem, entendemos revestir-se de grande importância social, tanto pelo prisma da saúde comunitária como para seus movimentos de pedestres e veículos automotores

Em face dos motivos expostos esperamos dos nobres pares desta Casa o apoio a aprovação da proposição em lide

Sala das Sessões,

Marcos Arruda
Deputado MARCOS ARRUDA

Brasília - DF, de fevereiro de 1996

AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado MARCOS ARRUDA, sugerir por meio da Administração Regional do Lago Norte, a implantação de pavimentação asfáltica no estacionamento da SHLN Bloco M - Lago Norte

O processo erosivo no perímetro urbano de concentração populacional sem asfaltamento é inevitável e, de modo acentuado. E, por sua vez assume proporções mais preocupantes quando a região é ocupada por clínicas de saúde e hospitais, como é o caso dessa área

Este pleito, além de ser da comunidade local é também de todos aqueles que para ali se dirigem, razão pela qual entendemos de grande importância social, tanto pelo prisma da saúde comunitária como para seus movimentos de pedestres e veículos automotores

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Brasília - DF, de fevereiro de 1996

AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado MARCOS ARRUDA, sugerir por meio da Administração Regional do Lago Norte a implantação de pavimentação asfáltica no estacionamento da SHLN Bloco M - Lago Norte

O processo erosivo no perímetro urbano de concentração populacional sem asfaltamento é inevitável e, de modo acentuado. E, por sua vez assume proporções mais preocupantes quando a região é ocupada por clínicas de saúde e hospitais, como é o caso dessa área

Este pleito, além de ser da comunidade local é também de todos aqueles que para ali se dirigem, razão pela qual entendemos de grande importância social, tanto pelo prisma da saúde comunitária como para seus movimentos de pedestres e veículos automotores

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 1131/96
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Sugere ao Poder Executivo através da Administração do Guarã, a pavimentação asfáltica das vias internas da 4ª CPM instalada naquela cidade

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 109 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo através da Administração Regional do Guarã, a pavimentação asfáltica das vias internas da 4ª CPM, instalada naquela cidade

JUSTIFICAÇÃO

O processo erosivo em áreas sem tratamento de cobertura asfáltica ou vegetal é inevitável, e de modo acentuado. E, por sua vez assume proporções mais críticas quando a área possui grande movimento intenso de pedestres e veículos

Associando a isso, a preocupação com o lamaçal a céu aberto nas épocas chuvosas não raro alardeia a comunidade ocupante, bem como, a população usuária de segurança pública

A indicação que aliás constitui pleito da comunidade do Guarã, bem como dos que para aquele setor se dirigem, entendemos revestir-se de grande importância social

Em face dos motivos expostos esperamos dos nobres pares desta Casa o apoio a aprovação da proposição em lide

Sala das Sessões,

Marcos Arruda
Deputado MARCOS ARRUDA

Brasília - DF, de fevereiro de 1996

AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado MARCOS ARRUDA, sugerir por meio da Administração Regional do Guarã, a pavimentação asfáltica das vias internas da 4ª CPM instalada naquela cidade

O processo erosivo no perímetro urbano de concentração populacional sem asfaltamento é inevitável e, de modo acentuado. E, por sua vez assume proporções mais críticas quando a área possui grande movimentação de pedestres e veículos

Este pleito, além de ser da comunidade local é também de todos aqueles que para ali se dirigem, razão pela qual entendemos de grande importância social

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Brasília - DF, de fevereiro de 1996

AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado MARCOS ARRUDA, sugerir por meio da Administração Regional do Guarã, a pavimentação asfáltica das vias internas da 4ª CPM instalada naquela cidade

O processo erosivo no perímetro urbano de concentração populacional sem asfaltamento é inevitável e, de modo acentuado. E, por sua vez assume proporções mais críticas quando a área possui grande movimentação de pedestres e veículos

Este pleito, além de ser da comunidade local é também de todos aqueles que para ali se dirigem, razão pela qual entendemos de grande importância social

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 1132 DE
(Deputado César Lacerda) DE 1996

Parabeniza o Jornal Correio Braziliense pela publicação da série de reportagens sobre as drogas, suas causas e efeitos.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares parabenizar o Jornal Correio Braziliense pela publicação da série de reportagens sobre as drogas, suas causas e efeitos.

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que um dos maiores flagelos da sociedade moderna são as drogas. Milhões de jovens brasileiros estão enveredando por esse caminho que quase sempre não tem volta, principalmente pela falta de atenção do poder público, que se omite quando deve informar e quando deve prestar a devida assistência ao viciado.

Uma legião de pais vivem a beira do colapso por não terem condições de assistir seus filhos e a ineficiência governamental no trato com a questão das drogas agrava ainda mais a situação. Não há um combate efetivo ao contrabando, pois além do país contar com seu aparato policial totalmente sucateado, as enormes fronteiras do Brasil permitem o acesso fácil de contrabandistas no seu interior.

A série de reportagens veiculadas no Correio Braziliense abordam com precisão esse quadro lastimável, esse conceituado Jornal trouxe a baila de forma inquestionável o terror das drogas e a desgraça que elas têm proporcionado nos seios de famílias que servem de amostra da verdadeira realidade que assola o país.

Pela contribuição que o Correio Braziliense está dando à população do Distrito Federal, a partir do momento que expõe a verdade dos fatos e suas consequências e pela forma de jornalismo científico praticado, nada mais justo do que esta Casa parabenizá-lo pela importância do trabalho realizado.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 1996


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

Brasília DF., de de 1996

AO JORNAL CORREIO BRAZILIENSE.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado César Lacerda, parabenizar este conceituado Jornal pela publicação das reportagens sobre as drogas, suas causas e efeitos.

Ressaltamos a importância dessas publicações, pois alertam e esclarecem as famílias sobre o perigo das drogas, ao mesmo tempo que cobram do estado uma posição mais firme no combate ao contrabando e sugerem a criação de mecanismos que possam assistir os viciados.

Atenciosamente,

DEPUTADO GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

1133
MOÇÃO Nº DE DE 1996
(Deputado César Lacerda)

Parabeniza a Bloch Editores S/A pela veiculação do encarte do Novo Testamento na Revista Manchete.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares parabenizar a Bloch Editores S/A pela veiculação do encarte do Novo Testamento na Revista Manchete.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos hoje cercados pela violência, aliás até parece que a violência virou moda, ela está em todas as partes, por isso há cada dia aumenta nosso medo de sairmos às ruas para ter uma vida social mais conveniente. O medo tornou-se uma neurose no final do século vinte.

A grande solução para minorar esse terrível quadro, é o encontro com Deus através de suas palavras e ensinamentos, daí a importância do Novo Testamento encartado em fascículos na Revista Manchete semanalmente.

Essa forma de publicação dá a população o acesso aos ensinamentos de Jesus Cristo de uma forma menos honerosa, e o leitor ainda poderá contar com a beleza das ilustrações de artistas plásticos que fizeram a história da arte.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 1996


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

Brasília DF., de de 1996

À BLOCH EDITORES S/A

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado César Lacerda, parabenizar esta conceituada empresa, pela veiculação do encarte do Novo Testamento na Revista Manchete.

São iniciativas criativas como esta que dignifica e dá seriedade a imprensa brasileira, por isso rogamos que a Bloch Editores tenha vida longa para que possa realizar mais trabalho desta qualidade.

Atenciosamente,

DEPUTADO GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

1134
MOÇÃO Nº DE DE 1996
(Deputado César Lacerda)

Sugere à Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, que envie esforços no sentido de providenciar a proteção para os mananciais denominados Ponte Terra 1, 2 e 3, localizados no Núcleo Rural Ponte Alta Norte na Região Administrativa do Gama.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares que seja sugerido à Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, que envie esforços no sentido de providenciar a proteção para os mananciais denominados Ponte de Terra 1, 2 e 3, localizados no Núcleo Rural Ponte Alta Norte na Região Administrativa do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente tive a oportunidade de visitar os mananciais Ponte de Terra 1, 2 e 3 no Núcleo Rural Ponte Alta Norte, a situação de depreciação dos mesmos encontra-se num estágio preocupante, sendo urgente então, a tomada de medidas energicas por parte do Governo no sentido de corrigir esta realidade.

Os citados mananciais abastecem de água a população do Gama e parte de Santa Maria, entretanto a falta de proteção e o descaso tem comprometido a qualidade de suas águas, colocando em risco, assim, a saúde da população abastecida.

Vale salientar que devido aos abusos cometidos contra os mananciais, o volume de suas águas tem diminuído sensivelmente, isso tem provocado a falta do produto em diversos setores do Gama, causando grandes transtornos à comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de 1 de 1996

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

Autor

Brasília DF, de de 1996

Ilmo. Senhor

MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO
MD Presidente da Cia. de Água e Esgoto de Brasília - CAESB
Nesta

Senhor Presidente,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado César Lacerda, sugerir a Vossa Senhoria que envie esforços no sentido de providenciar a proteção para os mananciais denominados Ponte de Terra 1, 2 e 3, localizados no Núcleo Rural Ponte Alta Norte na Região Administrativa do Gama, tendo em vista o comprometimento da qualidade de suas águas, o que tem colocado em risco a saúde da população do Gama e Santa Maria.

Na certeza de que as providências cabíveis serão tomadas por esta conceituada empresa, subscrevemo-nos nu.

Atenciosamente,

DEPUTADO GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

1135
MOÇÃO Nº DE DE 1996
(Deputado César Lacerda)

Parabeniza a TV Record pela atuação na área esportiva e pela formação da excelente equipe de profissionais no ramo da transmissão de eventos esportivos.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares parabenizar a TV Record pela atuação na área esportiva e pela formação da excelente equipe no ramo da transmissão de eventos esportivos

JUSTIFICAÇÃO

A competitividade entre as emissoras de televisão tem sido um dos grandes presentes para o telespectador brasileiro. A diversidade da programação das redes televisivas, principalmente a partir deste ano, tem sido um fato bastante agradável.

Porém, a disputa maior pela audiência do telespectador tem sido justamente na transmissão de pejeas esportivas, atualmente toda modalidade de esporte tem sido transmitida pelas emissoras, com isso, a busca por profissionais qualificados, tanto em narração, quanto em comentários, acaba sendo acurrada e quem sai ganhando somos nós, fiéis torcedores.

Mas a rede de televisão que mais investiu na área da transmissão esportiva foi sem sombra de dúvidas a TV Record, numa tacada só ela contratou os narradores Luiz Alfredo e Paulo Stein, os comentaristas Mário Sergio e Marcio Guedes e os repórteres de campo Luiz Datena e Eli Coimbra.

A Record está transmitindo os Campeonatos Paulista e Carioca de Futebol, além do Campeonato Italiano, jogos da Seleção Brasileira e outras transmissões da mesma forma importantes. Assim, nada mais justo do que parabenizarmos essa Emissora por seu trabalho no campo esportivo.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 1996

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

Autor

Brasília DF, de de 1996

A REDE RECORD DE TELEVISÃO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado César Lacerda, parabenizar esta conceituada emissora de televisão pela atuação na área esportiva e pela formação da excelente equipe de profissionais no ramo da transmissão de eventos esportivos.

É muito importante para o telespectador os novos rumos dado pela TV Record a cobertura de práticas esportivas. Esse fato além de valorizar os esportes, dá ao povo condições de assistir eventos esportivos mais confortavelmente, a partir do momento que abre nova possibilidade de escolha.

Desta forma, desejamos que esta Emissora tenha muito sucessos nessa nova empreitada, que muito valoriza o esporte nacional.

Atenciosamente,

DEPUTADO GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 1136 DE 1996
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Solicita providências do Poder Executivo para que seja construído abngo de passageiros na BR-20 para atender a comunidade de Olhos D'água

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito providências do Poder Executivo para que seja construído abngio de passageiros na BR-20, nas proximidades do Posto da Polícia Rodoviária, no entroncamento que dá acesso ao local onde está instalada a comunidade de Olhos D'água.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade de Olhos D'água tem cerca de 200 famílias que dependem do transporte público coletivo. A parada de ônibus que atende a comunidade não dispõe de abngio para os passageiros, que ficam expostos ao sol quente, chuva e outras intempéries.

Por ser reivindicação antiga dos moradores do local é que peço aos nobres Pares empenho para que seja aprovada a presente Moção.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 1996


Deputado FILIPPELLI

OF GP nº _____ /95
Brasília, _____ de fevereiro de 1996

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal

A Câmara Legislativa vem, por iniciativa do Deputado FILIPPELLI, solicitar providências do Poder Executivo para que seja construído abngio de passageiros na BR-20, nas proximidades do Posto da Polícia Rodoviária do Distrito Federal, no entroncamento que dá acesso ao local onde está instalada a comunidade de Olhos D'água.

Os moradores de Olhos D'água dependem do transporte público coletivo e o abngio é reivindicação antiga da comunidade, que fica exposta ao sol quente, chuva e outras intempéries enquanto aguardam seu veículo.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
CRISTOVAM BUARQUE
DD Governador do Distrito Federal
N e s t a

1137
MOÇÃO Nº _____ /96
(Do Sr. Deputado Wasny de Roure)

Reivindica ao Poder Executivo a construção do abngio de passageiros na BR-20, nas proximidades do Posto da Polícia Rodoviária, no entroncamento que dá acesso ao local onde está instalada a comunidade de Olhos D'água.

Senhor Presidente.

Com apoio ao Art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta moção, que é formulada em benefício da população dos setores QNM e QNN da Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reivindicação que me parece justa, na medida em que beneficia os proprietários dos imóveis localizados nos setores QNM e QNN da Ceilândia, de reduzido poder aquisitivo, em igualdade de condições com os já contemplados pelo benefício fiscal.

Tal situação preocupa o Governo do Distrito Federal, que está promovendo providências a fim de solucionar definitivamente a situação.

A presente moção, que espero ver aprovada por esta Casa e acolhida pelo Chefe do Poder Executivo, baseia-se em objetivos razões de ordem social, na medida em que enseja a observância do princípio constitucional de igualdade de todos perante a lei.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1996


DEPUTADO WASNY DE ROURE/PT

MOÇÃO Nº 1133 DE 1996
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

Solicita ao Secretário de Transportes do Distrito Federal, uma profunda revisão das tarifas taximétricas cobradas em todo o Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, sugiro a manifestação desta Câmara Legislativa, solicitando ao Secretário de Transportes do Distrito Federal, uma profunda revisão das tarifas taximétricas cobradas em todo o Distrito Federal, tendo em vistas as notícias de jornais locais de que uma empresa estaria reduzindo a tarifa em 50%, e mesmo assim obtendo lucro.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa local tem divulgado nos últimos dias a decisão de uma empresa de rádio-táxi de reduzir o custo da tarifa taximétrica em 50%, mesmo assim garantindo margem de lucro. É importante destacar que Brasília possui a tarifa mais cara do País e que a referida empresa tomou tal decisão como forma de ampliar o número de viagens. Adotou a prática de livre concorrência ao reduzir sua margem de lucro, obtendo maior, assim, demanda de passageiros.

A partir de então, conforme anunciado na imprensa, a empresa passou a receber ameaças e teve seu trabalho boicotado pelas empresas concorrentes.

Segundo o presidente da Rádio Táxi, Senhor Aurelio Paiva, numa corrida feita hoje de R\$ 20,00, os custos fixos (combustível, pneu, troca de óleo e peças) não chegam a R\$ 2,00. A tarifa no Distrito Federal, avaliada pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos (DMTU), é de R\$ 0,83 por quilômetro rodado, enquanto no Rio de Janeiro e São Paulo são de, respectivamente, R\$ 0,52 e R\$ 0,65. Já na Bandeira Dois estes valores sobem no DF, RJ e SP para, respectivamente, R\$ 1,23, R\$ 0,62 e R\$ 0,85, o que demonstra uma grande disparidade tarifária.

Além disso a disposição geográfica do Distrito Federal amplia as distâncias percorridas pelo usuário, além de facilitar o deslocamento dos veículos. São fatores naturais que implicam no aumento da margem de lucro dos taxistas, o que não ocorre nos outros grandes centros do País.

Como forma de reduzir os custos dos taxistas apresentei nesta Casa, o Projeto de Lei nº 927/93, que permite a propaganda em táxis, como alínea e feito em outros países. Nosso objetivo, pois, é assegurar transporte mais barato para a população, sem que implique redução drástica nos ganhos do taxista.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 1996


Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

PRESIDÊNCIA

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 1996.

Ofício nº Brasília.

Excelentíssimo Senhor
Doutor NAZARENO STANISLAU AFFONSO
Digníssimo Secretário de Transporte do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Secretário.

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e no ensejo, encaminho-lhe a "MOÇÃO Nº DE 1996", de Autonomia do Deputado Distrital JOSE EDMAR, PSDB aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal

A supracitada Proposição solicita dessa Secretaria uma profunda revisão das tarifas taximétricas cobradas em todo o Distrito Federal, tendo em vistas as notícias de jornais locais de que uma empresa estaria reduzindo a tarifa em 50% (cinquenta por cento), e mesmo assim obtendo lucro

Cabe ainda, informar ao ilustre Secretário, que tramita nesta Casa, Projeto de Lei nº 970/93 que dispõe sobre a regulamentação da utilização de propagandas nos veículos do serviço de transporte individual de passageiros ou bens (taxis) no Distrito Federal e, das outras providências, de autoria do Deputado JOSE EDMAR, que poderá contribuir para a redução dos custos dos taxistas

Deputado Distrital GERALDO MAGELA
Presidente

1139
MOÇÃO Nº DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Telebrasil, a instalação de um aparelho na QNP 05, Conj. V, em frente a loja 1, no Setor "P/Norte" de Ceilândia (RA - IX).

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Telebrasil, no sentido de instalar um aparelho telefônico do tipo oreião na QNP 05, Conj. "V", em frente a loja 1, no Setor "P/Norte" de Ceilândia (RA - IX).

JUSTIFICAÇÃO

Temos recebido inúmeras reclamações dos moradores da Quadra 05 do Setor "P/Norte" de Ceilândia, reivindicando a instalação de um aparelho telefônico do tipo oreião no comércio local, o que facilitará a comunicação dessas pessoas, principalmente, com os serviços de utilidade pública, tais como, polícia, corpo de bombeiros e rede hospitalar, uma vez que o serviço telefônico daquele Setor é deficitário, não atendendo a contento a demanda.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 1996


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
TELEBRASIL:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado RENATO RAINHA, reivindicar providências a Vossa Excelência, para instalação de um aparelho telefônico, tipo oreião, na QNP 05, Conj. "V", em frente a loja 1, do Setor "P/Norte" de Ceilândia (RA - IX).

Contando com o espírito público e o comprovado engajamento de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardo providências, renovando na oportunidade votos de estima e alta consideração.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa

MOÇÃO Nº 1140/96

Reivindica do Governo do Distrito Federal providências no sentido de alterar, quanto à cobrança, em sua alíquota, para fins tributários, do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e Taxa de Limpeza Pública dos terrenos localizados no INCRA 08, da RA IV/Braziliândia.

Nos termos do artigo 109 do seu Regimento Interno, a Câmara Legislativa do Distrito Federal reivindica providências ao Governo do Distrito Federal, no sentido de alterar, quanto à cobrança, em sua alíquota, para fins tributários, do Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana-IPTU e Taxa de Limpeza Pública-TLP, dos terrenos localizados no INCRA-08, da RA IV.

JUSTIFICATIVA

Os proprietários de imóveis localizados no Incra 08, estão sendo injustamente apenados pelo Poder Executivo do Distrito Federal com a cobrança do IPTU e da TLP em valores estipulados como parcela urbana e não sobre terrenos edificáveis.

Na verdade desde 1966, a partir da criação do Núcleo Alexandre de Gusmão, aquela área foi destinada a assentamento de agrovila com a finalidade de apoio à produção agropecuária daquele Núcleo Rural.

Desde os seus primórdios, a população que ali habita vem construindo suas próprias casas em lotes previamente estabelecidos no projeto original daquele núcleo rural.

A partir de 1993, com a emancipação de parte do PICAG, os lotes da agrovila foram titulados aos seus ocupantes o que tornou seus proprietários sujeitos ao pagamento de taxas e impostos comuns aos demais, não obstante a situação ímpar daqueles moradores.

Em razão dos terrenos pertencerem ao INCRA não tiveram, os moradores, condições legais de requererem os alvarás de construção o que os levam, mesmo com lotes construídos, a terem os seus imóveis, para efeito de fisco gerador destes tributos, a serem considerados lotes vagos o que esta acarretando despesas injustas.

Desta forma, em nome da justiça social, já que o imposto legal existe - Decreto nº 16.100/94 - seja reduzida a base de cálculo, através da revisão para a aplicação da alíquota de imóvel edificado, adequando por conseguinte, a fim de atender as razões de ordem socio-econômica, as alíquotas da Taxa de Limpeza Pública destes respectivos imóveis, conforme Anexo I da Lei 6.945/81 que a instituiu.

No aguardo do pronunciamento favorável por parte desta Casa, solicitamos aos demais pares apoio para a proposição.


Edmar Pireneus
Deputado Distrital

OF. Nº /96 - PRES/CLDF

Brasília, de 1996

Exmo. Senhor Governador.

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, anexo, a Moção nº /96, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, reivindicando ao Governo do Distrito Federal, providências no sentido de alterar, quanto a cobrança, em sua alíquota, para fins tributários do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e Taxa de Limpeza Pública dos terrenos localizados no INCRA 08, da RA IV/Brazlândia

Contando com o espírito público e o comprovado interesse de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardo providências e renovo, na oportunidade, votos de estima e alta consideração.

Deputado Geraldo Magela
Presidente

Exmo. Sr.
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal.

MOÇÃO Nº 1171, DE 1996
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

Manifesta votos de louvor a atleta brasileira Senhora CARMEM DE OLIVEIRA FURTADO, pela sua vitória na corrida de São Silvestre

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro no Art 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Ilustres Pares, manifestar votos de louvor deste Poder Legislativo a atleta brasileira Ilustríssima Senhora CARMEM DE OLIVEIRA FURTADO, pelo seu excepcional desempenho no atletismo nacional e internacional e, particularmente, pela sua importante vitória na corrida Internacional de São Silvestre, realizada dia 31 de Dezembro de 1995, tornando-se a primeira brasileira a vencer a difícil prova disputada com renomadas campeãs internacionais

JUSTIFICAÇÃO

No dia 31 de dezembro de 1995, a história do atletismo mundial registrou a importante vitória da atleta brasileira Senhora CARMEM DE OLIVEIRA FURTADO, na corrida internacional de São Silvestre, realizada em São Paulo - SP, sendo a primeira brasileira a conquistar o primeiro lugar da famosa competição, disputada com renomadas campeãs internacionais

Residente em Sobradinho, DF, a valorosa atleta de Brasília, leva ao mundo o seu desempenho desportivo conseguido pela sua dedicação e labor diários

Vencedora exemplar, busca com tenacidade e méritos pessoais superar sacrifícios e sofrimentos de toda ordem. Sua vida pessoal e destaque pelos constantes desafios vencidos com denodo, empenho e sérios treinamentos, servindo-se de referências as novas gerações, que, lamentavelmente vivem cercadas de violência, crimes e desordens dos valores altaneiros ditados pela prática desportiva. Casada e mãe de duas meninas, em incontáveis oportunidades afasta-se do aconchego do lar para participar de treinamentos e competições internacionais, amargurando o isolamento e os desafios da vida longe dos familiares e amigos, mas, não esmorece e com galhardia honra as competições com a bandeira do Brasil as custas de muita garra, amor e competência

Esta brilhante atleta soma inumeráveis vitórias no seu currículo esportivo, destacando-se Pan Americano de 1991 - Havana - 10 mil metros - medalha de ouro, Pan Americano de 1995 - Mar del Plata - 10 mil metros - medalha de ouro e Vice-Campeã da São Silvestre nos anos de 1985, 1990, 1992, 1993 e finalmente Campeã em 1995

Pela sua dedicação ao desporto nacional, pelas suas valorosas conquistas, e por estar sempre divulgando o nome de Brasília, CARMEM DE OLIVEIRA FURTADO, faz-se merecedora das maiores referências elogiosas e votos de louvor deste Poder Legislativo Distrital

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 1996

Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO, PSDB

Ofício nº Brasília.

Prezada Senhora,

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, manifesta a Vossa Senhora votos de louvor e reconhecimento deste Poder Legislativo do Distrito Federal, pelo seu excepcional desempenho no atletismo nacional e internacional e, particularmente, pela sua importante vitória na corrida Internacional de São Silvestre, realizada dia 31 de Dezembro de 1995, tornando-se a primeira brasileira a vencer aquela difícil prova disputada com renomadas campeãs internacionais

O Ilustre parlamentar justifica a presente homenagem destacando que Vossa Senhora e residente em Sobradinho, DF, e valorosa atleta de Brasília, que leva ao mundo o seu desempenho desportivo conseguido pela sua dedicação e labor diários engrandecendo o nome do Brasil e de Brasília

Exalta-a por ser uma vencedora exemplar, busca com tenacidade e méritos pessoais superar sacrifícios e sofrimentos de toda ordem. Sua vida pessoal e destaque pelos constantes desafios vencidos com denodo, empenho e sérios treinamentos, servindo de referência as novas gerações, que, lamentavelmente vivem cercadas de violência, crimes e desordens dos valores altaneiros ditados pela prática desportiva. Casada e mãe de duas meninas em incontáveis oportunidades afasta-se do aconchego do lar para participar de treinamentos e competições internacionais amargurando o isolamento e os desafios da vida longe dos familiares e amigos, mas, não esmorece e com galhardia honra as competições com a bandeira do Brasil as custas de muita garra, amor e competência

Ressalta as suas principais vitórias e conclui que, pelas suas valorosas conquistas, Vossa Senhora faz-se merecedora das maiores referências elogiosas e votos de louvor deste Poder Legislativo Distrital

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

A Ilustríssima Senhora
CARMEM DE OLIVEIRA FURTADO
AR 07, conjunto 01-B, casa 03
Sobradinho II - DF
73600-010

REQUERIMENTO Nº 561, DE 1996
(Do Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 106, inciso VIII do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei nº 958/95, de minha autoria, que "Dispõe sobre multas por atraso de pagamento das contas emitidas pelas empresas públicas concessionárias de serviços públicos do DF.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a apresentação de projeto análogo nesta Casa, solicito o arquivamento do mesmo nos termos regimentais.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 1996


Deputado LUIZ ESTEVÃO

REQUERIMENTO Nº 562 DE 1996
(Do Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 108 inciso VI do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei nº 537/95, de minha autoria, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a prorrogar a vigência do Benefício constante do artigo 2º da Lei nº 875, de 05 de julho de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tinha como finalidade principal a prorrogação do obono, até o mês de dezembro do ano de 1995, para carreira de Magistério Público da Fundação Educacional do DF. Visto que o prazo ora mencionado já se encontra vencido, solicito o deferimento do mesmo nos termos regimentais.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 1996


Deputado LUIZ ESTEVÃO

REQUERIMENTO Nº 563 DE 1996
(DEPUTADO CÉSAR LACERDA)

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 715/95, que "dispõe sobre a alteração do Gabarito e Normas de Edificações que especifica em Brasília e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,


Com base no Artigo 106, Inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeiro a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei 715/95, que "dispõe sobre a alteração do Gabarito e Normas de Edificações que especifica em Brasília e dá outras providências".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A questão abordada neste Projeto de Lei carece de um estudo mais profundo junto à comunidade interessada.

Assim sendo, faz-se necessário a retirada e o arquivamento da presente proposição.

Sala das Comissões em, 1005.


DEPUTADO CÉSAR LACERDA

SEN
REQUERIMENTO Nº 564 de 1996
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

REQUER o apensamento do Projeto de Lei nº 1017/95 ao PL1051/93, para tramitação conjunta.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

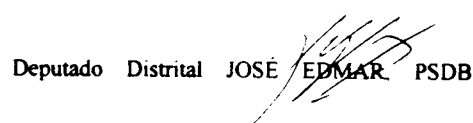
Com fulcro no art. 107 e seu Inciso V, art. 128 e alínea "b", do inciso II do art. 129, do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a Vossa Excelência o apensamento do PL nº 1017/95 que "Dispõe sobre a alteração da destinação e gabarito dos lotes residenciais que especifica, em Taguatinga (RA-III)", ao PL de nº 1051/93 que "Dispõe sobre alteração de edificações da avenida comercial, da Região Administrativa III - Taguatinga - Distrito Federal e, dá outras providências", de minha autoria, para tramitação conjunta, por tratarem de matérias de mesma espécie.

JUSTIFICAÇÃO

As disposições regimentais determinam que terá precedência a proposição mais antiga sobre as mais recentes, devendo tais normas serem cumpridas para a tramitação em conjunto.

Tendo em vista que as Proposições acima ementadas, tratam de matérias correlatas, e ainda, que ao PL 1051/93 já estão apensadas diversas proposições que tratam de alteração de gabarito na RA III - Taguatinga, aguardo a aprovação deste Requerimento, para que se resguarde a normalidade e a responsabilidade do processo legislativo, desta Casa.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 1996.


Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

565
REQUERIMENTO Nº 565, 1996
 (Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

REQUER a retirada do PÉ. nº 762/95.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro no art. 99. do Regimento Interno desta Casa. REQUEIRO a Vossa Excelência a retirada do PL nº 762/95 que "autoriza a redução de alíquota do ICMS. do produto que especifica e. das outras providências.". de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

As disposições regimentais permitem em seu art. 99. que a proposição seja retirada pelo autor, quando sem parecer, ou com parecer contrário das Comissões. o que se aplica ao presente caso

Sala das Sessões. em de fevereiro de 1996

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB.

REQUERIMENTO Nº **566** de 1996
 (Autores: Deputado JOSE EDMAR - PSDB e Outros)

REQUEREM a realização de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em TAGUATINGA-DF no dia 05 de junho de 1996, em comemoração ao seu 38º Aniversário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Com fulcro no Art. 91. do Regimento Interno, desta Casa, REQUEREMOS a realização de Sessão Solene, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Região Administrativa III, de TAGUATINGA, no dia 05 de junho de 1996, em comemoração ao seu 38º Aniversário, em local e horário a ser regulamentado de comum acordo com a Administração Regional daquela Cidade Satélite

JUSTIFICAÇÃO

E dever deste Poder Legislativo participar diretamente com a população dos principais eventos promovidos pela Comunidade. O aniversário da Cidade de TAGUATINGA é um momento importante no Calendário de eventos do Distrito Federal e, por isso, a Casa do Povo não deve prescindir da co-participação nos festejos, como forma de prestar homenagem aquela Cidade

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 1996

Deputado JOSE EDUARDO CORDEIRO

REQUERIMENTO Nº **567/96**

Nos termos do artigo 108, combinado com o Art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, REQUEREMOS que a sessão ordinária do dia 05 de junho de 1996, seja realizada na Região Administrativa de Brasília.

JUSTIFICATIVA

Na data de 05 de junho de 1996 comemora-se o sexagesimo terceiro aniversário da fundação de Brasília como distrito do antigo Município de Luziânia.

Integrada ao Distrito Federal como cidade-satélite de Brasília, Brasília desde a sua fundação vem honrando com dignidade os princípios estabelecidos pelos seus fundadores - dedicação ao trabalho produtivo, com base na força da terra que constitui a frase símbolo daquela comunidade.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 1996

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

REQUERIMENTO Nº **568/96**

Das Senhoras Deputadas Maria José - Maninha e Lúcia Carvalho

"Realização de Sessão solene no dia 07/03/96, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher".

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Requeremos a V. Exa., nos termos do artigo 91 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa, a realização de uma SESSÃO SOLENE, no dia 07 de março de 1996, em comemoração ao DIA INTERNACIONAL DA MULHER - 08 de março.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 08 de março comemora-se em todo o mundo o dia Internacional da Mulher. Particularmente nesse ano gostaríamos de conclamar os nobres Deputados a refletirem sobre o papel da mulher na sociedade e sobre ações que essa Casa possa implementar no sentido de contribuir com a busca de uma sociedade de homens e mulheres livres e iguais.

No Brasil, a luta pela garantia dos direitos da mulher é um grande desafio, mas ao mesmo tempo uma realidade que se expressa nas diferentes formas de luta do movimento organizado na sociedade, particularmente, no movimento feminista.

A igualdade entre homens e mulheres expressa na nossa Carta Magna, ainda não é uma realidade na vida cotidiana das brasileiras. E preciso não só garantir a igualdade na Lei, mas também na vida.

É preciso avançarmos na construção de mecanismos sociais e institucionais que busquem de fato garantir essa igualdade, como também implementar ações que caminhem no sentido de vencer e romper com toda e qualquer forma de discriminação a mulher.

Nesse sentido, nos unimos ao Conselho dos Direitos da Mulher do DF e ao Movimento Organizado de Mulheres, que este ano, no 08 de março, estarão lançando a CAMPANHA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, no Distrito Federal.

É fundamental que nós parlamentares apoiemos e participemos desse processo, contribuindo com a parcela de responsabilidade que nos cabe enquanto legisladores e cidadãos comprometidos com mudanças que visem o equilíbrio e a igualdade nas relações sociais e individuais entre homens e mulheres, muitas vezes, pertinentes ao nosso dever - o de legislar.

Esperamos portanto, contar com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, de de 1995

Deputada MARIA JOSÉ MANINHA

Deputada LÚCIA CARVALHO

REQUERIMENTO Nº 549 DE de 1996.
(DEPUTADO CÉSAR LACERDA)

Requer a realização de Sessão Ordinária no dia 05 de agosto de 1996, na Cidade-Satélite de Recanto das Emas, em comemoração ao seu aniversário.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do distrito federal:

Requeiro, nos termos do artigo 108, do Regimento Interno desta Casa, a realização de Sessão ordinária no dia 05 de agosto de 1996, na Cidade-Satélite de Recanto das Emas, em comemoração ao seu aniversário.

JUSTIFICAÇÃO

Recanto das Emas é a cidade-satélite mais jovem do Distrito Federal, completa em 1996, seu quarto ano de vida.

Procurando prestigiar a comunidade ordeira e laboriosa daquela satélite, nada mais justo do que esta casa homenageá-la realizando na mesma uma Sessão Ordinária, como já é tradicional.

Tenho certeza que o povo do Recanto das Emas se sentirá honrado em receber os membros desta Câmara em sua cidade, principalmente quando está ciente da preocupação dos deputados distritais na defesa do desenvolvimento daquela região.

Assim exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões em de de 1996.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

REQUERIMENTO Nº 570 DE 1.996.

(DEPUTADO CÉSAR LACERDA)

Requer retirada de tramitação e o arquivamento da Indicação de nº 349/95, que "Sugere ao Poder Executivo a previsão no Orçamento do Distrito Federal de recursos específicos para a manutenção e funcionamento das Brigadas Mirins subordinadas ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal?"

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Requeiro, nos termos do art.108, inciso VI, do Regimento Interno, a retirada de tramitação e o arquivamento da Indicação de nº 349/95.

JUSTIFICAÇÃO

O pedido se faz pertinente uma vez já ter sido aprovado a emenda do Orçamento de nº 67-0, de minha autoria, que destina verba para a manutenção das Brigadas Mirins do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Sala das Sessões em de de 1996.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

REQUERIMENTO: Nº 571/96
AUTORES: DEPUTADOS MANOEL DE ANDRADE -
MANOELZINHO E CÉSAR LACERDA
PARTIDOS: PMDB E PTB
ASSUNTO: Sessão Ordinária no Gama.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 1º, parágrafo único, combinado com o art. 65, II, do Regimento Interno desta Augusta Casa, requero que a SESSÃO ORDINÁRIA de 10 de outubro do ano em curso, da Câmara Legislativa, seja realizada na Cidade-Satélite do Gama.

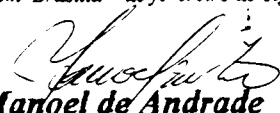
JUSTIFICAÇÃO

No dia 12 de outubro, a Cidade-Satélite do Gama celebra o seu aniversário, constituindo-se em motivo especial para que a sessão ordinária desta casa do povo tenha lugar em meio à comunidade gamense.

Neste aspecto, a referida Sessão Ordinária assume significado maior, pelo caráter não solene e sim como atividade regular desse plenário, embora seja alusiva ao aniversário da promissora cidade do Gama.

Assim sendo, os benefícios daí decorrentes se mostrarão mais palpáveis e expressivos, em prol do desenvolvimento do Gama, cuja população vive a grande expectativa de soluções para os seus diversos problemas.

Sala das Sessões, em Brasília de fevereiro de 1996


 Dep. Manoel de Andrade
 Manoelzinho


 Dep. César Lacerda

REQUERIMENTO Nº 572 DE DE 1996
 (DEPUTADO CÉSAR LACERDA e DEP. MANOEL DE ANDRADE)

Requer a realização de Sessão Ordinária na Cidade-Satélite de Santa Maria, no dia quinze de fevereiro de 1996, em comemoração ao seu aniversário.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 108, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Sessão Ordinária na Cidade-Satélite de Santa Maria, no dia quinze de fevereiro de 1996, em comemoração ao seu aniversário.

JUSTIFICAÇÃO

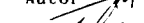
Fundada em 1989 para atender o programa de assentamento de famílias de baixa renda do Distrito Federal, Santa Maria é uma cidade que conta hoje com aproximadamente cento e dez mil habitantes. Embora carente de muitos benefícios públicos, sua população não perde a esperança no seu futuro, que aos poucos vai se consolidando.

Fundada em 23 de fevereiro de 1980 no Núcleo Rural Santa Maria, daí o seu nome, a cidade não poderia, como é de costume, deixar de ser homenageada por esta Casa no período em que se comemora o seu aniversário, mesmo porque sua comunidade ordeira e laboriosa merece a aprovação deste requerimento como presente de sua Câmara Legislativa.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em de 1996.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

Autor 

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

Autor 

REQUERIMENTO Nº 573/96

Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei n.ºs 579/95 e 800/95.

Autor: Dep. Benício Tavares

Senhor Presidente.

Em consonância com o art. 128 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, requero a Vossa Excelência a tramitação conjunta dos Projetos de Lei n.ºs 579/95 e 800/95, por tratarem de matéria correlata, qual seja, fechamento com grades as áreas verdes frontais e laterais dos lotes residenciais da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XX

Sala das Comissões. Brasília em


 DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

REQUERIMENTO Nº 574/96

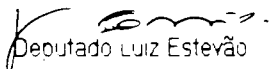
"Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei n.ºs 647/95 e 793/95"

Autor Comissão de
 Constituição e Justiça

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 107 c/c art. 128 do Regimento Interno e tendo em vista encontrarem-se em tramitação nesta Comissão de Constituição e Justiça os Projetos de Lei nºs 647/95, de autoria do Deputado Adão Xavier e 796/95 de autoria do Deputado Lucia Carvalho, requero a Vossa Excelência, sejam apensadas as referidas proposições

Saia das Sessões, 1º de fevereiro de 1996


Deputado Luiz Estevão
Presidente da CCJ

REQUERIMENTO Nº 575/96

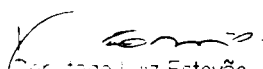
"Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 273/95 e 920/95"

Autor Comissão de
Constituição e Justiça

Senhor Presidente

Nos termos do art. 107 c/c art. 128 do Regimento Interno e tendo em vista encontrarem-se em tramitação nesta Comissão de Constituição e Justiça os Projetos de Lei nºs 273/95, de autoria do Deputado Miquelias Paz e 920/95, de autoria dos Deputados Geraldo Magela e Antônio José - Cafu, requero a Vossa Excelência, sejam apensadas as referidas proposições

Saia das Sessões, 1º de fevereiro de 1996


Deputado Luiz Estevão
Presidente da CCJ

REQUERIMENTO Nº 576/96

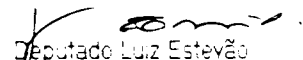
"Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 350/95, 616/95 e 796/95"

Autor Comissão de
Constituição e Justiça

Senhor Presidente

Nos termos do art. 107 c/c art. 128 do Regimento Interno e tendo em vista encontrarem-se em tramitação nesta Comissão de Constituição e Justiça os Projetos de Lei nºs 350/95, de autoria do Deputado Benício Tavares, 616/95, de autoria do Deputado Marcos Amada e 795/95, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, requero a Vossa Excelência, sejam apensadas as referidas proposições

Saia das Sessões, 1º de fevereiro de 1996


Deputado Luiz Estevão
Presidente da CCJ

REQUERIMENTO Nº 577/96


"Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 847/95 e 941/95"

Autor Comissão de
Constituição e Justiça

Senhor Presidente

Nos termos do art. 107 c/c art. 128 do Regimento Interno e tendo em vista encontrarem-se em tramitação nesta Comissão de Constituição e Justiça os Projetos de Lei nºs 847/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão e 941/95, de autoria do Deputado Cesar Lacerda, requero a Vossa Excelência, sejam apensadas as referidas proposições

Saia das Sessões, 1º de fevereiro de 1996


Deputado Luiz Estevão
Presidente da CCJ

REQUERIMENTO Nº 578/96


"Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 865/95 e 909/95"

Autor Comissão de
Constituição e Justiça

Senhor Presidente

Nos termos do art. 107 c/c art. 128 do Regimento Interno e tendo em vista encontrarem-se em tramitação nesta Comissão de Constituição e Justiça os Projetos de Lei nºs 865/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão e 909/95, de autoria do Deputado Cesar Lacerda, requero a Vossa Excelência, sejam apensadas as referidas proposições

Saia das Sessões, 1º de fevereiro de 1996


Deputado Luiz Estevão
Presidente da CCJ

REQUERIMENTO Nº 579/96

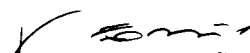
"Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 867/95 e 940/95"

Autor Comissão de Constituição e Justiça

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 107 do art. 128 do Regimento interno e, tendo em vista encontrarem-se em tramitação nesta Comissão de Constituição e Justiça os Projetos de Lei nºs 867/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão e 940/95, de autoria do Deputado Cesar Lacerda, requero a Vossa Excelência, sejam apensadas as referidas proposições

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 1996


Deputado Luiz Estevão
Presidente da CCJ

REQUERIMENTO Nº 580/96

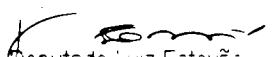
"Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 989 até 1005/95"

Autor Comissão de Constituição e Justiça

Senhor Presidente

Nos termos do art. 107 do art. 128 do Regimento interno e, tendo em vista encontrarem-se em tramitação nesta Comissão de Constituição e Justiça os Projetos de Lei nºs 989 até 1005/95, de autoria do Deputado Adão Xavier, requero a Vossa Excelência, sejam apensadas as referidas proposições.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 1996


Deputado Luiz Estevão
Presidente da CCJ

REQUERIMENTO Nº 581/96
(Do Deputado Jorge Cauhy)

Requer a realização, no dia 13 (treze) de dezembro de 1996, de uma Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para comemoração dos 40 anos de Fundação da cidade-satélite do Núcleo Bandeirante.

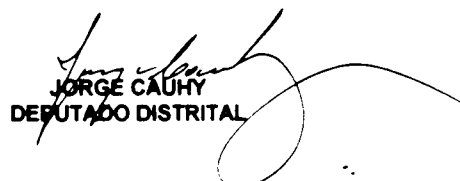
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos a V.Exa. a realização, no dia 13/12/96, de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 91 do Regimento Interno desta Casa, na cidade-satélite do Núcleo Bandeirante.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 13 de dezembro do ano em curso, o Núcleo Bandeirante comemora mais um aniversário. No intuito de prestar homenagem àquela comunidade, nada mais oportuno do que a instalação, no local, de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, pela passagem dos seus 40 anos de fundação.

Sala das Sessões, de de 1996.


JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL

REQUERIMENTO Nº 582/96
(Do Deputado Jorge Cauhy)

Requer a realização, no dia 13 (treze) de dezembro de 1996, de uma Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para comemoração dos 40 anos de Fundação da cidade-satélite do Núcleo Bandeirante.

Assinaturas:

- | | | |
|--------------------------|------------------------------|--------------------------|
| Deputado Adão Xavier | Deputado Antônio José (Café) | Deputado Benício Tajares |
| Deputado Cesar Lacerda | Deputado Cláudio Monteiro | Deputado Daniel Marques |
| Deputado Edimar Pireneus | Deputado José Edmar | Deputado João de Deus |
| Deputada Lúcia Carvalho | Deputado Zé Ramalho | Deputado Manoel André |
| Deputado Luiz Estevão | Deputado Marcos Arruda | Deputado Renato Rêgina |
| Deputado Wally de Roure | Deputada Mª José (Maninha) | Deputado Paniel Pacheco |
| Deputado Dalton Aires | Deputado Rodrigo Rollemberg | Deputado Marco Lima |
| Deputado Tadeu Filipeffi | | Deputado Geraldo Magela |

REQUERIMENTO Nº 584/96
(Do Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Solicita a transformação do Grande Expediente da Sessão Ordinária de 17 de abril deste ano, em solenidade de entrega de Título de Cidadão Honorário

Nos termos do artigo 86, § 2º do Regimento Interno desta Casa, solicito que o Grande Expediente da Sessão Ordinária de 17 de abril do corrente, seja transformado em solenidade de entrega do Título de Cidadão Honorário para o nobre jornalista JOSÉ ARIMATEIA CUNHA, aprovado por esta Casa na forma do Decreto-Legislativo nº 058/95.

JUSTIFICAÇÃO

Foi aprovado por esta Casa em 28 de setembro de 1995, o Decreto-Legislativo nº 058/95, que concede o Título de Cidadão Honorário para o jornalista José Arimateia Cunha. Solicito, assim, o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento, com o intuito de realizar solenidade de entrega ao conceituado jornalista, do merecido diploma legal de cidadão honorário de Brasília.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1996


Deputado LUIZ ESTEVÃO

REQUERIMENTO Nº 533/96 (Do Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Solicita a transformação do Grande Expediente da Sessão Ordinária de 28 de fevereiro deste ano, em solenidade de entrega de Título de Cidadão Honorário.

Nos termos do artigo 86, § 2º do Regimento Interno desta Casa, solicito que o Grande Expediente da Sessão Ordinária de 28 de fevereiro do corrente ano seja transformado em solenidade de entrega do Título de Cidadão Honorário para o jornalista FERNANDO CÂMARA, aprovado por esta Casa na forma do Decreto-Legislativo nº 057/95.

JUSTIFICAÇÃO

Foi aprovado por esta Casa em 14 de setembro de 1995, o Decreto-Legislativo nº 057/95, que concede o Título de Cidadão Honorário para o jornalista Fernando Câmara. Solicito, assim, a destinação do Grande Expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de fevereiro, para realizar solenidade de entrega do merecido título ao nobre jornalista.

Sala das sessões, 06 de fevereiro de 1996.


Dep. LUIZ ESTEVÃO

REQUERIMENTO Nº 534/96 (Do Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Solicita a transformação do Grande Expediente da Sessão Ordinária de 20 de março deste ano, em solenidade de entrega de Título de Cidadão Honorário.

Nos termos do artigo 86, § 2º do Regimento Interno desta Casa, solicito que o Grande Expediente da Sessão Ordinária de 20 de março do corrente, seja transformado em solenidade de entrega do Título de Cidadão Honorário para o nobre Deputado JORGE CAUHY, aprovado por esta Casa na forma do Decreto-Legislativo nº 062/95.

JUSTIFICAÇÃO

Foi aprovado por esta Casa em 09 de outubro de 1995, o Decreto-Legislativo nº 062/95, que concede o Título de Cidadão Honorário para o Deputado JORGE CAUHY. Solicito, assim, o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento, com o intuito de realizar solenidade de entrega ao nobre colega, do merecido diploma legal de cidadão honorário de Brasília.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1996


Deputado LUIZ ESTEVÃO

REQUERIMENTO Nº 535/1996 Do Sr. Deputado RENATO RAINHA

Requer a retirada do Requerimento nº 448/95.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Requero a Vossa Excelência nos termos regimentais a retirada do Requerimento nº 448/95 de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

Dante de óbices regimentais referentes a tramitação do Requerimento supra apresentado, Moção contemplando a mesma matéria.

Sala das Sessões em


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

556
REQUERIMENTO Nº 556, DE 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 906/95 e 949/95, de autoria, respectivamente, dos Deputados Odilon Aires e Geraldo Magela.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:


Requeremos a Vossa Excelência - nos termos dos arts. 107.V, 128 e 129 do Regimento Interno - a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 906/95 e nº 949/95, de autoria, respectivamente dos Deputados Odilon Aires e Geraldo Magela.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 906/95, de autoria do ilustre Deputado Odilon Aires, e o Projeto de Lei nº 949/95, de autoria do nobre Deputado Geraldo Magela, foram apresentados, respectivamente, em 20/11/95 e em 29/11/95, ambos objetivando regularizar a situação de aproximadamente dez blocos residenciais edificadas em área de propriedade do Hospital das Forças Armadas, Região Administrativa do Cruzeiro.

Por tratarem de matérias correlatas, como pode ser visto nas justificações das Proposições em comento, acreditamos que se deva promover a tramitação conjunta das mesmas, conforme previsto nos dispositivos regimentais anteriormente citados.

Sala das Comissões, em



Deputado Renato Rainha

REQUERIMENTO Nº 587, DE 1996
(Do Sr. Deputado Renato Rainha)

Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 891/95, 274/95 e 430/95.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos a Vossa Excelência - nos termos do art. 107.V e do art. 128 do Regimento Interno - a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 891/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão, nº 274/95, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, e nº 430/95, de autoria do Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 891/95 dispõe sobre a utilização de área pública para estacionamento rotativo nos Comercios Locais da Asa Norte e Sul do Plano-Piloto de Brasília.

Encontram-se em tramitação conjunta nesta Casa outros dois projetos que versam sobre a mesma matéria. O primeiro, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, autoriza o Poder Executivo a estabelecer nas vias públicas estacionamentos rotativos. O segundo, de autoria do Poder Executivo, estabelece critérios para a criação de áreas de estacionamento rotativo mediante cobrança de tarifa por tempo de permanência.

Por tratarem de matéria idêntica e se encontrarem para análise na Comissão de Constituição e Justiça, julgamos oportuno que os Projetos de Lei nº 891/95, 274/95 e 430/95 passem a tramitar conjuntamente.

Sala das Sessões, em



Deputado Renato Rainha

REQUERIMENTO Nº 555, DE 1996
(Do Senhor Deputado RENATO RAINHA)

Sobreta a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 889/95 e 972/93.

Senhor Presidente,

Em consonância com o art. 128 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, requer a Vossa Excelência a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 889/95 e 972/93 por tratarem de matéria correlata, qual seja, o funcionamento de carga e descarga em localidades do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos em comento tratam de matéria correlata. Semelhantes.

- PL 889/95 - dispõe sobre o funcionamento de carga e descarga nas áreas do Distrito Federal;

- PL 972/93 - estabelece horário para carga e descarga nas quadras comerciais do Eixo Piloto e das cidades-satélites.

É lícito, pois, para o correto andamento do processo legislativo nesta Casa, que sejam unificados os Projetos de Lei em comento.

Sala das Comissões, em



Deputado RENATO RAINHA

Requerimento Nº 588 de 1996

(Do Sr. Deputado Antônio José CAFU)

Requer a retirada do Projeto de Lei Nº 463/95 que "Determina ao Poder Executivo a destinação de área para a implantação de Delegacia Especial do Meio Ambiente e dá outras providências".

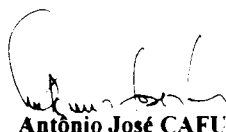
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, consoante o disposto no Art. 106, Inciso VIII, a retirada do Projeto de Lei nº 463/95 que "determina ao Poder Executivo a destinação de área para a implantação de Delegacia Especial do Meio Ambiente e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude da existência de Delegacia Especializada em Meio Ambiente no Distrito Federal, optamos por requerer a retirada do Projeto de Lei em questão.

Sala das sessões, Fevereiro de 1996



Antônio José CAFU
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores

590
REQUERIMENTO Nº 590, DE 1996
(Do Deputado GERALDO MAGELA)

Requer a realização de sessão solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nós, signatários deste requerimento, tendo o amparo do art. 91 do Regimento Interno, requeremos seja realizada sessão solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal para prestar homenagem à atleta brasileira CARMEM DE OLIVEIRA, que venceu a prova feminina da última *Corrida de São Silvestre*, realizada em São Paulo no dia 31 de dezembro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

Carmem de Oliveira, pessoa simples, alegre e de uma força de vontade invejável, é hoje um orgulho para todo o Brasil, mas principalmente para nós da Capital da República. Ao vencer a corrida de São Silvestre, que se realiza todos os anos em São Paulo, Carmem de Oliveira conseguiu a proeza de ser a primeira mulher brasileira a realizar tamanho feito. Seu desejo de vitória, associado a uma força interior impressionante, está agora coroado com esta importante conquista.

Residente em Sobradinho, ela já recebeu as mais variadas homenagens pela sua emocionante vitória. Como a Câmara Legislativa encontrava-se de recesso, não pôde compartilhar daquele momento histórico. Mas acreditamos que nunca é tarde para, numa Sessão Solene, prestarmos as homenagens desta instituição, legítima porta-voz do povo do Distrito Federal, a essa atleta que tão bem representa o esporte de nossa Unidade da Federação, razão por que pedimos a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, de Fevereiro de 1996.


Deputado GERALDO MAGELA

INDICAÇÃO Nº 590/96
AUTOR: DEPUTADO WASNY DE ROURE
PARTIDO: PT

ASSUNTO Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de um poço artesiano na localidade Vila Nova Esperança, na Região Administrativa de Planaltina

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a construção de um poço artesiano na localidade Vila Nova Esperança. Região Administrativa de Planaltina

JUSTIFICAÇÃO

A construção de um poço artesiano na localidade Vila Nova Esperança beneficiaria uma comunidade instalada há cerca de dez anos na área de expansão de Planaltina, a margem da rodovia BR-020

Essa captação d'água, na forma sugerida, evitará a proliferação de poços individuais que concorrem, certamente, para o comprometimento do lençol freático da região. O fornecimento regular de água a partir desse poço constitui-se num elemento relevante para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos residentes na Vila Esperança

Sala das Sessões Brasília, de Fevereiro de 1996



Deputado WASNY DE ROURE

591
INDICAÇÃO Nº 591, de 1996
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

SUGERE a UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB a implantação do Curso Superior de Fisioterapia, entre os seus componentes acadêmicos

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, SUGERE a Universidade de Brasília - UnB que promova a implantação do Curso Superior de Fisioterapia, entre os seus componentes acadêmicos, para garantir o acesso a Universidade pública de importante contingente de alunos que busca formação nesta área de conhecimento científico

JUSTIFICAÇÃO

Cresce, a cada ano, o contingente de estudantes brasileiros que ingressam nos caríssimos cursos particulares de fisioterapia. O interesse por esta área do ensino superior decorre, evidentemente, das carências destes profissionais, no mercado de trabalho de apoio ao complexo de assistência médica Brasília, lamentavelmente, registra a triste marca de recordista em acidentes de trânsito que aliada aos acidentes de trabalho, do lar e de outros, leva a busca de assistência especializada grande parte de seus cidadãos.

A implantação do Curso Superior de Fisioterapia, na única universidade pública em funcionamento no Distrito Federal, facilitara os estudantes mais carentes que não podem pagar os altos preços de seus estudos nas instituições de Ensino Privado. Atenderá, ainda, a importante relação entre a oferta do ensino público e o preenchimento de vagas no mercado de trabalho, dentro da realidade social do Distrito Federal

Por fim, cabe ressaltar que a expansão dos cursos da Universidade de Brasília - UnB, pela implantação de novo currículo de relevância para a melhoria da qualidade de vida do cidadão, merecerá por direito, a aprovação da sociedade e do Poder Executivo e o apoio imprescindível dos colegas Deputados desta Casa

Sala das Sessões em, 01 de fevereiro de 1996


Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

592
INDICAÇÃO Nº 592/1996
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

SUGERE ao Poder Executivo a construção de uma Praça Múltipla de Esportes, situada na Quadra 12 do Setor QNL da Região Administrativa de Taguatinga, RA - III.

Nos termos do Art. 105 do Regimento Interno, desta Casa, sugiro ao Poder Executivo a construção de uma Praça Múltipla de Esportes na Quadra 12 do Setor QNL da Região Administrativa de Taguatinga, RA - III.

JUSTIFICAÇÃO

O Setor QNL da Região Administrativa de Taguatinga, encontra-se carente de áreas de lazer. Cabe ressaltar que neste setor encontra-se um grande quantidade de jovens a busca de lazer onde possam praticar os esportes. Salientamos ainda, que existem muitas crianças que brincam no meio da rua, provocando muitas vezes acidentes o que vem trazendo transtornos a comunidade local. Além disso existem muitos vizinhos que não aceitam a pratica de esportes em frente de suas casas, provocando atrito entre os moradores.

Essa são as razões que certamente sensibilizarão os nobres colegas desta Casa, e aos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal para que se possa resolver essa questão.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1996.

Deputado JOSÉ EDMAR PSDB

INDICAÇÃO: 593/96

(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho)
PARTIDO: PMDB

"Sugere ao Governo do Distrito Federal a complementação da urbanização da QSF 11 Taguatinga Sul."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do Regimento Interno desta Casa sugere ao Governo do Distrito Federal, a complementação dos serviços de urbanização da QSF 11 de Taguatinga.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A QSF 11 está praticamente abandonada. Falta iluminação pública, rede de águas pluviais e limpeza na praça existente no local.

Segundo os moradores do local, raramente os garis aparecem por lá para retirar o lixo que acumula-se na praça.

Segundo informação ao Administrador Regional de Taguatinga aos moradores da QSF 11, os recursos para execução das obras de águas pluviais não constam no orçamento de 1996.

É necessário que o Governo do Distrito Federal encontre meios de atender reivindicações dos moradores do local

Diante do exposto, e na tentativa de melhorar o cotidiano desses moradores, solicito o apoio dos senhores parlamentares, aprovando a INDICAÇÃO em tela.

Sala das Sessões, em Brasília, de 1.996.

Dep. MANOEL DE ANDRADE

Manoelzinho

INDICAÇÃO Nº 594/96
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Sugere ao Poder Executivo, através da Administração Regional de Ceilândia a construção e instalação de um Posto de Saúde na QNQ

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo através da Administração Regional de Ceilândia a construção e instalação de um Posto de Saúde na QNQ

JUSTIFICAÇÃO

O Setor QNQ conta com uma população de aproximadamente 20 mil habitantes

Sua comunidade vive em condições de periferia dos grandes centros urbanos

A dificuldade de transporte, aliado ao baixo poder econômico, têm gerado enormes dificuldades de acesso as unidades de saúde em outras localidades

Além desses óbices a comunidade necessitada provoca consideráveis estrangulamentos nos hospitais das outras cidades

A construção e instalação de um Posto de Saúde antiga reivindicação da população local, trará sem dúvida enormes benefícios sociais

Sala das Sessões

Deputado MARCOS ARRUDA

INDICAÇÃO Nº 595/96
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Sugere ao Poder Executivo a instalação de um Posto Policial no Condomínio Agrícola Privé situado às margens da BR-070, defronte ao Setor "O" da Ceilândia

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo a construção e instalação de um Posto de Policial no Condomínio Agrícola Privé, situado às margens da BR-070, defronte ao Setor "O" da Ceilândia

JUSTIFICAÇÃO

Os constantes assaltos e assassinatos que vêm ocorrendo naquela região, tem sido motivo de grande preocupação aos trabalhadores e estudantes noturnos

Devido ao atendimento policial mais próximo se localizar na Ceilândia justifica-se a emergência da construção de um Posto Policial naquela localidade

Para melhor segurança da comunidade seu funcionamento deverá ser preferencialmente às 24 horas por dia

Sala das Sessões

Deputado MARCOS ARRUDA

INDICAÇÃO Nº 596/96
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Sugere ao Poder Executivo a instalação de um Posto de Saúde no Condomínio Agrícola Privé situado às margens da BR-070 defronte ao Setor "O" da Ceilândia

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo a construção e instalação de um Posto de Saúde no Condomínio Agrícola Privé, situado às margens da BR-070, defronte ao Setor "O" da Ceilândia

JUSTIFICAÇÃO

Diante da constatação "in loco" das condições precárias de saneamento básico dentre outras, em que se encontram aproximadamente 1000 famílias residentes no Condomínio Agrícola Privé condições insalubres essas identificadas pelo atual abastecimento de água ser feito por meio de cisternas, o esgotamento sanitário através de fossas negras e a proximidade desses dois pontos, gerando assim diversos surtos de doenças de veiculação hídrica, principalmente hepatite, verminose e meningite com ocorrências inclusive de óbitos de crianças

É imperativo que o GDF dote o Condomínio Agrícola Privé de condições mínimas de saneamento básico

A saúde tem que ser uma das prioridades de qualquer governo e uma condicionante fundamental para a garantia desse bem é a existência de saneamento básico com a retaguarda de estrutura para tratamento de saúde

A população do Condomínio Agrícola Privé, que reside naquele local há aproximadamente 10 anos, merece o respeito do Governo, o qual dentro de sua louvável política de atendimento prioritário aos menos favorecidos, deve providenciar de um posto de saúde para atendimento daquela comunidade

Sala das Sessões

Marcos Arruda
Deputado MARCOS ARRUDA

INDICAÇÃO Nº 592 /96
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Sugere ao Poder Executivo o asfaltamento das avenidas principais do Condomínio Agrícola Privé situado às margens da BR-070 defronte ao Setor "O" da Ceilândia

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo o asfaltamento das avenidas principais do Condomínio Agrícola Privé situado às margens da BR-070 defronte ao Setor "O" da Ceilândia

JUSTIFICAÇÃO

O processo erosivo no perímetro urbano de concentração populacional sem asfaltamento é inevitável e, de modo acentuado. E por sua vez, assume proporções mais críticas quando a região não conta com rede pluvial. É o caso específico do pleito em voga

Associando a isso, a preocupação com o lamaçal a céu aberto, nas épocas chuvosas, não raro, alardeia a comunidade local pela possibilidade de surgimento de surtos endêmicos

A presente indicação que, aliás, constitui pleito da comunidade residente entendemos revestir-se de grande importância social, tanto pelo prisma da saúde comunitária como pelos seus movimentos de pedestres e veículos automotores

Em face dos motivos expostos, esperamos dos nobres pares desta Casa, o apoio a aprovação da proposição em lide

Sala das Sessões.

Marcos Arruda
Deputado MARCOS ARRUDA

INDICAÇÃO Nº 593 /96
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Sugere ao Poder Executivo a implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Condomínio Agrícola Privé situado às margens da BR-070 defronte ao Setor "O" da Ceilândia

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo a implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Condomínio Agrícola Privé situado às margens da BR-070 defronte ao Setor "O" da Ceilândia

JUSTIFICAÇÃO

Diante da constatação "in loco" das condições precárias de saneamento básico dentre outras, em que se encontram aproximadamente 1000 famílias residentes no Condomínio Agrícola Privé condições insalubres essas identificadas pelo atual abastecimento de água ser feito por meio de cisternas, o esgotamento sanitário através de fossas negras e a proximidade desses dois pontos, gerando assim, diversos surtos de doenças de veiculação hídrica, principalmente hepatite, verminose e meningite com ocorrências, inclusive de óbitos de crianças

É imperativo que o GDF dote o Condomínio Agrícola Privé de condições mínimas de saneamento básico. Para tanto, já se encontra contempladas na Lei Orçamentária, emenda nº 302, recursos para tal.

A saúde tem que ser uma das prioridades de qualquer governo e uma condicionante fundamental para a garantia desse bem é a existência de saneamento básico

A população do Condomínio Agrícola Privé, que reside naquele local há aproximadamente 10 anos, merece o respeito do Governo, o qual dentro de sua louvável política de atendimento prioritário aos menos favorecidos, deve providenciar de um sistema

de água em condições mínimas de qualidade e quantidade que garanta saúde aquela população e um sistema de esgotamento sanitário através de redes coletoras e tratamento dos afluentes

Sala das Sessões.

Marcos Arruda
Deputado MARCOS ARRUDA

INDICAÇÃO Nº 599 /96
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Sugere ao Poder Executivo a construção de uma passarela para pedestres sobre a BR-070, ligando o Condomínio Agrícola Privé ao Setor "O" da Ceilândia

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, a construção de uma passarela sobre a BR-070, defronte ao Condomínio Agrícola Privé, ligando-o ao Setor "O" da Ceilândia

JUSTIFICAÇÃO

O Condomínio Agrícola Privé, localizado às margens da BR-070, defronte ao Setor "O" - Ceilândia é constituído por aproximadamente 5000 habitantes residentes há mais de 10 anos, sem no entanto, aquela comunidade ser provida do mínimo necessário de infra estrutura básica

As crianças em idade escolar e os adultos saem diariamente para o trabalho são obrigados a atravessarem a BR-070 (rodovia da morte) para terem acesso aos seus destinos

Em razão deste eminente risco de vida o que já vem constantemente ocorrendo, sugerem ao GDF a construção de uma passarela para pedestres ligando o Condomínio Agrícola Privé ao Setor "O"

Sala das sessões.

Marcos Arruda
Deputado MARCOS ARRUDA

INDICAÇÃO Nº 600 /96
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Sugere ao Poder Executivo através da Administração Regional de Taguatinga o asfaltamento das QNM 38 e QNM 40 em Taguatinga

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo através da Administração Regional de Taguatinga, o asfaltamento das QNM 38 e QNM 40 em Taguatinga

JUSTIFICAÇÃO

O processo erosivo no perímetro urbano de concentração populacional sem asfaltamento é inevitável e, de modo acentuado. E por sua vez, assume proporções mais críticas quando a região não conta com rede pluvial. É o caso específico do pleito em voga

Associando a isso, a preocupação com o lamaçal a céu aberto, nas épocas chuvosas, não raro, alardeia a comunidade local pela possibilidade de surgimento de surtos endêmicos

A presente indicação que, aliás, constitui pleito da comunidade residente entendemos revestir-se de grande importância social, tanto pelo prisma da saúde comunitária como pelos seus movimentos de pedestres e veículos automotores

Em face dos motivos expostos, esperamos dos nobres pares desta Casa, o apoio a aprovação da proposição em lide

Sala das Sessões.

Marcos Arruda
Deputado MARCOS ARRUDA

INDICAÇÃO Nº 601/96
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Sugere ao Poder Executivo a instalação de iluminação pública no Setor de Oficinas de Taguatinga Sul

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo a instalação de iluminação pública no Setor de Oficinas de Taguatinga Sul

JUSTIFICAÇÃO

O Setor de Oficinas de Taguatinga Sul constitui-se de uma área de grande concentração, com cerca de 120 estabelecimentos, gerando cerca de 1000 empregos e 6 anos de existência, essencialmente de oficinas automobilísticas instaladas, alternadas, em alguma proporção, de pequenas empresas provedoras das demandas alimentadoras locais. Não raro, verificam-se a presença de estabelecimentos de oficinas consorciadas com residências onde coabitam familiares de proprietários.

A inexistência de iluminação pública tem contribuído peremptoriamente para a ocorrência de substancial número de arrombamentos aos estabelecimentos, e com muita frequência, assaltos aos transeuntes no período noturno e diurno.

Ademais, essa ausência de iluminação vem provocando preocupações à comunidade, inibindo-a das práticas sociais locais e alheios, mormente as atividades acadêmicas do alunado noturno ali residente, além de oferecer dificuldades de emergência e eventuais casos de doenças acometidos.

Sala das Sessões.

Marcos Arruda
Deputado MARCOS ARRUDA

INDICAÇÃO Nº 602/96
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Sugere ao Poder Executivo através da Administração Regional de Planaltina a construção e implantação de um Posto de Saúde, na Vila Nossa Senhora de Fátima.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo através da Administração Regional de Planaltina a construção e implantação de um Posto de Saúde na Vila Nossa Senhora de Fátima em Planaltina.

JUSTIFICAÇÃO

A Vila Nossa Senhora de Fátima conta com uma população de aproximadamente 1000 mil habitantes.

Sua comunidade vive em condições de periferia dos grandes centros urbanos.

A dificuldade de transporte, aliado ao baixo poder econômico, têm gerado enormes dificuldades de acesso às unidades de saúde em outras localidades.

Além desses óbices, a comunidade necessitada provoca consideráveis estrangulamentos nos hospitais das outras cidades.

A construção do Posto de Saúde, antiga reivindicação da comunidade local, trará sem dúvida, de enormes benfeitorias sociais.

Sala das Sessões.

Marcos Arruda
Deputado MARCOS ARRUDA

INDICAÇÃO Nº 603/96
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Sugere ao Poder Executivo através da Administração Regional de Planaltina a construção e instalação de um Posto Policial Militar no Bairro Jardim Riz.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo através da Administração Regional de Planaltina, a construção e implantação de um Posto Policial Militar no Bairro Jardim Riz.

JUSTIFICAÇÃO

Os constantes assaltos e assassinatos que vêm ocorrendo naquela região têm sido motivo de grande preocupação aos trabalhadores e estudantes noturnos e diurnos.

Devido ao atendimento policial ficar bastante distante, justifica-se a emergência da construção de um Posto de Segurança da Polícia Militar naquele setor.

Para melhor segurança da comunidade, seu funcionamento deverá ser preferencialmente as 24 horas por dia.

Sala das Sessões

Marcos Arruda
Deputado MARCOS ARRUDA

INDICAÇÃO Nº 604/96
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Sugere ao Poder Executivo através da Administração de Ceilândia a pavimentação asfáltica do estacionamento do Centro Educacional nº 04 - Ceilândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 106 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo por intermédio da Administração Regional de Ceilândia, a pavimentação asfáltica do estacionamento do Centro Educacional nº 04 com área de 1200 metros quadrados.

JUSTIFICAÇÃO

A pavimentação asfáltica do estacionamento do Centro Educacional nº 04 situado na QNN 14 área especial, Ceilândia-Sul, é uma antiga reivindicação daquela comunidade escolar que ali guarda veículos durante o horário de aula, expostos a poeira, lama, poças d'água e ao mato que cresce em volta.

A área a ser pavimentada pertence à referida escola que contém uma clientela de cerca de 2000 alunos e 150 funcionários. Cabe ressaltar os esforços da atual direção que não tem medido esforços para transformar aquele centro educacional em uma escola modelo.

Sala das Sessões

Marcos Arruda
Deputado MARCOS ARRUDA

INDICAÇÃO Nº 605/96
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Sugere ao Poder Executivo através da Administração Regional de Ceilândia a construção e instalação de um Posto Policial Militar no P. Sul da Ceilândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo através da Administração Regional de Ceilândia a construção e instalação de um Posto Policial Militar no Setor P. Sul da Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

Os constantes assaltos e assassinatos que vêm ocorrendo naquela região têm sido motivo de grande preocupação aos trabalhadores e estudantes diurnos e noturnos.

Devido ao atendimento policial ficar bastante distante, justifica-se a emergência da construção e instalação de um Posto de Segurança da Polícia Militar naquele Setor.

Para melhor segurança da comunidade, seu funcionamento deverá ser preferencialmente as 24 horas por dia.

Sala das Sessões

Marcos Arruda
Deputado MARCOS ARRUDA

INDICAÇÃO Nº 606/96
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Sugere ao Poder Executivo por meio da Secretaria de Segurança Pública a Construção do Quartel para abrigo do destacamento da Polícia Militar em Taguatinga Sul.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo por meio da Secretaria de Segurança Pública a Construção de Quartel para abrigo de um destacamento da Polícia Militar em Taguatinga Sul.

JUSTIFICAÇÃO

Os Constantes assaltos e arrombamentos que vem ocorrendo na área comercial de Taguatinga Sul tem sido motivo de grande preocupação aos comerciantes locais

A acentuada concentração de estabelecimentos comerciais naquele setor está a exigir a construção de um prédio para abrigar um destacamento da polícia militar

A implantação deste destacamento e a construção de prédio para seu abrigo permitirá o funcionamento policial 24 horas por dia, por conseguinte gerando maior segurança não só para o comércio local, mas também para os habitantes das áreas de influência em Taguatinga Sul

Ressaltamos que a construção do referido prédio está contemplada na Lei nº 905/95 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1996 (subprograma 0025 - Edificações Públicas); bem como na Lei Orçamentária para 1996 emenda nº 288/95

Sala das Sessões

Marcos Arruda
Deputado MARCOS ARRUDA

INDICAÇÃO Nº 507/96
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Sugere ao Poder Executivo a implantação de uma Escola de 1º Grau no Condomínio Agrícola Privê situado às margens da BR-070 defronte ao Setor "O" da Ceilândia

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo a construção a instalação de uma Escola de 1º Grau no Condomínio Agrícola Privê situado às margens da BR-070 defronte ao Setor "O" da Ceilândia

JUSTIFICAÇÃO

O Condomínio Agrícola Privê situado às margens da BR 070 defronte ao Setor "O" - Ceilândia conta com uma população de aproximadamente 4000 habitantes entre os quais cerca de 2000 são crianças e adolescentes em idade escolar. Muitas dessas crianças e adolescentes não frequentam escola devido as dificuldades de locomoção outras estudam no Setor "O" tendo que diariamente atravessar a Rodovia da Morte (BR 070) colocando suas vidas em risco

Portanto é imperativa a implantação de uma unidade escolar naquela comunidade já facilitaria uma vez que se encontram contempladas na Lei Orçamentária para 1996 emenda nº 289/95

Sendo a educação prioridade do governo democrático popular acreditamos na aprovação da presente indicação e o consequente e imediato atendimento por parte do executivo local

Marcos Arruda
Deputado MARCOS ARRUDA

INDICAÇÃO Nº 603/96
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Reivindica junto a Administração do Guará a ampliação do estacionamento público da Feira Permanente daquela cidade

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo através da Administração Regional do Guará a ampliação do estacionamento público da Feira Permanente daquela cidade

JUSTIFICAÇÃO

Sendo a única feira permanente daquela cidade e servindo de ponto de compras praticamente a todo distrito Federal com expressiva participação dos consumidores do Plano Piloto Núcleo Bandeirante, Cruzeiro e do próprio Guará o estacionamento existente tem demonstrado ser pequeno para abrigar o número de veículos que ali aflui principalmente nos finais de semana

Sendo aquela área de comércio uma concessão governamental gerenciada pela administração Regional do Guará acreditamos ser de responsabilidade pública quaisquer melhorias em prol daquela comunidade

Sala das Sessões

Marcos Arruda
Deputado MARCOS ARRUDA

INDICAÇÃO Nº 509/96
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Sugere ao Poder Executivo a instalação de iluminação pública entre as quadras da QSD de Taguatinga Sul

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo a instalação de iluminação pública entre as quadras da QSD de Taguatinga Sul

JUSTIFICAÇÃO

A colocação de iluminação na QSD de Taguatinga Sul ira atender aos anseios da comunidade local e contribuirá para melhoria da segurança naquela área

O logradouro existente proporciona a passagem de transeuntes naquele setor fazendo com que haja necessidade da colocação de iluminação

A situação atual da inexistência de iluminação vem quando muita apreensão sobre tudo por parte da comunidade local em face do perigo em que está sujeita

Sala das Sessões

Marcos Arruda
Deputado MARCOS ARRUDA

INDICAÇÃO Nº 610/96
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Sugere ao Poder Executivo a pavimentação asfáltica das quadras 4, 5 e 6 do Setor Q da Ceilândia

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo através da Administração Regional de Ceilândia a pavimentação asfáltica das quadras 4, 5 e 6 do Setor Q da Ceilândia

JUSTIFICAÇÃO

O processo erosivo no perímetro urbano de concentração populacional sem asfaltamento é inevitável e de modo acentuado. E por sua vez assume proporções mais críticas quando a região não conta com rede pluvial. É o caso específico do pleito em voga

Associando a isso a preocupação com o lamaçal a céu aberto nas épocas chuvosas não raro alardeia a comunidade local pela possibilidade de surgimento de surtos endêmicos

A indicação que aliás constitui pleito da comunidade residente entendemos revestir-se de grande importância social tanto pelo prisma da saúde comunitária como para seus movimentos de pedestres e veículos automotores

Em face dos motivos expostos esperamos dos nobres pares desta Casa o apoio a aprovação da proposição em lide

Sala das Sessões

Marcos Arruda
Deputado MARCOS ARRUDA

INDICAÇÃO Nº 611/96
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Sugere ao Poder Executivo através da Administração Regional de Taguatinga a pavimentação asfáltica entre as quadras 11 e 13 da QSE

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo através da Administração Regional de Taguatinga a pavimentação asfáltica entre as quadras 11 e 13 da QSE - Taguatinga

JUSTIFICAÇÃO

O processo erosivo no perímetro urbano de concentração populacional sem asfaltamento é inevitável e de modo acentuado. E por sua vez assume proporções mais críticas quando a região não conta com rede pluvial. É o caso específico do pleito em voga

Associando a isso a preocupação com o lamaçal a céu aberto nas épocas chuvosas não raro alardeia a comunidade local pela possibilidade de surgimento de surtos endêmicos

A presente indicação que aliás constitui pleito da comunidade residente entendemos revestir-se de grande importância social, tanto pelo prisma da saúde comunitária como pelos seus movimentos de pedestres e veículos automotores

Em face dos motivos expostos, esperamos dos nobres pares desta Casa o apoio a aprovação da proposição em lide

Sala das Sessões.

Marcos Arruda
Deputado MARCOS ARRUDA

INDICAÇÃO Nº 612/96
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Sugere ao Poder Executivo a implantação de Sistema de Água Potável no Condomínio Agrícola Privé situado as margens da BR-070 defronte ao Setor "O" da Ceilândia

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo a implantação de Sistema de Água Potável no Condomínio Agrícola Privé situado as margens da BR-070 defronte ao Setor "O" da Ceilândia

JUSTIFICAÇÃO

Diante da constatação "in loco" das condições precárias de saneamento básico dentre outras em que se encontram aproximadamente 1000 famílias residentes no Condomínio Agrícola Privé condições insalubres essas identificadas pelo atual abastecimento de água ser feito por meio de cisternas, o esgotamento sanitário através de fossas negras e a proximidade desses dois pontos gerando assim diversos surtos de doenças de veiculação hídrica principalmente hepatite verminose e meningite com ocorrências inclusive de óbitos de crianças

É imperativo que o GDF dote o Condomínio Agrícola Privé de condições mínimas de saneamento básico. Para tanto já se encontra contempladas na Lei Orçamentária emenda nº 302 recursos para tal

A saúde tem que ser uma das prioridades de qualquer governo e uma condicionante fundamental para a garantia desse bem é a existência de saneamento básico

A população do Condomínio Agrícola Privé que reside naquele local há aproximadamente 10 anos, merece o respeito do Governo o qual dentro de sua louvável política de atendimento prioritário aos menos favorecidos deve prove-la de um sistema de água em condições mínimas de qualidade e quantidade que garanta saúde aquela população

Sala das Sessões

Marcos Arruda
Deputado MARCOS ARRUDA

INDICAÇÃO Nº 613/96
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Sugere ao Poder Executivo através da CAESB a implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário na Vila Nossa Senhora de Fátima em Planaltina

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo através da Companhia de Água e Esgoto de Brasília (CAESB) a implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário na Vila Nossa Senhora de Fátima em Planaltina

JUSTIFICAÇÃO

Diante da constatação "in loco" das condições precárias de saneamento básico dentre outras em que se encontram aproximadamente 700 famílias residentes na Vila Nossa Senhora de Fátima condições insalubres essas identificadas pelo atual abastecimento de água ser feito por meio de cisternas, o esgotamento sanitário através de fossas negras e a proximidade desses dois pontos gerando assim diversos surtos de doenças de veiculação hídrica principalmente hepatite verminose e meningite com ocorrências inclusive de óbitos de crianças

É imperativo que o GDF dote a Vila Nossa Senhora de Fátima de condições mínimas de saneamento básico. Para tanto esta obra já encontra-se contemplada na Lei Orçamentária de 1996 emenda nº 303

A saúde tem que ser uma das prioridades de qualquer governo e uma condicionante fundamental para a garantia desse bem é a existência de saneamento básico

A população da Vila Nossa Senhora de Fátima merece o respeito do Governo o qual dentro de sua louvável política de atendimento prioritário aos menos favorecidos deve prove-la de melhores condições de vida

Sala das Sessões.

Marcos Arruda
Deputado MARCOS ARRUDA

INDICAÇÃO Nº 614/96
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Sugere ao Poder Executivo através da Administração Regional de Planaltina o asfaltamento do Bairro Jardim Roriz - Planaltina

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo através da Administração Regional de Planaltina o asfaltamento do Bairro Jardim

JUSTIFICAÇÃO

O processo erosivo no perímetro urbano de concentração populacional sem asfaltamento é inevitável e de modo acentuado. E por sua vez assume proporções mais críticas quando a região não conta com rede pluvial. E o caso específico do pleito em voga

Associando a isso a preocupação com o lamaçal a seu aberto nas encostas chuvosas não raro alardeia a comunidade local pela possibilidade de surgimento de surtos endêmicos

A presente indicação que aliás constitui pleito da comunidade residente entendemos revestir-se de grande importância social tanto pelo prisma da saúde comunitária como pelos seus movimentos de pedestres e veículos. Para tanto a presente obra já se encontra contemplada na Lei Orçamentária para 1996 emenda nº 304

Em face dos motivos expostos, esperamos dos nobres pares desta Casa o apoio a aprovação da proposição em lide

Sala das Sessões

Marcos Arruda
Deputado MARCOS ARRUDA

INDICAÇÃO Nº 615/96
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Sugere ao Poder Executivo através da Administração Regional de Planaltina implantação de infra estrutura na Feira de Confecções de Planaltina

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo através da Administração Regional de Planaltina urgência na implantação de infra estrutura básica tais como piso telhado banheiros etc. na Feira de Confecções de Planaltina

JUSTIFICAÇÃO

Sendo a única feira permanente em confecções de Planaltina atendendo a população daquela cidade e das proximidades inclusive o Plano Piloto e em função do estado deficiente em que se encontra e imprescindível que se urgencie a implantação de infra estrutura básica

Com relação ao piso a situação toma-se mais grave uma vez que não havendo um tratamento de concreto uniforme muitos buracos são formados ocasionando tombos e escorregões frequentes além de falta de asseio. Destacamos que para esta obra já encontra-se contemplado na Lei Orçamentária para 1996 recursos de acordo com a emenda nº 305

Sendo aquela área de comércio uma concessão governamental gerenciada pela administração de Planaltina acreditamos ser de responsabilidade pública quaisquer melhorias em prol daquela comunidade

Sala das Sessões

Marcos Arruda
Deputado MARCOS ARRUDA

INDICAÇÃO Nº 01/96
(Do Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Sugere ao Poder Executivo o asfaltamento das avenidas principais Castanheira e Araucária da cidade de Águas Claras

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo o asfaltamento das avenidas principais Castanheira e Araucária da cidade de Águas Claras

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Águas Claras em fase de construção é hoje uma realidade incontestável onde a maioria dos seus espaços está ocupado por canteiros de obras com suas projeções em fase de finalização

Um percentual expressivo de cidadãos pertencente a classe média do Distrito Federal sem moradia própria que acreditou e continua acreditando nos homens públicos desta cidade adquiriu na planta imóveis em Águas Claras e que estão prestes a receber as suas chaves aguarda a iniciativa governamental com relação a implantação de infra-estrutura básica para aquela área

O asfaltamento das avenidas principais, Araucária e Castanheira dará um novo e grande impulso no progresso daquela já cidade de Águas Claras além de gerar empregos e demonstrar que o governo acredita e incentiva a conclusão daquela cidade

Pelo exposto espero contar com o apoio de meus nobres pares nesta casa para a aprovação da presente proposição

Saia das Sessões

Marcos Arruda
Deputado **MARCOS ARRUDA**

Ofício nº 01/96

Brasília, 04 de fevereiro de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa., conforme dispõe o artigo 10, § 1º do Regimento Interno, para que se cumpram as formalidades legais, que em reunião da Bancada do PT foram eleitos, para a sessão legislativa que se inicia, como Líder da Bancada o Deputado Marco Lima, 1º vice-líder a Deputada Maria José (Maninha) e 2º vice-líder o Deputado Wasny de Roura

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. protestos de estima e consideração

Bancada do Partido dos Trabalhadores

Marco Lima
Maninha
Wasny de Roura

À Exmo Sr
Deputado Geraldo Magela
DD Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Relatório de visita à
Assembléia Legislativa do Estado do Ceará-ALEC**

Data 21 e 22 de novembro de 1995

Participantes Deputado Jose Edmar Cordeiro - Vice-Presidente da CLDF
Edson Domingues Martins - Diretor Legislativo
João Batista Braga - Assistente Técnico

Contatos Cid Gomes - Presidente da ALEC
Antônio Augusto Coelho - Diretor Operacional e Presidente do INESP
Adail Fontenele - Diretor Geral
Luis Bezerra - Chefe da Coordenadora de Planejamento e Informática

A refrenda visita, teve como objetivo o conhecimento de alguns projetos implantados ou em implantação na refrenda assembleia estadual, como a seguir

- 1 - Programa de modernização e fortalecimento da ALEC;
- 2 - Funcionamento do painel eletrônico;
- 3 - Funcionamento do ponto eletrônico;
- 4 - Situação atual da informática e perspectivas futuras.

A seguir faremos um breve relato de nossas observações, mas desde já gostamos de deixar claro que a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, necessita elaborar um estudo completo sobre estes grandes temas, pois tal estudo podera diminuir as duvidas que por ventura existam alem de poder apontar uma solução mais adequada ao seu contexto

1 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ALEC

O Poder Legislativo esta, hoje, fortemente interessado na modernização de seus meios, processos e instrumentos de trabalho, considerando tal processo como peça fundamental na sustentabilidade política, econômica, social e ambiental do Estado. Na verdade, este processo ja iniciado e o caminho do rompimento do ciclo vicioso do clientelismo e da falta de reconhecimento publico do Legislativo, visa o acompanhamento responsável (controle e fiscalização) das ações do Executivo e a aproximação entre a população e o parlamento, inclusive através de debates que compõem o cotidiano da cidadania, com esta apresentação a ALEC inicia o sua carta consulta, objetivando a obtenção de um empréstimo junto ao Banco Mundial-BIRD, na ordem de aproximadamente US\$ 4.500.000,00, a serem amortizados em 15 (quinze) anos, com parcelas mensais de aproximadamente US\$ 25.000,00

1.1 - Objetivo

Seu objetivo geral, e assim definido "dotar a assembleia de um instrumental e estrutura tal que permitam aperfeiçoar cada vez mais seu processo legislativo, sua capacidade de formular as leis que o Estado necessita e ampliar seu relacionamento com o publico dentro de um processo de transparência e cidadania". Mesmo diante de todos os problemas da ALEC ou do proprio estado e notoria a intenção de se fortalecer um poder que durante décadas esteve a mercê de ditaduras. Seu fortalecimento e sua credibilidade junto a opinião publica so podera ser conseguida através de investimentos buscando a modernização, agilização e divulgação de seus processos

1.2 - Aplicabilidade do programa

Tal programa devera ser capaz de solucionar problemas como os abaixo

- a) Informação - "é preciso que se desenvolvam sistemas capazes de facilitar a todos os parlamentares o acesso as informações"
- b) Assessorias Técnicas - "efetivar sua implantação com maior capacitação profissional"
- c) Divulgação - "a comunicação não tem aproximado o povo de seu parlamento ou, quando o faz, propicia uma aproximação distorcida, sempre individualizada, favorecendo o clientelismo"

1.3 - Subprojetos a desenvolver

Para se alcançar o objetivo proposto, os seguintes subprojetos devem ser desenvolvidos

- a) Projeto de Informatização da ALEC.
- b) Centro de Documentação e Biblioteca.
- c) Comunicação Social e Institucional.
- d) Espaço do Povo (canal de comunicação entre o legislativo e a população).
- e) INESP - Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceara.
 - cursos de processo legislativo, análise orçamentaria
 - projeto de divulgação na comunidade (kombi, projetor, perguntas do povo e respostas dos parlamentares)
 - contraponto (assuntos polêmicos, com pessoas de diferentes opiniões)
 - para discutir Ceara (segmentos organizados da sociedade, com geração de documento)
 - café da manhã (imprensa e segmentos da sociedade, visando minimizar atritos)
- f) Projeto de Ampliação da Estrutura Física da ALEC

Tais projetos deverão ser desenvolvidos financeiramente, conforme o quadro abaixo

QUADRO RESUMO DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS (US\$)			
Descrição	Custos Totais (Milhões de US\$)	Contra Partida (Milhões de US\$)	Empréstimo (Milhões de US\$)
1 - Investimentos Físicos			
1.1 - Informatização	0,860	0,086	0,774
1.2 - Centro de Documentação	0,250	0,025	0,225
1.3 - Comunicação Social	0,420	0,042	0,378
1.4 - Espaço do Povo	0,360	0,036	0,324
1.5 - INESP	0,280	0,028	0,252
1.6 - Projeto de Ampliação	2,484	0,248	2,236
(1) - Subtotal de Investimentos Físicos	4,754	0,475	4,279
2 - Custos Adicionais			
2.1 - Treinamento	0,125	0,012	0,113
2.2 - Edições de Video	0,025	0,003	0,022
2.3 - Material Didatico	0,056	0,007	0,049
2.4 - Consultoria	0,040	0,004	0,036
(2) - Subtotal de Custos Adicionais	0,246	0,026	0,220
Custo Total do Projeto (1) + (2)	5,000	0,501	4,499

1.4 - Observações

A ALEC esta atualmente esperando uma resposta formal do BIRD, sobre a liberação do empréstimo

Ne tocante ao governo estadual, e importante ressaltar que ele e o responsável pelo empréstimo e portanto dentre outras coisas, precisara ter seus demonstrativos contabeis analisados e aprovados pelo organismo cedente

Como a CLDF precisa rapidamente mostrar resultados a população do Distrito Federal, o que não pode ser alcançado com os poucos recursos orçamentarios disponiveis, o estudo da viabilidade tecnica financeira de um projeto deste porte, se mostra necessario podendo dentre outras coisas ter os seguintes aspectos favoraveis baixo custo do empréstimo solicitado: satisfação da população para com o legislativo, fortalecimento do poder, e quem

sabe até com a construção de sede própria, adequando um espaço conveniente para a recepção de populares, bem como para a realização de sessões.

Os passos para que a CLDF venha a pleitear o empréstimo são os seguintes:

1. Elaborar um projeto detalhado do que se pretende fazer, especificando custos e prazos, com finalidade específica de candidatar-se junto ao BIRD para a obtenção do empréstimo. Projeto este, que tem toda orientação no manual *Elementos para a Modernização do Estado* do BID.
2. Obtenção do apoio formal do GDF ao empréstimo, isto porque o empréstimo é feito ao estado.
3. Encaminhamento de carta-consulta a COFIEIX da Secretaria da Fazenda, para aprovação do projeto.
4. Encaminhamento ao Senado Federal para aprovação, haja visto que todo empréstimo do exterior deve ter verificação aprovação daquela casa.

2 - FUNCIONAMENTO DO PAINEL ELETRÔNICO

2.1 - Fornecedor

O painel eletrônico e o software gerenciador foram desenvolvidos por FUITECH - Sistemas, empresa de Fortaleza-CE, com telefones (85) 254-5122 e 253-3922.

2.2 - Funcionamento do sistema

A linguagem de programação (C++) utilizada é uma linguagem moderna e voltada para o ambiente windows, sobre este aspecto não nos resta dúvidas de que se encontra em conformidade com o planejado para a CLDF, no entanto como os contatos foram feitos com o operador do sistema, e não com técnicos de desenvolvimento não ficou evidenciada a presença de nenhum Banco de Dados. Por outro lado, seu funcionamento e preudicado pelo simples fato de que na fase final dos testes do sistema, houve uma troca na diretoria da empresa responsável pelo desenvolvimento e esse fato desde então acarreta vários problemas para a ALEC, pois é o bastante dizer que já se fazem 6 (seis) meses, que são solicitadas correções de falhas do sistema e a empresa sequer se digna em aparecer na ALEC.

Não fosse este o problema, o sistema em funcionamento possibilita entre outras coisas:

- controle do tempo de falação;
- votação normal e secreta;
- controle da presença dos deputados;
- acompanhamento pelos setores da ALEC das totalizações das votações.

2.3 - Observações

Apesar do sistema (painel e software) parecerem ter um bom funcionamento, não nos é difícil imaginar qual seria o sentimento dispensado a CLDF, uma vez que a empresa está localizada em Fortaleza e não entende nem mesmo as solicitações locais. Esta incerteza de atendimento nos faz crer que a procura por produtos de outros fornecedores no mercado seria uma solução mais apropriada para o momento.

3 - FUNCIONAMENTO DO PONTO ELETRÔNICO

3.1 - Fornecedor

O ponto eletrônico e o software foram adquiridos da DIMEP - Dimas de Melo Pimenta.

3.2 - Funcionamento do sistema

Primeiramente quanto ao software que acompanhava o relógio não chegou a atender as necessidades da ALEC, sendo necessário que a equipe de informática daquela casa, fizesse várias alterações nos seus procedimentos, ora visando atender a sua integração com a folha de pagamentos, ora por problemas enfrentados pela casa quanto ao sistema de funcionamento do ponto eletrônico, a seguir detalhamos algumas características básicas do seu funcionamento:

- a) Software desenvolvido pela ALEC, está em uma linguagem (CLIPPER) ultrapassada. Queremos dizer com isso que não seria objeto de aproveitamento pela CLDF.
- b) Visando a agilização no processo de reconhecimento do cartão, a ALEC teve de fazer também o desenvolvimento de uma rotina própria para a geração de etiquetas com códigos de barra.
- c) Apesar de todos os esforços da área de informática, o setor de pagamento de pessoal ainda mantém um controle manual que, conforme entendimentos na área, ainda é o mais confiável.
- d) Na ALEC, o ponto eletrônico é registrado pelos chefes de seção e concursados, sendo que a jornada de trabalho é de 8 (oito) e 6 (seis) horas respectivamente. Existe também a necessidade da alocação de 9 (nove) pessoas para o registro do ponto - "passar o cartão" - uma para cada relógio de ponto. Outro problema levantado seria o espaço de tempo para o registro do ponto, que é de 30 (trinta) minutos após o início do expediente e 30 (trinta) minutos antes do término do expediente. Ora não é preciso muito cálculo para chegarmos a conclusão de que por um lado a jornada pode ficar reduzida a 5 (cinco) horas e por outro lado aquele que se atrasar para registrar o ponto de saída (por compromissos internos, reuniões, etc.) será prejudicado injustamente.
- e) Os horários de funcionamento da ALEC são:

07:00	as	13:00
08:30	as	14:30
13:00	as	19:00

f) Ainda nos dias de hoje a ALEC administra vários problemas com a implantação do relógio de ponto, umas vezes problemas políticos outras vezes técnicos. É o bastante dizer que as chefias podem abonar praticamente todos os "buracos" e que também é assegurado ao servidor do estado a ausência injustificada por 3 (três) dias e tais dias ainda podem ser consecutivos.

3.3 - Observações

O sistema atualmente em funcionamento na ALEC apresenta várias falhas. Falhas estas não resultantes do empenho dos profissionais da área de pagamento ou informática, mas de sua sistemática de funcionamento, aliada aos problemas daquela casa, se pode nos levar a crer que um melhor estudo de outras situações seria o mais conveniente.

4 - SITUAÇÃO ATUAL DA INFORMÁTICA E PERSPECTIVAS FUTURAS

Até isso ser a informática no Poder Legislativo deve ser entendida como aquela que possibilita processos das atividades administrativas, tais como a realização de sessões legislativas. E por outro lado, considerando-se a busca nos mercados de softwares, as aplicações de informatização e, diretamente relacionada ao número de interessados, no que se trata de produto, que cada assembleia ou câmara procure por tais soluções em um período, pois assim sendo, entenderia a informática como o poder de barganha perante as empresas. Poderíamos por exemplo citar, que em uma assembleia, com tantos membros, poderia ser um solucionado o problema da votação eletrônica.

4.1 - Situação atual e perspectivas futuras

A área de informática da ALEC, desde a criação em 1994, quando foi criada, tem recebido quaisquer tipo de investimentos, e que acredito que há uma situação atrativa em relação a tecnologia moderna. Atualmente seu parque computacional é formado pelos seguintes equipamentos e softwares:

01 (um) servidor INTEL 486 DX2-66

48 (quarenta e oito) estações de trabalho

01 (uma) rede novel 311

desenvolvimento atual é feito em CLIPPER 5.1

ainda existem estações trabalhando com WORDSTAR 5.0

ferramentas de auxílio ao desenvolvimento (CASE), não são utilizadas.

Porém, a atual direção da ALEC, acreditando na importância da informática para o alcance de seus objetivos, bem como para a modernização e consequente fortalecimento da ALEC, conseguiu extrair alguns recursos, mesmo que em uma quantidade inferior ao pretendido, mas deixando claro, que não se alinha ao marasmo e desonprmissos no tratamento com a informática. Dentre outros investimentos poderíamos salienta:

- atualização da versão da rede para 4.1

- aquisição de 01 (um) servidor PENTIUM 166 Mhz

- aquisição de 70 (setenta) estações, das quais 10 (dez) são estações PENTIUM para o desenvolvimento

- migrar sistemas para ambiente WINDOWS, utilizar de ferramentas como Visual Object ou Delphi

4.2 - Proposta de seminário anual

PPUL - Proposta de Política Unificada de Informática no Legislativo

Durante o levantamento dos problemas próprios da ALEC, e vislumbrando situações onde os mesmos são comuns as duas casas legislativas, pudemos verificar que:

- a) os órgãos responsáveis pela informática nas casas legislativas, devem e tem a obrigação de estar alinhados, e quem sabe até praticando políticas de desenvolvimento comum;
- b) a união destas forças trará resultados positivos para o legislativo;
- c) os fornecedores de software e hardware, terão um maior interesse em trabalhar com tal universo;
- d) as dificuldades enfrentadas em certas regiões (como por exemplo a dificuldade da ALEC em obter informações sobre Bancos de Dados), poderiam ser minimizadas com tais encontros;

e) o reconhecimento de que somos um poder único, talvez nos leve a tentar fixar verbas no orçamento estadual, para o investimento na área de informática, e num processo gradativo de equiparação de informações, poderíamos facilitar sua disponibilização a nível nacional.

Como parte interessada desse processo, e principalmente porque estamos iniciando a informática na CLDF, onde também passamos por alguns anos sem o devido investimento, somos favoráveis a realização de tal fórum em Brasília, entre os meses de março a maio, facilitando com isso o conhecimento de nosso projeto pelo restante do país, como também de discussões nacionais sobre a política unificada de informática no legislativo.

Brasília, 27 de novembro de 1995

JOSÉ EDMAR DE CASTRO CORDEIRO
Vice-Presidente da CLDF

EDSON DOMINGUES MARTINS
Diretor Legislativo

JOÃO BATISTA BRAGA
Assistente Técnico

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO MARCO LIMA, pela liderança do PT

DEPUTADO ZÉ RAMALHO, pela liderança do PDT.

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, pela liderança do PMDB

DEPUTADO MARCOS ARRUDA, pela liderança PSDB.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL)
 DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB)
 DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PMDB)
 DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)
 DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT)
 DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Apreciação do veto total ao **Projeto de Lei nº 079, de 1995**, de autoria do Deputado Miquelias Paz.

(2º) **ITEM 3:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 191, de 1995**, de autoria do Deputado José Edmar.

(3º) **ITEM 8:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 452, de 1992**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 1.063, de 1993**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

(4º) **ITEM 9:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.347, de 1994**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

(5º) **ITEM 10:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 010, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(6º) **ITEM 11:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 048, de 1995**, de autoria do Deputado Marco Lima.

(7º) **ITEM 12:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.327, de 1994**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

(8º) **ITEM 13:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.331, de 1994**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

(9º) **ITEM 14:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.417, de 1994**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

(10º) **ITEM 15:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 101, de 1995**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

(11º) **ITEM 16:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 118, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

(12º) **ITEM 17:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 125, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli.

(13º) **ITEM 18:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 192, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda.

(14º) **ITEM 19:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 210, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(15º) **ITEM 20:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 245, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda.

(16º) **ITEM 21:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 302, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(17º) **ITEM 22:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 329, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

(18º) **ITEM 23:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 339, de 1995**, de autoria do Deputado José Edmar.

(19º) **ITEM 24:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 357, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(20º) **ITEM 25:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 385, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(21º) **ITEM 26:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 391, de 1995**, de autoria do Deputado Marco Lima.

(22º) **ITEM 27:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 424, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli.

(23º) **ITEM 28:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1995**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

(24º) **ITEM 29:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1994**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

4 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Peniel Pacheco e Manoelzinho.

SECRETARIA: Deputado Renato Rainha.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 32 minutos, compareceram os seguintes deputados:

Antônio José - CAFU (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Daniel Marques (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Filippelli (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Lúcia Carvalho (PT), Luiz Estevão (PMDB), Manoelzinho (PMDB), Marco Lima (PT), Marcos Arruda (PSDB), Odilon Aires (PMDB), Peniel Pacheco (sem partido), Renato Rainha (PL), Rodrigo Rollemberg (PSB), Wasny de Roure (PT), Xavier (sem partido) e Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
 Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO MARCO LIMA, pela liderança do PT.

- Elogia a postura do Governador Cristovam Buarque por haver alterado a composição do secretariado do Governo do Distrito Federal.

- Cobra mudanças na área de segurança pública e ratifica a necessidade de implementação da polícia comunitária e interativa.

DEPUTADO ZÉ RAMALHO, pela liderança do PDT.

- Lê nota redigida após a reunião da Executiva Regional do PDT, que repudia as mudanças no secretariado do Governo do Distrito Federal.

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Reafirma que a área de segurança pública deve ser priorizada pelos governos federal e local.

- Enfoca o problema da contratação dos candidatos

aprovados no concurso para delegado da Polícia Civil do Distrito Federal, apelando para a sua imediata nomeação.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO pela liderança do PMDB.

- Solicita coerência do Governo do Distrito Federal no trato da segurança pública e comunica que manteve contato com o Ministro da Justiça a fim de agilizar a nomeação dos aprovados para o cargo de delegado da Polícia Civil.

- Critica a medida do governo que proíbe a emissão de porte de arma por seis meses, com a finalidade de coibir a violência.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA, pela liderança do PSDB.

- Lamenta a exoneração do ex-Secretário de Governo Hélio Doyle, parabeniza o Deputado Rodrigo Rollemberg por ter sido nomeado Secretário de Turismo e aprova a escolha do Sr. Mário Tinoco para Secretário de Fazenda e Planejamento.

- Refere-se às medidas adotadas pelo Governo do Distrito Federal com relação ao aumento das tarifas de água

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL)

- Comunica que solicitará audiência ao presidente da NOVACAP para discutir a situação de servidores que têm seu emprego ameaçado pelo fato de entrarem com ações judiciais pleiteando o direito ao adicional por insalubridade

- Comenta o aumento indiscriminado do IPTU no Distrito Federal.

- Informa que hoje, às 13 h, entrará com ação direta de inconstitucionalidade contra decreto do GDF que propõe a redução do teto salarial dos servidores públicos do Distrito Federal.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB)

- Critica o imobilismo do Governo do Distrito Federal

- Afirma que entrará com ação popular contra o GDF por veicular propaganda enganosa, ao divulgar obras que não existem.

- Reitera a necessidade de nomear os aprovados em concurso para delegado da Polícia Civil.

- Solicita providências contra a cobrança abusiva do IPTU a famílias de baixa renda.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PMDB)

- Demonstra preocupação com a questão dos sem-teto em Brasília.

- Protesta contra o fechamento de uma creche do Serviço Social do Distrito Federal nessa cidade-satélite.

- Solicita à Câmara Legislativa do Distrito Federal que apoie as medidas para suspender a cobrança de IPTU e TLP na região do INCRA 8, onde esses tributos nunca foram cobrados.

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)

- Lamenta a saída do Deputado Wasny de Roure da Secretaria de Fazenda e Planejamento e comenta a exoneração de outros secretários do governo.

- Denuncia que o GDF usou de artifício para aumentar o IPTU.

- Repudia o comportamento do GDF, inadimplente com os caminhoneiros da NOVACAP e os empresários, donos de lojas de materiais de construção.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT)

- Participa que deixou protocolado nos Anais da Casa pronunciamento feito após sua saída da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

- Expressa seu entendimento de que a matéria sobre o teto salarial no Distrito Federal deve ser legislada pelo Governo Federal ou pelo Congresso Nacional.

- Comunica que encaminhou moção solicitando aos parlamentares empenho para o restabelecimento dos redutores do IPTU em determinadas áreas do Distrito Federal.

- Relata que, após a sanção do projeto, a União autorizará a contratação dos concursados da Polícia Civil do Distrito Federal.

- Salaria que não se resolverá o problema da violência somente com essas contratações, mas com o combate à miséria no País.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)

- Afirma que o Governo do Distrito Federal teria invadido a competência da Câmara Legislativa no que concerne à questão do teto salarial.

- Refere-se a matérias publicadas em jornais locais do dia 10 de janeiro, para demonstrar que os redutores de IPTU tiveram considerável redução em várias áreas do Distrito Federal.

- Avalia que a efetivação dos aprovados no concurso para delegado da Polícia Civil do Distrito Federal não basta para coibir a violência, mas que é um dos passos para atingir esse objetivo.

- Oferece os préstimos da bancada do PMDB para a aprovação de projetos que beneficiem a população do Distrito Federal.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Apreciação do veto total ao **Projeto de Lei nº 079, de 1995**, de autoria do Deputado Miquéias Paz que "Isenta os cidadãos desempregados e os que percebem até 2 (dois) salários mínimos mensais do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do Governo do Distrito Federal e das outras providências". **MANTIDO** com 10 votos favoráveis e 10 votos contrários. Houve 4 ausências.

(2º) **ITEM 3:** Discussão em 1º turno, 3º dia, em regime de prioridade do **Projeto de Lei nº 191, de 1995** de autoria do Deputado Jose Edmar, que "Dispõe sobre mudança de destinação de lotes dos Setores de Mansões Sul e Sudoeste da Região Administrativa XII - Samambaia - e dá outras providências" **DISCUTIDO**.

(3º) **ITEM 8:** Discussão em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 452, de 1992**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre a publicação trimestral de despesas efetuadas com publicidade pela administração direta, indireta e fundacional do Distrito Federal"

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 1.063, de 1993**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Regulamenta a execução do disposto no art. 22, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal" **DISCUTIDO**.

(4º) **ITEM 9:** Discussão em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.347, de 1994**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Autoriza a construção nas áreas frontais aos lotes residenciais das quadras QNM 34, 36, 38, 40 e 42 de Taguatinga e das outras providências" **DISCUTIDO**.

(5º) **ITEM 10:** Discussão em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 010, de 1995** de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 21ª Delegacia de Polícia, com sede em Taguatinga Sul (RA III) e dá outras providências" **DISCUTIDO**.

(6º) **ITEM 11:** Discussão em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 048, de 1995** de autoria do Deputado Marco Lima, que "Autoriza o Poder Executivo a promover a criação e a implantação da Avenida Comercial do Setor Oeste do Gama e dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo das áreas que especifica" **DISCUTIDO**.

(7º) **ITEM 12:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.327, de 1994**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Dispõe sobre edificação de monumento com busto de Saburo Onoyama, em área que especifica, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(8º) **ITEM 13:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.331, de 1994**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar o Programa das Microunidades Produtoras de Alimento para Complementação Nutricional (PRONUTRI) no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(9º) **ITEM 14:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.417, de 1994**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre a construção de cobertura das áreas frontais dos lotes residenciais das Quadras 1 a 6 da Vila Buritis, Setor Residencial Leste da cidade-satélite de Planaltina, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(10º) **ITEM 15:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 101, de 1995**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que

"Dispõe sobre a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do nome do autor das leis oriundas do Poder Legislativo". **DISCUTIDO.**

(11º) **ITEM 16:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 118, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Destina área no Setor Habitacional Riacho Fundo (SHRF) para instalação e atividades de cunho filantrópico e assistencial e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(12º) **ITEM 17:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 125, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Cria o Conselho de Consumidores em todas as empresas prestadoras de serviços públicos do Complexo Administrativo do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(13º) **ITEM 18:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 192, de 1995**, de autoria do Deputado Cesar Lacerda, que "Autoriza a criação de um cemitério público na Região Administrativa de Santa Maria e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(14º) **ITEM 19:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 210, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Fixa em dois anos o mandato de Procurador Geral do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(15º) **ITEM 20:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 245, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir uma feira permanente na cidade-satélite de Santa Maria e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(16º) **ITEM 21:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 302, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Altera a Lei nº 226, de 30 de dezembro de 1991, que Dispõe sobre o controle da comercialização da cola de sapateiro e de

outros produtos derivados do benzeno, tolueno, xileno, clorofórmio e éter e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(17º) **ITEM 22:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 329, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Estabelece normas específicas para o processo licitatório do transporte coletivo do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(18º) **ITEM 23:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 339, de 1995**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Cria o Programa de Responsabilidade Solidária para Segurança no Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(19º) **ITEM 24:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 357, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a criação da Quadra 4-A, na Avenida Contorno, da Vila Vicentina, da cidade-satélite de Planaltina - Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(20º) **ITEM 25:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 385, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Acrescenta o § 1º ao art. 16 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, transformando-se o atual parágrafo único em § 2º". **DISCUTIDO.**

(21º) **ITEM 26:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 391, de 1995**, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação trimestral das informações que especifica". **DISCUTIDO.**

(22º) **ITEM 27:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 424, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Institui a obrigatoriedade de admissão de idosos, no acesso aos veículos componentes do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal, pela porta da frente". **DISCUTIDO.**

(23º) **ITEM 28:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1995**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Antônio Fábio Ribeiro". **DISCUTIDO.**

(24º) **ITEM 29:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 1994**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília, *post-mortem*, ao Doutor João Baptista Clayton Rossi". **DISCUTIDO.**

4- ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 50 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RCLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/95, de autoria dos Deputados MARCO LIMA, ANTONIO JOSÉ e MIQUELAS PAZ, que concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor Xanana Gusmão

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/02/96
Último Dia: 08/02/96

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 017/95, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que acrescenta § 6º ao artigo 289, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/02/96
Último Dia: 08/02/96

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/95, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre a criação do Fundo de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/02/96
Último Dia: 08/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 974/95, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que ratifica e mantém os fundos especiais constantes do Anexo à presente Lei e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/02/96
Último Dia: 08/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 976/95, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que aprova a criação da área Especial nº 01, Setor Leste, Região Administrativa do Gama - RA II, destinada a Centro Comunitário.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/02/96
Último Dia: 08/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1044/95, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Poder Executivo a refinanciar o Contrato de Abertura de Crédito Fixo com garantia real, firmado como BANCO DO BRASIL S.A. e cria o Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal para cumprimento das obrigações relativas ao citado contrato.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/02/96
Último Dia: 08/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1045/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistoria anual para veículos com mais de 10 (dez) anos de uso e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/02/96
Último Dia: 08/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1046/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre o controle da emissão de poluentes por veículos automotores movidos a óleo diesel e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/02/96
Último Dia: 08/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1047/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a doação de equipamentos de informática pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/02/96
Último Dia: 08/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1048/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a transformação da Avenida Central do Setor Sul do Gama, em Avenida Comercial.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/02/96
Último Dia: 08/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1049/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a regularização e a ocupação do Parque da Cidade, localizado na Região Administrativa I - Brasília.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/02/96
Último Dia: 08/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1050/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a aprovação de zoneamento da área de Proteção Ambiental da Baía do Rio São Bartolomeu no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/02/96
Último Dia: 08/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1051/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) a vender, para seus ocupantes, os imóveis urbanos distribuídos até o ano de 1975, que não integrem imóveis do Programa de Assentamento.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/02/96
Último Dia: 08/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1052/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que destina áreas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal para a realização de aulas e exames práticos de direção de veículos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/02/96
Último Dia: 08/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1053/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre o reflorestamento com essências vegetais nativas, nas margens dos reservatórios do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/02/96
Último Dia: 08/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1054/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a fixação de área para construção de um posto policial na Praça do DI, em Taguatinga (RA-III).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/02/96
Último Dia: 08/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1055/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre o pagamento pela utilização de espaço em logradouro público pelas feiras livres.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/02/96
Último Dia: 08/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1056/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que institui o Serviço Social Escolar nas Escolas de 1º e 2º graus da Rede Oficial de Ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/02/96
Último Dia: 08/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1057/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que altera o artigo 3º da Lei nº 235, de 15 de janeiro de 1992.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/02/96
Último Dia: 08/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1058/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/02/96
Último Dia: 08/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1061/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a transformação da rua dos transportes da Região Administrativa de Candangolândia, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/02/96
Último Dia: 08/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1062/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que institui a Folia dos Reis, de Planaltina-DF, como evento oficial do Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/02/96
Último Dia: 08/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1063/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo do Distrito Federal abrir contas individuais para movimentação dos repasses de verbas da União nas áreas de Segurança, Saúde e Educação.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/02/96
Último Dia: 08/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 1064/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) a alienar lotes residenciais em favor das famílias residentes no Anexo III do Brasília Palace Hotel e adjacências e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 01/02/96
Último Dia: 08/02/96

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI Nº 324/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de áreas para implantação de Delegacias Especializadas na Região Administrativa de Taguatinga (Ra-III).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/02/96
Último Dia: 08/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 534/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que altera dispositivo da Lei nº 377/95 de 28 de junho de 1995, que "dispõe sobre a manutenção de linhas de ônibus no período e dá outras providências".

Deputado LUIZ ESTEVÃO, temos o prazer de convidar Vossas Excelências, para a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 07.02.96, às 14:30hs, na Sala de Reuniões das Comissões.

Brasília, 06 de fevereiro de 1996

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/02/96
Último Dia: 14/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 640/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que estabelece obrigatoriedade de o Poder Executivo publicar, trimestralmente, o número de servidores existentes em seus quadros de pessoal.

Luiz Estevão
VÂNIA LÚCIA LOUREIRO LUCAS
Coordenadora da Comissão de
Constituição e Justiça

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/02/96
Último Dia: 14/02/96

- PROJETO DE LEI Nº 739/95, de autoria do Deputado JOÃO DE DEUS, que altera o Decreto nº 16.435 de 20 de abril de 1995, que Regula os Quadros de Oficiais Policiais Militares de Administração - QOPMA, de Especialistas - QOPME e de Músicos - QOPMM, da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

**PAUTA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
07 DE FEVEREIRO DE 1996**

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/02/96
Último Dia: 14/02/96

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

ITEM 01 - LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR
1ª Reunião Ordinária - 05.02.96

ITEM 02 - PROJETO DE LEI Nº 779/95

Dispõe sobre permissão de uso especial de bens públicos para moradores das áreas onde se localizam e dá outras providências.

AUTOR: Deputado José Edmar

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

(Concedido Vista ao Senhor Deputado Marco Lima)

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

- PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER CONTRÁRIO NAS COMISSÕES (Art. 36, Parágrafo Único, do RECLDF)

ITEM 03 - PROJETO DE LEI Nº 546/95

Autoriza o Poder Executivo a implementar o Projeto de Construção de duas agrovilas no Núcleo Rural Tabatinga e dá outras providências.

AUTORES: Deputados Edimar Pireneus e Tadeu Roriz

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

(Para análise da Emenda de Plenário, em 2º Turno)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 455/95, de autoria do Deputado ODIJON AIRES, que dispõe sobre traje escolar no ensino de 1º e 2º graus na Rede de Ensino Público do Distrito Federal e dá outras providências

PRAZO PARA RECURSO

1º Dia: 05/02/96
Último Dia: 12/12/96

ITEM 04 - PROJETO DE LEI Nº 067/95

Dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa do Recanto das Emas e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Xavier

RELATOR: Deputado Benício Tavares

(Para análise da Emenda Supressiva (01) apresentada pela CEOF)

Observação: os prazos para RECURSO poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ITEM 05 - PROJETO DE LEI Nº 076/95

Dispõe sobre a criação da Escola Técnica na Região Administrativa de Brasília e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Xavier

RELATOR: Deputado Benício Tavares

(Para análise da Emenda (01) apresentada pela CEOF)

CONVITE Nº 002/96-CCJ/EXTRA

EXMOS. SRs.

DEPUTADOS DISTRITAIS

ITEM 06 - PROJETO DE LEI Nº 406/95

Cria o Parque Recreativo Sucupira na Região Administrativa de Planaltina - RA VI e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Daniel Marques

RELATOR: Deputado Renato Rainha

(Para análise das Emendas Supressiva (01) e Modificativa (01) apresentadas pela CEOF)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

ITEM 07 - PROJETO DE LEI N° 176/95

Autoriza a criação, pelo Governo do Distrito Federal, de uma Delegacia da Mulher, em cada Cidade-Satélite do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado César Lacerda

RELATOR DO VENCIDO: Deputado Marco Lima

ITEM 14 - PROJETO DE LEI N° 162/95

Autoriza o Poder Executivo a dar nova destinação à Escola Industrial de Taguatinga.

AUTOR: Deputado Miquéias Paz

RELATOR: Deputado Marco Lima
(Concedido vista ao Senhor Deputado Luiz Estevão)

ITEM 08 - PROJETO DE LEI N° 236/95

Dispõe sobre a destinação e ocupação das áreas ribeirinhas do Córrego de Samambaia, Região Administrativa de Samambaia (RA XII) e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

(Para análise da Emenda Modificativa (01) apresentada pela CEOF)

ITEM 15 - PROJETO DE LEI N° 112/95

Assegura vaga na Rede Oficial de Ensino do DF aos filhos de trabalhadores de circo, teatro mambembe, teatro, shows artísticos e exposições de artes plásticas, durante a permanência dos mesmos nos limites da Capital e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Jorge Cauhy

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
(Concedido Vista ao Senhor Deputado Luiz Estevão)

ITEM 09 - PROJETO DE LEI N° 298/95

Cria o Parque Ecológico do Guará, em área que menciona e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Cafu

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

(Para análise das Emendas Modificativas (02) apresentadas pela CEOF)

ITEM 16 - PROJETO DE LEI N° 875/93

Institui o Prêmio Brasília de Ciência e Tecnologia como estímulo à produção científica e tecnológica no DF e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Wasny de Roure

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

(Para análise do Substitutivo apresentado pela CAS)

ITEM 10 - PROJETO DE LEI N° 333/95

Cria o Setor de Indústria e Comércio de Apoio da Região Administrativa de Santa Maria, RA XIII e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Odilon Aires

RELATOR: Deputado Renato Rainha

(Para análise da Emenda Aditiva n° 01 apresentada pela CEOF)

ITEM 17 - PROJETO DE LEI N° 310/95

Dispõe sobre vendas a prazo de insumos agropecuários para micro e pequenos produtores rurais do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Daniel Marques

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

(Para análise da Emenda Modificativa (01) apresentada pela CEOF)

ITEM 11 - PROJETO DE LEI N° 642/95

Faculta para uso de Feiras Permanentes, Livres ou de Amostras a destinação dos lotes tipo HC-4, situados no Setor de Águas Claras, na Região Administrativa III, Taguatinga-DF e dá outras providências.

AUTOR: Deputado José Edmar

RELATOR: Deputado João de Deus

(Concedido vista ao senhor Deputado Marco Lima)

ITEM 18 - PROJETO DE LEI N° 1379/94

Dispõe sobre a aplicação dos recursos arrecadados mediante cobrança de ingressos no Jardim Botânico e no Jardim Zoológico de Brasília e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Wasny de Roure

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

ITEM 12 - PROJETO DE LEI N° 1124/93

Dispõe sobre a criação do "Programa de Desenvolvimento Rural Integrado do Distrito Federal - PRORURAL e dá outras providências.

AUTORES: Deputados Edimar Pireneus e Aroldo Satake

RELATOR: Deputado Renato Rainha

(Para análise da Emenda n° 01 de Plenário, 2° Turno)

ITEM 19 - PROJETO DE LEI N° 365/95

Dispõe sobre a regularização dos Setor Tradicional da Cidade-Satélite de Planaltina - DF.

AUTOR: Deputado Daniel Marques

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

ITEM 13 - PROJETO DE LEI N° 1335/94 (APENSOS OS PLS: 053/95 E 382/95)

Dispõe sobre a construção de cobertura e fechamento com grades dos terrenos localizados na Região Administrativa XII, de Samambaia-DF

AUTOR: Deputado José Edmar

RELATOR: Deputado Benício Tavares

(Para análise do Substitutivo apresentado pela CAS)

ITEM 20 - PROJETO DE LEI N° 948/95

Dispõe sobre a apresentação da Orquestra do Teatro Nacional Cláudio Santoro nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Adão Xavier

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

ITEM 21 - PROJETO DE LEI N° 760/95

Regulamenta o art. 205 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Dispõe sobre a criação do Sistema Único de Saúde do DF, as

condições para a promoção proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
AUTORA: Deputada Maninha
RELATOR: Deputado Luiz Estevão

ITEM 22 - PROJETO DE LEI N° 934/95

Cria o Cemitério Público do Paranoá e dá outras providências.
AUTOR: Deputado José Edmar
RELATOR: Deputado Luiz Estevão

ITEM 23 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 032/95

Concede o título Pês Morte de Cidadão Benemérito de Brasília a Adolpho Bloch
AUTOR: Deputado Manoel de Andrade
RELATOR: Deputado Luiz Estevão

ITEM 24 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 027/95

Susta a aplicação da Instrução Normativa 005/95, de 22 de setembro de 1995, do Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF
AUTOR: Deputado Edimar Pireneus
RELATOR: Deputado Benício Tavares

ITEM 25 - PROJETO DE LEI N° 607/95

Dispõe sobre a prorrogação de prazos de retrovenda de imóveis urbanos e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Edimar Pireneus
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

ITEM 26 - PROJETO DE LEI N° 777/95

Dispõe sobre a legalização do funcionamento da Feira Livre "dos Goianos" no local que especifica na Cidade-Satélite do Gama e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Cesar Lacerda
RELATORA: Deputada Maninha

ITEM 27 - PROJETO DE LEI N° 389/95

Dispõe sobre alteração do sistema viário, garantindo nível de segurança compatível com a via DF-003, para modificação do acesso à Cidade de Sobradinho, RA - V e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Odilon Aires
RELATOR: Deputado João de Deus

ITEM 28 - PROJETO DE LEI N° 660/95

Dispõe sobre a isenção da tarifa do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal para estudantes do ensino médio e fundamental da área urbana e rural.
AUTOR: Deputado Xavier
RELATOR: Deputado João de Deus

ITEM 29 - PROJETO DE LEI N° 727/95

Dispõe sobre a criação de espaços especiais destinados a atividades de educação física e lazer para as pessoas idosas.
AUTORA: Deputada Lúcia Carvalho
RELATOR: Deputado Marco Lima

ITEM 30 - PROJETO DE LEI N° 743/95

Cria o Programa "Casa a quem Casa" e dá outras providências.
AUTOR: Deputado José Edmar
RELATOR: Deputado João de Deus

ITEM 31 - PROJETO DE LEI N° 830/95

Institui a "Semana Comemorativa do Cerrado" no âmbito do Distrito Federal.
AUTORA: Deputada Lúcia Carvalho
RELATOR: Deputado Marco Lima

ITEM 32 - PROJETO DE LEI N° 833/95

Institui o Programa de Apoio à Informação para os professores da Rede Pública do DF.
AUTORES: Deputados Lúcia Carvalho e Cláudio Monteiro
RELATORA: Deputada Maninha

ITEM 33 - PROJETO DE LEI N° 435/95

Dispõe sobre lançamento e cobrança de serviços públicos por média ou estimativa.
AUTOR: Deputado Odilon Aires
RELATOR: Deputado Benício Tavares

ITEM 34 - PROJETO DE LEI N° 731/95

Dispõe sobre o Programa Integrado de Controle de Uso dos Recursos Hídricos do DF - PRÓ-ÁGUA - sobre a produção e os padrões de qualidade da água para abastecimento público e comercialização.
AUTOR: Deputado Edimar Pireneus
RELATOR: Deputado Renato Rainha

ITEM 35 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 025/95

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Adelino Cassis.
AUTORA: Deputada Lúcia Carvalho
RELATOR: Deputado Marco Lima

ITEM 36 - PROJETO DE LEI N° 557/95

Concede isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer Bens ou Direitos - ITCD nos casos que especifica.
AUTOR: Deputado Zé Ramalho
RELATOR: Deputado Marco Lima

ITEM 37 - PROJETO DE LEI N° 765/95

Dispõe sobre a criação da rurópolis Santo Antônio, na Região Administrativa do Paranoá e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Edimar Pireneus
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

ITEM 38 - REQUERIMENTO N° 434/95

Requer votos de louvor a Joseph Rotblat por reconhecimento aos esforços para livrar o mundo das armas nucleares e de congratulações pelo recebimento do Prêmio Nobel da Paz de 1995.
AUTORES: Deputado Marco Lima e outros
RELATOR: Deputado João de Deus

- ITEM 39 - PROJETO DE LEI N° 547/95**
Altera os incisos I e II do art. 3º e o 4º da Lei n° 736/94, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Inspetor Sanitário e Industrial de nível superior e de Técnico de Inspeção Sanitária e Industrial de nível médio.
AUTOR: Deputado Rodrigo Rollemberg
RELATOR: Deputado Marco Lima
- ITEM 40 - PROJETO DE LEI N° 663/95**
Modifica a destinação e o uso dos lotes de uso estritamente comercial localizados na área urbana da Região Administrativa de Brasília e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Edimar Pireneus
RELATOR: Deputado João de Deus
- ITEM 41 - PROJETO DE LEI N° 675/95**
Cria o Núcleo Rural Queima Lençol na Região Administrativa de Planaltina, transforma em Agrovila o povoado ali existente e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Edimar Pireneus
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
- ITEM 42 - PROJETO DE LEI N° 720/95 (APENSO O PL N° 787/95)**
Determina afixação de obras de arte em edifícios construídos no Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado César Lacerda
RELATOR: Deputado Marco Lima
- ITEM 43 - PROJETO DE LEI N° 766/95**
Dispõe sobre a criação da rurópolis São José, na Região Administrativa de Planaltina e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Edimar Pireneus
RELATOR: Deputado Benício Tavares
- ITEM 44 - PROJETO DE LEI N° 767/95**
Cria colônias agrícolas e uma Agrovila em áreas que menciona, na Região Administrativa de Sobradinho e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Edimar Pireneus
RELATOR: Deputado Renato Rainha
- ITEM 45 - PROJETO DE LEI N° 811/95**
Torna obrigatória a fixação dos números, nomes e horários das linhas de transporte coletivo nas paradas de ônibus do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Rodrigo Rollemberg
RELATOR: Deputado Marco Lima
- ITEM 46 - PROJETO DE LEI N° 529/95**
Dispõe sobre promoção a servidores militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal oriundos do antigo Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado João de Deus
RELATOR: Deputada Maninha
- ITEM 47 - PROJETO DE LEI N° 690/95**
Dispõe sobre a cobertura da área externa frontal das casas comerciais da Quadra 704/705 Norte, do Setor Comercial Residencial Norte
AUTOR: Deputado Miquéias Paz
RELATOR: Deputada Maninha
- ITEM 48 - PROJETO DE LEI N° 708/95**
Cria o Setor de Mansões Norte na RA II e dá outras providências.
AUTORES: Deputados Edimar Pireneus e Manoel de Andrade
RELATOR: Deputado Renato Rainha
- ITEM 49 - PROJETO DE LEI N° 725/95**
Dispõe sobre a comercialização e venda de preservativos e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Rodrigo Rollemberg
RELATOR: Deputado Marco Lima
- ITEM 50 - PROJETO DE LEI N° 754/95**
Dispõe sobre a criação da Rurópolis-Boa Vista, na Região Administrativa de Sobradinho e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Edimar Pireneus
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
- ITEM 51 - PROJETO DE LEI N° 774/95**
Altera a redação do inciso I do § 1º do art. 4º da Lei 411, de 15/01/93 e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Manoel de Andrade
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
- ITEM 52 - PROJETO DE LEI N° 782/95**
Dispõe sobre a criação de área destinada à nova rodoviária de Brasília e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Odilon Aires
RELATOR: Deputado Renato Rainha
- ITEM 53 - PROJETO DE LEI N° 845/95**
Dispõe sobre a destinação da área que específica para expansão da Feira Livre de Planaltina-DF, RA VI, e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Daniel Marques
RELATOR: Deputado Renato Rainha
- ITEM 54 - PROJETO DE LEI N° 857/95**
Dispõe sobre a criação de Postos Volantes de Informação ao Cidadão Consumidor junto às feiras e espaços de comercialização de veículos e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Edimar Pireneus
RELATOR: Deputado Renato Rainha
- ITEM 55 - PROJETO DE LEI N° 1168/93**
Autoriza o Poder Executivo a proceder os estudos que específica e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Peniel Pacheco
RELATOR: Deputado Marco Lima

ITEM 56 - PROJETO DE LEI Nº 561/95

Estabelece obrigatoriedade ao Distrito Federal pelo fornecimento de remédios e tratamento de doenças às pessoas que especifica.

AUTOR: Deputado Renato Rainha

RELATORA: Deputada Maninha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DE PAUTA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
05 DE FEVEREIRO DE 1996

ITEM 01 - LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR
RESULTADO: APROVADA**ITEM 02 - PROJETO DE LEI Nº 151/95**

Assegura aos policiais militares e civis, aos bombeiros militares e aos servidores do Quadro do Departamento de Trânsito do Distrito Federal assistência jurídica especializada, quando no exercício da função se envolverem em fatos de natureza penal ou administrativa.

AUTOR: Deputado Renato Rainha

RELATOR: Deputado Benício Tavares

(Para análise das Emendas Modificativas (03) apresentadas pela CEOF).

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO

ITEM 03 - PROJETO DE LEI Nº 186/95

Destina áreas para implantação de estabelecimentos comerciais no Setor de Mansões Park Way - SMPW e dá outras providências.

AUTORA: Deputada Maninha

RELATOR: Deputado Marco Lima

(Para análise da Emenda nº 01, de Plenário, em 1º Turno)

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO

ITEM 04 - PROJETO DE LEI Nº 247/95

Compela as Administrações Regionais a instituírem concurso para a escolha do Hino, Bandeira e Brasão de suas cidades.

AUTOR: Deputado Benício Tavares

RELATOR: Deputado Marco Lima

(Para análise das Emendas apresentadas pela CAS)

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO

ITEM 05 - PROJETO DE LEI Nº 030/95

Implanta atividades de lazer nas áreas que especifica.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR: Deputado Marco Lima

(Para análise das Emendas (02) de Plenário, em 2º Turno)

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO

ITEM 06 - PROJETO DE LEI Nº 032/95

Fixa a obrigatoriedade da demarcação de área para implantação de Delegacia Policial no Setor "P" Sul, na Administração Regional de Ceilândia - RA IX.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR: Deputado Renato Rainha

(Para análise da Emenda Modificativa (01) apresentada pela CAS)

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO

ITEM 07 - PROJETO DE LEI Nº 636/95

Autoriza o Governo do Distrito Federal saldar os débitos trabalhistas com bens imóveis de sua propriedade e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR: Deputado Renato Rainha

(Concedido Vista ao Senhor Deputado Cláudio Monteiro)

PARECER: FAVORÁVEL

VOTO EM SEPARADO: NÃO PROFERIU

RESULTADO: APROVADO

ITEM 08 - PROJETO DE LEI Nº 1433/94

Assegura, na forma que especifica, transporte gratuito em ambulância e tratamento odontológico para pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Benício Tavares

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

(Para análise da Emenda Supressiva nº 01 apresentada pela CEOF)

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO

ITEM 09 - PROJETO DE LEI Nº 850/95

Destina área para templo religioso no local que especifica e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO

ITEM 10 - PROJETO DE LEI Nº 1505/94

Faculta o aproveitamento de candidatos aprovados nos concursos públicos para a Câmara Legislativa do Distrito Federal por outros órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Benício Tavares

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO

ITEM 11 - PROJETO DE LEI Nº 907/95

Altera a Lei nº 762, de 12 de setembro de 1994, que autoriza o parcelamento de área destinada à implantação do Setor de Expansão Econômica de Sobradinho na Região Administrativa de Sobradinho e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Benício Tavares

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DA EMENDA MODIFICATIVA (01) QUE APRESENTA

RESULTADO: APROVADO

ITEM 12 - PROJETO DE LEI Nº 815/95

Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico Garça Branca na Região Administrativa do Lago Sul, RA XVI

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR: Deputado Renato Rainha

PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DAS EMENDAS DE REDAÇÃO (03) E MODIFICATIVAS (02) QUE APRESENTA

RESULTADO: APROVADO

ITEM 13 - PROJETO DE LEI Nº 530/95

Cria o cartão facilitador da saúde para atendimento aos idosos no Rede do SUS, no âmbito do Distrito Federal.

AUTORA: Deputada Maninha
RELATOR: Deputado Luiz Estevão
PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DA EMENDA SUPRESSIVA (01) QUE APRESENTA
RESULTADO: APROVADO

ITEM 14 - PROJETO DE LEI Nº 656/95

Define o uso, normas de edificação e gabarito para os lotes que especifica, RA IX - Ceilândia.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado Renato Rainha
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO

ITEM 15 - PROJETO DE LEI Nº 706/95

Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa de Imunizações no Distrito Federal, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças e dá outras providências.

AUTORA: Deputada Maninha
RELATOR: Deputado Marco Lima
PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DAS EMENDAS SUPRESSIVAS (02), MODIFICATIVAS (08) E ADITIVAS (05) QUE APRESENTA
RESULTADO: APROVADO

ITEM 16 - PROJETO DE LEI Nº 603/95

Visa acabar com a discriminação social no uso de elevadores e dá outras providências.

AUTORA: Deputada Maninha
RELATOR: Deputado Marco Lima
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO

ITEM 17 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 021/95

Altera o art. 42 do Regimento Interno da CLDF.

AUTORES: Deputado Café e outros
RELATOR: Deputado Benício Tavares
RESULTADO: ADIADO

ITEM 18 - PROJETO DE LEI Nº 241/95

Dispõe sobre a obrigatoriedade de unidade domiciliar para zelador e de dependência para pessoal de conservação, limpeza e vigilância nos prédios de que trata e dá outras providências.

AUTORA: Deputada Maninha
RELATOR: Deputado Benício Tavares
RESULTADO: ADIADO

ITEM 19 - PROJETO DE LEI Nº 799/95 (APENSO O PL Nº 804/95)

Incorpora o Setor de Mansões Leste da Samambaia à Região Administrativa de Taguatinga (RA III).

AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Marco Lima
RESULTADO: ADIADO

ITEM 20 - PROJETO DE LEI Nº 649/95

Dispõe sobre o oferecimento de curso livre de prevenção ao uso de drogas aos professores da rede oficial de ensino do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Benício Tavares
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO

ITEM 21 - PROJETO DE LEI Nº 696/95

Dispõe sobre a inclusão do ensino de Língua Espanhola nas escolas de 1º e 2º graus da rede oficial de ensino do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Marco Lima
RESULTADO: ADIADO

ITEM 22 - PROJETO DE LEI Nº 705/95

Institui no âmbito do Distrito Federal o Programa de Albergues Para Mulheres Vítimas de Violência e dá outras providências.

AUTORA: Deputada Maninha
RELATOR: Deputado Marco Lima
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO

ITEM 23 - PROJETO DE LEI Nº 910/95

Dispõe sobre a autorização para o fechamento com grades e a construção de cobertura das áreas verdes frontais e laterais das edificações de habitação coletiva do Setor QNJ de Taguatinga (RA III).

AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Marco Lima
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO

EXTRAPAUTA:**ITEM 01 - PROJETO DE LEI Nº 172/95**

Assegura aos integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção do Governo do Distrito Federal assistência jurídica especializada, quando no exercício da função se envolverem em fatos de natureza penal ou administrativa.

AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Luiz Estevão
 (Para análise das Emendas Modificativas (03) apresentadas pela CEOF.
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO

ITEM 02 - PROJETO DE LEI Nº 285/95

Altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar no Setor Residencial Indústria e Abastecimento - SRIA (RA XI) e Núcleo Bandeirante (RA VIII).

AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Luiz Estevão
 (Para análise das Emendas Supressivas (01) apresentadas pela CEOF.
PARECER: CONTRÁRIO

RESULTADO: APROVADO

ITEM 03 - PROJETO DE LEI Nº 534/95

Altera dispositivo da Lei nº 877, de 29 de junho de 1995, que dispõe sobre a manutenção de linhas de ônibus no período noturno e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Filippelli
RELATOR: Deputado Luiz Estevão
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO

ITEM 04 - PROJETO DE LEI Nº 739/95

Altera o Decreto nº 16.436, de 20 de abril de 1995, que regula os Quadros de Oficiais Policiais-Militares de Administração-QCPMA, de Especialistas-

QOPME e de Músicos-QOPMM, da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado João de Deus

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DA EMENDA DE REDAÇÃO (01) QUE APRESENTA

RESULTADO: APROVADO

ITEM 05 - PROJETO DE LEI Nº 808/95

Dispõe sobre a peragem obrigatória de bombões e cilindros de gás liquefeito de petróleo - GLP à vista do consumidor e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Renato Rainha

RELATOR: Deputado Benício Tavares

PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DAS EMENDAS MODIFICATIVAS (02) E SUPRESSIVA (01) QUE APRESENTA.

RESULTADO: APROVADO

ITEM 06 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 035/95

Concede título de Cidadão Honorário ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal José Elias Murad.

AUTOR: Deputado Renato Rainha

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO

ITEM 07 - PROJETO DE LEI Nº 640/95

Estabelece obrigatoriedade de o Poder Executivo publicar, trimestralmente, o número de servidores existentes em seus quadros de pessoal.

AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli

RELATOR: Deputado Benício Tavares

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO

ITEM 08 - PROJETO DE LEI Nº 809/95

Institui o Estatuto do Idoso no Distrito Federal e dá outras providências.

AUTORES: Deputados Marco Lima e Jorge Ceáry

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DAS EMENDAS DE REDAÇÃO (04), SUPRESSIVA (01) E ADITIVA (01) QUE APRESENTA

RESULTADO: APROVADO

ITEM 09 - PROJETO DE LEI Nº 856/95

Institui o Dia da Segurança Pública no Distrito Federal

AUTOR: Deputado João de Deus

RELATOR: Deputado Benício Tavares

PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DA EMENDA DE REDAÇÃO (01) QUE APRESENTA

ITEM 10 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/95

Dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundos.

AUTORES: Deputado Renato Rainha e outros

RELATOR: Deputado Benício Tavares

PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DAS EMENDAS MODIFICATIVAS (04) QUE APRESENTA

ITEM 11 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/95

Suscita os efeitos do Decreto nº 10.923, de 19 de novembro de 1987, do Senhor Governador do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR: Deputado Benício Tavares

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO

ITEM 12 - PROJETO DE LEI Nº 932/95

Dispõe sobre a constituição e atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito e dá outras providências correlatas.

AUTOR: Deputado Renato Rainha

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DA EMENDA SUPRESSIVA (01) QUE APRESENTA

RESULTADO: APROVADO

ITEM 13 - PROJETO DE LEI Nº 819/95

Destina a Quadra 604 de Samambaia para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros Militares e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Marco Lima

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO

ITEM 14 - PROJETO DE LEI Nº 820/95

Destina área de Santa Maria, localizada entre as QRS 211 e 212 adentrando no Parque Urbano da RA XIII, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros Militares e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Marco Lima

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL

ITEM 15 - PROJETO DE LEI Nº 821/95

Destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre a BR 040 e as QRS 419, 419, 219 e 119 de Santa Maria, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros Militares e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Marco Lima

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO

ITEM 16 - PROJETO DE LEI Nº 822/95

Destina área de propriedade do GDF, localizada entre a Cooperativa da Aeronáutica e as QIs 116 e 117 de Santa Maria, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros Militares e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Marco Lima

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO

ITEM 17 - PROJETO DE LEI Nº 823/95

Destina área de propriedade do GDF, localizada entre a vicinal 331 e a DF 001, avenida principal do Recanto das Emas na RA - XV, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros Militares e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Marco Lima

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO

ITEM 18 - PROJETO DE LEI Nº 824/95

Destina área de propriedade do GDF, localizada entre a DF 075 e a BR 060 na RA - VIII, Núcleo Bandeirante, para

assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros Militares e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Marco Lima

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO

ITEM 19 - PROJETO DE LEI Nº 825/95

Destina as quadras 03, 05 e 07, de propriedade do GDF, localizada na RA - VII, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros Militares e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Marco Lima

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO

ITEM 20 - PROJETO DE LEI Nº 826/95

Destina área de propriedade do GDF, localizada entre o CAIS e as laterais das Quadras 09, 11 e 13 na RA - VII, Parangá, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros Militares e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Marco Lima

RELATOR: Deputado Luiz Estevão

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO

ITEM 21 - PROJETO DE LEI Nº 828/95

Fixa em 06 horas a jornada de ensino médio.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO

ITEM 22 - INDICAÇÕES:

FORAM APROVADAS, EM BLOCO, NA FORMA DE SEUS RESPECTIVOS PARECERES AS SEGUINTE INDICAÇÕES:

1124/94

018(020 E 170), 445(448), 547, 555, 560, 568, 571, 574, 575, 576, 577, 579, 585, 583, 582, 581, 242, 506, 515, 518, 519, 524, 525, 531, 532, 533, 539, 540, 542, 543, 545, 546, 548, 551, 552, 554, 556, 557, 559, 561, 562, 564, 565, 567, 572, todas de 1995.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 1995

A Comissão de Constituição e Justiça, comissão permanente, conforme disposto no Art. 20 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instalada na 1ª Sessão Legislativa da 2ª Legislatura, em 13 de fevereiro de 1995, quando elegeu, através de votação, o Senhor Deputado Luiz Estevão, para Presidente e o Senhor Deputado João de Deus, para Vice-Presidente, passou a contar com o seguinte quadro de parlamentares:

TITULARES:

Deputado Benício Tavares - PMDB

Deputado Cláudio Monteiro - PPS

Deputado João de Deus - PDT

Deputado Luiz Estevão - PMDB

Deputado Marco Lima - PT

Deputada Maria José (Maninha) - PT

Deputado Renato Rainha - PL

SUPLENTE

Deputado Adão Xavier - (sem partido)

Deputado Antônio José (Cafu) - PT

Deputado Edimar Pireneus - PMDB

Deputada Lúcia Carvalho - PT

Deputado Manoel de Andrade - PMDB

Deputado Odilon Aires - PMDB

Deputado Rodrigo Rollemberg - PSB

REUNIÕES DA COMISSÃO

-Reunião especial - Instalação (Eleição da nova Diretoria)	01
-Reuniões ordinárias	35
-Reuniões extraordinárias	10

PROPOSIÇÕES RECEBIDAS

-Projetos de Lei - 1ª legislatura	214
2ª legislatura	1051
-Indicações - 1ª legislatura	20
2ª legislatura	588
-Propostas de Emenda à Lei Orgânica	
1ª legislatura	01
2ª legislatura	16
-Projetos de Resolução - 1ª legislatura	03
2ª legislatura	27
-Projetos de Lei Complementar	
1ª legislatura	04
2ª legislatura	12
-Projetos de Decreto Legislativo	
1ª legislatura	07
2ª legislatura	32
-Requerimentos - 1ª legislatura	02
2ª legislatura	09
-Recursos	03
-Mensagens	05

PROPOSIÇÕES APRECIADAS

-Projetos de Lei	521
-Indicações	454
-Propostas de Emenda à Lei Orgânica	05
-Projetos de Resolução	07
-Projetos de Lei Complementar	03
-Projetos de Decreto Legislativo	20
-Requerimentos	04
-Recursos	-
-Mensagens	02

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÕES POR RELATOR

-Deputado Benício Tavares	429
-Deputado Cláudio Monteiro	273
-Deputado João de Deus	214
-Deputado Luiz Estevão	114
-Deputado Marco Lima	239
-Deputada Maria José (Maninha)	163
-Deputado Renato Rainha	235

PROPOSIÇÕES COM PEDIDOS DE VISTA

-Projetos de Lei	93
-Indicações	-
-Propostas de Emenda à Lei Orgânica	02
-Projetos de Resolução	03
-Projetos de Lei Complementar	-
-Projetos de Decreto Legislativo	01
-Requerimentos	01
-Recursos	01
-Mensagens	-

PROPOSIÇÕES PRONTAS PARA PAUTA

-Projetos de Lei	57
-Indicações	38
-Propostas de Emenda à Lei Orgânica	-
-Projetos de Resolução	01
-Projetos de Lei Complementar	-
-Projetos de Decreto Legislativo	03
-Requerimentos	01
-Recursos	01
-Mensagens	-

PROPOSIÇÕES COM PRAZO PARA EMENDAS

-Projetos de Lei	68
-Propostas de Emenda à Lei Orgânica	-
-Projetos de Resolução	-
-Projetos de Lei Complementar	-
-Projetos de Decreto Legislativo	-
-Requerimentos	-
-Mensagens	-

ASSUNTOS GERAIS APROVADOS**Mensagem n° 006/95**

Indicação do Prof. Luiz Fernando Victor para Presidente do BRB.


Aprovada em 16.02.95.

Mensagem n° 009/95

Indicação do Dr. Marcelo Alencar de Araújo para Procurador do Distrito Federal.

Aprovada em 07.03.95

Brasília, 15 de dezembro de 1995


Deputado Luiz Estevão
Presidente da CCJ

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

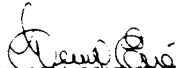
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

C O N V O C A Ç Ã O

EXMO(a). SR(a). DEPUTADO(a)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado ZÉ RAMALHO, tenho a honra de convocar Vossa Excelência, para a REUNIÃO ORDINÁRIA desta Comissão, a realizarse, no dia 08, quinta-feira, às 15 horas, na Sala de Reuniões da Comissão.

Brasília(DF), 06 de fevereiro de 1996


LENY CIRO DIAZ DE OLIVEIRA
Coordenadora

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PAUTA DA 1ª REUNIÃO 08 DE FEVEREIRO DE 1996
(ORDINÁRIA)

ITEM 01 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 016/95

"Autoriza o Poder Executivo a instituir no sistema de transporte coletivo do DF o "Passo do Desempregado, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado MIQUÉIAS PAZ

RELATOR : Deputado RODRIGO ROLLEMBERG

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 02 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 043/95

"Fixa critério para implantação de Centro de Ensino Especial, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO

RELATORA : Deputada LUCIA CARVALHO

PARECER : Contrário ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 03 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 060/95

"Cria unidades orgânicas e funções de confiança, na Secretaria de Segurança Pública do DF, e dá outras providências".

AUTOR : EXECUTIVO LOCAL

RELATOR : Deputado ZÉ RAMALHO

PARECER : Favorável às emendas nos 01 e 03, de Plenário e a Subemenda pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 04 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 078/95

"Concede desconto do Imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA e dá outras providências".

AUTOR : Deputado DANIEL MARQUES
RELATOR : Deputado Zé RAMALHO
PARECER : Retorno à CCJ.
(Pedido Vista Dep. TADEU FILIPPELLI)
RESULTADO :

ITEM 05 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 083/95

"Dispõe sobre a conservação dos aparelhos de transporte dos edifícios de habitação coletiva, comerciais e de serviços públicos do DF e dá outras providências".

AUTOR : Deputado RENATO RAINHA
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável ao Projeto.
RESULTADO :

ITEM 06 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 102/95

"Regulariza a ocupação de lotes em áreas que especifica, e dá outras providências".

(* Regime de Prioridade)
(* Tramitação em conjunto o PL. nº 267/95)
AUTOR : Deputado CÉSAR LACERDA
RELATOR : Deputado Zé RAMALHO
PARECER : Contrário ao Substitutivo da CCJ e Favorável à emenda modif. nº 01 do Dep. Cláudio Monteiro ao PL. nº 267/95. (Os objetivos do PL. nº 102/95 estão previstos no art. 10º do PL nº 267/95)
RESULTADO :

ITEM 07 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0111/95

"Dispõe sobre o fechamento com grades e construção de cobertura das áreas verdes frontais e laterais dos lotes residenciais do Setor Guariroba, Ceilândia - RA IX".

AUTOR : Deputado RENATO RAINHA
RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Favorável ao Projeto, acatando a emenda aprovada pela CAS.
RESULTADO :

ITEM 08 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 128/95

"Cria o programa "Banco de Materiais Básicos de Construção - PROBAC", para a população de baixa renda do DF".

AUTOR : Deputado TADEU FILIPPELLI
RELATOR : Deputado Zé RAMALHO
PARECER : Retorno à CCJ.
RESULTADO :

ITEM 09 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 135/95

"Regulamenta o § 1º do Artigo 1º da Lei Orgânica do DF, que "trata do processo de escolha dos Administradores Regionais e dá outras providências".

(* Regime de Prioridade)
AUTOR : Deputado JORGE CAUHY
RELATOR : Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
PARECER : Favorável com Substitutivo de Relator.
(Pedido Vista Dep. MIGUÉIAS PAZ)
RESULTADO :

ITEM 10 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 140/95

"Assegura a assistência alimentar à criança carente".

(* Regime de Prioridade)
AUTOR : Deputado RENATO RAINHA
RELATOR : Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
PARECER :
RESULTADO :

ITEM 11 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0155/95

"Autoriza o fechamento com grades e a construção de cobertura das áreas verdes frontais e laterais dos Setores P/Sul e P/Norte da Ceilândia - RA IX".

AUTOR : Deputado RENATO RAINHA
RELATORA : Deputada LUCIA CARVALHO
PARECER : Favorável ao Projeto.
RESULTADO :

ITEM 12 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 158/95

"Altera o gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da RA de Samambaia e dá outras providências".

AUTOR : Deputado ADÃO XAVIER
RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Favorável ao Projeto.
RESULTADO :

ITEM 13 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 170/95

"Autoriza o fechamento com grades e a construção de cobertura das áreas verdes frontais e laterais das edificações de habitações coletivas do Setor QML de Taguatinga (RA III)".

AUTOR : Deputado RENATO RAINHA
RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Pela admissibilidade do Projeto, acatadas as emendas aprovadas pela CAS (Pedido Vista Dep. LUCIA CARVALHO)
RESULTADO :

ITEM 14 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 173/95

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames mamográficos no Sistema Único de Saúde - SUS no DF".

AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO
RELATOR : Deputado Zé RAMALHO
PARECER :
RESULTADO :

ITEM 15 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 177/95

"Regulamenta o Art. 218, Inciso II, Alínea b da Lei Orgânica do DF e dá outras providências".

(* Tramitação em conjunto o PL. nº 439/95)
AUTORA : Deputada Maninha
RELATOR : Deputado Zé RAMALHO
PARECER : Pela admissibilidade ao Projeto.
RESULTADO :

ITEM 16 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 187/95

"Concede transporte gratuito às pessoas reconhecidamente pobres, em atendimento a convocações das autoridades judiciária e policial, da Defensoria Pública e do Ministério Público do DF".

AUTOR : Deputado RENATO RAINHA

RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 17 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0197/95

"Dispõe sobre a criação de Programa Radiofônico "A Voz de Brasília, na Rádio Cultura FM, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado CÉSAR LACERDA

RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 18 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 208/95

"Dispõe sobre a criação do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, e dá outras providências".

AUTORA : Deputada LUCIA CARVALHO

RELATOR : Deputado RODRIGO ROLLEMBERG

PARECER : Pela admissibilidade à matéria.

RESULTADO :

ITEM 19 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0219/95

"Autoriza o Poder Executivo a realizar concurso público para os fins que especifica, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado RENATO RAINHA

RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 20 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 225/95

"Institui taxa de segurança para eventos, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS

RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER

PARECER : Favorável com a emenda nº 01 (um) de Plenário.
(Pedido de Vista Dep. ODILON AIRES)

RESULTADO :

ITEM 21 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 232/95

"Destina terreno no DF na RA do Lago Norte, para uso das micro e pequenas empresas com atividades de transporte de materiais de construção e máquinas pesadas".

(* Regime de Prioridade)

AUTOR : Deputado MANOEL DE ANDRADE

RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI

PARECER :

RESULTADO :

ITEM 22 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 235/95

"Dispõe sobre a destinação e ocupação das áreas ribeirinhas do Rio Alagado na RA do Gama (RA-II) e dá outras providências".

AUTOR : Deputado MANOEL DE ANDRADE

RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 23 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 239/95

"Dispõe sobre o fechamento de áreas verdes nas Quadras QNG 23 e QNG 37, lotes ímpares; QNG 08 e QNG 24, lotes pares, na Cidade-Satélite de Taguatinga e dá outras providências".

AUTOR : Deputado DANIEL MARQUES

RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER

PARECER : Favorável ao Projeto, com a emenda de Relator.

RESULTADO :

ITEM 24 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 244/95

"Autoriza o GDF a construir o estádio de Futebol da Cidade-Satélite de Santa Maria, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado CÉSAR LACERDA

RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI

PARECER : Admissibilidade ao Projeto.
(Parecer Vencido-rec. 013/95-Plenário)

RESULTADO :

ITEM 25 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 246/95

"Dispõe sobre a autorização de criação do Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema, em área que menciona, e dá outras providências".

(* Regime de Prioridade)

AUTOR : Deputado GERALDO MAGELA

RELATORA : Deputada LUCIA CARVALHO

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 26 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 280/95

"Cria o Cinturão Verde Comunitário na RA de Samambaia e dá outras providências".

AUTOR : Deputado GERALDO MAGELA

RELATOR : Deputado ZÉ RAMALHO

PARECER : Favorável ao Projeto, na forma de emenda modificativa da CCJ.

RESULTADO :

ITEM 27 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0282/95

"Denomina a Praça da QE 20 do Guarã I (Praça de Arte e Cultura Honestino Guimarães)".

AUTOR : Deputado MIQUÉIAS PAZ

RELATOR : Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
PARECER : Favorável ao Projeto, nos termos da emenda aprovada pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 28 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 283/95

"Autoriza o Poder Executivo a permitir o aumento da área construída das bancas de jornais e revistas, no âmbito do DF, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado CÉSAR LACERDA
RELATOR : Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
PARECER : Pela admissibilidade ao Projeto.
RESULTADO :

ITEM 29 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 313/95

"Determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de área para implantação de Delegacia de Polícia em Taguatinga Sul (RA III)".

AUTOR : Deputado RENATO RAINHA
RELATOR : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável ao Projeto, na forma das emendas aprovadas pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 30 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 320/95

"Determina ao Poder Executivo a destinação de áreas para implantação de Quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do DF nas RAs que especifica".

AUTOR : Deputado RENATO RAINHA
RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Pela admissibilidade ao Projeto.
RESULTADO :

ITEM 31 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 325/95

"Determina ao Poder Executivo a destinação de áreas para implantação de Quartéis da Polícia Militar do DF nas RAs que especifica".

AUTOR : Deputado RENATO RAINHA
RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Favorável ao Projeto.
RESULTADO :

ITEM 32 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 356/95

"Dispõe sobre a alteração de normas de gabarito dos imóveis de uso misto da Cidade-Satélite de Sobradinho-DF".

AUTOR : Deputado DANIEL MARQUES
RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER :
RESULTADO :

ITEM 33 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 364/95

"Dispõe sobre a destinação de área pública para a Educação, no Setor Sul da Cidade-Satélite de Planaltina - DF".

AUTOR : Deputado DANIEL MARQUES
RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Favorável ao Projeto.
RESULTADO :

ITEM 34 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 374/95

"Cria o Setor de Micros e Pequenos Empresários das QNL/QNJ/QNM de Taguatinga Norte, estabelece critérios e dá outras providências".

AUTOR : Deputado CLÁUDIO MONTEIRO
RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER :
RESULTADO :

ITEM 35 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 400/95

"Dispõe sobre a criação de área para embarque e desembarque de alunos do transporte coletivo escolar".

AUTORA : Deputada MANINHA
RELATORA : Deputada LUCIA CARVALHO
PARECER : Favorável ao Projeto, com as três emendas da Relatora.
RESULTADO :

ITEM 36 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 401/95

"Cria o Centro de Formação de Recursos Humanos para o atendimento traumatológico no Distrito Federal".

AUTORA : Deputada MARIA JOSÉ (Maninha)
RELATOR : Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
PARECER : Favorável ao Projeto.
RESULTADO :

ITEM 37 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 405/95

"Dispõe sobre a revalidação de todas as inscrições feitas no cadastro imobiliário da antiga SHIS, hoje IDHAB/DF".

AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO
RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Favorável ao Projeto.
RESULTADO :

ITEM 38 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 409/95

"Dispõe sobre o atendimento domiciliar especializado às Casas de Apoio que abrigam pacientes portadores do vírus HIV/AIDS e dá outras providências".

AUTOR : Deputado CAFU
RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Pela admissibilidade ao Projeto, com a emenda aprovada na CCJ.
RESULTADO :

ITEM 39 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 417/95

"Dispõe sobre a Criação do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR : Deputado CAFU

RELATOR : Deputado RODRIGO ROLLEMBERG

PARECER : Favorável ao Projeto, com as modificações apresentadas pela CCJ e com as emendas de Relator.

RESULTADO :

ITEM 40 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0423/92

"Autoriza a desafetação de domínio de uso comum do povo, situado entre as quadras QN0 11 e QN0 13, Administração Regional de Ceilândia - RA IX-DF".

AUTOR : Deputado PEDRO CELSO

RELATORA : Deputada LUCIA CARVALHO

PARECER : Favorável ao projeto, e às duas emendas modificativas pela CCJ em seu último parecer.

RESULTADO :

ITEM 41 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 442/95

"Cria o Parque Ecológico Garça Branca da Península Norte, em área que menciona e dá outras providências".

AUTOR : Deputado CAFU

RELATOR : Deputado RODRIGO ROLLEMBERG

PARECER : Favorável ao Projeto, com as emendas apresentadas pela CCJ e com as duas emendas de Relator.

RESULTADO :

ITEM 42 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0444/95

"Dispõe sobre a remessa de telegramas aos candidatos aprovados em concurso público".

AUTOR : Deputado RENATO RAINHA

RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 43 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0463/95

"Determina ao Poder Executivo a destinação de área para a implantação de Delegacia Especial do Meio Ambiente e dá outras providências".

AUTOR : Deputado CAFU

RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER

PARECER : Favorável ao Projeto, nos termos das emendas apresentadas pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 44 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 471/95

"Cria o Programa de Incentivo à criação de pássaros em Brasília-DF".

AUTOR : Deputado CAFU

RELATOR : Deputado RODRIGO ROLLEMBERG

PARECER : Favorável na forma do Substitutivo da CCJ e com emenda aditiva de Relator.

RESULTADO :

ITEM 45 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0472/95

"Dispõe sobre a Semana dos Direitos Humanos na rede escolar do DF".

AUTOR : Deputado MIGUIAS PAZ

RELATORA : Deputada LUCIA CARVALHO

PARECER : Pela admissibilidade, nos termos das emendas pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 46 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 483/95

"Dispõe sobre a destinação de área pública para desenvolvimento de ações comunitárias, localizada à margem direita do córrego Atoleiro, na fazenda "Retirinho", Setor Leste de Planaltina, DF - RA VI".

AUTOR : Deputado DANIEL MARQUES

RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI

PARECER : Favorável ao Projeto, com as emendas de Relator.

RESULTADO :

ITEM 47 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0488/95

"Dispõe sobre o prazo de pagamento de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - relativo a veículos novos".

AUTOR : Deputado JOSÉ EDUAR

RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 48 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 495/95

"Dispõe sobre a criação de Centro de Compras e Serviços "24 horas" e dá outras providências".

AUTOR : Deputado MANOEL DE ANDRADE

RELATOR : Deputado RODRIGO ROLLEMBERG

PARECER : Favorável ao Projeto, com as emendas aprovadas pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 49 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0496/95

"Dispõe sobre a transformação da OI 07 do Setor Leste, na RA do Gama (RA-II) e dá outras providências".

AUTOR : Deputado MANOEL DE ANDRADE

RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER :

RESULTADO :

ITEM 50 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0501/95

"Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências".

AUTOR : Deputado MARCO LIMA
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável ao Projeto, acatadas as emendas da CCJ.
RESULTADO :

ITEM 51 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0506/95

"Dispõe sobre a denominação das escolas da rede pública do DF".

AUTORA : Deputada LUCIA CARVALHO
RELATOR : Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
PARECER : Favorável ao Projeto, acatadas as emendas da CCJ.
RESULTADO :

ITEM 52 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0507/95

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização prévia da Câmara Legislativa do DF para colocação ou construção de monumentos, esculturas e similares em logradouros públicos de Brasília".

AUTOR : Deputado TADEU FILIPPELLI
RELATOR : Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
PARECER : Favorável ao Projeto, com a emenda da CCJ.
RESULTADO :

ITEM 53 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0515/95

"Autoriza o Poder Executivo a transpor a especialidade de Agente de Portaria do cargo de Assistente Básico de Saúde para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, da Carreira Assistência Pública à Saúde do DF, e dá outras providências".

AUTORA : Deputada MANINHA
RELATORA : Deputada LUCIA CARVALHO
PARECER : Favorável ao Projeto, com a emenda da Relatora.
RESULTADO :

ITEM 54 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0519/95

"Autoriza o Poder Executivo a criar a especialidade de Técnico em Higiene Dental no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, na Carreira Assistência Pública à Saúde do DF, do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do DF".

AUTORA : Deputada MANINHA
RELATORA : Deputada LUCIA CARVALHO
PARECER : Admissibilidade ao Projeto, com a emenda da Relatora.
RESULTADO :

ITEM 55 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 542/92

"Autoriza o Poder Executivo a implementar o projeto de construção de uma agrovila no Núcleo Rural Rodeador, e dá outras providências".

AUTORES : Deputados EDIMAR PIRENEUS e AROLDO SATAKE
RELATOR : Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
PARECER : Favorável à emenda de Plenário.
RESULTADO :

ITEM 56 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 559/95

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 672, de 16 de março de 1994, que "Autoriza a construção de cobertura e fechamento com grades, as áreas verdes frontais aos lotes residenciais de Sobradinho, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado ODILON AIRES
RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Pela admissibilidade à matéria.
RESULTADO :

ITEM 57 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0576/95

"Autoriza o GDF a antecipar o término da jornada de trabalho dos servidores do GDF que estudam em cursos noturnos".

AUTOR : Deputado CLÁUDIO MONTEIRO
RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Favorável ao Projeto, com a emenda modificativa apresentada pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 58 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0583/95

"Dria o Núcleo Rural do Boqueirão, situado na 7 ZUR 1 - da RA do Paranoá RA VII, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado JOSÉ EDUAR
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável ao Projeto, com as duas emendas pela CCJ e com a emenda de Autor.
RESULTADO :

ITEM 59 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 588/95

"Dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo, das áreas no entorno do lote "B" da EQNM 34/36 e lote "A" da EQNM 38/40, da RA de Taguatinga, RA-III, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado ODILON AIRES
RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Favorável ao Projeto, com as emendas de Relator, acatada a emenda pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 60 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0595/95

"Dispõe sobre o Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementar da Polícia Militar do DF e suas condições de acesso".

AUTOR : Deputado JOÃO DE DEUS
RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Favorável ao Projeto, nos termos das emendas apresentadas pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 61 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 608/92

"Dispõe sobre a comercialização de Passe e Vale-transporte, e dá outras providências".

AUTORES : Deputados CLÁUDIO MONTEIRO e PEDRO CELSO
RELATOR : Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
PARECER : Favorável ao Projeto, com as emendas apresentadas pelo Relator.
RESULTADO :

ITEM 62 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 612/95

"Altera a Lei nº 258/95 "que determina a inclusão em edifícios e logradouros de uso público de medidas para assegurar o acesso, naquelas áreas, de pessoas portadoras de deficiências físicas e dá outras providências".

AUTOR : Deputado BENÍCIO TAVARES
RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Favorável ao Projeto, com a subemenda de Relator.
RESULTADO :

ITEM 63 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 616/95

"Institui a obrigatoriedade do uso de adesivos em transportes coletivos de massa instrutivo: Dê preferência aos idosos, gestantes, deficientes e crianças de colo".

AUTOR : Deputado MARCOS ARRUDA
RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Pela admissibilidade à matéria, acatadas as emendas da CCJ.
RESULTADO :

ITEM 64 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 622/95

"Destina lotes residenciais de propriedade do GDF, na Cidade-Satélite de Samambaia, a Policiais Militares e Bombeiros Militares do DF".

AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO
RELATOR : Deputado RODRIGO ROLLENBERG
PARECER : Favorável ao Projeto.
RESULTADO :

ITEM 65 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 639/95

"Autoriza a fixação pelo GDF, da população do conjunto de ocupações residenciais da Granja do Torto, na IZUR2, RA de Brasília - RA 1 e dá outras providências".

AUTOR : Deputado DANIEL MARQUES
RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER :
RESULTADO :

ITEM 66 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 641/95

"Dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para os veículos de propriedade de entidades assistenciais e filantrópicas do DF".

AUTOR : Deputado RENATO RAINHA
RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Favorável ao Projeto, nos termos propostos pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 67 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 645/95

"Dispõe sobre a comemoração do Momento Cívico nas escolas públicas do DF e dá outras providências".

AUTOR : Deputado JOSÉ EDMAR

RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 68 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 646/95

"Dispõe sobre horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais da Avenida Comercial do Paranoá e dá outras providências".

AUTOR : Deputado JOSÉ EDMAR
RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Favorável ao Projeto.
RESULTADO :

ITEM 69 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 716/92

"Estabelece diretrizes e normas relativas à proteção e à defesa dos animais no âmbito do DF e dá outras providências".

AUTOR : Deputados CARLOS ALBERTO e LUCIA CARVALHO
RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Favorável ao Projeto, com substitutivo de Relator. (Voto em Separado Dep. ZÉ RAMALHO).
RESULTADO :

ITEM 70 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 734/93

"Proíbe a marcação na mesma data de mais de uma prova de concurso público para diferentes cargos ou órgãos, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado AGNELO QUEIRÓZ
RELATORA : Deputada LUCIA CARVALHO
PARECER : Favorável à aprovação da emenda aditiva nº 01/95 apresentada em Plenário.
RESULTADO :

ITEM 71 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 818/93

"Institui o Programa Permanente de Desenvolvimento Profissional e Reciclagem Tecnológica para as áreas que especifica no âmbito da educação continuada e dá outras providências".

AUTOR : Deputado CARLOS ALBERTO
RELATORA : Deputada LUCIA CARVALHO
PARECER : Favorável à aprovação da emenda modificativa nº 01 de autoria do Sr. Dep. JOSÉ EDMAR.
RESULTADO :

ITEM 72 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 820/93

"Dispõe sobre a realização de auditorias ambientais".

AUTOR : Deputado WASHY DE ROURE
RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Favorável ao Projeto. (Pedido Vista Dep. ODILON AIRES)
RESULTADO :

ITEM 73 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 822/93

"Regula designação de lote para construção de Posto de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação no DF e dá outras providências".

AUTOR : Deputado **WASNY DE ROURE**

RELATORA : Deputada **LÚCIA CARVALHO**

PARECER : Pela admissibilidade à emenda nº 01 (supressiva) apresentada pela CAS.

RESULTADO :

ITEM 79 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 984/93

"Dispõe sobre o controle das quantidades de serviços em obras públicas, com o objetivo de impedir contratos adicionais excessivos".

AUTOR : Deputado **WASNY DE ROURE**

RELATOR : Deputado **ADÃO XAVIER**

PARECER : Favorável ao Projeto, nos termos propostos pela CCJ e com duas emendas de Relator.

RESULTADO :

ITEM 74 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 839/93

"Cria junto ao Ensino Supletivo do DF o Programa de Apoio à profissionalização".

AUTORA : Deputada **LÚCIA CARVALHO**

RELATOR : Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**

PARECER : Pela admissibilidade, com rejeição à emenda nº 01 pela CCJ, acatando as emendas nºs 02 e 03 apresentadas pela CCJ e às de nºs 01 e 02 de Relator.

RESULTADO :

ITEM 80 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1051/93

"Dispõe sobre alteração de gabarito de edificações da Avenida Comercial, da RA III - Taguatinga/DF e dá outras providências".

(* Tramitação conjunta os PIs. nºs 1052/93, 1053/93, 1054/93, 1055/93, 1056/93, 1057/93, 1071/93, 1079/93, 1096/93, 1097/93, 1098/93, 613/95 e 780/95).

AUTOR : Deputado **JOSÉ EDMAR CORDEIRO**

RELATOR : Deputado **ODILON AIRES**

PARECER : (Pedido Vista Dep. **LÚCIA CARVALHO**)

RESULTADO :

ITEM 75 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 906/93

"Regulamenta a composição das Comissões de Licitação no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal".

AUTOR : Deputado **CARLOS ALBERTO**

RELATORA : Deputada **LÚCIA CARVALHO**

PARECER : Favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo da Relatora.

RESULTADO :

ITEM 81 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1105/93

"Dispõe sobre o parcelamento do pagamento do imposto sobre a transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens ou direitos".

AUTOR : Deputado **GERALDO MAGELA**

RELATORA : Deputada **LÚCIA CARVALHO**

PARECER : Favorável ao Projeto e à emenda apresentada pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 76 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 922/93

"Dispõe sobre a Constituição do Conselho de Representantes Comunitários previsto no art. 12, e sobre o parágrafo 19, do art. 10, da Lei Orgânica do DF".

AUTORES : Deputados **EDIMAR PIREMEUS** e **BENÍCIO TAVARES**

RELATORA : Deputada **LÚCIA CARVALHO**

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 82 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1106/93

"Cria o Prêmio Jovem Cientista de Brasília, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado **WASNY DE ROURE**

RELATORA : Deputada **LÚCIA CARVALHO**

PARECER : Favorável às duas Subemendas da CAS ao Substitutivo apresentado pela CEOP.

RESULTADO :

ITEM 77 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 928/93

"Autoriza o Poder Executivo do DF a implantar o uso mútuo de Postos Policiais Públicos com os Pontos ou Estacionamentos Públicos de Veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (Táxis) do DF e, dá outras providências".

AUTOR : Deputado **JOSÉ EDMAR**

RELATOR : Deputado **ODILON AIRES**

PARECER : Favorável ao Projeto, com as emendas supressivas de Relator.

RESULTADO :

ITEM 83 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1110/93

"Regulamenta o disposto no artigo 261 da Lei Orgânica do DF e dá outras providências".

AUTOR : Deputado **WASNY DE ROURE**

RELATORA : Deputada **LÚCIA CARVALHO**

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 78 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 962/93

"Dispõe sobre a guarda de veículos automotores em logradouros públicos e dá outras providências".

AUTOR : Deputado **CLAUDIO MONTEIRO**

RELATOR : Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**

PARECER :

RESULTADO :

ITEM 84 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1135/93

"Dispõe sobre o uso econômico e cultural das áreas dos pontos de ônibus no DF e dá outras providências".

(* Tramitação em conjunto o PL. nº 139/95)

AUTOR : Deputado **ODILON AIRES**

RELATOR : Deputado **TADEU FILIPPELLI**
PARECER : Favorável aos projetos, na forma do substitutivo de Relator.
RESULTADO :

ITEM 85 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1163/93

"Autoriza o Poder Executivo a implantar o Colégio Tiradentes de Brasília, na Estrutura Orgânica da Polícia Militar do DF, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado **JOSÉ EDMAR**
RELATOR : Deputado **ADÃO XAVIER**
PARECER : Favorável ao Projeto.
RESULTADO :

ITEM 86 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1227/93

"Institui o Programa de Prevenção e Combate à AIDS nas Instituições Prisionais do DF".

(* Tramitação em conjunto o PL. nº 362/95)

AUTORES : Deputados **CLÁUDIO MONTEIRO** e **CAFU**
RELATOR : Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**
PARECER : Favorável ao Projeto, na forma do Substitutivo de Relator.
RESULTADO :

ITEM 87 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1231/93

"Reserva áreas verdes mínimas para os assentamentos do DF".

AUTOR : Deputado **CLÁUDIO MONTEIRO**
RELATOR : Deputado **ODILON AIRES**
PARECER : Favorável ao Projeto.
RESULTADO :

ITEM 88 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1233/93

"Altera o prazo do alvará de funcionamento, concedido a Título Precário, estabelecido no Art. 19 do decreto nº 14.912, de 03 de agosto de 1993".

(* Tramitação em conjunto o PL. nº 344/95)

AUTOR : Deputado **CLÁUDIO MONTEIRO**
RELATOR : Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**
PARECER : Retorno à CCJ.
RESULTADO :

ITEM 89 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1250/94

"Autoriza o GDF a proceder a criação de lote destinado à Feira Permanente em área localizada nas QRSW do SHC/SW - Setor de Habitações Coletivas Sudoeste, na RA-XI".

AUTOR : Deputado **ODILON AIRES**
RELATOR : Deputado **DANIEL MARQUES**
PARECER : Favorável ao Projeto, com as subemendas às emendas de Plenário apresentadas pela CCJ.
(Pedido Vista Dep. TADEU FILIPPELLI)
RESULTADO :

ITEM 90 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1283/94

"Autoriza a instituição dos Centros de Atendimento Médico Maternal e Infantil no DF".

AUTOR : Deputado **EDIMAR PIRENEUS**

RELATOR : Deputado **TADEU FILIPPELLI**
PARECER : Pela admissibilidade à matéria, na forma da emenda de Relator.
RESULTADO :

ITEM 91 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1346/94

"Concede entrada gratuita pelo período de dez anos às crianças e ao adulto do sexo feminino que as acompanhar aos jogos de futebol realizados nos estádios administrativos pelo GDF".

AUTOR : Deputado **CLÁUDIO MONTEIRO**
RELATOR : Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**
PARECER : Favorável ao Projeto, com as emendas apresentadas pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 92 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1413/94

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de pelo menos dois veículos adaptados às necessidades das pessoas portadores de deficiência física em todas as linhas de ônibus do DF, e dá outras providências".

AUTORA : Deputada **LÚCIA CARVALHO**
RELATOR : Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**
PARECER : Propõe nova redação para o art. 19, conforme expresso no Substitutivo.
RESULTADO :

ITEM 93 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1416/94

"Estabelece a taxa de ocupação para os lotes tipo Habitação Unifamiliar da área Norte da Cidade-Satélite de Samambaia e dá outras providências".

AUTOR : Deputado **CLÁUDIO MONTEIRO**
RELATOR : Deputado **DANIEL MARQUES**
PARECER :
(Relator do Vencido Dep. ODILON AIRES)
RESULTADO :

ITEM 94 - DISCUSSÃO/VOTAÇÃO DO PROJ. DECRETO LEGISL. Nº 11/95

"Susta a aplicação do disposto no caput do art. 39, do decreto nº 16.157, de 14 de dezembro de 1994".

AUTOR : Deputado **ODILON AIRES**
RELATOR : Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**
PARECER : Contrário à matéria.
RESULTADO :

ITEM 95 - DISCUSSÃO/VOTAÇÃO DO PROJ. DECRETO LEGISL. Nº 43/93

"Estabelece prazo para que o GDF apresente um Plano Integrado de Transporte Coletivo".

AUTORES : Deputados **WABNY DE ROURE** e **PEDRO CELSO**
RELATOR : Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO :

ITEM 96 - DISCUSSÃO/VOTAÇÃO DO PROJ. LEI COMPLEM. Nº 008/94

"Destina áreas na RA do Guará II - RA X, para a construção de Parques de Lazer com centros esportivos e dá outras providências".

AUTOR : Deputado CLÁUDIO MONTEIRO
RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO
PARECER : Pela admissibilidade à matéria.
RESULTADO :

ITEM 97 - DISCUSSÃO/VOTAÇÃO DO PROJ. EMENDA LEI ORGÂNICA Nº 008/95

"Dá nova redação ao Parágrafo 1º do Artigo 107 na Lei Orgânica do DF".

AUTOR : Deputado BENÍCIO TAVARES e OUTROS
RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO :

ITEM 98 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 274/95

"Sugere ao Poder Executivo a realização de fiscalização nos ônibus executivos do transporte coletivo do DF".

AUTOR : Deputado CÉSAR LACERDA
RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO
PARECER : Favorável à Indicação.
RESULTADO :

ITEM 99 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 310/95

"Sugere ao GDF, o recalçamento do asfalto no Setor Leste do Gama".

AUTOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS
RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Favorável à Indicação.
RESULTADO :

ITEM 100 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 354/95

"Sugere ao GDF a criação da Companhia Feminina na estrutura do Corpo de Bombeiros Militar do DF".

AUTOR : Deputado CÉSAR LACERDA
RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Favorável à Indicação.
RESULTADO :

ITEM 101 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 355/95

"Sugere ao GDF, que incentive a criação de Casas de Apoio para pessoas portadoras do vírus HIV/AIDS".

AUTOR : Deputado CAFU
RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO
PARECER : Favorável à Indicação.
RESULTADO :

ITEM 102 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 364/95

"Sugere ao GDF, a construção de um muro ou alambrado na Escola Classe do Incra 07, Reserva G, na RA de Brazlândia".

AUTOR : Deputado ZÉ RAMALHO
RELATOR : Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
PARECER : Favorável a Indicação.
RESULTADO :

ITEM 103 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 371/95

"Sugere ao GDF a criação do Conselho de Comunicação Social do DF".

AUTOR : Deputado MARCO LIMA
RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO
PARECER : Favorável à Indicação.
RESULTADO :

ITEM 104 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 394/95

"Sugere ao GDF a implantação de iluminação pública na BR-020, no trecho que vai da entrada de Sobradinho até Planaltina - DF".

AUTOR : Deputado MARCO LIMA
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à Indicação.
RESULTADO :

ITEM 105 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 418/95

"Sugere ao Poder Executivo, através do DMU/Secretaria de Transportes, a colocação de linhas de ônibus nas quadras 500 de Santa Maria que atendam à demanda reprimida no local".

AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO
RELATOR : Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
PARECER : Favorável à Indicação.
RESULTADO :

ITEM 106 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 430/95

"Sugere ao Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do DF, apoio para a criação do Grupo de Teatro Permanente da Polícia Militar do DF".

AUTOR : Deputado MARCO LIMA
RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO
PARECER : Favorável à Indicação.
RESULTADO :

ITEM 107 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 434/95

"Sugere ao GDF que encaminhe à Câmara Legislativa Projeto de Lei que crie o Conselho Regional de Assistência Social do DF".

AUTOR : Deputado MARCO LIMA
RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO
PARECER : Favorável à Indicação.
RESULTADO :

ITEM 108 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 451/95

"Sugere ao GDF, a construção de estacionamentos em frente aos lotes comerciais, situados entre as Quadras 37 e 38, 35 e 36 da Vila São José, em Ceilândia".

AUTOR : Deputado ZÉ RAMALHO
RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Favorável à Indicação.
RESULTADO :

ITEM 109 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 452/95

"Sugere ao GDF a instalação de semáforos nas vias que dão acesso, a partir do lado leste, ao SIA, trechos 01, 02, 03 e 04".

AUTOR : Deputado ZÉ RAMALHO
RELATOR : Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
PARECER : Favorável à Indicação.
RESULTADO :

ITEM 110 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 454/95

"Sugere ao GDF a colocação de meios-fios nas ruas da Quadra QNM 23 de Ceilândia Norte".

(* Tramitação em conjunto a IND. nº 456/95)

AUTOR : Deputado ZÉ RAMALHO
RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Favorável às Indicações, na forma nº 01 pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 111 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 466/95

"Sugere ao GDF, a instalação da rede de luz elétrica nas Quadras Comerciais 5 e 6 do Setor Veredas, em Ceilândia".

AUTOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS
RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Pela admissibilidade à matéria.
RESULTADO :

ITEM 112 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 0482/95

"Sugere ao GDF a renovação e ampliação da frota de ônibus coletivos que servem a RA de Planaltina".

AUTOR : Deputado BENÍCIO TAVARES
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à Indicação.
RESULTADO :

ITEM 113 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 485/95

"Sugere ao GDF a criação do Museu da Memória dos Desaparecidos Políticos no DF".

AUTOR : Deputado CAFU
RELATORA : Deputada LUCIA CARVALHO
PARECER : Pela admissibilidade à Indicação.
RESULTADO :

ITEM 114 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 0486/95

"Sugere ao Poder Executivo ampliação da área coberta do Terminal Rodoviário do Setor "P" da Ceilândia Sul".

AUTOR : Deputado MARCOS ARRUDA
RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Favorável à Indicação.
RESULTADO :

ITEM 115 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 492/95

"Sugere ao Poder Executivo do DF, que seja executado o melhoramento da iluminação pública, na Quadra 0. 07 Conj. Z da RA de São Sebastião - RA XIV".

AUTOR : Deputado JOSÉ EDMAR
RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Pela admissibilidade à matéria.
RESULTADO :

ITEM 116 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 495/95

"Sugere ao GDF que seja instalada iluminação pública na área de Chácaras Sul, do Setor Tradicional em Ceilândia".

AUTOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS
RELATOR : Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
PARECER : Favorável à Indicação.
RESULTADO :

ITEM 117 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 1098/94

"Sugere a construção de uma unidade para instalação de um posto policial em Taguatinga na Vila Dimas".

AUTOR : Deputado MANOEL DE ANDRADE
RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Favorável à Indicação, na forma da emenda aprovada na CCJ.
RESULTADO :

ITEM 118 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 1125/94

"Sugere ao GDF, a instalação de energia elétrica no Setor de Mansões - SME, em Samambaia".

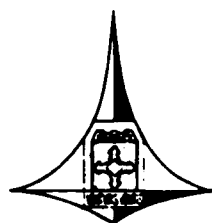
AUTOR : Deputado MANOEL DE ANDRADE
RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Favorável à Indicação, na forma das emendas aprovadas na CCJ.

ITEM 119 - ASSUNTOS GERAIS.

ITEM 120 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA MENSAGEM Nº 089/95

"Encaminha os Convênios ICMS aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - e ratificados pelo ATO COTEPE/ICMS nº 1, de 24 de abril de 1995, para apreciação da Câmara Legislativa".

AUTOR : EXECUTIVO LOCAL
RELATOR : Deputado ZÉ RAMALHO
PARECER : Favorável na forma do Decreto Legislativo apresentado pela CCJ.
(Pedido Vista Dep. DANIEL MARQUES)
RESULTADO :



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

EDIÇÃO
HISTÓRICA

Ano I n.º 01

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, 28 de outubro de 1992

Sumário

Ato do presidente.....	1
Atos administrativos.....	2
Projeto de Resolução.....	13
Projetos de Lei.....	13
Comissões.....	23
Licitação.....	24
Composição da Câmara.....	24
Expediente.....	24
Erratas.....	24

Ato do Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 977, DE 1992

O presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Requerimento nº 1058/92 aprovado em 20 de outubro de 1992.

RESOLVE:

CONCEDER o Diploma de Honra ao Mérito a todos os servidores que colaboraram, com dedicação e esforço na instalação e implantação da Primeira Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal

SERVIDORES AGRACIADOS:

ADDENAGO JURUA GOMES NETO
ABEL LOPES PRIMO
ACHILLES PAULO DA SILVA
ADALICE ODETE DIAS B. MACHADO
ADEILTON MARTINS GODOY
ADELCE PINTO DE QUEIROZ
ADELSON RAMOS DA SILVA
ADEMIR DUARTE RIBEIRO
ADEMIR MEIRA DOS SANTOS
ADINAEEL BARRETO RUCHÁ
ADRIANA KAVAMOTO MONTES
ADRIANA SILVEIRA J. NAVARRO
ADRIANE HOROWITZ
ADRIANE LEAO BARDOUSA DA SILVA
ADRIANO BRAGA VIANA
AGNELO RIBEIRO MACHADO
AILTON VELEZ DA SILVA
ALAIDE REIS GOMES
ALBA LUGE M. D. SALDANHA
ALDO MARTINEZ VIDAL
ALBINO TRENTINO ZILLER

ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA
ALEXANDRE LUIS HORTA VIANNA
ALEXANDRE RAMOS VERANO
ALEXANDRE SAKKIS
ALICEA OZORIO GUARANY
ALIRIO DE OLIVEIRA NETO
ALMIR GOMES LOPES
ALVINO NOLO URIAS LEMOS
ALZENIRA DE A.M. DE OLIVEIRA
ALZIRA DOS SANTOS MAGALHAES
AMANDINO TEIXEIRA NUNES JUNIOR
AMARO JOSE FREIRE FILHO
AMAURI JOSE LARA
AMBROSINO DE SERPA COUTINHO
AMELIA REGINA MACHADO
ANA CACILDA MARQUES
ANA CATARINA NOBREGA ROSAS
ANA CECILIA ESTELITTA LINS
ANA CRISTINA DA SILVA
ANA LUCIA CARVALHO DE ALENCAR
ANA LUCIA GOMES DE MELO
ANA LUCIA RODRIGUES
ANA LUCIA VIEGAS
ANA MARIA A CASTANHEIRO COELHO
ANA MARIA BARATA
ANA MARIA DE ADREU PALMAR
ANA MARIA STAMILLO A. S. PINTO
ANA PAULA BOCAJUVA
ANA PAULA SILVA CANDEAS
ANA RITA FREITAS SAMPAIO
ANAHIDES SANTOS DUCAR
ANALICE CAVALCANTI ALVES
ANESIO FERNANDES DA ROCHA
ANGELA MARIA DE SOUZA
ANGELA MARIA FERREIRA
ANGELA MARIA TEIXEIRA DE SOUZA
ANGELA ROSANA FERREIRA DE MELO
ANGELICA VERAS DOS ANJOS
ANILSON ARAUJO MACHADO
ANITA LEOCADIA P. DA COSTA
ANNA FERREIRA DE ALMEIDA LOPES
ANNAMARIA DE AZEVEDO PEREIRA
ANTONIA FREITAS NUNES
ANTONIO ALVES DO LAGO
ANTONIO BALBINO JUNIOR
ANTONIO BATISTA URCINO

2 ANOS PUBLICANDO LEIS

HINOS

Letra: Geir Campos
Música: Neusa Pinho França Almeida

Todo o Brasil vibrou
e nova luz brilhou
quando Brasília fez maior a sua glória
com esperança e fé
era o gigante em pé,
vendo raiar outra aurora em sua história

Com Brasília no coração
epopéia surgir do chão
o candango sorri feliz
símbolo de força de um país!

Capital de um Brasil audaz
bom na luta e melhor na paz
salve o povo que assim te quis
símbolo da força de um país!

HINO DE BRASÍLIA

Oficializado pelo Dec. nº 51.000 de 1907/61

Letra: Capitão Furtado
Música: Simão Neto

Em meio à terra virgem desbravada
na mais esplendorosa alvorada
feliz como um sorriso de criança
um sonho transformou-se em realidade
surgiu a mais fantástica cidade
"Brasília, capital da esperança"

Desperta o gigante brasileiro
desperta e proclama ao mundo inteiro
num brado de orgulho e confiança:
Nasceu a linda Brasília
a "capital da esperança"

A fibra dos heróicos bandeirantes
persiste nos humildes e gigantes
que provam com ardor sua pujança,
nesta obra de arrojo que é Brasília
Nós temos a oitava maravilha
"Brasília, capital da esperança"

BRASÍLIA, CAPITAL DA ESPERANÇA

Hino mais popular e mais interpretado

Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente

Geraldo Magela - PT

Vice-Presidente

José Edmar - PSDB

1º Secretário

Manoel de Andrade - PMDB

2º Secretário

Edimar Pireneus - PMDB

3º Secretário

Peniel Pacheco - Sem Partido

Suplentes da Mesa

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PMDB

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente

Luiz Estevão - PMDB

Vice-Presidente

João de Deus - PDT

Deputados titulares

Benício Tavares - PMDB

Cláudio Monteiro - PPS

João de Deus - PDT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PT

Maria José (Maninha) - PT

Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - Sem Partido

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Manoel de Andrade - PMDB

Odilon Aires - PMDB

Rodrigo Rollemberg - PSB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente

Zé Ramalho - PDT

Vice-Presidente

Adão Xavier - Sem Partido

Deputados titulares

Adão Xavier - Sem Partido

Daniel Marques - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Odilon Aires - PMDB

Rodrigo Rollemberg - PSB

Tadeu Filippelli - PMDB

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PMDB

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Luiz Estevão - PMDB

Marcos Arruda - PSDB

Maria José (Maninha) - PT

Wansy de Roure - PT

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente

Jorge Cauhy - PMDB

Vice-Presidente

Manoel de Andrade - PMDB

Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Jorge Cauhy - PMDB

Marcos Arruda - PSDB

Manoel de Andrade - PMDB

Peniel Pacheco - Sem Partido

Wansy de Roure - PT

Deputados suplentes

César Lacerda - PTB

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PMDB

Marco Lima - PT

Tadeu Filippelli - PMDB

Zé Ramalho - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIRETOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Presidente

Marco Lima - PT

Vice-Presidente

César Lacerda - PTB

Deputados titulares

César Lacerda - PTB

Lúcia Carvalho - PT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PT

Tadeu Filippelli - PMDB

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Maria José (Maninha) - PT

Renato Rainha - PL

Rodrigo Rollemberg - PSB



Diário da Câmara Legislativa do Distrito
Federal editado sob a responsabilidade da
Coordenação de Editoração e Produção
Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e
Produção Gráfica
Nelson Pantoja
(Reg. Prof. 916/06/01-MTB-DF)

Editora Executiva
Nelci Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do
Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF